

SEI_1080.01.0031108_2025_26

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

1454

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

9

OCORRÊNCIAS

280

TEMPO

8min 41s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	1, 17, 21, 23, 24, 36, 40, 48, 50, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 100, 115, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 138, 140, 141, 149, 178, 184, 185, 186, 187, 188, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 264, 265, 271, 274, 275, 277, 291, 293, 294, 295, 312, 313, 330, 331, 334, 335, 348, 352, 353, 356, 357, 359, 361, 378, 379, 382, 465, 466, 478, 481, 487, 488, 491, 492, 494, 508, 533, 536, 537, 541, 545, 546, 549, 550, 552, 558, 559, 565, 566, 569, 571, 584, 592, 599, 600, 602, 606, 612, 618, 627, 672, 683, 688, 717, 723, 741, 742, 744, 745, 754, 761, 764, 766, 769, 770, 773, 774, 778, 788, 790, 797, 819, 820, 841, 851, 852, 853, 854, 866, 870, 871, 872, 880, 883, 888, 895, 900, 905, 906, 946, 947, 948, 949, 950, 964, 965, 981, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1004, 1005, 1006, 1007, 1013, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1033, 1035, 1043, 1059, 1100, 1104, 1119, 1121, 1125, 1146, 1163, 1170, 1179, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1237, 1238, 1262, 1268, 1271, 1422	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	1, 17, 21, 23, 24, 36, 40, 48, 50, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 100, 115, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 138, 140, 141, 149, 178, 184, 185, 186, 187, 188, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 264, 265, 271,	penhora realizada

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		274, 275, 277, 291, 293, 294, 295, 312, 313, 330, 331, 334, 335, 348, 352, 353, 356, 357, 359, 361, 378, 379, 382, 465, 466, 478, 481, 487, 488, 491, 492, 494, 508, 533, 536, 537, 541, 545, 546, 549, 550, 552, 558, 559, 565, 566, 569, 571, 584, 592, 599, 600, 602, 606, 612, 618, 627, 672, 683, 688, 717, 723, 741, 742, 744, 745, 754, 761, 764, 766, 769, 770, 773, 774, 778, 788, 790, 797, 819, 820, 841, 851, 852, 853, 854, 866, 870, 871, 872, 880, 883, 888, 895, 900, 905, 906, 946, 947, 948, 949, 950, 964, 965, 981, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1004, 1005, 1006, 1007, 1013, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1033, 1035, 1043, 1059, 1100, 1104, 1119, 1121, 1125, 1146, 1163, 1170, 1179, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1237, 1238, 1262, 1268, 1271, 1422	
Há valor indicado?	R\$ 380.000,00; R\$754.713,22; R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais); R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais); R\$ 244.457,53 (março de 2014); R\$ 1.484.310,47; R\$ 28; R\$193.000,00	1, 15, 16, 17, 21, 23, 24, 36, 40, 48, 50, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 99, 100, 115, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 138, 140, 141, 149, 178, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 192, 194, 204, 205, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 264, 265, 271, 274, 275, 277, 291, 293, 294, 295, 312, 313, 330, 331, 334, 335, 348, 352, 353, 356, 357, 359, 361, 366, 378, 379, 382, 397, 413, 416, 417, 426, 427, 439, 441, 465, 466, 478, 481, 487, 488, 491, 492, 494,	R\$ 380.000,00

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		508, 533, 536, 537, 541, 545, 546, 549, 550, 552, 558, 559, 565, 566, 569, 571, 584, 592, 599, 600, 601, 602, 605, 606, 612, 618, 623, 624, 625, 627, 661, 672, 683, 688, 717, 723, 741, 742, 744, 745, 754, 761, 764, 765, 766, 769, 770, 771, 773, 774, 778, 788, 790, 797, 814, 819, 820, 824, 826, 841, 851, 852, 853, 854, 866, 870, 871, 872, 880, 883, 888, 895, 900, 905, 906, 946, 947, 948, 949, 950, 964, 965, 981, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1004, 1005, 1006, 1007, 1013, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1027, 1029, 1033, 1035, 1043, 1059, 1100, 1104, 1119, 1121, 1125, 1146, 1163, 1170, 1179, 1184, 1193, 1218, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1237, 1238, 1262, 1268, 1271, 1343, 1344, 1346, 1347, 1348, 1349, 1371, 1422	
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	99, 140, 183, 192, 194, 366, 605, 623, 624, 625, 771, 814, 824, 826, 1018, 1027, 1029, 1218, 1230, 1343, 1344, 1346, 1347, 1348, 1349, 1371	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	15, 16, 24, 204, 293, 413, 416, 417, 426, 427, 439, 441, 661, 1104	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	80, 82, 86, 138, 185, 186, 188, 397, 592, 601, 605, 765, 950, 996, 1021, 1023, 1184, 1193, 1232, 1233, 1235	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	80, 82, 86, 138, 185, 186, 188, 397, 592, 601, 605, 765, 950, 996, 1021, 1023, 1184, 1193, 1232, 1233, 1235, 1274, 1285, 1297, 1303, 1366	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	17/10/1997; 25/04/2002; 08/05/2002; 08/11/2016; 08/11/2010; 09/11/2016	80, 82, 86, 138, 185, 186, 188, 397, 592, 601, 605, 765, 950, 996, 1021, 1023, 1184, 1193, 1232, 1233, 1235, 1274, 1285, 1297, 1303, 1366	17/10/1997
Há alienação fiduciária?	Sim	204, 205, 1059, 1422	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Sim	120, 288	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	120, 274, 487, 978, 1274	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	4	204, 205, 1059, 1422	Encontrado
hasta pública	21	80, 82, 86, 138, 185, 186, 188, 397, 592, 601, 605, 765, 950, 996, 1021, 1023, 1184, 1193, 1232, 1233, 1235	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	5	1274, 1285, 1297, 1303, 1366	Encontrado
bem penhorado	26	48, 117, 119, 120, 121, 129, 132, 187, 271, 330, 331, 334, 335, 466, 478, 558, 584, 600, 764, 769, 906, 964, 981, 1022, 1059, 1234	Encontrado
depósito judicial	26	99, 140, 183, 192, 194, 366, 605, 623, 624, 625, 771, 814, 824, 826, 1018, 1027, 1029, 1218, 1230, 1343, 1344, 1346, 1347, 1348, 1349, 1371	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	14	15, 16, 24, 204, 293, 413, 416, 417, 426, 427, 439, 441, 661, 1104	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	2	120, 288	Encontrado
transitado em julgado	5	120, 274, 487, 978, 1274	Encontrado
penhora	177	1, 17, 21, 23, 24, 36, 40, 48, 50, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 100, 115, 122, 123, 126, 130, 133, 138, 140, 141, 149, 178, 184, 185, 186, 188, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 264, 265, 271, 274, 275, 277, 291, 293, 294, 295, 312, 313, 330, 331, 334, 335,	Encontrado

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		348, 352, 353, 356, 357, 359, 361, 378, 379, 382, 465, 466, 478, 481, 487, 488, 491, 492, 494, 508, 533, 536, 537, 541, 545, 546, 549, 550, 552, 558, 559, 565, 566, 569, 571, 584, 592, 599, 602, 606, 612, 618, 627, 672, 683, 688, 717, 723, 741, 742, 744, 745, 754, 761, 766, 770, 773, 774, 778, 788, 790, 797, 819, 820, 841, 851, 852, 853, 854, 866, 870, 871, 872, 880, 883, 888, 895, 900, 905, 906, 946, 947, 948, 949, 950, 965, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1004, 1005, 1006, 1007, 1013, 1019, 1020, 1021, 1023, 1033, 1035, 1043, 1059, 1100, 1104, 1119, 1121, 1125, 1146, 1163, 1170, 1179, 1231, 1232, 1233, 1235, 1237, 1238, 1262, 1268, 1271, 1422	

Página 204 · score 92.7 · nativo

todos, vencidos e não pagos (N.Ps., Contratos, Termos de Garantia Adicional e Planilhas de Saldo Devedor, docs. anexos 02/18). 2. Vencida a dívida, não paga e não havendo outros meios extrajudiciais de receber seu crédito, é a presente para requerer a citação dos Executados, para pagar o principal, acrescido de comissão de permanência à taxa de mercado até a efetiva liquidação do débito, nunca inferior aos encargos pactuados, mais juros de mora de 1,0% ao mês, multa de 10%, honorários advocatícios, custas processuais e demais despesas extrajudiciais, contratuais e legais em 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem oenhorados os bens dados em garantia de penhor mercantil e alienação fiduciária adiante descritos, e tantos outros bens, quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo, cuja Execução deverá prosseguir em seus ulteriores termos. 3. Foram dados em garantia de penhor mercantil, os seguintes bens, que deverão ser penhorados (cf. art. 655, § 2º do C.P.Civil) em caso de não pagamento, no prazo legal; i) Contrato nº 1996.002747-2; 750 (setecentos e cinquenta) pares de Tênis Adidas; Av. Brigadeiro Luiz Anumio. 993 - II'Andar-Cj. 1103 - Tlcíodc; (011) 3107-

ADVOCACIA COSAC E BORTOLAI JR.
OAB 314

Edson Cosac Bortolai
Otiliano Bortolai Junior

1981009-01.2010

Silvio Roberto Vazato

o que faz com fundamento nos arts. 566-I, 568-I, 576, 580, 583, 585 I, II e III, 586, 587 1ª parte, 589 1ª parte, 591, 598 e 614-II que foi introduzido pela Lei N. 8.953, de 13 de dezembro de 1994 todos do C. P. Civil c/c art. 5º do Dec. Lei nº 911/69, pelos motivos adiante aduzidos:

1. O Exequente é credor dos Executados da importância de R\$ 754.713,22 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e treze reais e vinte e dois centavos), na data-base de 22/04/1999, representada pelas 04 (quatro) Notas Promissórias e respectivos 04 (quatro) Contratos, abaixo descritos:

I) N.P. nº 242894 - valor R\$ 33.345,00 - relativa ao Contrato de Crédito Rotativo nº 239000396;

II) N.P. nº 177073 - valor R\$ 23.400,00 - relativa ao Contrato de Abertura de Crédito nº 1996002747-2 com Garantia Real de Penhor Mercantil;

III) N.P. nº 242895 - valor R\$ 119.600,00 - relativa ao Contrato de Abertura de Crédito nº 1996.003096-3 com Garantia Real de Penhor Mercantil; e

IV) N.P. nº 177075 - valor R\$ 97.500,00 - relativa ao Contrato de Abertura de Crédito nº 1996.002777-9 com Garantia Real de Penhor Mercantil;

todos, **vencidos e não pagos** (N.Ps., Contratos, Termos de Garantia Adicional e Planilhas de Saldo Devedor, docs. anexos 02/18).

2. **Vencida a dívida, não paga** e não havendo outros meios extrajudiciais de receber seu crédito, é a presente para requerer a citação dos Executados, para pagar o principal, acrescido de comissão de permanência à taxa de mercado até a efetiva liquidação do débito, nunca inferior aos encargos pactuados, mais juros de mora de 1,0% ao mês, multa de 10%, honorários advocatícios, custas processuais e demais despesas extrajudiciais, contratuais e legais em 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem **penhorados os bens dados em garantia de penhor mercantil e alienação fiduciária adiante descritos**, e tantos outros bens, quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo, cuja Execução deverá prosseguir em seus ulteriores termos.

3. Foram dados em garantia de **penhor mercantil**, os seguintes bens, que deverão ser penhorados (cf. art. 655, § 2º do C.P.Civil) em caso de não pagamento, no prazo legal:

i) Contrato nº 1996.002747-2: 750 (setecentos e cinquenta) pares de Tênis Adidas;

Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 993 - II' Andar - Cj. 1103 - Tlcíodc; (011) 3107-2977 - Fax: (011) 3106-7096 - CEP 01317-996 - São Paulo - SP
E-mail: advocaciagp@advocaciagp.org.br

Num. 7440133112

Silvio Roberto Vaiano ii) Contrato n^o 1996.003096-3; 750 (setecentos e cinquenta) pares de Tênis Adidas Imp.; 800 (oitocentos) pares de Tênis Dharma; 500 (quinhentos) pares de Tênis Adidas modelos ZX 7000; e 750 (setecentos e cinquenta) pares de Tênis Fila; iii) Contrato n^o 1996.002777-9: 840 (oitocentos e quarenta) pares de Tênis Adidas; 520 (quinhentos e vinte) pares de Tênis Dharma; 620 (seiscentos e vinte) pares de Tênis Fila; 798 (setecentos e noventa e oito) pares de Tênis All Star e 562 (quinhentos e sessenta e dois) pares de Tênis Pagoda. 4. Foram dados em garantia de alienação fiduciária, no Contrato n^o 1996.003096- 3, os veículos, abaixo descritos, que deverão ser penhorados (cf. art. 655, § 2^o do C.P.Civil) em caso de não pagamento, no prazo legal: i) (uma) Camioneta/Car Aberta/Fiat Fiorino/Trekking/Gasolina/1995-1996/Placa BV06771/Cor Cinza/Chassis n^o 9BD255383S8451746; ii) Fiat Tipo. 5. Protesta provar o alegado tão só pelos documentos que instruem a inicial, dada a natureza dos mesmos (= título executivo extrajudicial), tanto quanto pelos benefícios dos §§ do art. 172 do C. P. Civil, bem como, pela juntada "a posterior!" dos competentes

ADVOCACIA COSAC E BORTOLAI JR.
OAB 314

Edson Cesar Bortolai
Orlando Bortolai Junior

Silvio Roberto Vaiano

ii) Contrato n^o 1996.003096-3; 750 (setecentos e cinquenta) pares de Tênis Adidas Imp.; 800 (oitocentos) pares de Tênis Dharma; 500 (quinhentos) pares de Tênis Adidas modelos ZX 7000; e 750 (setecentos e cinquenta) pares de Tênis Fila;

iii) Contrato n^o 1996.002777-9: 840 (oitocentos e quarenta) pares de Tênis Adidas; 520 (quinhentos e vinte) pares de Tênis Dharma; 620 (seiscentos e vinte) pares de Tênis Fila; 798 (setecentos e noventa e oito) pares de Tênis All Star e 562 (quinhentos e sessenta e dois) pares de Tênis Pagoda.

4. Foram dados em garantia de alienação fiduciária, no Contrato n^o 1996.003096-3, os veículos, abaixo descritos, que deverão ser penhorados (cf. art. 655, § 2^o do C.P.Civil) em caso de não pagamento, no prazo legal:

i) (uma) Camioneta/Car Aberta/Fiat Fiorino/Trekking/Gasolina/1995-1996/Placa BV06771/Cor Cinza/Chassis n^o 9BD255383S8451746;

ii) Fiat Tipo.

5. Protesta provar o alegado tão só pelos documentos que instruem a inicial, dada a natureza dos mesmos (= título executivo extrajudicial), tanto quanto pelos benefícios dos §§ do art. 172 do C. P. Civil, bem como, pela juntada "a posterior!" dos competentes estatutos sociais e instrumento de cessão, comprovando a regularidade da representação processual do Exequente.

6. Termos em que, atribuindo à presente o valor de R\$ 754.713,22 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e treze reais e vinte e dois centavos).

P. Definitivo.

São Paulo, 23 de abril de 1999

EDSON COSAC BORTOLAI
OAB/SP: 26.371

ORLANDO BORTOLAI JUNIOR
OAB/SP: 90.093

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 900 - 11^o Andar - CJ. 1100 - São Paulo, SP - CEP: 01310-900 - São Paulo - SP
E-mail: vcbortolai@adv.br

Num. 7440133112

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (1) (111278236) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 205

arresto de bens, porque através dela se obtém todos os efeitos previstos no art. 219, especialmente o de interrupção da prescrição (STF-RTJ 94/413, 94/464, 94/465, 94/921, 98/1.184; RTFR 121/30; RT542/245. "(sublinhamos) 4. Entretanto, se diverso for o S. entendimento de V. Exa. requer-se o desentranhamento do mandado, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda ao arresto (art. 653 do C.P.Civil) dos bens que foram dados pelos Devedores em garantia real de penhor mercantil e de alienação fiduciária (art. 655, § 2º do C.P.Civil), relacionados nos itens "3. e 4." da inicial e caso não os localize novamente, que sejam citados e intimados do arresto convertido automaticamente em penhora por edital art. 620 do C.P.Civil: "Se o devedor for citado por edital, nada impede seja consignado neste que, findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a coirer automaticamente o decêndio para que o devedor embargue a execução (RSTJ88/157; JTA 74/81, 76/147, 96/57, 98/87; BoL AIASP 1.576/51)." 5. Para tanto, requer-se a juntada da inclusa guia de diligências do Sr. Oficial de

ADVOCACIA COSAC E BORTOLAI JR.

OAB 314

Edson Cosac Bortolai
Orlando Bortolai Junior

Silvio Roberto Vilano

3. Assim requer-se de V. Exa. sem mais delongas, a imediata publicação de competente edital (art. 654 do C.P.Civil) para que os Executados sejam citados interrompendo-se eventual prazo prescricional, a fim de que os atos judiciais alcancem os Devedores, evitando-se que este feito se torne inócuo, tudo em prol dos princípios da celeridade, economia e instrumentalidade processuais.

"A citação por edital também cabe mesmo que não tenha havido arresto de bens, porque através dela se obtém todos os efeitos previstos no art. 219, especialmente o de interrupção da prescrição (STF-RTJ 94/413, 94/464, 94/465, 94/921, 98/1.184; RTFR 121/30; RT 542/245.)" (sublinhamos)

4. Entretanto, se diverso for o S. entendimento de V. Exa., requer-se o desentranhamento do mandado, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda ao arresto (art. 653 do C.P.Civil) dos bens que foram dados pelos Devedores em garantia real de penhor mercantil e de alienação fiduciária (art. 655, § 2º do C.P.Civil), relacionados nos itens "3. e 4." da inicial e caso não os localize novamente, que sejam citados e intimados do arresto convertido automaticamente em penhora por edital (art. 620 do C.P.Civil).

"Se o devedor for citado por edital, nada impede seja consignado neste que, findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o decêndio para que o devedor embargue a execução (RSTJ 88/157; JTA 74/81, 76/147, 96/57, 98/87; BoL AIASP 1.576/51)."

5. Para tanto, requer-se a juntada da inclusa guia de diligências do Sr. Oficial de Justiça, estando nela incluído o valor de R\$ 5,78 referente à importância margada na certidão.

6. Temos em que, e indicando para a publicação dos editais de praxe a Agência Publicum de Publicidade Ltda.,

P. Deferimento.

São Paulo, 24 de agosto de 1999

ORLANDO BORTOLAI JUNIOR
OAB/SP 99.083

Av. Brigadeiro Lobo Soares, 953 - 11º Andar - CJ. 1103 - Tufilândia (011) 3107-3397 - Fax (011) 3106-7996 - CEP 03317-906 - São Paulo - SP
E-mail: ocbortolaijunior@ng.rr

Num. 7440133123

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (5) (111278329)

SEI 1080.01.0001108/2025-26 / pg. 1059

DECISÃO Vistos etc. Determino à Secretaria que proceda à busca de bens dos executados citados via Sistema RENAJUD. Cumprido o item anterior, caso sejam localizados veículos de titularidade dos executados, proceda-se ao lançamento de impedimento de transferência, salvo se constar no registro gravame de alienação fiduciária. A SECRETARIA deverá juntar aos autos comprovante de propriedade dos bens que estejam gravados com alienação fiduciária, para ciência do exequente, uma vez que é viável a penhora de direitos, abstendo-se apenas de lançar impedimento sobre eles. Caso não sejam encontrados bens das partes executadas, defiro desde já a pesquisa no sistema INFOJUD, conforme requerido ao ID nº 10318656805.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 1981009-81.2010.8.13.0024
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

JOSE CARLOS GOMES CPF: 043.983.938-62 e outros

DECISÃO

Vistos etc.

Determino à Secretaria que proceda à busca de bens dos executados citados via Sistema RENAJUD.

Cumprido o item anterior, caso sejam localizados veículos de titularidade dos executados, proceda-se ao lançamento de impedimento de transferência, salvo se constar no registro gravame de alienação fiduciária.

A SECRETARIA deverá juntar aos autos comprovante de propriedade dos bens que estejam gravados com alienação fiduciária, para ciência do exequente, uma vez que é viável a penhora de direitos, abstendo-se apenas de lançar impedimento sobre eles.

Caso não sejam encontrados bens das partes executadas, defiro desde já a pesquisa no sistema INFOJUD, conforme requerido ao ID nº 10318656805.

Requisite-se à Receita Federal, por meio eletrônico, cópias das últimas declarações de renda da parte executada, na forma do artigo 290 e seguintes do Provimento n. 161 da CGJ/TJMG. Atente-se a Secretaria ao sigilo das informações obtidas.

Juntada a resposta da pesquisa, intime-se o exequente a requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

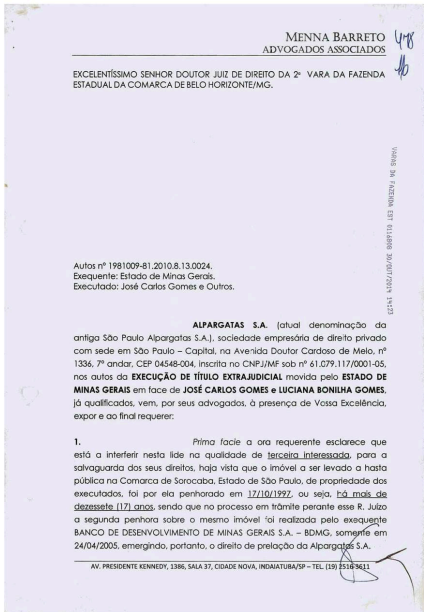
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.
WENDERSON DE SOUZA LIMA
Juiz de Direito

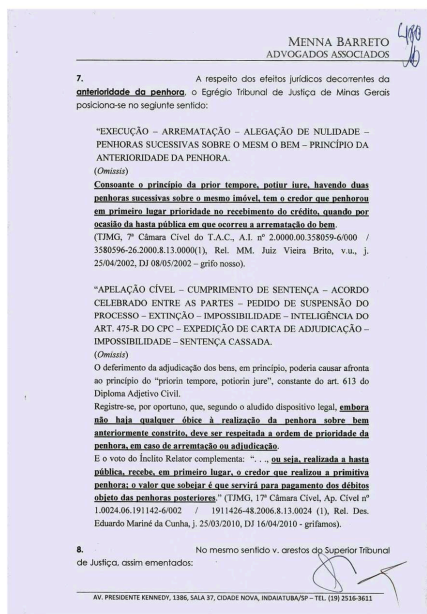
Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (6) (111278271) SEI 1080.01.0031108/2025-95 / pg. 1422

Página 80 · score 100.0 · nativo

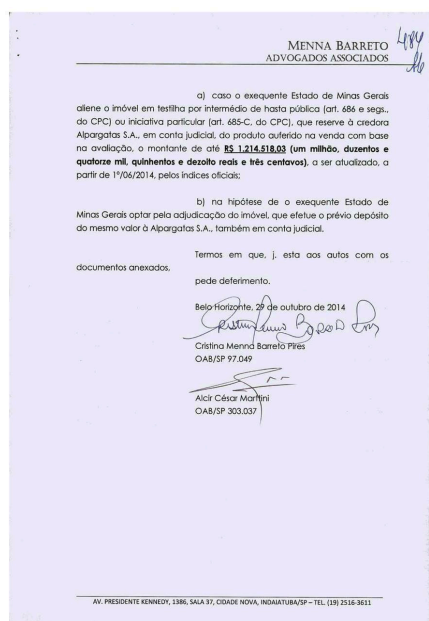
fade a ora requerente esclarece que está a interferir nesta lide na qualidade de terceira interessada, para a salvaguarda dos seus direitos, haja vista que o imóvel a ser levado a hasta pública na Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, de propriedade dos executados, foi por ela penhorado em 17/10/1997. ou seja. há mais de dezessete fl7) anos, sendo que no processo em trâmite perante esse R. Juízo a segunda



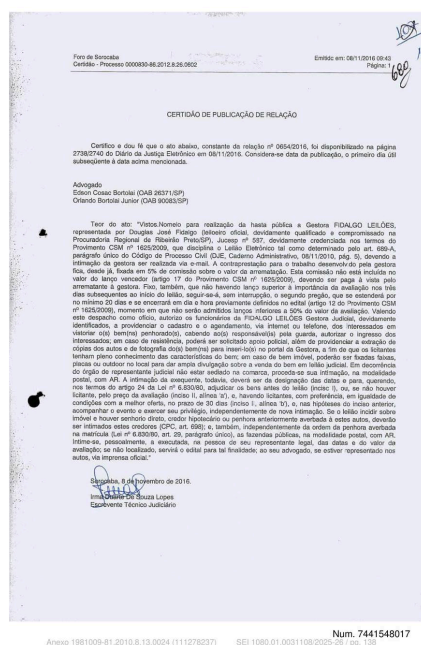
posiciona-se no seguinte sentido: "EXECUÇÃO - ARREMATACÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - PENHORAS SUCESSIVAS SOBRE O MESMO BEM - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA PENHORA. (Omissis) Consoante o princípio da prior tempore, potius iure, havendo duas penhoras sucessivas sobre o mesmo imóvel, tem o credor que penhorou em primeiro lugar prioridade no recebimento do crédito, quando por ocasião da hasta pública em que ocorreu a arrematação do bem. (TJMG, T Câmara Cível do T.A.C., A.I. nº 2.0000.00.358059-6/000 / 3580596-26.2000.8.13.0000(1), Rei. MM. Juiz Vieira Brito, v.u., j. 25/04/2002, DJ 08/05/2002 - grifo nosso). "APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - EXTINÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 475-R DO CPC - EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA.



Num. 7440893078 Num. 7440893078 r MENNA BARRETO ADVOGADOS ASSOCL^DOS a) caso o exequente Estado de Minas Gerais aliene o imóvel em testilha por intermédio de hasta pública (art. 686 e segs., do CPC) ou iniciativa particular (art. 685-C, do CPC), que reserve à credora Alpargatas S.A., em conta judicial, do produto auferido na venda com base na avaliação, o montante de até RS 1.214.518.03 (um milhão, duzentos e quatorze mil, quinhentos e dezoito reais e três centavos), a ser atualizado, a partir de 1706/2014, pelos índices oficiais: b) na hipótese de o exequente Estado de Minas Gerais optar pela adjudicação do imóvel, que efetue o prévio depósito do mesmo valor à Alpargatas S.A., também em conta judicial.



2738/2740 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. !: / ^ vogado Edson Cosac Bortoi ai (OAB 26371/SP) Orlando Bortoi ai Junior (OAB 90083/SP) r i- Teor do ato: "Vistos.Nomeio para realização da hasta pública a Gestora FIDALGO LEILÕES, representada por Douglas José Fidalgo (leiloeiro oficial, devidamente qualificado e compromissado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto/SP), Jucesp nº 537, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM n® 1625/2009, que disciplina o Leilão Eielrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do Código de Processo Civil (DJE, Caderno Administrativo, 08/11/2010, pág. 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolv.do pela gestora fica, desde já. fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lanço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n ^' 1625/2009), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que não havendo lanço superior à importância da avaliação nos três



Relação :0654/2016 Data da Disponibilização: 08/11/2016 Data da Publicação: 09/11/2016 Númem de Diário: 2236 Página: 2738/2740 Remetido ao DJE Relação: 0654/2016 Teor do ato:, nos presentes autos, foram designadas, pelo leiloeiro, datas para praças: "1ª Praça dia 21/11/2016 às 11:00 horas ao dia 24/11/2016 às 11:00 horas. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliado, fica designado 2ª Praça dia 24/11/2016 às 11:01 horas, término 14/12/2016, às 11:00 horas"

Advogados(s): Edson Cosac Bortolai (OAB 26371/SP), Orlando Bortolai Junior (OAB 900SJ/SP; Remetido ao DJE Relação: 0654/2016 Teor do ato: Vistos.Nomeio para realização da hasta pública a Gestora FIDALGO LEILÕES, representada por Douglas José Fidalgo (leiloeiro oficial, devidamente qualificado e compromissado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto/SP), Jucesp nº S87, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do Código de Processo Civil (DJE, Caderno Administrativo, 08/11/2010, pág. S), devendo a Intimação da gestora ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela

[illegible]

Num. 7441708026 Num. 7441708026 22/05/2019 Portal de Serviços e-SAJ Data 16/08/2016 Movimento Despacho Vistas.Nomeio para realização da hasta pública a Gestora FIDALGO LEILÕES, representada por Douglas José Fidalgo (leiloeiro oficial, devidamente qualificado e compromissado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto/SP), Jucesp no S67, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art 6B9-A, parágrafo único do Código de Processo CMI (DJE, Caderno Administrativo, 08/11/2010, pàg. 5), devendo a Intimação da gestora ser realizada via e-mall. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde Já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematado. Esta comissão não está incluída no valor do lanço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que não havendo lanço superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao Inicio do leilão, seguir-se-á, sem Interrupção, o segundo

[illegible]

Num. 7441708026 Num. 7441708026 22/05/2019 Portal de Serviços e-SAJ Data 12/08/2014

Movimento J||^ Despacho Vistos. Nomeio para realização da hasta pública a Gestora FIDALGO LEILÕES, representada por Douglas José Fidalgo (leiloeiro oFicial, devidamente qualIrcado e compromissado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto/SP), Jucesp n® 587, devidamente credenciada nas termos da Provimento CSM n° 162S/2Q09, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado peh art. 689-A, parágrafo única do Código de Processo Civil (DJE, Caderno Administrativo, 08/11/2010, pág. 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematado. Esta comissão não está incluída no valor do ianço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n® 162S/2009), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que não havendo lanço superior i importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo

22/05/2019	Portal de Serviços e-SAJ
Data	Movimento
12/08/2014	Despacho Nomeio para realização da hasta pública a Gestora FIDALGO LEILÕES, representada por Douglas José Fidalgo (leiloeiro oFicial, devidamente qualificado e compromissado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto/SP), Jucesp n® 587, devidamente credenciada nas termos da Provimento CSM n° 162S/2Q09, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado por art. 689-A, parágrafo única do Código de Processo Civil (DJE, Caderno Administrativo, 08/11/2010, pág. 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematado. Esta comissão não está incluída no valor do ianço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n® 162S/2009), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que não havendo lanço superior i importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo
22/07/2014	Ofício expedido Ofício - Carta Procatária - Informa Adiantado
22/07/2014	Ofício expedido Ofício - Carta Procatária - Informa Adiantado
06/06/2014	Ofício expedido Ofício - Carta Procatária - Informa Adiantado
07/05/2014	Ofício expedido Ofício - Carta Procatária - Informa Adiantado
15/04/2014	Ofício expedido Ofício - Carta Procatária - Informa Adiantado
10/04/2014	Ofício expedido Ofício - Carta Procatária - Informa Adiantado
08/04/2014	Ofício expedido Ofício - Carta Procatária - Informa Adiantado
03/08/2013	Ofício expedido Ofício - Carta Procatária - Informa Adiantado
02/08/2013	Ofício expedido Ofício - Carta Procatária - Informa Adiantado
10/04/2013	Ofício expedido Ofício - Carta Procatária - Informa Adiantado
10/04/2013	Ofício expedido Ofício - Carta Procatária - Informa Adiantado
27/07/2012	Ofício expedido Ofício - Carta Procatária - Informa Adiantado
24/07/2012	Ofício expedido Ofício - Carta Procatária - Informa Adiantado
06/06/2012	Ofício expedido Ofício - Carta Procatária - Informa Adiantado
06/06/2012	Ofício expedido Ofício - Carta Procatária - Informa Adiantado
30/05/2012	Ofício expedido Ofício - Carta Procatária - Informa Adiantado
26/03/2012	Ofício expedido Ofício - Carta Procatária - Informa Adiantado

Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Capital do Estado de Minas Gerais, a cargo da Gerente de Secretaria que esta subscreve, se processam os termos e atos de uma Ação de Execução por Título Extrajudicial movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 18.715.615/0001-60, contra JOSÉ CARLOS GOMES, CPF 043.9B3.938-62 e LUCIANA BONILHA GOMES, CPF 184.053.508-37. Em hasta pública realizada na Comarca de São Paulo/SP. no dia 14 de dezembro de 2016, foi arrematado por DAVID MELLO BERGUER, brasileiro, inscrito no CPF nº. 424.127.368-80 e no RG nº. 40.588.698-5 SSP/SP, residente na Rua Dr. Azevedo Sampaio, nº. 141, Centro, na cidade de Sorocaba/SP, o bem constituído por: um prédio sob o nº 644. da Avenida Senador Roberto Simonsen. edificado em terreno designado por parte do lote nº 10 da quadra 42. do Jardim Santa Rosália. medindo 12.00 metros de frente para a citada Avenida: 21.84 metros no lado direito de auem da Rua olha para o imóvel: 21.40 metros do lado esquerdo e. 12,00 metros

Poder Judiciário – Justiça de 1ª Instância
Comarca de Belo Horizonte – Fórum Fazendário
Av. Raja Gabaglia, nº 1783 – 9º Andar – Torre 1 – Luxemburgo – CEP: 30.380-900
Secretaria do Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

CARTA DE ARREMATACÃO

Carta de Arrematação extraída dos autos do processo de número 1981009-81.2010.8.13.0024. Ação de Execução por Título Extrajudicial que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra JOSÉ CARLOS GOMES E OUTROS, para uso e conservação de seus Direitos.

A todos os Senhores, Doutores, Juizes, Desembargadores, Ministros e demais pessoas do Poder Judiciário. O MM. Juiz de Direito Paulo de Tarso Tamburini Souza, Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Capital do Estado de Minas Gerais, a cargo da Gerente de Secretaria que esta subscreve, se processam os termos e atos de uma Ação de Execução por Título Extrajudicial movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 18.715.615/0001-60, contra JOSÉ CARLOS GOMES, CPF 043.9B3.938-62 e LUCIANA BONILHA GOMES, CPF 184.053.508-37. Em hasta pública realizada na Comarca de São Paulo/SP no dia 14 de dezembro de 2016, foi arrematado por DAVID MELLO BERGUER, brasileiro, inscrito no CPF nº. 424.127.368-80 e no RG nº. 40.588.698-5 SSP/SP, residente na Rua Dr. Azevedo Sampaio, nº. 141, Centro, na cidade de Sorocaba/SP, o bem constituído por: um prédio sob o nº 644. da Avenida Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote nº 10 da quadra 42. do Jardim Santa Rosália, medindo 12.00 metros de frente para a citada Avenida: 21.84 metros no lado direito de quem da Rua olha para o imóvel: 21.40 metros do lado esquerdo e. 12,00 metros nos fundos, encerrando uma área de 299,52m². Confrontando-se do lado direito com o lote de nº 09, do lado esquerdo, com lote nº 11, e nos fundos com os lotes 07 e 12, todos os lotes confrontantes são da quadra nº 42. Matricula nº. 72.698 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Sorocaba/SP. Obs: Consta registrado na CRI hipoteca a favor de São Paulo Alagartas S/A. Valor de avaliação R\$ 269.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Formalizada a alienação pelo valor de R\$ 153.000,00 (cento e noventa e três mil), para arrematação do bem em 14/12/2016. E, como o mencionado arrematante pediu a presente Carta, para entrar em uso e conservação of seus direitos, mandei entrar dos respectivos autos, com reprografias em anexo, conferidas com os originais e que estas ficam fazendo parte integrante. O referido é verdade e dou fé. Eu,  Silvia Maria da Mota Cunha Dias, Gerente de Secretaria, digitei e assino.

Num. 7441798010

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (1) (111278238) SEI 1090.01.00311062025-26 / pg. 397

Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executados: JOSÉ CARLOS GOMES E OUTROS -c o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^{ta}, em atendimento ao despacho de fls., expor para ao final requerer: Verifica-se que a Carta Precatória expedida para a Comarca de Sorocaba/SP com a finalidade de levar a hasta pública o bem imóvel do devedor penhorado nestes autos, foi devolvida sem o devido cumprimento em razão da interposição de embargos de terceiros pela filha dos executados sob a alegação de se tratar de bem de família. Os embargos supracitados foram distribuídos nesta comarca sob o número 2510478-76.2014.8.13.0024, tendo seu trâmite em apenso. Compulsando o referido processo verificou-se que V. Exa. ainda não manifestou sobre o pedido liminar formulado pela embargante de suspensão de qualquer ato executório posterior a penhora já realizada.

558

Caixa

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSORES DE ENTIDADES E ESTADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 1981009-81.2010.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: JOSÉ CARLOS GOMES E OUTROS

ATUALIZADO EM 10/02/2015 09:11:00

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^{ta}, em atendimento ao despacho de fls., expor para ao final requerer:

Verifica-se que a Carta Precatória expedida para a Comarca de Sorocaba/SP com a finalidade de levar a hasta pública o bem imóvel do devedor penhorado nestes autos, foi devolvida sem o devido cumprimento em razão da interposição de embargos de terceiros pela filha dos executados sob a alegação de se tratar de bem de família.

Os embargos supracitados foram distribuídos nesta comarca sob o número 2510478-76.2014.8.13.0024, tendo seu trâmite em apenso.

Compulsando o referido processo verificou-se que V. Exa. ainda não manifestou sobre o pedido liminar formulado pela embargante de suspensão de qualquer ato executório posterior a penhora já realizada.

A fim de evitarmos o retorno desnecessário da Carta Precatória para cumprimento na comarca deprecada, requer a suspensão do processo executório até a decisão sobre o deferimento ou não do pedido liminar formulado nos embargos de terceiros.

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro - CEP: 30.160-020 - Belo Horizonte - MG

1

Num. 7441547998

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (2) (11278188) SEI1080.01.00311082022-01 pg. 1

Carta Precatória Cível - Citação Estado de Minas Gerais José Carlos Gomes CONCLUSÃO Aos 10 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Doutor ALEXANDRE DARTANHAN DE MELLO GUERRA. Eu, __ (Lilian Camargo), escrevente, subscrevi. Vistos. Nomeio para realização da hasta pública a Gestora FIDALGO LEILÕES, representada por Douglas José Fidalgo (leiloeiro oficial, devidamente qualificado e compromissado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto/SP), Jucesp nº 587, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do Código de Processo Civil (DJE, Caderno Administrativo, 08/11/2010, pág. 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba SP - CEP 13087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h às 18h

DESPACHO

Processo Físico nº: 000035-85.2012.8.26.0602
Class - Assunto: Carta Precatória Cível - Citação
Requerente: Estado de Minas Gerais
Requerido: José Carlos Gomes

CONCLUSÃO

Aos 10 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Doutor ALEXANDRE DARTANHAN DE MELLO GUERRA. Eu, __ (Lilian Camargo), escrevente, subscrevi.

Vistos.

Nomeio para realização da hasta pública a Gestora FIDALGO LEILÕES, representada por Douglas José Fidalgo (leiloeiro oficial, devidamente qualificado e compromissado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto/SP), Jucesp nº 587, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do Código de Processo Civil (DJE, Caderno Administrativo, 08/11/2010, pág. 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail.

A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora.

Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM nº 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da FIDALGO LEILÕES Gestora Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e o agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em visitar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda, autorizar o ingresso dos interessados; em caso de

sorocabafaz@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min S^P O (0 8e c>. o EDITAL DE HASTAS PUBLICAS IÊ S Processo Físico n®: Classe: Assunto: Requerente: Requerido: 0000830-86.2012.8.26.0602 Carta Precatória Cível - Citação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua 26 de Outubro, 691, Sala 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP
18087-080, Fone: (15) 32283140, Sorocaba-SP - E-mail:
sorocabafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

630
299
X

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

Processo Físico nº: 0000830-86.2012.8.26.0602
Classe: Assunto: Carta Precatória Cível - Citação
Requerente: Estado de Minas Gerais
Requerido: José Carlos Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ÚNICA HASTA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA-SP.

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS DOS BENS abaixo e para intimação dos executados e demais interessados, expedido nos autos, ora em fase de execução, proposta pelos exponents dos processos.

O DR. ALEXANDRE DARTASHIAN DE DE MELLO GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA-SP, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quanto ao presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi designada à venda dos bens abaixo, serão vendidos no estado em que se encontrarem e as praças serão realizadas por meio eletrônico, com futuro nos artigos 879 ao 903 do NCPC (Lei nº 13.105/15), regulamentado pelo Provimento CSM 1622/2009, do E. TJSP, através do portal. A 1ª Praça dia 24/11/2016, às 11:00 horas, ao dia 24/11/2016, às 11:00 horas. Não haverá lance superior, ou igual, ao valor da avaliação, fica designado 2ª Praça dia 24/11/2016 às 11:01 horas, término 14/12/2016, às 11:00 horas. Em 2ª praça o lance mínimo é de 50% da avaliação. Os Leilões serão conduzidos pelo(s) Leiloeiro(s) Sr. Douglas José Fidalgo, JUCESP, nº 587 e Sr. Celo Ribeiro, JUCESP, nº 928. O arrematante deverá efetuar o pagamento do valor do bem arrematado e 2% sobre o valor a título de comissão do leiloeiro, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça por meio de guia de depósito judicial e depósito bancário em favor do leiloeiro. A comissão devida não está incluída no valor do lance. Na hipótese de adjudicação dos bens pelo exponents, este ficará responsável pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro de 5% de 0/1) executada(s), após a publicação do Edital, pagar a dívida ou celebrar acordo antes de adjudicado ou alienado o bem, deverão apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprovatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à renúncia da exceção ou celebração do acordo. Neste caso, (foram) este (o) obrigada(s) a pagar 2% sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. A publicação deste Edital supre eventual inobservância das notificações pessoais dos executados e dos respectivos patronos. Esclarecimentos: pessoalmente perante este Juízo ou Fidalgo Leilões, (11) 2653.0553, e-mail: sorocabafaz@tjsp.jus.br. U, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma de Lei NADA MAIS. Dado e assinado nesta cidade de Sorocaba, aos 20 de outubro de 2016.

LOTTE 001
Processo: 0002305.65.2009.8.26.0602 - nº de ordem 23309
Autor: Execução Fiscal
Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo
Exequatado: RECAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CPF/CNPJ do Exequatado: 08.303.179/0001-70

Num. 7441548015

Eu Soeni Chieabão Machado, Coordenadora, matr. n° 303639, em 12 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito: Dr. José Eduardo Marcondes Machado S«> I <0 O Vistos. Nomeio para realização da hasta pública a Gestora FIDALGO LEILÕES, representada por Douglas José Fidalgo (leiloeiro oficial, devidamente qualificado e compromissado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto/SP), Jucesp n° 587, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM n° 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do Código de Processo Civil (DJE, Caderno Administrativo, 08/11/2010, pág. 5), devendo a intimação da gestora ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FÓRUM DE SOROCABA
RUA DA FAZENDA PÚBLICA
VIA 28 DE OUTUBRO, 691 - Sorocaba SP - CEP: 13087-400
Horário de Atendimento ao Público: das 8h às 18h em 1ª e 3ª feiras

DESPACHO

Processo Cível nº: 0000830-20.2012.3.0.002
Classe: Antecipe
Autor: Carlos Prestesir Chieba - Cidreio
Causa de Manas Geris
Respondeu: José Carlos Gentes

TERMO DE CONCLUSÃO

Ea Souci Chieba Machado, Coordenadora, mat. nº 303479, em 12 de agosto de 2014, faz estes autos conclusos ao M. Juiz de Direito: Dr. José Eduardo Marcondes Machado.

Vistos.

Nomem para realização da hata pública a Gestora FIDALGO LEILÕES, representada por Douglas José Fidalgoo (leiloeiro oficial), devidamente qualificado e com habilitação na Procuradoria Regional do Rio Grande do Sul (PetroRS), Jacqz nº 587, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do Código de Processo Civil (CC), Caderno Administrativo, 08/11/2010, pág. 5), devendo, a intimação da gestora ser realizada via e-mail.

A empreitada para o trabalho desenvolvido pela gestora, desde, já fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora.

Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação, não há três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo grupo de lances, se este estiver por terminar, e se encerrará em dia a hora previamente determinada no edital (artigo 12 do Provimento CSM nº 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação.

Valendo este despacho como cópia, autoriza os funcionários da FIDALGO LEILÕES Gestoria Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e o agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vitorear o(s) bem(s) penhorado(s), cabendo o(s) responsável(is) pela guarda, autuação e ingresso dos interessados, em caso de insatisfação, poderem solicitar apoio policial, além de providenciar a entrega de cópias dos atos e de fotografias do(s) bem(s) para intere(r)o(s) no portal da Gestora, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem; em caso de bem imóvel, podendo ser fixadas faixas, placas ou outdoors no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

Em decorrência do órgão de representante judicial não estar sediado na

Este documento é uma reprodução fiel do original assinado eletronicamente pelo juiz JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO. Para saber mais informações consulte o site do TJSP: www.tjsp.jus.br. O processo eletrônico possui validade jurídica e produz todos os efeitos legais. Qualquer dúvida consulte o setor de atendimento ao usuário - 0800-011-9888.

da penhora por ela realizada há mais de nove anos, decidindo, em consequência, pela impossibilidade de adjudicação do Imóvel pelo exequente Estado de Minas Gerais, oficiando, via de consequência, ao R. Juízo deprecado, para que devolva a carta precatória Independentemente de cumprimento; c) caso o exequente opte por continuar a execução sobre o imóvel em testilha, determine que se dê exclusivamente por intermédio de alienação por Iniciativa particular (art. 685-C, do CPC), ou em hasta pública (art. 686 e segs., do CPC), reservando-se, nesse caso, à credora São Paulo Alpargatas S.A., do produto auferido na venda com base na avaliação judicial, o montante de R\$ 732.609,02 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e nove reais e dois centavos), a ser atualizado, a partir de 1º/10/2012, pelos índices oficiais; d) que o nome do subscritor da presente (Frank Oliveira), seja incluído no Siscom para fim de recebimento de publicações.

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS 

b) reconhecer o direito de prelação da ora
requerente São Paulo Alpargatas S.A. sobre o dito imóvel, em virtude
da penhora por ela realizada há mais de nove anos, decidindo, em
consequência, pela impossibilidade de adjudicação do imóvel pelo
exequente Estado de Minas Gerais, oficiando, via de consequência,
ao R. Juízo deprecado, para que devolva a carta precatória
independentemente de cumprimento;

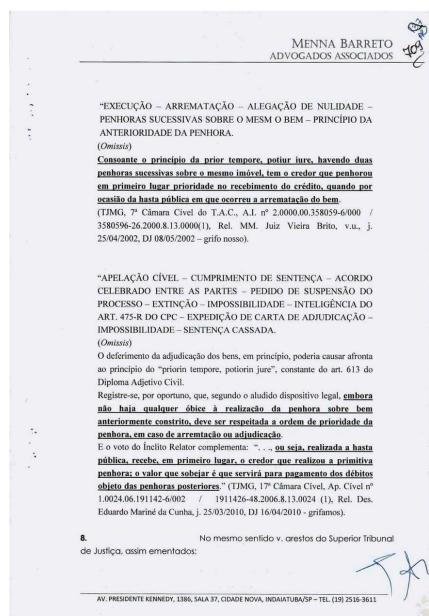
c) caso o exequente opte por continuar a
execução sobre o imóvel em testilha, determine que se dê
exclusivamente por intermédio de alienação por iniciativa particular
(art. 685-C, do CPC), ou em hasta pública (art. 686 e segs., do CPC),
reservando-se, nesse caso, à credora São Paulo Alpargatas S.A., do
produto auferido na venda com base na avaliação judicial, o
montante de R\$ 732.609,02 (setecentos e trinta e dois mil,
seiscentos e nove reais e dois centavos), a ser atualizado, a partir de
1º/10/2012, pelos índices oficiais;

d) que o nome do subscritor da presente
(Frank Oliveira), seja incluído no Siscom para fim de recebimento de
publicações.

15. Termos em que, j. esta aos autos com os
documentos anexados,
pede deferimento.
Belo Horizonte, 26 de outubro de 2012


Frank Augusto de Oliveira
OAB/MG. 99.654

ADVOGADOS ASSOCIADOS "EXECUÇÃO - ARREMATAÇÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - PENHORAS SUCESSIVAS SOBRE O MESMO BEM - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA PENHORA. (Omissis) Consoante o princípio da prior tempore, potius iure, havendo duas penhoras sucessivas sobre o mesmo imóvel tem o credor que penhorou em primeiro lugar prioridade no recebimento do crédito, quando por ocasião da hasta pública em que ocorreu a arrematação do bem. (TJMG, 7^a Câmara Cível do T.A.C., A.I. nº 2.0000.00.358059-6/000 / 3580596-26.2000.8.13.0000(1), Rel. MM. Juiz Vieira Brito, v.u., j. 25/04/2002, DJ 08/05/2002 - grifo nosso). "APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - EXTINÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 475-R DO CPC - EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA.



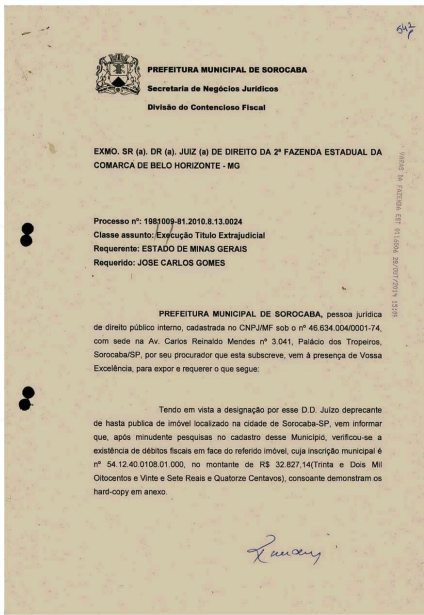
Num. 7441708019 Mw wtm v*wrw n Dat* l^OQ/2016 MovimantQ ^ Despacho VJ^Nomfo pare
realizacao da hasta pública » Gestora FIDALGO Leilões, rapt^htaila por Dotigtàs José Rdaço
(leiloeiro oflual, devidamente qualificado e compromissado na Procuradoria Regional^ PmwSP}
Jweesp n» 587, devidamente credenciada nos termos do flreWmenio CSM n° 1625/2009-, que
dlscipHná o Ltf^ Eletrônico cal como determinado pelo art. 509-^ parágrafo única do CidiM de
Processo Ovll (03E, àámo l 1^ Mministratlw, 08/11/2010, pág. 5), devendo a Intimado da gestora ser
reaHzada Via e-malt. A eontnprestaeão (/) l^a a OaMho desenvolvido pela gestora nca, desde Jé,
fixada em 5% de amissio sobre o valor da arrena^; V Esta comissão nao está Indu/dâ no
valordolanp> vencedor (artigo l7do Provimento CSM n^ 1625/2009) rfevwKto sflfpafitfl è vista pelo
arrematante à gestora. Fixo, também, que nio havendo lança supedor à

[illegible]

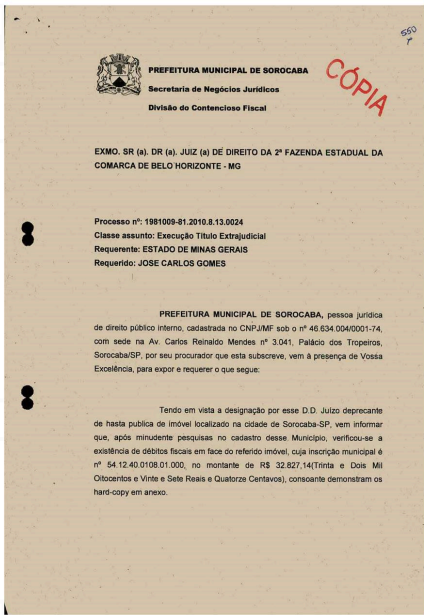
Num. 7441708019 Num. 7441708019 f^Y D«ts Movimenta ^ Despacho Wsíos. Nomeio para reellzaço da hasta pública a Gestora nOALGO LBILÖBS, representada i»rDouglas 3osé Fidalgo (leiloeiro ofidal, devidamente qualifiéado e compromissado na Procundorla Regional de fObelrió Pret^SP) Mcesp no S87, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM no 162S/2009, que dlsdpllna 0 IrffFn Eletronlaj tal como determinado pelo art. 6B9-A, parágrafo únlas do Código de Pmcesso OvH (D3E, Caderno Administrativo, 08/JJ/2010, pág. S), devendo a Intimação da gestora ser realizada via e-mail. A contrapresbeio PM 0 trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde Já. fixada em S% de amisao sobre o valor da eranaSeJo. esta comissão não está Incluída no valor do lanço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM no 1S2S/M09) devendo ser paga á vista pelo arrematante à gestora. Fixo, ambém, que não havendo lanço superhr è ' Importíncla da avaliação nos trás dias subsequentes ao Inicio do leilão, seguir-se-á. sem /ntem«jei8p, o segundo

12/09/2014	Relevante Habe se tornado para realização da hasta pública a Gestora FIDALGO LUIZELI, representada por Douglas José Fidalgo (leiloeiro ofidal, devidamente qualifiéado e compromissado na Procundorla Regional de fObelrió Pret^SP) Mcesp no S87, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM no 162S/2009, que dlsdpllna 0 IrffFn Eletronlaj tal como determinado pelo art. 6B9-A, parágrafo únlas do Código de Pmcesso OvH (D3E, Caderno Administrativo, 08/JJ/2010, pág. S), devendo a Intimação da gestora ser realizada via e-mail. A contrapresbeio PM 0 trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde Já. fixada em S% de amisao sobre o valor da eranaSeJo. esta comissão não está Incluída no valor do lanço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM no 1S2S/M09) devendo ser paga á vista pelo arrematante à gestora. Fixo, ambém, que não havendo lanço superhr è ' Importíncla da avaliação nos trás dias subsequentes ao Inicio do leilão, seguir-se-á. sem /ntem«jei8p, o segundo
15/07/2014	Ofício Expediente Ofício - Carta Prescritiva - Informe Andamento
12/07/2014	Ofício Expediente Carta Prescritiva - Informe Andamento
06/06/2014	Ofício Expediente Carta Prescritiva - Informe Andamento
07/06/2014	Ofício Expediente Carta Prescritiva - Informe Andamento
15/04/2014	Ofício Expediente Carta Prescritiva - Informe Andamento
13/04/2014	Ofício Expediente Carta Prescritiva - Informe Andamento
09/04/2014	Ofício Expediente Carta Prescritiva - Informe Andamento
03/06/2013	Ofício Expediente Carta Prescritiva - Informe Andamento
02/06/2013	Ofício Expediente Carta Prescritiva - Informe Andamento
15/04/2013	Ofício Expediente Carta Prescritiva - Informe Andamento
12/04/2013	Ofício Expediente Carta Prescritiva - Informe Andamento
27/07/2012	Ofício Expediente Carta Prescritiva - Informe Andamento
26/07/2012	Ofício Expediente Carta Prescritiva - Informe Andamento
06/06/2012	Ofício Expediente Carta Prescritiva - Informe Andamento
06/06/2012	Ofício Expediente Carta Prescritiva - Informe Andamento
30/05/2012	Ofício Expediente Carta Prescritiva - Informe Andamento
28/07/2012	Ofício Expediente Carta Prescritiva - Informe Andamento

CA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 46.634.004/0001-74, com sede na Av. Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba/SP, por seu procurador que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue: 2 . Tendo em vista a designação por esse D.D. Juízo deprecante de hasta publica de imóvel localizado na cidade de Sorocaba-SP, vem informar que, após minudente pesquisas no cadasti-o desse Municípid, verificou-se a existência de débitos fiscais em face do referido imóvel, cuja inscrição municipal é nº 54.12.40.0108.01.000, no montante de R\$ 32.827,14(Trinta e Dois Mil Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Quatorze Centavos), consoante demonstram os hard-copy em anexo. \ V Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (5) (111278329) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 1184



S PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa Jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 46.634.004/0001-74, com sede na Av. Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba/SP. por seu procurador que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue: S Tendo em vista a designação por esse D.D. Juízo deprecante de hasta pública de imóvel localizado na cidade de Sorocaba-SP, vem informar que, após minudente pesquisas no cadastro desse Município, verificou-se a existência de débitos fiscais em face do referido imóvel, cuja inscrição municipal é nº 54.12.40.0108.01.000, no montante de R\$ 32.827,14 (Trinta e Dois Mil Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Quatorze Centavos), consoante demonstram os hard-copy em anexo. >■ Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (5) (111278329) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 1193



Relação :06S4/2016 Data da Disponibilização: 08/11/2016 Data da Publicação: 09/11/2016 Número do D'ário: 2236 Página: 2738/2740 Remetido ao DJE Relação: 06S4/2016 Teor do ato:, nos presentes autos, Niram designadas, pelo leiloeiro, datas para praças: "A 1^ Praça dia 21/11/2016 às 11:00 horas ao dia 24/11/2016 às 11:00 horas. Não havendo fence superior, ou Igual, ao valor da avaliação, fica designado 2® Praça dia 24/11/2016 as 11:01 horas, término 14/12/2016, às 11:00 horas' Advogados(s): Edson COsac Bortalai (OAB 26371/SP), Orlando BortolalJunlor (OAB 900a3/SP) Remetido ao OJE Relação: 0654/2016 Teor do ato: Vistos.Nomeio para realização da hasta pública a Gestora FIDALGO LEILÕES, representada por Douglas José Fidalgo (leiloeiro oficial, devidamente quallllcado e compromissado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto/SP), Jucesp n® 587, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM n° 1625/2009, gue disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único da Código de Processo Civil (DJE, Caderno Administrativo, 08/11/2010, pág. 5), devendo 3 Intimação da gestora ser realizada Via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido p

[illegible]

Num. 7441708034 Data 16/06/2016 Movimento ^ Despacho Vistos. Nomelo para realUação da hasta pública a Gestora FIDALGO LEILÕES, representada por Douglas losé Fidalgo (leiloeiro oficial, devidamente qualificado e co/nprom/ssarfo na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto/SP), Jucesp nº 587, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do Código de Processo Ôvil (DJE, Caderno Administrativo, 08/11/2010, pág. 5), devendo a Intimação da gestora ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está Incluída no valor do lanço vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora, Fixo, também, que não havendo lanço superior à Importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, O segundo

[illegible]

Num. 7441708034 Num. 7441708034 i í Data 12/08/2014 Movimento Despacho ' l45(os. Nomeio para realização da hasta pública a Gestora FIDALGO LEILÕES, representada par Douglas José Fidalgo (leiloeiro oficial, c/ev/tíamenfe qualificado e compromissado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto/SP), Jucesp nº 587. devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do Código de Processo Civil (DJÈ, Caderno Administrativo, 08/11/2010, pág. 5), devendo a Intimação da gestora ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde Já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da a/rematação. Esta comissão não está Incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao Inicio do leilão, seguir-se-à, sem /nrruptção, o segundo

Data	Movimento
12/08/2014	Despacho Ass: Remoio para realização de hasta pública a Gestora FIDALGO LEILÕES, representada por Douglas José Fidalgo (leiloeiro oficial, devidamente qualificado e compromissado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto/SP), Jucesp nº 587. devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do Código de Processo Civil (DJÈ, Caderno Administrativo, 08/11/2010, pág. 5), devendo a Intimação da gestora ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde Já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da a/rematação. Esta comissão não está Incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao Inicio do leilão, seguir-se-à, sem interrupção, o segundo lance vencedor.
25/07/2014	Ofício Expediente Ass: Carta Precatória - Informa Andamento
22/07/2014	Ofício Jurado Ass: Carta Precatória - Informa Andamento
06/06/2014	Remissão Jurada Ass: Carta Precatória - Informa Andamento
05/06/2014	Remissão Jurada Ass: Carta Precatória - Informa Andamento
16/04/2014	Remissão Jurada Ass: Carta Precatória - Informa Andamento
10/04/2014	Remissão Jurada Ass: Carta Precatória - Informa Andamento
09/04/2014	Remissão Jurada Ass: Carta Precatória - Informa Andamento
04/04/2014	Remissão Jurada Ass: Carta Precatória - Informa Andamento
03/04/2014	Remissão Jurada Ass: Carta Precatória - Informa Andamento
10/04/2013	Remissão Jurada Ass: Carta Precatória - Informa Andamento
10/04/2013	Remissão Jurada Ass: Carta Precatória - Informa Andamento
27/03/2013	Remissão Jurada Ass: Carta Precatória - Informa Andamento
26/07/2012	Remissão Jurada Ass: Carta Precatória - Informa Andamento
06/06/2012	Remissão Jurada Ass: Carta Precatória - Informa Andamento
06/06/2012	Remissão Jurada Ass: Carta Precatória - Informa Andamento
30/05/2012	Remissão Jurada Ass: Carta Precatória - Informa Andamento
29/05/2012	Remissão Jurada Ass: Carta Precatória - Informa Andamento

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 1274 · score 100.0 · nativo

Processo nº.: 0024.10.198.100-9 e 0024.14.251.047-8 Vistos, etc. Tratam os autos da ação final 100-9 de execução movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de JOSÉ CARLOS GOMES e os autos da ação final 047-8 de embargos de terceiros movidos por FABIANA GOMES em face do exequente. A gratuidade da terceira embargante foi indeferida, tendo tal decisão sido atacada por agravo de instrumento, o qual encontra-se com julgamento agendado para o dia 25/08/2015 conforme printem anexo. O exequente requereu a suspensão da execução até seja apreciado o pedido liminar formulado nos embargos de terceiro. Posto isso, determino a suspensão de ambos os feitos, até comunicação oficial pelo Eg. TJMG do trânsito em julgado do agravo de instrumento que decidir sobre o benefício de gratuidade da embargante. P.I.C. Belo Horizonte, 10 de Agosto de 2015 itt

560

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL

D E C I S Ã O

Processo nº.: 0024.10.198.100-9 e 0024.14.251.047-8

Vistos, etc.

Tratam os autos da ação final 100-9 de execução movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de JOSÉ CARLOS GOMES e os autos da ação final 047-8 de embargos de terceiros movidos por FABIANA GOMES em face do exequente.

A gratuidade da terceira embargante foi indeferida, tendo tal decisão sido atacada por agravo de instrumento, o qual encontra-se com julgamento agendado para o dia 25/08/2015 conforme print em anexo.

O exequente requereu a suspensão da execução até seja apreciado o pedido liminar formulado nos embargos de terceiro.

Posto isso, determino a suspensão de ambos os feitos, até comunicação oficial pelo Eg. TJMG do trânsito em julgado do agravo de instrumento que decidir sobre o benefício de gratuidade da embargante.

P.I.C.

Belo Horizonte, 10 de Agosto de 2015

Luis Fernando de Oliveira Benfatti
Juiz de Direito

2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL

Cad. 10.30.000-8 (processos eletrônicos)

Num. 7441548001

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (0) (111278270) SEI 1086.01.0031108/2015-00 (pg. 1274)

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 04398393862: JOSE CARLOS GOMES R\$ 611,18 Respostas



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

SISBAJUD

RECIPO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDORRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial já não disponibilizada para as instituições financeiras**

As orden judiciais protocoladas até as 17h00hrs do dia 01/09/2021 foram, por meio eletrônico, encaminhadas em arquivos de remessa disponibilizadas eletronicamente para todas as instituições financeiras até as 22h00hrs do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 17h00hrs em 01/09/2021 não foram enviadas e disponibilizadas às instituições financeiras em razão da remessa do dia 01/09/2021 não podendo voltar.

Número do processo: 002/000021-16.52

Número do protocolo: 01/03/2021-16.52

Número do processo: 1981009-81.2010.8.15.0024

Sujeito solicitante do bloqueio: ELTON PUPO NOGUEIRA

Tipologia da ação: Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/daquele da ação: 87194115000010

Nome do autor/daquele da ação: Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Não

Ordem sigilosa? Não

Ratificação dos R\$ Usucitados

R\$ Usucitados: Total bloqueado pelo bloqueio original e reintegres

0439839382- JOSE CARLOS GOMES R\$ 611,18

Respostas

BCO BRADESCO

Data hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data hora resultado
01 MAR 2021 16:52	Bloqueio de Valores	ELTON PUPO NOGUEIRA ELTON PUPO NOGUEIRA SILVIA MARIA PENA MOREIRA	R\$ 16.486.048,08	CANCELADO CANCELADO por erro, utilizando dispositivo de bloqueio e ordem Saldo no valores remanescentes	R\$ 611,18	01 MAR 2021 19:35
18 FEV 2022 13:38	Transmissão de Valor (CI) (PROTESTO/RECEBOS)	PAULO DE TÁZIO TADUELINE SILVA	R\$ 611,18	Não enviada	-	

ITAU UNIBANCO S.A.

Data hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data hora resultado
18/02/2022 16:36						

1 / 3

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 04398393862: JOSE CARLOS GOMES R\$ 611,18 Respostas

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

At as ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2021000698545

Data/hora de protocolamento:

01/03/2021 16:52

Número do processo:

1981009-81.2010.8.13.0024

Juiz solicitante do bloqueio:

ELTON PUPO NOGUEIRA

Tipos/motivos da ação:

Ação Civil

CPF (CNPJ) do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

04398393862: JOSE CARLOS GOMES

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 611,18

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolada	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2021 16:52	Bloqueio de Valores	ELTON PUPO NOGUEIRA Solicitado por BRUNO MOREIRA PENA MOREIRA	R\$ 16.486.846,08	(13) Cumprido parcialmente por instituição de banco, enviado depósito a prazo, Valor de valores mobiliários.	R\$ 611,18	01 MAR 2021 19:55
18 FEV 2022 16:36	Transferência de Valor ID: 0700300000796837	PAULO DE TÁRSIO TAUSKREIN SOLZA	R\$ 611,18	Não enviada	-	-

ITAU UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolada	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
			18/02/2022 16:36			1 / 3

Num. 8821653025

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (6) (111278270) SEI 1080.01.0031108/2025-29 / pg. 1297

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 04398393862: JOSE CARLOS GOMES R\$ 611,18 Respostas

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2021000698545

Data/hora de protocolamento:

01/03/2021 16:52

Número do processo:

1981009-81.2010.8.13.0024

Juiz solicitante do bloqueio:

ELTON PUPO NOGUEIRA

Tipos/motivos da ação:

Ação Civil

CPF (CNPJ) do autor/requerente da ação:

1871561500160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Não

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

04398393862: JOSE CARLOS GOMES

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 611,18

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolada	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 MAR 2021 16:52	Bloqueio de Valores	ELTON PUPO NOGUEIRA Solicitado por BRUNO MORA PENA MOREIRA	R\$ 16.486.848,08	(13) Cumprido parcialmente por instituição de banco, enviado depósito a prazo, Valor de valores mobiliários.	R\$ 611,18	01 MAR 2021 19:55
18 FEV 2022 16:36	Transferência de Valor ID: 0700300000796837	PAULO DE TÁRSIO TAUSKREIN SOLZA	R\$ 611,18	Não enviada	-	-

ITAU UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolada	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
			18/02/2022 16:36			1 / 3

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (6) (111278270)

SEI 1080.01.0031108/2025-29 / pg. 1303

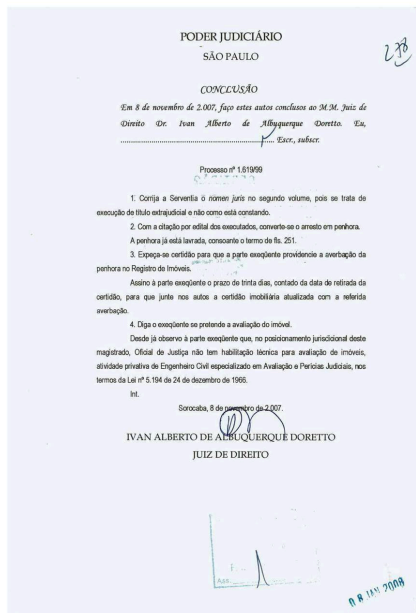
Num. 8848322999

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 04398393862: JOSE CARLOS GOMES R\$ 611,18 Respostas

[illegible]

Página 48 · score 87.0 · nativo

SÃO PAULO co^clvsão 8 de novemSro de 2.007, faço estes autos concfusus ao M.M. !}uiz de (Direito <Dr. Ivan JÍlBerto de JlíBuquerque (Doretto. ^u,íEsct;, suôscr. Proce«Dn* 1.619/99 1. Corrija a Serventia ò nomen yur/s no segundo volume, pois se trata de ^ecução de titulo extrajudicial e não como está constando. 2. Com a citação por edital dos executados, converte-se o arresto em penhora A penhora já está lavrada, consoante o termo de fis. 251. 3. Expeça-se certidão para que a p^e exeqüente provid^cie a averbação da penhora no Registro de Imóveis. Asano à parte exeqüente o prazo de trinta dias, contado da data de retirada da certidão, pata que junte nos autos a certidão imobiiiaía atuáizada con a referida averbação. 4. Diga o exeqüente se pretende a avaliação do imóvel. Desde já observo à parte exeqüente que, no posicionamento jurisdídoná deste



Carta Precatória Cível - Citação Estado de Minas Gerais José Carlos Gomes CERTIDÃO ■ Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): INTIMAÇÃO _do(a)(s) procuradores(as) de que foi(foram) designado(s) LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado (s) nos autos, por meio eletrônico através da FIDALGO LEILÕES (Leiloeiro(s) Público Oficial(ais), Sr. Douglas José Fidalgo, matriculado na JUCESP, sob o nº 587 e Sr. Celso Ribeiro, matriculado na JUCESP, sob o nº 928), com fulcro no artigo 689-A, do Código de Processo Civil, e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o(s) dia(s), a saber: A 1ª Praça terá início no dia 03/11/2014 às 11 horas e término dia 06/11/2014 às 11 horas onde serão aceitos lances de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua 28 de Outubro, 691, Sala 204 - 206 - Alto da Boa Vista - CEP
13087-080, Fone: (13) 3228148, Sorocaba-SP - E-mail:
sorocaba@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

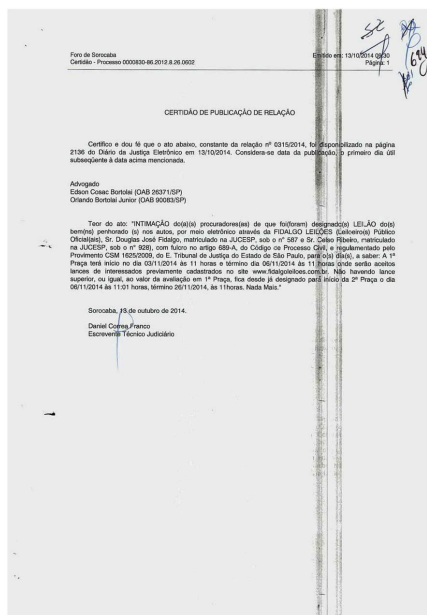
Processo Judicial nº: 000030-86.2012.8.24.0002
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Citação
Requerente: Estado de Minas Gerais
Respondido: José Carlos Gomes

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): INTIMAÇÃO _do(a)(s) procuradores(as) de que foi(foram) designado(s) LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado (s) nos autos, por meio eletrônico através da FIDALGO LEILÕES (Leiloeiro(s) Público Oficial(ais), Sr. Douglas José Fidalgo, matriculado na JUCESP, sob o nº 587 e Sr. Celso Ribeiro, matriculado na JUCESP, sob o nº 928), com fulcro no artigo 689-A, do Código de Processo Civil, e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o(s) dia(s), a saber: A 1ª Praça terá início no dia 03/11/2014 às 11 horas e término dia 06/11/2014 às 11 horas onde serão aceitos lances de interesse - provimento cadastrado no site www.fidalgoleiloes.com.br. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação em 1ª Praça, fica desde já designado para início da 2ª Praça o dia 06/11/2014 às 11h01 horas, término 20/11/2014, às 11 horas. Nada Mais. Sorocaba, 09 de outubro de 2014. Eu, Eliane Da Silva Barros Rodrigues, Escrivente Técnico Judiciário.

Este documento é parte integrante do processo judicial e não pode ser reproduzido sem a autorização do Juiz. Para acessar o texto completo, acesse o site: www.tjsp.jus.br

Advogado Edson Cosac Bortolai (OAB 26371/SP) Orlando Bortolai Junior (OAB 90083/SP) ■ í t k T*'
Teor do ato: "INTIMAÇÃO do(a)s procuradores(as) de que foi(foram) designada(s) LEI^O do(s)
bem(ns) penhorado (s) nos autos, por meio eletrônico através da FIDALGO LEILÇeS (Leiloeiro(s)
Público Oficial(a)s, Sr. Douglas José Fidalgo, matriculado na JUCESP, sob o n° 587 e Sr. Cel >o
Ribeiro, matriculado na JUCESP, sob o n" 928), com fulcro no artigo 689-A. do Código ce Processo
Civil e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São
Paulo, pará o s) dfa(s), a saber: A 1® Praça terá início no dia 03/11/2014 às 11 horas e término dia
06/11/2014 às 11 ilfioias onde serão aceitos lances de interessados previamente cadastrados no site
www.fidalgoleiloes.conilbi'. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação em 1^ Praça,
fica desde já designado pará início da 2^ Praça o dia 06/11/2014 às 11:01 horas, término
26/11/2014, às llhoras. Nada Mais.' '





ento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA
ã INTIMAÇÃO do(a){s} executado(a){s} acima mencionado(a){s} do valor da avaliação do bem
penhorado, abaixo descrita e de que foi(foram) designado(s) LEILÃO(ÕES) por meio eletrônico
através da FIDALGO LEILÕES (Leiloeiro(s) Público Oficial(ais), Sr. Douglas José Fidalgo, matriculado na
JUCESP, sob o nº 587 e Sr. Celso

[illegible]

nto ao presente, exijedido nos autos da ação em epígrafe, DIRUA-SE ao endereço supra e PROCEDA à INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s) do valor da avaliação do bem penhorado, abaixo descrita e de que foi(foram) designado(s) LEILÃO(ÕES) por meio eletrônico através da FIDALGO LEILÕES (Leiloeiro(s) Público Oficial(ais), Sr. Douglas José Fidalgo, matriculado na JUCESP, sob o nº 587 e Sr. Celso

010. 05/11 10/10/2014

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FÓRUM DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA 29 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 13087-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h às 19h em 1900min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Físico nº: 000936-46.2012.8.26.0402 Nº DE ORDEM 15802/12
Classe – Assunto: Carta Precatória Civil - Citação
Divisão Ativa nº: Número das CIDs << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Estado de Minas Gerais
Requerido: José Carlos Gomes
CPF: 043.983.938-62
Valor do Débito:
Oficial de Justiça:
Mandado nº: (0) 602.2014082755-7

Presença(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):
José Carlos Gomes, Avenida Roberto Simonsen, 644, Jardim Santa Rosália - CEP 18090-000, Sorocaba-SP, CPF 043.983.938-62

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública do Foro de Sorocaba, Dr(a). José Eduardo Marcondes Machado,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRUA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s) do valor da avaliação do bem penhorado, abaixo descrita e de que foi(foram) designado(s) LEILÃO(ÕES) por meio eletrônico através da FIDALGO LEILÕES (Leiloeiro(s) Público Oficial(ais), Sr. Douglas José Fidalgo, matriculado na JUCESP, sob o nº 587 e Sr. Celso Ribeiro, matriculado na JUCESP, sob o nº 529), com fulcro no artigo 699-A, do Código de Processo Civil, e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o(s) dia(s), a saber: A 1ª Purga terá início no dia 09/11/2014 às 11 horas e término dia 06/12/2014 às 11 horas sendo serão aceitos lances de interessados previamente cadastrados no site www.fidalgoleiloes.com.br. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação em 1ª Purga, terá início a designação para início da 2ª Purga o dia 06/12/2014 às 11h01 horas, término 26/11/2014, às 11 horas. Na hipótese de a construção ter recaído sobre bem imóvel, INTIME-SE, também, o cônjuge, credor hipotecário, no precatório ou usufrutuário, se o caso.

Bem(s): Um prédio sob nº 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote nº 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, medido 12,00 metros de frente para a cidade Avenida, 21,84 metros no lado direito de quem da Rua oita para o imóvel, 21,40 metros do lado esquerdo e, 12,00 metros nos fundos, encostando uma área de 259,22m². Confronta-se: do lado direito com o lote nº 09; do lado esquerdo, com o lote nº 11, e nos fundos com os lotes nº 7 e 12, todos os lotes confrontantes são da quadra nº 42. Objeto da matrícula nº 70.658, do 1º CRI de Sorocaba-SP - Livro 2 - Cadastro: 54.12.40.0108.00.0003.33 - de propriedade de José Carlos Gomes, portador do RG nº 12.204.799-4 e CPF/MF nº 043.983.938-62, comerciante e sua mulher Luciana Bonilha Gomes, portadora do RG nº 14.022.860-3 e CPF/MF nº 184.053.508-37, escrituranta, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.513/97, avaliada em R\$ 380.000,00.

15/11/2014

Num. 7441548012

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (111278237) SEI 1080.01.00311082025-35 / pg. 129

nto ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA
à INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s) do valor da avaliação do bem
penhorado, abaixo descrita e de que foi(foram) designado(s) LEILÃO(ÕES) por meio eletrônico
através da FIDALGO LEILÕES CLeiloeiro(s) Público Oficial(ais), Sr. Dougias José Fidalgo, matriculado
na JUCESP, sob o nº 587 e Sr. Celso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SORCABA
RUA DE SORCABA
VIA DA PÁTRIA PÚBLICA
RUA 28 DE OUTUBRO, 691 - Sorocaba-SP, CEP 13087-380
Município de Atendimentos ao Público das 13h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Fls nº: 000808/2012.24.26.2602
Certo Nome: Cível - Cível - Cível
Número das CMA's em andamento [inscrição disponível] >>
Estado de Minas Gerais
Requerente: José Carlos Gomes
Esquerda:
CPF: 94.638.938-52

Valor do Leilão:
Ofício do Jefe:
00
Nº do Mandado: 2012408620-7

Pessoal(s) a ser(em) citada(o) no Intimação(s):
José Carlos Gomes e esposa Maria da Glória Gomes - CPF: 184.053.973 RUA CAP. NASCIMENTO
FILHO, 171, VERGUEIRO, CEP 18005-410, SURF, CPF 043.983.938-62

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública do Foro de Sorocaba, Dr.(a). José
Marcelo de Menezes Machado,

Manda qualificar Ofício de Justiça de sua Jurisdição que, em cumprimento ao presente,
notificando os autos da ação em epígrafe, DIRJA-se ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO dos(ões) executado(s) acima mencionado(s) para o valor da avaliação do bem
percebido, através deste ato; que (foram) designados LEILAOEIORES pelo mero eletrônico
de venda do TENDALO LEILÃOES E OBRAS GRUPO S.A. São Donato José Felipe
matriculado na JUCISJ nº 99.501.587 e Sr. Celso Ribeiro, matriculado na JUCISJ nº 99.501.
283, com efeitos em vigor desde 01/09/2014 até 31/12/2014, e regulamentado pela Previsão CM
SIN 1625/2009, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da Portaria nº 1
Paga terá início no dia 01/10/2014 às 11 horas e término dia 01/12/2014 às 1 hora, onde serão
realizadas lances de interesse, podendo os interessados se inscrever, encerrando uma área de 20m² x 24m.
Não havendo lance superior, ou igual, ao valor de avaliação em 1ª Paga, fica deslida o consignado para
instância de 2ª Paga e vai para 01/11/2014 às 13h30 min, e mais tarde 01/12/2014, às 13h00min. Na hipótese
de a superação ter resultado sobre bem imóvel, INTIME-se, também, o cônjuge, credor
hipotecário, em preteritório ou penhoratário, se o caso.

Bem(s): Um pedreço sob nº 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno
designado por parte do lote nº 17 do quadra 42, do Instituto Santa Ritaúlia, medindo 12,00 metros
de frente para a Avenida; 21,84 metros do lado direito de quem da Rua citha para o imóvel; 21,40 metros do lado esquerdo de quem da Rua citha para o imóvel, encostando uma área de 20m² x 24m.
Confirma-se no lado direito a obra em 09% do lado esquerdo, com um total de 11 m e nos fundos
com 10 m e 12 m, todos confrontantes da via pública nº 42, Obra do matrícula nº
70.658, do Cartório de Registro-Sp - Livro 2 - Caloteiro: 54.124.010.00.000.13-3, de propriedade
de José Carlos Gomes, portador do RG nº 13.254.998-9 e CPF/MF nº 94.638.938-62, conserciante e sua mulher Luciana Brasília Gomes, portadora do RG nº
14.022.860-3 e CPF/MF nº 184.053.973-87, exarata(n)s, ambos brasileiros, casados no regime de
comunhão parcial de bens, na vigência do RG nº 6.15.1577, arrolados em BR 300.000,00.

José Carlos Gomes *ufio*

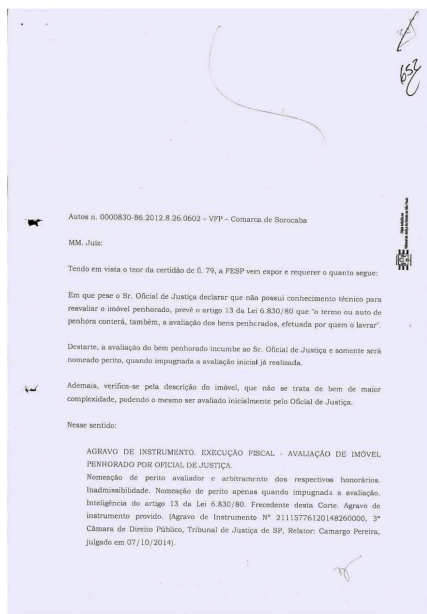
Certidão de Publicação Expedida Re/ação :031S/2014 Data da Disponibilização: 13/10/2014 Data da Publicação: 14/10/2014 A/úmero do Diário: 1753 Página: 2136 ^ Mandado Expedido Mandado nº: 602.2014/OB6210-7 Situação: Cumprida ■ Ato negativo em 03/11/2014 Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública Remetido ao DJE Re/ação: 031S/2014 Teor do ato: INTIMAÇÃO do(a)(s) procuradores(as) de que foi(foram) designado(s) LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado (s) nos autos, por meio eletrônico através da FIDALGO LEILÕES (Leiloeiro(s) Público Oficial(als), Sr. Dougias José Fidalgo, matriculado na JUCESP, sob o nº 587 e Sr. Celso Ribeiro, matriculado na JUCESP, sob o nº 928), com fulcro no artigo 689-A, do Código de Processo Civil, e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o(s) dia(s), a saber: A 1ª Praça terá início no dia 03/11/2014 às 11 horas e término dia 06/11/2014 às 11 horas onde serão aceitos lances de Interessados previamente cadastrados no site www.fidalgoileiloes.com.br. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação em 1ª Praça, fica desde já designado para Início da 2ª Praça o dia 06/11/2014 às 11:01 horas, término

[illegible]

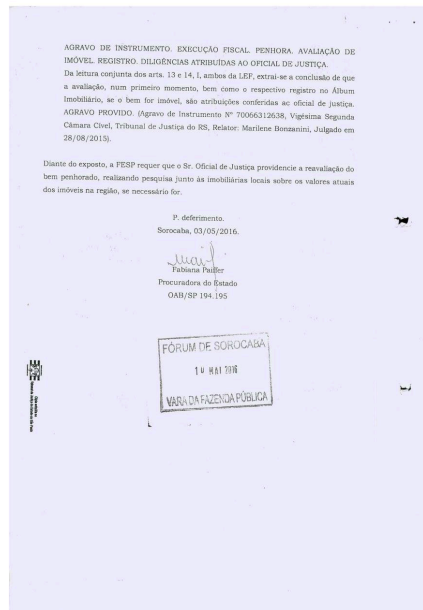
17/03/1997 - Homologado acordo em audiência (cópia anexa) 03/11/1997 ' Juntado o mandado de citação e penhora, devidamente cumprido (cópia anexa) 25/07/2007 - Despacho - Acolho o parecer ministerial e do Sr. Síndico e defiro o requerido a fl. 535. Fica suspenso a presente ação com relação a primeira executada, Charm Comercio de Calçados c Tênis Uda. Deve a ação prosseguir em relação aos sócios, Wilson Bonilha Gonçalves e Emília de Abreu Lima Gonçalves. Em face ao descumprimento do acordo avençado, expeça-se certidão para averbação da penhora dos imóveis objeto das matrículas n. 70.658 e 49.878 do IXRIA. 12/09/2013 - Vistos. Diante do depósito de fls. 732, defiro a adjudicação do bem penhorado a fl. 453, pelo preço de sua avaliação (fl. 658), à descendente dos executados Wilson e Emília conforme requerido as fls. 702/704. Lavre-se o respectivo auto, intimando-se a adjudicante, através de publicação na imprensa oficial para que compareça em cartório, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, para assiná-lo. Estando o auto nos termos do art. 685-B, intuem-se as partes, por seus procuradores, para o decurso do prazo determinado no artigo 746 do referi

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SORECABA FÓRUM DE SORECABA PAVÃO VILAL	970
	Rua 24 de Outubro, 091, - Alto da Boa Vista - CEP 1087-080, Fone: (11) 3228-5146, Sorocaba/SP. E-mail: sorocaba@tjsp.jus.br Hortório de Atendimento ao Público das 12h às 16h das 19h30min	
CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ		
Famulo de Manoel Junior, Escrivão Judicial e 1º Cartório de 1ª Vara Civil do Foro de Sorocaba, na forma de fls.		
CERTIFICA que, pesquisando em 09/06/2018, a sua cargo, verificamos constar:		
PROCESSO FISCAL Nº: 001445-06/1996, 26.08/02 - CLASSE: ASSUNTO: Procedimento Cumula - Empurra		
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/1998 VALOR DA CAUSA: R\$ 175.024,82		
REQUERIMENTOS: CHAMERAM COMÉRCIO DE CALÇADOS E TÊXTIL LTDA, CNPJ 73.156.994/0004-56 EMILIA DE ABREU LIMA GONÇALVES LUCIANA BONFIM LIMA GOMES JOSÉ CARLOS GOMES		
REQUERIDOS: SAO PAULO ALFAPRATAS S.A, CNPJ 73.156.994/0003-75		
OBJETO DA AÇÃO: queque pretendado nº 261445, empenho 18/04/96, Valor R\$ 254.663,70.		
SITUAÇÃO PROCESSUAL: 01/10/1997 - Homologação acordo em audiência (págs 254-263) 01/10/1997 - Juntada de mandado de citação e proposta, devidamente cumprido (cópia anexa) 1.250/2007 - Despacho - Acusar o promotor ministerial e o Sr. Síndico e de ofício, pautar a fl. 250/2007 - Despacho - Acusar o promotor ministerial e o Sr. Síndico e de ofício, pautar a fl. 255. Fica suspensa a presente ação até relação a primeira executada, Cham Comércio de Calçados e Têxtil Ltda, Deve a ação prosseguir em relação aos autos, Wilena Bonfim Gomes, Emília de Abreu Lima Gonçalves, Em face de acordo anulado, expecta o cumprimento da obrigação de pagar do imóvel objeto das manifestações 70.658 e 49.878 do PCJIA.		
12/09/2013 - Vistos. Diante do depósito de fls. 732, deferi a suspensão do rito por período a fl. 633, pelo prazo de 12 (doze) meses (fl. 650), a documentação dos executados Wilena e Emília conforme requisição na fls. 702/738. Lavrei o respectivo auto, intimando-se a adjudicatária, através da publicação no Diário Oficial do Estado de Sorocaba, para o decurso do prazo determinado no ato de proceer com poderes específicos, para assinar-lhe. Esseado o auto sem termos do ato, assig. 86, intimando-se a adjudicatária, para o decurso do prazo determinado no ato, assig. 86, do referido diploma processual. Itl.		
14/03/2018 -Muito expedito. - Vistos. Expezo de certidão do objeto e p e anexa com as informações solicitadas pelo 2º Vara de Família e Sucessões e 1º Vara Criminal, fls. 960 verso, item 10, Aplo, aguar-se eventual requerimento pelo prazo de 12 dias.Determino o prazo sem manifestação, transcurso se em sessão ao exposto. Itl.		
NADA MAIS. O referido é verdade e fi. Sorocaba, 06 de abril de 2018.		

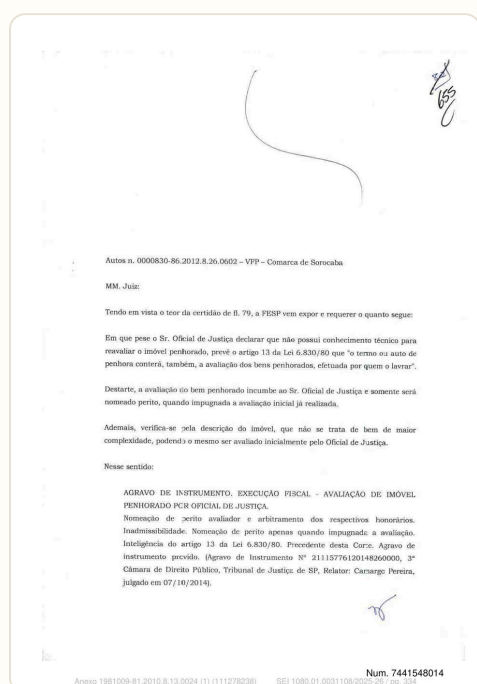
«f Autos n. 0000830-86.2012.8.26.0602 -VFP- Comarca de Sorocaba 4 MM. Juiz: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 79, a FESP vem expor e requerer o quanto segue: Em que pese o Sr. Oficial de Justiça declarar que não possui conhecimento técnico para reavaliar o imóvel penhorado, prevê o artigo 13 da Lei 6.830/80 que "o termo ou auto de penhora conterá, também, a avaliação dos bens penhorados, efetuada por quem o lavrar". Destarte, a avaliação do bem penhorado incumbe ao Sr. Oficial de Justiça e somente será nomeado perito, quando impugnada a avaliação inicial já realizada. Ademais, verifica-se pela descrição do imóvel, que não se trata de bem de maior complexidade, podendo o mesmo ser avaliado inicialmente pelo Oficial de Justiça. w Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL - AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. Nomeação de perito avaliador e arbitramento dos respectivos honorários.



AGRAVO PROVIDO. (Agravado de Instrumento N° 70066312638, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 28/08/2015). AVALIAÇÃO DE O respectivo registro no Álbum como ac oficial de justiça. Diante do exposto, a FESP requer que o Sr. Oficial de Justiça providencie a reavaliação do bem penhorado, realizando pesquisa junto às imobiliárias locais dos imóveis na região, se necessário for. sobre os valores atuais P. deferimento. Sorocaba, 03/05/2016. Fabiana Paiífer Procuradora do Estado OAB/SP 194.195 Fórum DE SOROCABA



Num. 7441548014 Num. 7441548014 Autos n. 0000830-86.2012.8.26.0602 — VFP — Comarca de Sorocaba MM. Juiz: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 79, a FESP vem expor e requerer o quanto segue; Em que pese o Sr. Oficial de Justiça declarar que não possui conhecimento técnico para reavaliar o imóvel penhorado, prevê o artigo 13 da Lei 6.830/80 que "o termo ou auto de penhora conterá, também, a avaliação dos bens penhorados, efetuada por quem o lavrar". Destarte, a avaliação do bem penhorado incumbe ao Sr. Oficial de Justiça e somente será nomeado perito, quando impugnada a avaliação inicial já realizada. Ademais, verifica-se pela descrição do imóvel, que não se trata de bem de maior complexidade, podendo o mesmo ser avaliado inicialmente pelo Oficial de Justiça. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL - AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. Nomeação de perito avaliador e arbitramento dos respectivos honorários. Inadmissibilidade. Nomeação de perito apenas quando impugnada a avaliação.



Da leitura conjunta dos arts. 13 e 14, I, ambos da LEF, extrai-se a conclusão de que a avaliação, num primeiro momento, bem como o respectivo registro no Álbum Imobiliário, se o bem for imóvel, são atribuições conferidas ao oficial de justiça. AGRADO PROVIDO. (Agravado de Instrumento N° 70066312638, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado 28/08/2015). em Diante do exposto, a FESP requer que o Sr. Oficial de Justiça providencie a reavaliação do bem penhorado, realizando pesquisa junto às imobiliárias locais sobre os valores atuais dos imóveis na região, se necessário for. P. deferimento. Sorocaba, 03/05/2016. V. Fabiana Paiuer * Procuradora do Estado OAB/SP 194.195



o mesmo bem já objeto de constrição por outro credor. A falta de comprovação dos mencionados requisitos inviabiliza o requerimento de preferência sobre o produto da arrematação do bem penhorado. Recurso não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0261.04.030187-9/001, Relatoria): Des.(a) Almeida Melo . 4^o CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/09/2011, publicação da súmula em 19/09/2011) Não resta dúvida que os cr

Objeto. Satisfação de crédito tributário. Indeferimento. Nos termos do art. 186 do Código Tributário Nacional, o crédito tributário preferre a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho. Todavia, a Fazenda Pública, para fazer valer seu direito, deve comprovar (a) que promoveu execução fiscal e (b) que foi realizada penhora sobre o mesmo bem já objeto de constrição por outro credor. A falta de comprovação dos mencionados requisitos inviabiliza o requerimento da preferência sobre o produto da arrematação do bem penhorado. Recurso não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0261.04.030187-9/001, Relatoria): Des.(a) Almeida Melo . 4^o CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/09/2011, publicação da súmula em 19/09/2011)

Não resta dúvida que os créditos de ordem tributária detêm preferência quanto aos demais, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição. Todavia, aquela municipalidade não se desincumbiu de comprovar a existência de processo de execução fiscal, tampouco que promoveu a penhora do bem imóvel arrematados nestes autos. Assim, não há como deferir o requerimento para que o Município de Sorocaba/SP seja sub-rogado no valor de seu crédito, em face da arrematação ocorrida nestes autos. Intime-se o Município de Sorocaba/SP, através de carta de intimação com aviso de recebimento.

3) Tendo em vista o decurso do prazo de 10 dias, previsto no §2º do art. 903 do CPC/15 uma vez que a carta precatória foi juntada em 29/06/2017, intime-se o arrematante (através de carta de intimação com aviso de recebimento) para comprovar nos autos o recolhimento do imposto de transmissão e para indicar a existência de eventual ônus real ou gravame sobre os imóveis conforme §2º do art. 901 do CPC/2015, para posterior expedição de carta de arrematação.

P.J.C.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2017.

Elton Pupo Nogueira
Juiz de Direito Auxiliar

T:\uff\7\Exatidão\Secretaria\SENTENÇAS - SETEMBRO 2017\Despacho e Decisão\19.108.01.001-08

17/03/1997 - Homologado acordo em audiência (cópia anexa) 03/11/1997 - Juntado o mandado de citação e penhora, devidamente cumprido (cópia anexa) 25/07/2007 - Despacho - Acolho o parecer ministerial e do Sr. Síndico e defiro o requerido a fl. 535. Fica suspenso a presente ação cora relação a primeira executada, Charm Comercio de Calçados e Tênis Ltda. Deve a ação prosseguir em relação aos sócios, Wilson Bonilha Gonçalves e Emília de Abreu Lima Gonçalves. Em face ao descumprimento do acordo avençado, expeça-se certidão para averbação da penhora dos imóveis objeto das matrículas n. 70.658 e 49.878 do 1ºCR1A. 12/09/2013 - Vistos. Diante do depósito de fls. 732, defiro a adjudicação do bem penhorado a fl. 453, pelo preço de sua avaliação (fl. 658), à descendente dos executados Wilson e Bmilia conforme requerido as fls. 702/704. Lavre-se o respectivo auto, intimando-se a adjudicante, através de publicação na imprensa oficial para que compareça era cartório, pessoalmente ou através de procurador com poderes espccfficos, para assiná-lo. Estando o auto nos termos do art. 685-B, intmem-se as partes, por seus procuradores, para o decurso do prazo determinado no artigo 746 do ref

80

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOCAROBA
FÓRUM DO SOCORRO
Rua 25 de Outubro, nºº., Alameda dos Viscontes - CEP 13087-000, Fone:
(15) 3228-5114, Socoroba-SP - E-MAIL: cvj@tjsp.jus.br
Hortário de Atendimento ao Público e das 12h às 13h no 1º andar**

CERTIDÃO DE OBRIGATO E FE

Faustino de Moura Junior, Inscrição Judicial nº 1 Cartório nº 1ª Vara Civil do Foro de Sorocaba,

CERTIFICA que, pesquisando na Carteira, a seu cargo, verificou comente:

PROCESSO FÍSICO Nº: 01/045-95.996.8.26.0002 - CLASSE - ASSUNTO: Provedimento Contábil - Empresas

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/1996 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 151.074,82

REQUERENTES:

RAIMUNDO COMERCIO DE CALÇADOS E TÊNIS LTDA, CNPJ 15.996.0004-04

EMÍLIA DE ABREU LIMA GONÇALVES

LUCIANA BENILHA GOMES

JOSÉ CARLOS GOMES

REQUERIDOS:

SOCIEDADE ALPARGATAS S.A, CNPJ 15.996.004-05

SABITO DA AÇÃO

cheque prenotado nº 261445, emissão 10/04/96, Valor R\$ 254.603,70.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

17/03/2007 - Homologado acordo em audiência (cópia anexa)

03/11/1997 - Intimado o mandante de ciência e postea, devidamente cumprida (cópia anexa)

25/07/2007 - Despacho - Acordo ou propositura de D. e S. Sindico e diretor (réplica anexa) f. 535. Foi suprema a presente alegação em relação à primeira executada, Contrato de Câmbio e Tênis Ltda. Deve a parte proseguir em relação aos débitos. Wilson Benilha Gonçalves e Emília de Abreu Lima Gomes. Com efeito o descumprimento do acordo avençado, expõe os requeridos por averiguação da probabilidade dos fatos objeto das sentenças n.ºs. 704.658 e 494.675 do PCDJA.

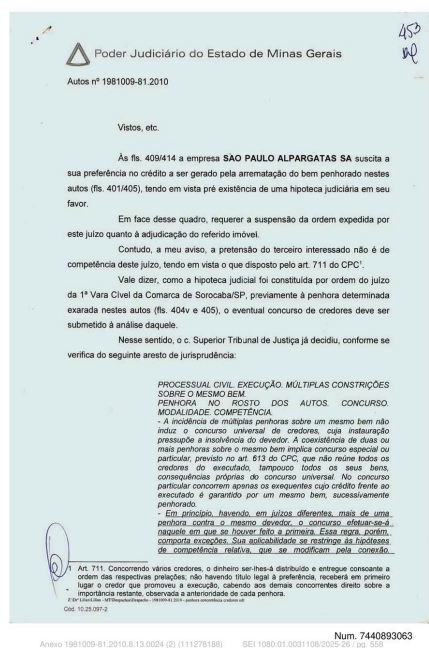
12/09/2013 - Vistos. Diante do despacho de fl. 732, decide a adjudicação do bem penhorado à fl. 453, pelo preço da sua avaliação (fl. 658), a despeito das exceções Willems e Emilia conforme requerido na fl. 702/704. Lave-se, respectivo auto, intimando-se a adjudicatária, através de publicação na imprensa oficial para que compareça ao cartório, pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais, para se apresentar. Exatado o termo não temo do ato f. 463, intimam-se as partes e os seus procuradores, para o decurso do prazo determinado no artigo 166 do referido Código processual civil.

14/03/2018 - Mera expediente. Não há necessidade de certidão de objeto e p.c. nos informações solicitados pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Bello Horizonte (fl. 903) vem, item 1/Apro, aguardar-se eventual requerimento pelo prazo de 120 dias decorrido o prazo sem manifestação, remanece-se os autos ao seguinte fls.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sorocoba, 06 de abril de 2018.

EXEMPLAR DE ARQUIVO - AUTENTADO EM 05/04/2018 ÀS 14H30M NO 1º ANDAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUS BR

Num. 7440893063 Num. 7440893063 A ✓ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Autos nº 1981009-81.2010 Vistos, etc. Às fis. 409/414 a empresa SÃO PAULO ALPARGATAS SA suscita a sua preferência no crédito a ser gerado pela arrematação do bem penhorado nestes autos (fis. 401/405), tendo em vista pré existência de uma hipoteca judiciária em seu favor. Em face desse quadro, requerer a suspensão da ordem expedida por este juízo quanto à adjudicação do referido imóvel. Contudo, a meu aviso, a pretensão do terceiro interessado não é de competência deste juízo, tendo em vista o que disposto pelo art. 711 do CPC\ Vale dizer, como a hipoteca judicial foi constituída por ordem do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, previamente à penhora detemiinada



Vistos. Prímelramena certifique a serventia o decurso de prazo para inarposlção de embargos è adjudicação nos armosdo art. 746 do CPC. Int. Q Auto de Adjudicação Expedido Auto de Adjudicação Certidão de Publicação Expedida Relação ;Ol 11/2013 Daa da Disponitílização: 20/09/2013 Daa da Publicação: 23/09/2013 Número do Diário: 1503 Página: 1509 Remeddo ao DJE Relação: Olíl/2013 Teor do ato: Vistos. Diante do depósito defls. 732, defíro a adjudicado do bem penhorado a fl. 453, pelo preço de sua avaliação (d. 658), à descendena dos executados WUson e Emllla conOrme requerido as fís, 702/704. Lavre-se o aspectivo auto, intimando-se a adjudicana, através de publicação na imprensa oficial para que compareça em cartório, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, para aesiná-lo. &fando o auto nos termos do art. 685-6, Intímem-se as paras, por seus procuadores, para o decurso do prazo dearmlnado no artigo 746 do rearido diploma processual. Int. Advogados(s): Sllvlo Antonlc de Oliveira (OAB J6854/SP,, Isalas Mendes (OAB 2SiaiS/SP), Cristina Menna Barrea Pires (OAB 97049/SP), Altír Cesar MartInl (OAB 76729/SP) JQ' Despacho

Portal de Serviços e-SAJ		Página 3 de 5
22/04/2014	Certidão de Publicação Expedida Inteiro: 0001/2013 Data de Disponibilização: 22/04/2014 Data de Publicação: 22/04/2014 Número do Diário: 1503 Página: 1502	537 D
14/04/2014	Remetido ao JCB Inteiro: 0001/2013 Teor do ato: Adjudicarei retirar carta de adjudicação. Advogado(s): Silas Antonio de Oliveira (OAB 22885/SP), Cesar Menna Barrea Pires (OAB 97049/SP), Altír Cesar Martini (OAB 76729/SP), Isalas Mendes (OAB 2SiaiS/SP)	
09/04/2014	Carta de Adjudicação - Carta de adjudicação	
09/04/2014	Ata de Deliberação Provisória Adjudicarei retirar carta de adjudicação	
09/04/2014	Certidão de Publicação Expedida Inteiro: 0001/2013 Data de Disponibilização: 09/04/2014 Data de Publicação: 09/04/2014 Número do Diário: 1503 Página: 1501	
07/04/2014	Remetido ao JCB Inteiro: 0001/2013 Teor do ato: Adjudicarei. Providencie o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros) e o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros). Advogado(s): Silas Antonio de Oliveira (OAB 22885/SP), Cesar Menna Barrea Pires (OAB 97049/SP), Altír Cesar Martini (OAB 76729/SP), Isalas Mendes (OAB 2SiaiS/SP)	
04/04/2014	Ata de Deliberação Provisória Adjudicarei. Providencie o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros) e o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros). Advogado(s): Silas Antonio de Oliveira (OAB 22885/SP), Cesar Menna Barrea Pires (OAB 97049/SP), Altír Cesar Martini (OAB 76729/SP), Isalas Mendes (OAB 2SiaiS/SP)	
03/04/2014	Inteiro: 0001/2013 Teor do ato: Vistos. Providencie o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros) e o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros). Advogado(s): Silas Antonio de Oliveira (OAB 22885/SP), Cesar Menna Barrea Pires (OAB 97049/SP), Altír Cesar Martini (OAB 76729/SP), Isalas Mendes (OAB 2SiaiS/SP)	
17/03/2014	Certidão de Publicação Expedida Inteiro: 0001/2013 Data de Disponibilização: 17/03/2014 Data de Publicação: 18/03/2014 Número do Diário: 1503 Página: 1504	
14/03/2014	Certidão de Publicação Expedida Inteiro: 0001/2013 Data de Disponibilização: 14/03/2014 Data de Publicação: 17/03/2014 Número do Diário: 1503 Página: 1503	
14/03/2014	Remetido ao JCB Inteiro: 0001/2013 Teor do ato: Ofício de Cessão de Sentença disponível na íntegra no site do TJ, devendo o interessado providenciar o recolhimento de R\$ 200,00 e o depósito consignado de R\$ 200,00. Advogado(s): Silas Antonio de Oliveira (OAB 22885/SP), Cesar Menna Barrea Pires (OAB 97049/SP), Altír Cesar Martini (OAB 76729/SP), Isalas Mendes (OAB 2SiaiS/SP)	
13/03/2014	Ata de Deliberação Provisória Adjudicarei. Providencie o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros) e o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros). Advogado(s): Silas Antonio de Oliveira (OAB 22885/SP), Cesar Menna Barrea Pires (OAB 97049/SP), Altír Cesar Martini (OAB 76729/SP), Isalas Mendes (OAB 2SiaiS/SP)	
13/03/2014	Remetido ao JCB Inteiro: 0001/2013 Teor do ato: Vistos. Providencie o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros) e o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros). Advogado(s): Silas Antonio de Oliveira (OAB 22885/SP), Cesar Menna Barrea Pires (OAB 97049/SP), Altír Cesar Martini (OAB 76729/SP), Isalas Mendes (OAB 2SiaiS/SP)	
12/03/2014	Ata de Deliberação Provisória Adjudicarei. Providencie o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros) e o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros). Advogado(s): Silas Antonio de Oliveira (OAB 22885/SP), Cesar Menna Barrea Pires (OAB 97049/SP), Altír Cesar Martini (OAB 76729/SP), Isalas Mendes (OAB 2SiaiS/SP)	
12/03/2014	Inteiro: 0001/2013 Teor do ato: Ofício de Cessão de Sentença disponível na íntegra no site do TJ, devendo o interessado providenciar o recolhimento de R\$ 200,00 e o depósito consignado de R\$ 200,00. Advogado(s): Silas Antonio de Oliveira (OAB 22885/SP), Cesar Menna Barrea Pires (OAB 97049/SP), Altír Cesar Martini (OAB 76729/SP), Isalas Mendes (OAB 2SiaiS/SP)	
20/02/2014	Ata de Deliberação Provisória Adjudicarei. Providencie o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros) e o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros). Advogado(s): Silas Antonio de Oliveira (OAB 22885/SP), Cesar Menna Barrea Pires (OAB 97049/SP), Altír Cesar Martini (OAB 76729/SP), Isalas Mendes (OAB 2SiaiS/SP)	
17/02/2014	Certidão de Publicação Expedida Inteiro: 0001/2013 Data de Disponibilização: 17/02/2014 Data de Publicação: 20/02/2014 Número do Diário: 1503 Página: 1505	
26/01/2014	Remetido ao JCB Inteiro: 0001/2013 Teor do ato: Ofício de Cessão de Sentença disponível na íntegra no site do TJ, devendo o interessado providenciar o recolhimento de R\$ 200,00 e o depósito consignado de R\$ 200,00. Advogado(s): Silas Antonio de Oliveira (OAB 22885/SP), Cesar Menna Barrea Pires (OAB 97049/SP), Altír Cesar Martini (OAB 76729/SP), Isalas Mendes (OAB 2SiaiS/SP)	
20/01/2014	Ata de Deliberação Provisória Adjudicarei. Providencie o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros) e o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros). Advogado(s): Silas Antonio de Oliveira (OAB 22885/SP), Cesar Menna Barrea Pires (OAB 97049/SP), Altír Cesar Martini (OAB 76729/SP), Isalas Mendes (OAB 2SiaiS/SP)	
18/01/2014	Inteiro: 0001/2013 Teor do ato: Vistos. Providencie o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros) e o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros). Advogado(s): Silas Antonio de Oliveira (OAB 22885/SP), Cesar Menna Barrea Pires (OAB 97049/SP), Altír Cesar Martini (OAB 76729/SP), Isalas Mendes (OAB 2SiaiS/SP)	
01/01/2014	Ata de Deliberação Provisória Adjudicarei. Providencie o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros) e o recolhimento com o valor de depósito consignado (para depósito em nome de terceiros). Advogado(s): Silas Antonio de Oliveira (OAB 22885/SP), Cesar Menna Barrea Pires (OAB 97049/SP), Altír Cesar Martini (OAB 76729/SP), Isalas Mendes (OAB 2SiaiS/SP)	
22/09/2013	Certidão de Publicação Expedida Inteiro: 01/12/2013 Data de Disponibilização: 22/09/2013 Data de Publicação: 23/09/2013 Número do Diário: 1503 Página: 1506	
19/09/2013	Remetido ao JCB Inteiro: 01/12/2013 Teor do ato: Vistos. Diante do depósito de fls. 732, defiro a adjudicação do bem penhorado a fl. 453, pelo preço de sua avaliação (d. 658), à descendena dos executados WUson e Emllla conOrme requerido as fís, 702/704. Lavre-se o aspectivo auto, intimando-se a adjudicana, através de publicação na imprensa oficial para que compareça em cartório, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, para aesiná-lo. Advogado(s): Silas Antonio de Oliveira (OAB 22885/SP), Cesar Menna Barrea Pires (OAB 97049/SP), Altír Cesar Martini (OAB 76729/SP), Isalas Mendes (OAB 2SiaiS/SP)	
13/09/2013	Inteiro: 01/12/2013 Teor do ato: Vistos. Diante do depósito de fls. 732, defiro a adjudicação do bem penhorado a fl. 453, pelo preço de sua avaliação (d. 658), à descendena dos executados WUson e Emllla conOrme requerido as fís, 702/704. Lavre-se o aspectivo auto, intimando-se a adjudicana, através de publicação na imprensa oficial para que compareça em cartório, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, para aesiná-lo. Advogado(s): Silas Antonio de Oliveira (OAB 22885/SP), Cesar Menna Barrea Pires (OAB 97049/SP), Altír Cesar Martini (OAB 76729/SP), Isalas Mendes (OAB 2SiaiS/SP)	

<http://esaj.tjsp.jus.br/cipo/pg/show.do?localPesquisa.cdf.local=602&processo.codigo=...> 28/10/2014

Num. 7440893086
Anexo 1981009-01.2010.8.13.0024 (2) (111278198) SEI 1080.01.00011082023-2013 pg. 304

Num. 7441548015 Num. 7441548015 '•', Carta Precatória n. 0000830-86.2012.8.26.0602 Executada: JOSÉ CARLOS GOMES E OUTRO MM. JUIZ: Requer designação de leilão duplo do bem penhorado, consoante Súmula 128, STJ, para o qual requer a realização por meio de leiloeiro oOcial, indicando DOUGLAS JOSÉ FIDALGO. CPF 164.996.598-27. RG 21.213.470-X, cadastrado na JUCESP sob o e-mail: douglasfidalgo@fidalgoleiloes.com.br, e FÁBIO CARDOSO, CPF 288.827.948-73, RG 30.136.625-1, n° 587, cadastrado na JUCESP fábio@fidalgoleiloes.com.br, ambos domiciliados na Rua Edgar de Azevedo Soares. 26, conjunto 3, Vila Maülde, São Paulo/SP. CEP 03513-030, fone (11) 2653-0553 / 2653-

Carta Precatória n. 0000830-86.2012.8.26.0602
Executada: JOSÉ CARLOS GOMES E OUTRO

MM. JUIZ:

Requer designação de leilão duplo do bem penhorado, consoante Súmula 128, STJ, para o qual requer a realização por meio de leiloeiro oficial, indicando DOUGLAS JOSÉ FIDALGO, CPF 164.996.598-27, RG 21.213.470-X, cadastrado na JUCESP sob o n° 587, e-mail: douglasfidalgo@fidalgoleiloes.com.br, e FÁBIO CARDOSO, CPF 288.827.948-73, RG 30.136.625-1, cadastrado na JUCESP sob o n° 782, e-mail: fabio@fidalgoleiloes.com.br, ambos domiciliados na Rua Edgar de Azevedo Soares, 26, conjunto 3, Vila Maülde, São Paulo/SP, CEP 03513-030, fone (11) 2653-0553 / 2653-8583 / 2653-3640

P. Deferimento.
Sorocaba, 02/08/2016.


Fabiano Peller
Procuradora do Estado
OAB/SP 194.195

RECEBIDO EM
08 AGO 2016
OFICIO DA FAZENDA PÚBLICA
SOROCABA/SP

Num. 7441548015
Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (2) (111278188) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 600

abaixo assinalado: Q. d Q § w UJ Q (X) aguardando designação de data e hora para leilão do bem penhorado (expedido mandado de Constatação e Reavaliação, cuja Certidão da Sra. Oficial de justiça se junta) 2 Ou CKi O Q Atenciosamente. a:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORD DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua 24 de Outubro, 091, Sala 204 - 206, Alto da Boa Vista - CEP
 18067-080, Fone (15) 32283148, Sorocaba-SP - E-mail:
 sorocaba@tjsp.jus.br
Hortório de Atendimento ao Público: das 13h30min às 19h00min


 22

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. A autenticidade do documento original é atestada por este documento digitalizado.

EDUARDO MARQUES MACEDO
 Procurador de Justiça do Estado de São Paulo

OFÍCIO

Processos Fls nº/s: 0000350-86.2012.8.26.0402
 Classe – Assunto: Carta Precatória C/C – Citação
 Nº da origem: 1981809-8.2010
 Requerente: Estado de São Paulo
 Requerido: José Carlos Gomes
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 22 de julho de 2014.

Senhora (a) Juíza (a),

Pelo presente, comunico que a Carta Precatória extraída do Processo nº
 1981009-81.2010.8.13.0024, em epígrafe foi distribuída a este Juízo em 20/01/2012, ocorrendo o
 abaixo assinado:

(X) aguardando designação de data e hora para início do bem penhorado (expedido mandado
 de Constatoação e Realização, cujo Certidão da Sra. Ofício de justiça se junta)

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(J). José Eduardo Marques Machado

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOIS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

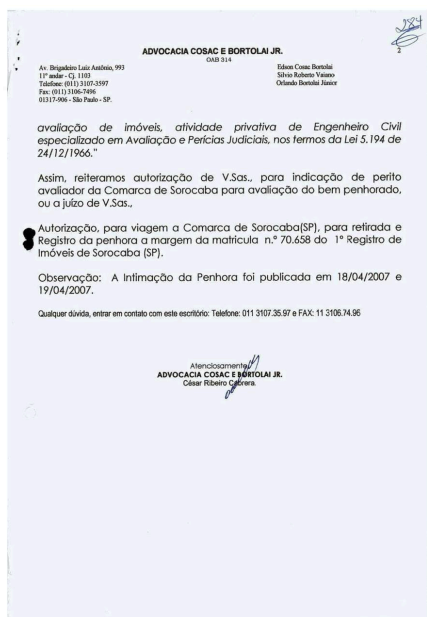
Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
 LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI
 Mestrando Juiz de Direito da
 Secretaria da 2ª Vara do Fazenda Pública e Antiquário da
 Comarca de Bello Horizonte – Anexo Praça da Liberdade
 Rua Gonçalves Viana, 1260 - Funchalândia
 BELO HORIZONTE/MG
 CEP 30140-091

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. A autenticidade do documento original é atestada por este documento digitalizado.

nto ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s) do valor da avaliação do bem penhorado, abaixo descrita e de que foi(foram) designado(s) LEILÃO(ÕES) por meio eletrônico através da FIDALGO LEILÕES (Leiloeiro(s) Público Oficial(ais), Sr. Douglas José Fidalgo, matriculado na JUCESP, sob o nº 587 e Sr. Celso

[illegible]

II"andar-Cj. 1103 Teleftae; (011)3107-3597 Fax:(011)3106-7496 01317-906-S3o Paulo-SP. avaliação de imóveis, atividade privativa de Engenheiro Civil especializado em Avaliação e Perícias Judiciais, nos termos da Lei 5.194 de 24/12/1966.' Assim, reiteramos autorização de V.Sas., para indicação de perito avaliador da Comarca de Sorocaba para avaliação do bem penhorado, ou a juízo de V.Sas A Autorização, para viagem a Comarca de Sorocaba(SP), para retirada e X Registro da penhora a margem da matrícula n.® 70.658 do 1° Registro de ■ Imóveis de Sorocaba (SP). Observação: A Intimação da Penhora foi publicada em 18/04/2007 e 19/04/2007. Qualquer dúvida, entrar em contato cwn este escritôno: Telefone: 011 3107.35.97 e FAX; 11 3106.74.96 Atenciosamentôi' /



98j^Q^9^1.2^10^8.13.002^, em epígrafe foi distribuída a este Juízo em 20/01/2012, ocorrendo o abaixo assinado: ó Q 5oI ÇO Ui Q (X) aguardando designação de data e hora para leilão do bem penhorado (expedido mandado de Constatação e Reavaliação, cuja Certidão da Sra. Oficial de justiça se junta) ao Ü tt:lo Q Atenciosamente. O: <3s Juiz(a) de Direito; Dr(a). José Eduardo Marcondes Macbado

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PUBLICA
 Rua 28 de Outubro, 691, Jd. Vila 204 - 208, Alto da Boa Vista - CEP
 13087-000, Fone: (15) 22821.8148, Sorocaba-SP - E-mail:
 torocaba@tjsp.br
Horário de Atendimento aos Publicos das 12h.30min. as 19h.00min

OFFICIO

Processo Fls(s): **000032-36.312.2-26-6002**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Nº na origem: **191809-01.2010.8.13.0024**
 Requerente: **Estado de Minas Gerais**
 Requerido: **José Carlos Gomes**
 (A VAMOS MENCIONAR ESTAS REFERENCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 22 de julho de 2014.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, comunico que a Carta Precatória extraída do Processo nº
 191809-01.2010.8.13.0024, em epígrafe foi distribuída a este Juízo em 20/01/2012, ocorrendo o
 abaixo assinado:

(X) aguardando designação de data e hora para teilar: do bem penhorado (exposto mandado
 de Constatação e Realização, cuja Certidão da Sra. Oficial de justiça se junta)

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito (Dr.), **José Eduardo Marques Machado**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
 LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI
 Meritíssimo Juiz de Direito da
 Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquia do
 Comando de Bala Horizontal - Anexo Praça da Liberdade
 Rua Gonçalves Dias, 1260 - Favelândia
 BELO HORIZONTE-MG
 CEP: 301-60-001

Este documento é uma cópia autografada digitalmente por JOSÉ EDUARDO MARQUES MACHADO. Para garantir a autenticidade, assinou o Juiz. Para verificar a autenticidade, acesse o site: <http://www.tjsp.br> e o código: 000032-36.312.2-26-6002 e o código: 000032-36.312.2-26-6002 e o código: 000032-36.312.2-26-6002

Num. 7440893076

Carlos Gomes Foram levados a leilão 1^o praça, através do Portal de leilão eletrônico do Gestor FIDALGO LEILÕES (www.fidalgoleiloes.com.br), conforme Provimento CSM n^o 1625/2009, os bens penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES com término em 24 DE NOVEMBRO DE 2016 AS 11:00 HORAS. O QUE CUMPRIA INFORMAR FIDALGO LEILÕES Douglas José Fidalgo Leiloeiro Oficial JUCESP 587 Anexo 1981009-81.

 Rua Edgar de Azevedo Soares, nº 26, conjunto 1 – Vila Matias
03513-035 – São Paulo – SP Tel / Fax (11) 2653-8583 / 2653-8553

EXM. SR. DR. ALEXANDRE DARTANHAN DE MELLO GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO
DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA - SP.

AUTO DE PRIMEIRO LEILÃO NEGATIVO

Processo: 1981009-81.2010.8.13.0024
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: José Carlos Gomes

Foram levados a leilão 1^a praça, através do Portal de leilão eletrônico do Gestor FIDALGO LEILÕES (www.fidalgoleiloes.com.br), conforme Provimento CSM n^o 1625/2009, os bens penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES com término em 24 DE NOVEMBRO DE 2016 AS 11:00 HORAS.

O QUE CUMPRIA INFORMAR



FIDALGO LEILÕES
Douglas José Fidalgo
Leiloeiro Oficial
JUCESP 587

Certidão de Publicação Expedida Relação :0315/2014 Data da Disponibilização: 13/10/2014 Data da Publicação: 14/10/2014 Número do Diário 1753 Página: 2136 ^ Mandado Expedido Mandado nº: 602.2014/086210-7 Situação: Cumprido ■ Ato negativo em 03/11/2014 Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública Remetido ao DJE Relação: 0315/2014 Teor do ato: INTIMAÇÃO do(a)(s) procuradores(as) de que foi designado(s) Licitante(s) bem(ns) penhorado (s) nos autos, por meio eletrônico através da FIDALGO LÍQUIDA (Leiloeiro(s) Público Oficiais), Sr. Douglas José Fidalgo, matriculado na JUCESP, sob o nº 587 e Sr. Celso Ribeiro, matriculado na JUCESP, sob o nº 928), com fulcro no artigo SBO-A, do Código de Processo Civil, e regulamentado pelo Prmimento CSM 162^2009, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o(s) dia(s), a saber: A 1ª Praea terá início no dia 03/11/2014 às 10 horas e término no dia 06/11/2014 às 11 horas onde serão admitidos lances de Interessados previamente cadastrados no site www.fidslgete/toes.coib.ba/vaoTravando lance superior, ou igual, ao valor da avaliação em 2ª Praça, feita desde já designado para início de 2ª Praça no dia 06/11/2014 às 11:01 horas, sob o nº (OAB

[illegible]

(STF-RTJ 94/413, 94/464, 94/465, 94/921, 98/1.184; RTFR 121/30; RT542/245. "(sublinhamos) 4. Entretanto, se diverso for o S. entendimento de V. Exa. requer-se o desentranhamento do mandado, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda ao arresto (art. 653 do C.P.Civil) dos bens que foram dados pelos Devedores em garantia real de penhor mercantil e de alienação fiduciária (art. 655, § 2º do C.P.Civil), relacionados nos itens "3. e 4." da inicial e caso não os localize novamente, que sejam citados e intimados do arresto convertido automaticamente em penhora por edital fart. 620 do C.P.Civil: "Se o devedor for citado por edital, nada impede seja consignado neste que, findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a coirer automaticamente o decêndio para que o devedor embargue a execução (RSTJ88/157; JTA 74/81, 76/147, 96/57, 98/87; BoL AIASP 1.576/51)." 5. Para tanto, requer-se a juntada da inclusa guia de diligências do Sr. Oficial de Justiça, estando nela incluído o valor de R\$ 5,78 referente á importância margeada na certidão.

ADVOCACIA COSAC E BORTOLAI JR.
OAB/SP 114

Edson Cesar Bortolai
Orlando Bortolai Junior

Silvio Roberto Vazquez

3. Assim requer-se de V. Exa., sem mais delongas, a imediata publicação de competente edital (art. 654 do C.P.Civil) para que os Executados sejam citados, interrompendo-se eventual prazo prescricional, a fim de que os atos judiciais alcancem os Devedores, evitando-se que este feito se torne inócuo, tudo em proveito dos princípios da celeridade, economia e instrumentalidade processuais.

"A citação por edital também cabe mesmo que não tenha havido arresto de bens, porque através dela se obtém todos os efeitos previstos no art. 219, especialmente o de interrupção da prescrição (STF-RTJ 94/413, 94/464, 94/465, 94/921, 98/1.184; RTFR 121/30; RT 542/245.)" (sublinhamos)

4. Entretanto, se diverso for o S. entendimento de V. Exa., requer-se o desentranhamento do mandado, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda ao arresto (art. 653 do C.P.Civil) dos bens que foram dados pelos Devedores em garantia real de penhor mercantil e de alienação fiduciária (art. 655, § 2º do C.P.Civil), relacionados nos itens "3. e 4." da inicial e caso não os localize novamente, que sejam citados e intimados do arresto convertido automaticamente em penhora por edital (art. 620 do C.P.Civil).

"Se o devedor for citado por edital, nada impede seja consignado neste que, findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o decêndio para que o devedor embargue a execução (RSTJ 88/157; JTA 74/81, 76/147, 96/57, 98/87; BoL AIASP 1.576/51)." (sublinhamos)

5. Para tanto, requer-se a juntada da inclusa guia de diligências do Sr. Oficial de Justiça, estando nela incluído o valor de R\$ 5,78 referente á importância margeada na certidão.

6. Temos em que, e indicando para a publicação dos editais de praxe a Agência Publicum de Publicidade Ltda.,

P. Deferimento.

São Paulo, 24 de agosto de 1999

ORLANDO BORTOLAI JUNIOR
OAB/SP. 99.063

Av. Brigadeiro Luís Antonio, 953 - 11º Andar - Cj. 1115 - Fd. 11 - São Paulo - SP (011) 3106-7000 - CEP 01317-900 - São Paulo - SP
E-mail: obo@advocacia-cosac.com.br

Num. 7440133123

Arquivo 1991009-81.2010.8.13.0024 (5) (111278329) SEI 1085.01.0031108202.2011.pdf

Certidão de Publicação Expedida Relação :0315/2014 Data da Disponibilização: 13/10/2014 Data da Publicação: 14/10/2014 Número do Diário: 1753 Página: 2136 m Mandado Expedido Mandado nº: 602.2014/086210-7 Situação: Cumprido - Ato negativo em 03/11/2014 Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública Remetido ao DJE Relação: 0315/2014 Teor do ato: INTIMAÇÃO do(a)(s) proçradcres(as) de que fol(foram) deslgnado(s) I^LÃO do(s) bem(ns) penhorado (s) nos autos, por meio eletrônico através da FIDALGO LEILÕES (Lelloelro(s) Público Ofíclal(ais), Sr. Douglas José Fidalgo, matriculado na JUCESP, soo a n® 587 e Sr. Celso Ribeiro, matriculado na JUCESP, sob 0 n° 928), com fulcro no artigo 659-A, do Código de Processo Ovll, e regulamen^do pela Provimento CSM1625/2009, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Pauh, para o(s) dla(s), a saber: A 1^ Praça terá indlo no dia 03/11/2014 às 11 horas e término dia 06/11/2014 às 11 horas onde serão aceitos lances de interessados previamente cadastrados no site v/mw.fidalgoleiloes.com.br. Não havendo lance superior, ou Igual, ao valor da avaliação em 1» Praça, fica desde já designado para início aa 2^ Praça o dia 06/11/2014 às 11:01 horas, término 2

Data	Movimento
13/10/2014	Remetido ao Auto para a Procuradoria da Estado com Voto. Tipo de local de destino: Procuradoria do Estado Expedição do local de destino: Procuradoria do Estado Remetimento: 13/10/2014
06/11/2014	☒ Despecho Folha: 001 de 01 e não designado, referendo-se de parte com as comunicações de parte. Após, informe-se a seguinte para manifestação. 34.
06/11/2014	Intimação de parte diversa - Tipo: Petição Intermediária em Carta Precatória Civil - Número: 00001 - Processo: FIDALGO LEILÕES
06/11/2014	Mandado de busca 2 manifestações
26/10/2014	☒ Mandado de busca de bens móveis CERTIDÃO DE BUSCA DE BENS MÓVEIS CERTIFICADO ao Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 602.2014/086210-7 expedido em 13/10/2014, por volta das 9h00 e 10h00, compareceu ao endereço informado e não encontrou bens móveis de propriedade de JUCESP, sob nº 587 e Sr. Celso Ribeiro, matriculado na JUCESP, sob nº 928, com fulcro no artigo 659-A, do Código de Processo Civil e no provimento CSM1625/2009, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o(s) dila(s), a saber: A 1^ Praça terá indlo no dia 03/11/2014 às 11 horas e término dia 06/11/2014 às 11 horas onde serão aceitos lances de interessados previamente cadastrados no site v/mw.fidalgoleiloes.com.br. Não havendo lance superior, ou Igual, ao valor da avaliação em 1» Praça, fica desde já designado para início aa 2^ Praça o dia 06/11/2014 às 11:01 horas, término 2
23/10/2014	☒ Mandado de busca de bens móveis CERTIDÃO DE BUSCA DE BENS MÓVEIS CERTIFICADO ao Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 602.2014/086210-7 expedido em 13/10/2014, por volta das 9h00 e 10h00, compareceu ao endereço informado e não encontrou bens móveis de propriedade de JUCESP, sob nº 587 e Sr. Celso Ribeiro, matriculado na JUCESP, sob nº 928, com fulcro no artigo 659-A, do Código de Processo Civil e no provimento CSM1625/2009, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o(s) dila(s), a saber: A 1^ Praça terá indlo no dia 03/11/2014 às 11 horas e término dia 06/11/2014 às 11 horas onde serão aceitos lances de interessados previamente cadastrados no site v/mw.fidalgoleiloes.com.br. Não havendo lance superior, ou Igual, ao valor da avaliação em 1» Praça, fica desde já designado para início aa 2^ Praça o dia 06/11/2014 às 11:01 horas, término 2
23/10/2014	Intimação de parte diversa Carta de intimação expedida - c/ AR respectivo
23/10/2014	☒ Carta de intimação expedida Carta - Intimação - Genérica - Sem Despacho
13/10/2014	☒ Certidão de Cartório Expedida Certidão e duas fls. com as informações do nº 7894 expedido Mandado de Intimação de Lide e Carta de Intimação, conforme expedido do nº 80 e 80.
13/10/2014	Certidão de Publicação Expedida Expedição: 001/2014 - Tipo de Disponibilização: 13/10/2014 Data de Publicação: 14/10/2014 Número do Diário: 1753 Página: 2136
10/10/2014	☒ Mandado Expedido Mandado nº: 602.2014/086210-7 Situação: Cumprido - Ato negativo em 03/11/2014 Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública
10/10/2014	Remetido ao DJE Resolução: 03/10/2014 Teor do ato: INTIMAÇÃO do(a)(s) proçradcres(as) de que fol(foram) deslgnado(s) I^LÃO do(s) bem(ns) penhorado (s) nos autos, por meio eletrônico através da FIDALGO LEILÕES (Lelloelro(s) Público Ofíclal(ais), Sr. Douglas José Fidalgo, matriculado na JUCESP, soo a n® 587 e Sr. Celso Ribeiro, matriculado na JUCESP, sob nº 928), com fulcro no artigo 659-A, do Código de Processo Civil e no provimento CSM1625/2009, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o(s) dla(s), a saber: A 1^ Praça terá indlo no dia 03/11/2014 às 11 horas e término dia 06/11/2014 às 11 horas onde serão aceitos lances de interessados previamente cadastrados no site v/mw.fidalgoleiloes.com.br. Não havendo lance superior, ou Igual, ao valor da avaliação em 1» Praça, fica desde já designado para início aa 2^ Praça o dia 06/11/2014 às 11:01 horas, término 2
10/10/2014	☒ Intimação de parte diversa CERTIDÃO DE BUSCA DE BENS MÓVEIS CERTIFICADO ao Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 602.2014/086210-7 expedido em 13/10/2014, por volta das 9h00 e 10h00, compareceu ao endereço informado e não encontrou bens móveis de propriedade de JUCESP, sob nº 587 e Sr. Celso Ribeiro, matriculado na JUCESP, sob nº 928, com fulcro no artigo 659-A, do Código de Processo Civil e no provimento CSM1625/2009, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o(s) dla(s), a saber: A 1^ Praça terá indlo no dia 03/11/2014 às 11 horas e término dia 06/11/2014 às 11 horas onde serão aceitos lances de interessados previamente cadastrados no site v/mw.fidalgoleiloes.com.br. Não havendo lance superior, ou Igual, ao valor da avaliação em 1» Praça, fica desde já designado para início aa 2^ Praça o dia 06/11/2014 às 11:01 horas, término 2
09/10/2014	☒ Certidão de Cartório Expedida Mandado - Genérica
03/10/2014	☒ Mandado Expedido Mandado nº: 602.2014/086210-7 Situação: Cumprido - Ato negativo em 03/11/2014 Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública
09/09/2014	Remetido ao Auto para a Procuradoria da Estado Tipo de local de destino: Cartório Expedição do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública
26/08/2014	Remetido ao Auto para a Procuradoria da Estado Tipo de local de destino: Cartório Expedição do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

OtspoflbSufio: MguMa-l^lra, 6 ds oiffiAn de 2014 DUno da JusOoa EKMnlco - Caderno EdKalt e UMet 5k Paulo. Ano VIII- Edi9a<Í74i conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do Imóvel, bem como. as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelos bens, que sub- rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130, do CTN. I O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condicional, através de GUIA OE DEPÓSITO JUDICIAL em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. O arrematante deverá pagar, ainda, à Fidalgo LeilSes - Gestor Judicial, no mesmo prazo, a titulo de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação do bem, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei 21.981 /32, através de depósito bancário em nome de Douglas José Fidalgo CPF 164.996.S98-27. Banco Caixa Econômica Federal (104). Agência 1008, Conta Corrente 466- 3, não estando



Página 140 · score 100.0 · nativo

DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quanto ao presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi designado a venda dos bens abaixo, serão vendido(s) no estado em que se encontra(m) e as praças serão realizadas por meio eletrônico, com fulcro nos artigos 879 ao 903 do NCFC (Lei nº 13.105/15) regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009, do E. TJSP, através do portal. 1ª Praça dia 21/11/2016 às 11:00 horas ao dia 24/11/2016 às 11:00 horas. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação, fica designado 2ª Praça dia 24/11/2016 às 11:01 horas, término 14/12/2016, às 11:00 horas. Em 2ª praça o lance mínimo é de 50% da avaliação. Os Leilões serão conduzidos pelo(s) Leiloeiro(s) Sr. Douglas José Fidalgo, JUCESP, nº 587 e Sr. Celso Ribeiro, JUCESP, nº 928 O arrematante deverá efetuar os pagamentos do valor do bem arrematado e 5% sobre o valor a título de comissão do leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento da praça por meio de depósito judicial e depósito bancário em favor do leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no valor do lance. Na hipótese de adjudicação dos bens pelo exequente, este

[illegible]

SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 183

Num. 7441708026 Num. 7441708026 DJOP0126 F3208837 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil Depositos Judiciais Ouro Extrato de parcelas - Uso Cliente - Justiça Estadual PARCELA : 0001 18/03/2019 11:02:06 CONTA JUDICIAL TRIBUNAL COMARCA ÓRGÃO

DJOP0126	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	18/03/2019
F3208837	Depositos Judiciais Ouro	11:02:06
Extrato de parcelas - Uso Cliente - Justiça Estadual		
CONTA JUDICIAL	3400118236081	PARCELA : 0001
TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA SP	
COMARCA	BOCACABA	F.O.C. : Outros
ORIGEM	VARA FAMILIA PUBLICA	RT.AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PROCESSO	0500810-86.2012.8.26.0602	
REU	JOSE CARLOS GOMES	CPF/CNPJ : 0
AUTOR	ESTADO DE MINAS GERAIS	CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE	OUTROS	
SALDO DE CAPITAL	193.000,00	VALOR : 193.000,00
SALDO PROJEKTADO P/BOLE	218.127,04	BLIQUEIO : 0,00
DATA	AGE. NR.EVT	DESCRIÇÃO EVENTO
		VALOR
		SALDO C/RENDIMENTOS
18122018	5557	SALDO ANTERIOR :
		0,00 C
18122018	5557	APLICACAO
		193.000,00 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		674,44 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		1.288,73 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		1.039,29 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		1.275,16 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		955,35 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		1.139,82 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		1.104,82 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		1.128,83 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		1.112,18 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		1.036,10 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		876,75 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		879,59 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		826,70 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		825,28 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		856,13 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		776,35 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		779,96 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		781,18 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		785,77 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		787,80 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		789,91 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		794,68 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		795,80 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		800,49 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		802,58 C
18122018	5557	RENDIMENTOS RENSEA
		802,78 C
		217.655,13 C
		SALDO PROJEKTADO PARA 18.03.2019 :
		218.127,04
*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA ***		
IMPRESSO POR: F3208837 - FERNANDO DAVI FERREIRA DA SILVA		

Num. 7441708026 Num. 7441708026 [bb.cútn.br]

https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/comprovante/pagamen... Comprovante de pagamento de Depósito Judicial (http://www.bb.com.br) DJO • Depósito Judicial Our IVI os conta luociai 34001Z0136989 ^ i Data do dapdsto 1SA)3/3019 Depósito ua TEO

[illegible]

Num. 7441548038 Num. 7441548038 DJOP0115 F5634669 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil^ Depositos Judiciais Ouro ----- Extrato de Processos -----
23/03/2017 16:48:52 5557 - 3 FORUM SOROCABA SP Página: 0001 Depósitos Judiciais Estaduais
Conta Judicial : 3600118236085

DJOP0115	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	23/03/2017
F5634669	Depositos Judiciais Ouro	16:48:52
5557 - 3 FORUM SOROCABA	Extrato de Processos	
	- SP	Página: 0001
Depósitos Judiciais Estaduais		
Conta Judicial : 3600118236085		
Processo : 0000830-86.2012.8.26.0602		
Posição em 23.03.2017		
Agência Detentora	Parcela	Autor
Guia	Data	Res
		Sido Capital
		Sido Resjustado
5557	0001	ESTADO DE MINAS GERAIS
1	15.12.2016	JOSE CARLOS DOMES
		193.000,00
		196.952,70
Total:		
		193.000,00
		196.952,70
Impresso por: F5634669 - JOSE LUIS VIEIRA DINIZ		

serão realizadas por meio eletrônico, com fulcro nos artigos 879 ao 903 do NCPC (Lei nº 13.105/15), regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009, do E. TJSP, através do portal. A 1ª Praça dia 21/11/2016 às 11:00 horas ao dia 24/11/2016 às 11:00 horas. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação, fica designado 2ª Praça dia 24/11/2016 às 11:01 horas, término 14/12/2016, às 11:00 horas. Em 2ª praça o lance mínimo é de 50% da avaliação. Os Leilões serão conduzidos pelo(s) Leiloeiro(s) Sr. Douglas José Fidalgo, JUCESP, nº 587 e Sr. Celso Ribeiro, JUCESP, nº 928. O arrematante deverá efetuar os pagamentos do valor do bem arrematado e 5% sobre o valor a título de comissão do leiloeiro, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça por meio de guia de depósito judicial e depósito bancário em favor do leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no valor do lance. Na hipótese de adjudicação dos bens pelo exequente, este ficará responsável pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro de 5%. Se o(s) executado(s), após a publicação do Edital, pagar a dívida ou celebrar acordo antes de adjudicado ou alienado o bem, deverão apresentar até a data e hora designad

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FÓRUM DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua 28 de Outubro, 691, Sala 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP
13067-000, Fone: (15) 32251546, Sorocaba-SP - E-mail:
sorocabajsp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

Processo Físico nº: 0000830-86.2012.8.26.0602
Classe Assunto: Carta Precatória Civil - Citação
Requerente: Estado de Minas Gerais
Requerido: José Carlos Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ÚNICA HASTA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

JUÍZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS DOS BENS ALIQUOTIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DESEMPENHO DE DEBÍTORES INTERESSADOS, expedido nos autos, ora em fase de execução, proposta pelos exequentes dos processos.

O DR. ALEXANDRE DARTANHAN DE MELLO GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quanto ao presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que foi designado à venda dos bens alíquotis, serão vendidos(s) no estado em que se encontrarem(m) e as praças serão realizadas por meio eletrônico, com fulcro nos artigos 879 ao 903 do NCPC (Lei nº 13.105/15), regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009, do E. TJSP, através do portal. A 1ª Praça dia 21/11/2016 às 11:00 horas ao dia 24/11/2016 às 11:00 horas. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação, fica designado 2ª Praça dia 24/11/2016 às 11:01 horas, término 14/12/2016, às 11:00 horas. Em 2ª praça o lance mínimo é de 50% da avaliação. Os Leilões serão conduzidos pelo(s) Leiloeiro(s) Sr. Douglas José Fidalgo, JUCESP, nº 587 e Sr. Celso Ribeiro, JUCESP, nº 928. O arrematante deverá efetuar os pagamentos do valor do bem arrematado e 5% sobre o valor a título de comissão do leiloeiro, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça por meio de guia de depósito judicial e depósito bancário em favor do leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no valor do lance. Na hipótese de adjudicação dos bens pelo exequente, este ficará responsável pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro de 5%. Se o(s) executado(s), após a publicação do Edital, pagar a dívida ou celebrar acordo antes de adjudicado ou alienado o bem, deverão apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprovatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à renúncia da execução ou celebração do acordo. Neste caso, ficando este(s) obrigado(s) a pagar 2% sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento dos despesas do leiloeiro. A publicação deste Edital supre eventual inobservância nas notificações pessoais dos executados e dos respectivos patronos. Esclarecimentos: pessoalmente perante este Juízo ou Fidalgo Leilões, (11) 2653.0553, e-mail: contato@leiloesjudiciais.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedir-se o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado o passado nesta cidade de Sorocaba, aos 20 de outubro de 2016.

LOTE 001
Processo: 0000205-65.2009.8.26.0602 - nº de ordem 23309
Ator: Exequente Fiscal
Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo
Executado: HECAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CPF/CNPJ do Executado: 05.303.179/0001-70

Num. 7441548015

Página 623 · score 88.9 · nativo

Num. 7441708013 Num. 7441708013 ♦ DJOP0126 F3208837 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil Depósitos Judiciais Ouro Extrato de parcelas - Uso Cliente - Justiça Estadual PARCELA 18/03/2019 11:02:06 CONTA JUDICIAL TRIBUNAL COMARCA ÓRGÃO

DJOP0126	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	18/03/2019
F3208837	Depositos Judiciais Ouro	11:02:06
Extrato de parcelas - Uso Cliente - Justiça Estadual		
CONTA JUDICIAL	3400118236989	PARCELA : 0001
TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA SP	
COMARCA	BOGOCABA	P.G.C. : Outros
ORIGEM	VIA PREVIDENCIA PUBLICA	PROCAÇÃO : CARTA PRECATÓRIA
PROCESSO	0100802-06.2012.8.24.0602	
REU	JOSÉ CARLOS GOMES	CPF/CNPJ : 0
AUTOS	RETOCO DE HONORARIOS	CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE	OUTROS	
SALDO DE CAPITAL	193.000,00	VALOR : 193.000,00
SALDO PROJEITADO P/BOLETO	218.127,04	BOLETO : 0,00

DATA	AGE. NR. EVT	DESCRIÇÃO

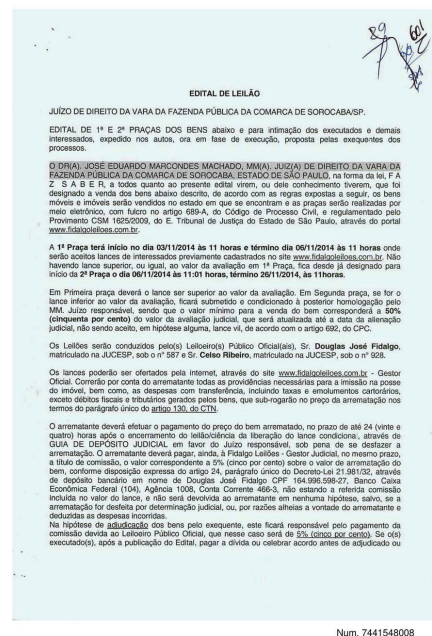
		VALOR SALDO C/RENDIMENTOS

		0,00 C
13122018	5557	SALDO ANTERIOR :
13122018	5557	APLICACAO 193.000,00 C 193.000,00 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 476,44 C 193.476,44 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.288,73 C 194.765,17 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.039,29 C 195.804,46 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.279,16 C 197.083,62 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 995,80 C 198.079,42 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 199.219,24 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 200.359,06 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 201.498,88 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 202.638,70 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 203.778,52 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 204.918,34 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 206.058,16 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 207.197,98 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 208.337,80 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 209.477,62 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 210.617,44 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 211.757,26 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 212.897,08 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 214.036,90 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 215.176,72 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 216.316,54 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 217.456,36 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 218.596,18 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 219.735,99 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 220.875,81 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 222.015,63 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 223.155,45 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 224.295,27 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 225.435,09 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 226.574,91 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 227.714,73 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 228.854,55 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 229.994,37 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 231.134,19 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 232.274,01 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 233.413,83 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 234.553,65 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 235.693,47 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 236.833,29 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 237.973,11 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 239.112,93 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 240.252,75 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 241.392,57 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 242.532,39 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 243.672,21 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 244.812,03 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 245.951,85 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 247.091,67 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 248.231,49 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 249.371,31 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 250.511,13 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 251.650,95 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 252.790,77 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 253.930,59 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 255.070,41 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 256.210,23 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 257.350,05 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 258.489,87 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 259.629,69 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 260.769,51 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 261.909,33 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 263.049,15 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 264.188,97 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 265.328,79 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 266.468,61 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 267.608,43 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 268.748,25 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 269.888,07 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 271.027,89 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 272.167,71 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 273.307,53 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 274.447,35 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 275.587,17 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 276.726,99 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 277.866,81 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 279.006,63 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 280.146,45 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 281.286,27 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 282.426,09 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 283.565,91 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 284.705,73 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 285.845,55 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 286.985,37 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 288.125,19 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 289.265,01 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 290.404,83 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 291.544,65 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 292.684,47 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 293.824,29 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 294.964,11 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 296.103,93 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 297.243,75 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 298.383,57 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 299.523,39 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 300.663,21 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 301.803,03 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 302.942,85 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 304.082,67 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 305.222,49 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 306.362,31 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 307.502,13 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 308.641,95 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 309.781,77 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 310.921,59 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 312.061,41 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 313.201,23 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 314.341,05 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 315.480,87 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 316.620,69 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 317.760,51 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 318.900,33 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 320.040,15 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 321.179,97 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 322.319,79 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 323.459,61 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 324.599,43 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 325.739,25 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 326.879,07 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 328.018,89 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 329.158,71 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 330.298,53 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 331.438,35 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 332.578,17 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 333.717,99 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 334.857,81 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 335.997,63 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 337.137,45 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 338.277,27 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 339.417,09 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 340.556,91 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 341.696,73 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 342.836,55 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 343.976,37 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 345.116,19 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 346.256,01 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 347.395,83 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 348.535,65 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 349.675,47 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 350.815,29 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 351.955,11 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 353.094,93 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 354.234,75 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 355.374,57 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 356.514,39 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 357.654,21 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 358.794,03 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 359.933,85 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 361.073,67 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 362.213,49 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 363.353,31 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 364.493,13 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 365.632,95 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 366.772,77 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 367.912,59 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 369.052,41 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 370.192,23 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 371.332,05 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 372.471,87 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 373.611,69 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 374.751,51 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 375.891,33 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 377.031,15 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 378.170,97 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 379.310,79 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 380.450,61 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 381.590,43 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 382.730,25 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 383.870,07 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 385.009,89 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 386.149,71 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 387.289,53 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 388.429,35 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 389.569,17 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 390.708,99 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 391.848,81 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 392.988,63 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 394.128,45 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 395.268,27 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 396.408,09 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 397.547,91 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 398.687,73 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 399.827,55 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 400.967,37 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 402.107,19 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 403.247,01 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 404.386,83 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 405.526,65 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 406.666,47 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 407.806,29 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 408.946,11 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 410.085,93 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 411.225,75 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 412.365,57 C
13122018	5557	RENDIMENTOS MENSA 1.139,82 C 413.505,39 C
13122018	555	

Núm. 7441708013 Num. 7441708013 [bb.coiTi.br] - Boleto gerado pelo sistema. 15/03/2019 11:41:32
Tf^BUNAL DB JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE
COBRANÇA Autor: Charm Comercio de Calçados e T Réu: Sao Paulo Alpargatas Sa Soracatia Foro De
Sorocaba • Cartório Da 1*. Vara Cível 1* I/â Processo: 0018405961\$998260802 - ID
08102000008137926S GUIA C/NÚM. CONTA JUDICIAL 0fSPON/VEL NO DIA SEGUINTE AO PGTO BA
WWW^.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL Texto de Responsabilidade do
Deposante; P/ o FIO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA AOTNtOC. 001640^98.1996.8.26.0602^1

[illegible]

matriculado na JUCESP, sob o n^o 587 e Sr. Celso Ribeiro, matriculado na JUCESP, sob o n^o 928. Os lances poderão ser ofertados pela internet, através do site www.fidalQOleil06S.com.br - Gestor Oficial. Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelos bens, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130. do CTN. O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão/ciência da liberação do lance condiciona, através de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. O arrematante deverá pagar, ainda, à Fidalgo Leilões • Gestor Judicial, no mesmo prazo, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação do bem, conforme disposição expressa do artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei 21.981/32, através de depósito bancário em nome de Douglas José Fidalgo CPF 164.996.598-27, Ban



Num. 7441708012 Num. 7441708012 D-JOP0115 F3830659 SISBB - Sistema de Informacoes Banco
do Brasil Depositos Judiciais CXiro ----- Extrato de Processos -----
27/02/2019 12:46:48 5711 - 8 PSO BH CENTRO SUL Página: 0001 MG Depósitos Judiciais Estaduais
Conta Judicial : 3600113236085

DJOP0115	SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	27/02/2019
F3830659	Depositos Judiciais CXiro	12:46:48
5711 - 8 PSO BH CENTRO SUL	- 82	Página: 0001
Depósitos Judiciais Estaduais		
Conta Judicial : 3600113236085		
Processo : 00000013-84.2012.8.26.5602		
Posição em 27.02.2019		
Agência Decorrente	Parcela	Autor
Quila	Data	Reu
		Saldo Original
		Saldo Reajustado
5557	0001	ESTADO DE MINAS GERAIS
1	15.12.2016	JOSE CARLOS OUMES
		193.000,00
		217.426,31
Total:		193.000,00
		217.426,31
Impresso por: F3830659 - ORIZALVA DE CARVALHO LADE DOARTE		

Num. 7441708037 Num. 7441708037 % DJOP0126 F3208837 SISBB - Si0teiiia de Infomacoes Banca do Brasil Depositos Judiciais Ouro ■ — Extrato de parcelas - üso Cliente - Justiça Estadual — COM7A JUDICIAL» : 3600118236085 PARCELA : 0001 I TRIBUNAL DE JUSTIÇA SP : SOROCABA : VARA FAZENDA PÚBLICA : 0000830-86.2012.8.26.0602

[illegible]

Num. 7441708037 Num. 7441708037 rt*.coin.br]

<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/coniprovajte/pagamefi...> í Comprovante de pagamento de Depósito Judicial (<http://www.bb.com.br>) »' OJO • Depósito Judicial Our l a c N* da eonta >jdítíai 340Q1}0l3S9Qe ^ «

bcb.com.br

https://www.bcb.com.br/portal/boi-da-comunicacao-pagante.aspx

7/11

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

http://www.bcb.com.br

BANCO DO BRASIL

Depósito em TED

Transferência Eletrônica Disponível

Data de emissão 07/04/2016

Código 00000000000000000000

Valor R\$ 10.000,00

Beneficiário BANCO DO BRASIL

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Data de depósito

10/05/2016

Valor R\$ 10.000,00

Beneficiário BANCO DO BRASIL

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000000000000000

Código 00000000

todos quanto ao presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi designado a venda dos bens abaixo, serão vendidos no estado em que se encontrarem e as praças serão realizadas por meio eletrônico, com fulcro nos artigos 879 ao 90J do n.º 10.501/2002 (Lei nº 10.501/2002), regulamentado pelo Provimento CSM1625/2009, do E. TJSP, através do portal. A 1ª Praça dia 21/11/2016 às 11:00 horas ao dia 24/11/2016 às 11:00 horas. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação, será designado 2ª Praça dia 24/11/2016 às 11:01 horas, término 14/12/2016, às 11:00 horas. Em 2ª praça o lance mínimo é de 50% da avaliação. Os Leilões serão conduzidos pelo(s) Leiloeiro(s) Sr. Douglas José Fidalgo, JUCESP, nº 597 e Sr. Celso Ribeiro, JUCESP, nº 928. O arrematante deverá efetuar os pagamentos do valor do bem arrematado e 5% sobre o valor a título de comissão do leiloeiro, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça por meio de depósito judicial e depósito bancário em favor do leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no valor do lance. Na hipótese de arrematação dos bens pelo exequente, este ficará responsável pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro de 5%.

[illegible]

Num. 7441708019 Num. 7441708019 DJOP012:6 P3208837 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil, Depositos Judiciais Ouro — Extrato de parcelas - Uso Cliente - Justiça Estadual ---- PARCELA : 0001 It/03/2W9 Iij02i06 CONTA JUDICIAL : 3600118236085 TRIBUNAL COMARCA

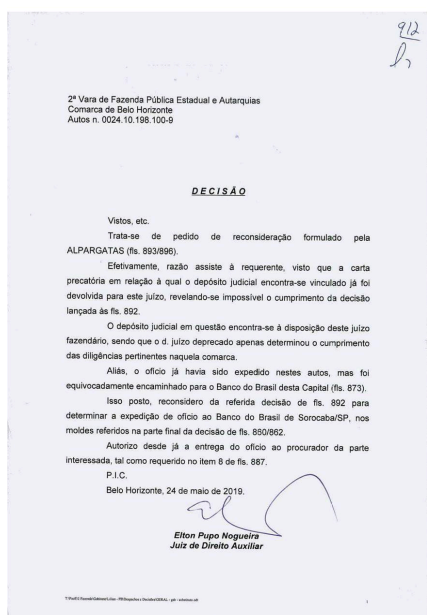
D000126	ERSEN - Sistema de Informacoes Banco do Brasil	18/03/2019	908
F2020837	Depositos Judiciais Orgao	1162106	
----- Extrato de parcelas - Sao Carlos - Codigo tabeleiro			
CODIGO JUCIJAL	360911024095	PARCELAS:	0001
NUMERO	TRIBUTARIA DE JUSTICA ST		
COMARCA	SOBRALBA	F.O.C.:	Outvros
ORIGEM	VARA FAZENDA PUBLICA	TRF RJ03:	CAMPA PRECATORIA
PROCESSO	00090346-2012.8.24.0602		
REU	JOS CARLOS GOMES	CPF/CNPJ:	0
PAZ	REQUERENTE DE ATIVAS GERAIS	TRF RJ03:	0
ACORD	OUTVROS		
DEPOSITANTE	OUTVROS	VALOR:	193.000,00
SALDO EM CAPITAL	121.127,04	REQUERIDO:	0,00
SALDO PROCTADO P/REDA	121.127,04	BLQUED:	0,00
DATA	AGE. SR. EREV	DESCRIÇÃO	EVENTO
		SALDO ANTERIOR :	0,00
19121016	5567	REINQUENTOS MENSA	193.000,00
19121016	5567	REINQUENTOS MENSA	674,64
19121017	5567	REINQUENTOS MENSA	1.298,73
19022017	5567	REINQUENTOS MENSA	1.030,78
19120207	5567	REINQUENTOS MENSA	1.275,16
19040217	5567	REINQUENTOS MENSA	198.292,80
19120207	5567	REINQUENTOS MENSA	1.139,82
19040217	5567	REINQUENTOS MENSA	1.122,18
19120207	5567	REINQUENTOS MENSA	1.128,83
19120207	5567	REINQUENTOS MENSA	1.122,18
19022017	5567	REINQUENTOS MENSA	1.014,10
19120207	5567	REINQUENTOS MENSA	958,81
19120207	5567	REINQUENTOS MENSA	876,70
19120207	5567	REINQUENTOS MENSA	879,59
19121016	5567	REINQUENTOS MENSA	207.626,40
19021016	5567	REINQUENTOS MENSA	820,28
19021016	5567	REINQUENTOS MENSA	804,18
19040216	5567	REINQUENTOS MENSA	776,35
19021016	5567	REINQUENTOS MENSA	210.507,97
19020218	5567	REINQUENTOS MENSA	781,18
19020218	5567	REINQUENTOS MENSA	210.295,60
19020218	5567	REINQUENTOS MENSA	210.295,60
19020218	5567	REINQUENTOS MENSA	787,85
19020218	5567	REINQUENTOS MENSA	739,91
19121018	5567	REINQUENTOS MENSA	794,56
19121018	5567	REINQUENTOS MENSA	210.507,97
19121018	5567	REINQUENTOS MENSA	800,48
19121019	5567	REINQUENTOS MENSA	802,58
19021019	5567	REINQUENTOS MENSA	802,78
		SALDO PROCTADO PARA 18.03.2019 :	217.695,13
			121.127,04
*** EXTRATO PARA SIMULACAO ***			

IMPRESSO POR: F2020837 - FERNANDO DAVI FERREIRA DA SILVEIRA			

Num. 7441708019 Num. 7441708019 « 4 Comprovante de pagamento de Depósito Judicial
tht^:/www.bf.cQm.bO a 1 DJO - Depósito Judielaí Our RASIL 1^55»^ v.u: tfdaatnUluScWyi>^

[illegible]

2^o Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias Comarca de Belo Horizonte Autos n. 0024.10.198.100-9 DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela ALPARGATAS {fls. 893/896). Efetivamente, razão assiste à requerente, visto que a carta precatória em relação à qual o depósito judicial encontra-se vinculado já foi devolvida para este juízo, revelando-se impossível o cumprimento da decisão lançada às fls. 892. O depósito judicial em questão encontra-se à disposição deste juízo fazendário, sendo que o d. juízo deprecado apenas determinou o cumprimento das diligências pertinentes naquela comarca, Aliás. O ofício já havia sido expedido nestes autos equivocadamente encaminhado para o Banco do Brasil desta Capital (fls. 873). Isso posto, reconsidero da referida decisão de fls. 892



todos quanto ao presente edital virem, ou dele conhecimercv tiverem, que foi designado à venda dos bens abaixo, serão vendido(s) no estado em que se encontrafm; e as praças serão realizadas por meio eletrônico, com fulcro nos artigos 879 ao 903 do NCPC (Lei no 13. IOS/IS), regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009, do E. TJSP. através do portal. A Praça dia 21/11/2016 às 11:00 horasao dia 24/11/2016 às 11:00 horas. Não havendo lance superior, ou Igual, ao valor da avaliação, fica deslgneslo 2* Praça dia 24/11/2016 às 11:01 horas, término 14/12/2016, às 11:00 horas. Em 2^ praça o lance m;ri/mo é de 50% da avaliação. Os Leilões serão conduzidos pelo(s) Leiloeiro(s) Sr. Douglas José Fidalgo, JUCESP, n® 587 e Sr. Celso Ribeiro, JUCESP, n® 928. O arrematante deverá efetuar os pagamentos do valor do bem arrematado e S% sobre o valor a titulo de comissão do leiloeiro, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça por meio de guia de depósito judicial e depósito bancário em favor do leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no valor da lance. Na hipótese de adjudicação dos bens pelo exequente, este ficará responsável pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro de S%.

[illegible]

Te | = ne r ELO tt — Comprovante de Resgate Justiça Estadual | 1 — Numero: de: Protocolo * 0000000004BI66292 A WS Processo = 0000830=86.2012,8.26.0602 p [A : ! Numero: do AI vará : 202057152 Va Pc = Data. do! Alvará + 29/01/2020 TA / : pecado) Tevantemento * 14/02/2020 | A FNAS Agência do Resgate —: 1981 CENOP' SERV SAO PAULO S EA | DADOS DO RESGATE (|, "Valor do Capital 3 RS "7.549,00 | Valor dos: Rendimentos: R\$ 14295,46: 117, Valor Bruto Resgate : R\$ "8.644,46. . Valor do IR é R\$ 6,:00. : Valor Líquido Resgate: R\$ 8.844,46 fix22, DADOSDO CRÉDITO | "bert Einalidade à CRIAR NOVO DEPOSITO 2 |! Conta Destino : 4BOO115471430 |! Valor do Depósito .: RS 8.844,46, Ti |- Data: do) Depósito. & 14702/2020 " | 11» INFORMAÇÕES: ADICIONAIS: 4 Conta Resgatada É 3600118236085 —" Acesse seus comprovantes diretamente no site www.sbb.com.br; no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes: Clientes BB também podem acessar no Autoatendi- 1, mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro; Num. 9544413125 Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (7) (111278332) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 1343

"* Comprovante de Resgate Justiça HEstádual ' Y | Número de Protocolo |: 0000C0COO46166330 VÁ 2 " Processo (É (0000B30-86.2012:8-26./0602 A : Numero (do: Alvará = 202057152 VN | Data do; Alvará &: (29/01/2020 OO, Data do Levantamento /: 14/02/2020 | é Agência do Resgate :: 1981 CENOP SERV SAO BAULO 'DADOS: DO: RESGATE 2 valor do Capital is R\$ 7.861,87 Valor: dos: Rendimentos: R\$ 1.349,14 Valor Bruto Resgate, : R\$ 9.211,01 E = Valor do IR 3 R\$ 9,00 ul, Valor Líquido Resgate: R\$ 3.211,01 E. 1" * DADOS! DO CRÉDITO o h Finalidade *: CRIAR NOVO DEPÓSITO | . 4. "Conta Destino z 4800115471439 : Valór do Depósito + R\$ 8.211;/01 , : Data do: Depósito. : 14/02/2020 1 " INFORMAÇÕES ADICIONAIS ã Conta Resgatãda : 3600118236085 4 Autenticação Eletrônica: FP458F165295ABCA Acesse seus comprovantes diretamente ho site WwWw:bb. com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. : Clientes BR também: podem acessar ho Autoatendi- | mento: Pessoa Física je Gerenciador Financeiro. | à À | Num. 9544413125 Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (7) (111278332) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 1344

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Número de Protocolo : 0000000046166330
 Número do Alvará : 0000B30-86.2012.8.26.0602
 Data do Alvará : 29/01/2020
 Data do Levantamento : 14/02/2020
 Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO BAULO

DADOS DO RESGATE
 Valor do Capital : R\$ 7.861,87
 Valor dos Rendimentos: R\$ 1.349,14
 Valor Bruto Resgate : R\$ 9.211,01
 Valor do IR : R\$ 9,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 9.211,01

DADOS DO CRÉDITO
 Finalidade : CRIAR NOVO DEPÓSITO
 Conta Destino : 4800115471439
 Valor do Depósito : R\$ 8.211,01
 Data do Depósito : 14/02/2020

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 Conta Resgatada : 3600118236085

Autenticação Eletrônica: FP458F165295ABCA
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BR também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Num. 9544413125
 Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (7) (111278332) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 1344

" Eb o = É = a Tired. é Sc Em = ; 1 E N "t" Comprovante de Resgate: Justiça Estadual nº Número de Protocolo : 00000000C46LE6GAÃO : TA Processo = « 0000B30-86.2012.8.26.0602 £l / Numero: do Alvará . ; 202057152 à; NA Daáta.do Alvará sz 29/01/2020 | " | Data. do Levantamento: ; 14/02/2020 | o . Agência do Resgate ; 1981 CENOP SERV SAO PAULO : gj DADOS. DO RESGATE 1 1 Valor do capita \$ RS 2:133,84 7º 1º Valor dos Rendimentos: R\$ 366,18 Li. "Valor Bruto Resgate ES 2.500,02 2, Valor do IR : R\$ 0,06 14, < Valor Líquido Resgate: R\$ 2.500, /02 HH & Finalidade. * "CRIAR NOVO: DEPOSITO! 1º" "Gonta: Destino. s 9001154 71416 : à 1h Valor do Depósito ..R\$ — 2.500,02 (1, Data'do pepôsito = : 14/02/2020 =/) Conta Resgatada : 3600118236085 A Autenticação Eletrônica: SCDCITSSTSDE4ABR4 — 'Acessé. seus :comproverantes! diretamente no site WwWWw.-Bb:«com.bt., no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comproverantes.. 'iCientes: BB também podem acessar no: Autoatendi- mento: Pessoa: Física é Gerenciador: Financeiro, ; J 1 Num. 9544413125 Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (7) (111278332) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 1346

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000046166410
Processo : 0000B30-86.2012.8.26.0602
Numero do Alvará : 202057152
Data do Alvará : 29/01/2020
Data do Levantamento : 14/02/2020
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 2.133,84
Valor dos Rendimentos: R\$ 366,18
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.500,02
Valor do IR : R\$ 0,06
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.500,02

DADOS DO DEPOSITO
Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO
Conta Destino : 900115471416
Valor do Depósito : R\$ 2.500,02
Data do Depósito : 14/02/2020
INFORMACOES AUTENTICACAO
Conta Resgatada : 3600118236085

Autenticação Eletrônica: SCDCITSSTSDE4ABR4
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comproverantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Num. 9544413125

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (7) (111278332) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 1346

[** Conprovanto de Meme a anos DARSSRAA ff f — iNúmero.de Protocolo : 0000NODO0SEIEGÃAI | W é | Processo 3 0000830-86.2012.8.26.0602 FAZ Número. do Alvará 3: 202057152 IA 4 ipata do Alvará 3 29/01/2020 ' (54 RS u Data do vevantamento : 14/02/2020 NS 1 11 Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO ! | | *, 1)? DADOS! DO: RESGATE | 2 | E Ah Valor do Capital à R\$ 8.236,86 71 1. Valor dos Rendimentos: R\$ 1.413,64. | [e Valor Bruto Resgate ::R\$ 9.652,70. F, "Valor do TR. E RS 0,00. ie e "Valor Líquido Resgate: R\$ 9,652, 70 1º > -pADOS DO CRÉDITO A : 1! Finavidade 3; "CRIAR NOVO! DEPOSITO E * Conta Destino E o. 49001L15471417 4 * "Valor do Depósito . : R\$ 9.652,70. |, 1, Datado Depósito =— ; 14/02/2020 -. "INFORMAÇÕES ;ADICIONAIS à! 7 "Opnta Resgatada 5 3600118236085 UU E E o ana eninia nin nieliniaedainienirtrestuin stalinista : | "1 Autenticação Eletrônica: A22T0DsS63AEAGOAÓD 1! W Acesse seus comprovantes: diretamente no site WWW. bb. Com.br, no menu Júdiário > Serviços í Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes-. | ko Clientes: BB: também podem acessar nó: Aútoatendi- " "Mento Fessoa Fisica e Gerenciador Financeiro. | Num. 9544413125 Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (7)

Comprovante de Resgate Judicial Estadual

Numero de Processo : 000000004616641
Processo : 0000830-86.2012.8.26.0602
Numero do Alvará : 202057152
Data do Alvará : 29/01/2020
Data do levantamento : 14/02/2020
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 8.236,86
Valor dos Rendimentos : R\$ 1.413,64
Valor Bruto Resgate : R\$ 9.652,70
Valor de IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate : R\$ 9.652,70

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO
Conta Destino : 4900115471417
Valor do Depósito : R\$ 9.652,70
Data do Depósito : 14/02/2020
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 3600118236085

Autenticação Eletrônica A22T0DsS63AEAGOAÓD
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Juriário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Fisica e Gerenciador Financeiro.

Num. 9544413125

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (7) (111278332) SEI 1080.01.0031108/2020-26 - pg. 1347

Fr de * E isa. | 127* — Conprovante de Resgate Justiça Estadimlmed. | | 1! "Numero de protocolo : 0000GONOOSG6IÁST2 == [1 NO ah Processo 3 0000830-86.2012.8.26.0602 fEZ ZOO E Número: do AlVaAÇTA 4 202057152 Y 11 " Data do. Alvará à 29/01/2020 E O 4 | "2 2 Data do! Levantamento à 14/02/2020 No Ts / Agência do Resgate : 19681 CENOP SERV SAO PAULO > In VaLlordo Capital à R\$ 6:364,16 E) IE Valor dos; Rendimentos: R\$ 1.092,13 : & 11º Valor Bruto Resgate ; R\$ 7T-A56,29 22), Valor'do TR 3 R\$ 6,00 E -/'º Valor Liquido Resgate; R\$ 7.456,29 «2 + - DADOS DO CRÉDITO. | elo 7 É Finalidade 4 CRIAR NOVO DEPOSITO === " Valor do Depósito : R\$ — 7TAB6,29 Data do Dspósito — 14/02/2020 177 INFORMAÇÕES ADICIONAIS e. ! é Conta"Resgatada = =; 3600118236085 1 A fitenticação Eletrônicas OSISCISOASEBSHOR = | |], "Acesse seus comprovantes diretamente no site We WRW:OD:COM.-br, no menu Judiciário > Serviços "E Ekklusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. ; Clientes BB também podem acessar nó Autoatendi- jr mênto Pessoa Física e Gerenciador Financeiro, I E | I | À | 1 | | í | | Num. 9544413125 Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (7) (111278332) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 1348

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000046166752
 Processo : 000030-86.2012.8.26.0602
 Numero do Alvará : 20207152
 Data do Alvará : 29/01/2020
 Data de Levantamento : 14/02/2020
 Agência do Resgate : 19681 CENOP SERV SAO PAULO

DADOS DO RESGATE
 Valor do Capital : R\$ 6.364,16
 Valor dos Rendimentos : R\$ 1.092,13
 Valor Bruto Resgate : R\$ 7.456,29
 Valor do TR : R\$ 6,00
 Valor Liquido Resgate : R\$ 7.456,29

DADOS DO CRÉDITO
 Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO
 Conta Destino : 4900118471618
 Valor do Depósito : R\$ 7.456,29
 Data do Depósito : 14/02/2020
 INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 Conta Resgatada : 3600118236085

Autenticação Eletrônica: 97901904830602
 Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Num. 9544413125
 Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (7) (111278332) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 1348

Se | A 1 LE UE SO Sao cos Jo iNumero de Protocolo =:/000000O0C46166TAO — = Nó / li "Processo | « 0000B30=86.2012.8.26.0602 ; No | || - :Numero do Alvará : 202057152 Qu | |? Data do Alvará 2 /29/01/2020 »7 Data do Levantamento : 14/02/2020. | pn 7 > Agência do Resgate —*; 1961 CENOP SERV'SÃO PAULO | à? L! "VaLor do! Capital i RS 158.701,21 "" Valor dos Rendimentos: R\$ 27.234,08 11%" "Valor Bruto Resgate : R\$ 485.935,28 1º). 2) Vator do ER. é R\$ (0;:DO | É Valor Líquido Resgate: RS 185.935,29 "= BADOS DO CRÉDITO ; 2 Finaridade \$ JCRIAR NOVO DEPOSITO. "., Conta Destino. é (49001154 71419 | Valor do Depósito — : R\$ 185.935,29 | 1&'fr, Data Ro Depósito à 14/02/2020 E =, —ENFORMAÇÕES! ADICIONAIS 1 2 Conta Resgatada : 3600118236085 TA autenticação Eletrônica: 1D6ECTS0TAGDESLA 0, Acesse seus comprovantes diretamente no site 7 Winw.hbicom«br, no menu Judiciário > Serviços ; "Exclusivos. > Depósito Judicial > Comprovantes:. "Clientes: BB também podem acessar no: Autoatendi- mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. 4, | Num. 9544413125 Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (7) (111278332) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 1349

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 000000046166700
Processo : 0000B30=86.2012.8.26.0602
Numero do Alvará : 202057152
Data do Alvará : 29/01/2020
Data de Levantamento : 14/02/2020
Agência do Resgate : 1961 CENOP SERV'SÃO PAULO

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	RS	158.701,21
Valor dos Rendimentos	RS	27.234,08
Valor Bruto Resgate	RS	185.935,29
Valor do IR	RS	0,00
Valor Líquido Resgate	RS	185.935,29

DADOS DO DEPOSITO

Finalidade	J	CRJAR NOVO DEPOSITO
Conta Destino	J	4900115471419
Valor do Depósito	RS	185.935,29
Data do Depósito	J	14/02/2020

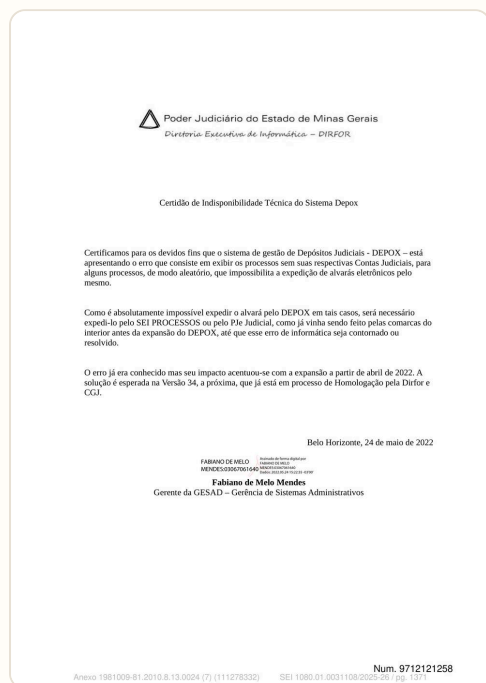
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada	J	3600118236085
-----------------	---	---------------

Autenticação Eletrônica: 1D6ECTS0TAGDESLA 0
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes de outros bancos podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Num. 9712121258 Num. 9712121258 Certidão de Indisponibilidade Técnica do Sistema Depox

Certificamos para os devidos fins que o sistema de gestão de Depósitos Judiciais - DEPOX – está apresentando o erro que consiste em exibir os processos sem suas respectivas Contas Judiciais, para alguns processos, de modo aleatório, que impossibilita a expedição de alvarás eletrônicos pelo mesmo. Como é absolutamente impossível expedir o alvará pelo DEPOX em tais casos, será necessário expedi-lo pelo SEI PROCESSOS ou pelo PJe Judicial, como já vinha sendo feito pelas comarcas do interior antes da expansão do DEPOX, até que esse erro de informática seja contornado ou resolvido. O erro já era conhecido mas seu impacto acentuou-se com a expansão a partir de abril de 2022. A



bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

17 - GARANTIAS - Como garantia integral das obrigações principal e acessórias, presentemente assumidas, dão^aC DEVEDORES SOLIDÁRIOS, ao BANCO, o especificado no item 9. 17.1 • Na hipótese de diminuição, depreciação ou indisponibilidade eventual das garantias constitui^t a reforçar as mesmas, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da comuniw^'^BAN(^,^afa esta finalidírèfek,rf^'..... K 17.2 ■ Os AVALISTAS e DEVEDORES SOLIDÁRIOS se declaram e constituem fiadores^j^if%ial(is) pagador(es), respr^avel^)^ piift obrigações principal e acessórias, presentemente assumidas, renunciando, desde já, aos benefícios dos artigos 1491 eifiOído C(Wig\$^ÊM Brasileiro e artiaq^*^ 261 e 262 do Código Comercial. 17.3- No caso de recebimento de duplicatas ora caucionadas e dadas em garantia, será o prod^imfluf^dasQSst^s depositado em junto ao BANCO e vinculada ao presente contraio, devendo o CREDITADO movirtfentar tal prOTlo somente após autorçatóijrfi^/êicO e substituição das duplicatas recebidas em garantia por outras no\ras ou retwváveis, com vencimento máwmo para data ^itáfê^^^o^ubitem 7.2 do presente instrumento. ^ 17.4 - O CREDITADO declara endossar e avalizar ao BANCO os títulos de

SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 15

Luciaka bonilha gomes 184.053.508-^7 ENDEREÇO CIDADE AV ROBERTO SIMONSEN,644 STA ROSÁLIA SOROCABA SP ^ PENHOR aubiaçAo 7 - REUÇÃO DOS BENS DADOS EM GARANTIA HIPOTECA OUTROS 7 j ■ oesignacAoiespecificaçAo 7.3-VALOR UNITArIO T.1.QUANT, 7.4-VALOR TOTAL 840 TÊNIS ADIDAS

Credencial  **TERMO DE GARANTIA ADICIONAL**

1. **ADONDA** 2. **W. EDE**
2394 SOROCABA SP 711066-6

3. **DADOS DO GARANTIDOR**
NOME: JOSE CARLOS GOMES CPF: 043.983.938-6
AV ROBERTO SIMONSEN 644 STA ROSÁLIA Cidade: SOROCABA SP

4. **DADOS DO CREDITADO**
NOME: JOSE CARLOS GOMES CPF: 043.983.938-62
AV ROBERTO SIMONSEN 644 STA ROSÁLIA Cidade: SOROCABA SP

5. **DADOS DO CONTRATO PRECISAL**
a. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 400.000,00
b. **VALOR DO PIELO** 1996,002777-9
c. **VALOR DO BEM**
75.000,00 R\$ 75.000,00
22.113,96 03 BARRIS

6. **REPRESENTAÇÕES**
a. **VALOR DO BEM** R\$ 75.000,00
22.113,96 03 BARRIS

7. **RELAÇÃO DOS BENS DADOS EM GARANTIA** ALICIAÇÃO ☒ PENHOR ☐

1. QUANT.	2. DESCRIÇÃO DO BEM	3. VALOR UNITARIO	4. VALOR TOTAL
840	TÊNIS ADIDAS	R\$45,00	R\$40.320,00
500	TÊNIS HERRMAN	R\$21,32	R\$10.660,00
798	TÊNIS PILA	R\$33,51	R\$26.775,00
798	TÊNIS ALL STAR	R\$42,29	R\$33.868,00
62	TÊNIS PASTA	R\$45,00	R\$2.700,00

7. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

8. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

9. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

10. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

11. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

12. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

13. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

14. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

15. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

16. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

17. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

18. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

19. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

20. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

21. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

22. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

23. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

24. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

25. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

26. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

27. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

28. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

29. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

30. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

31. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

32. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

33. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

34. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

35. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

36. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

37. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

38. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

39. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

40. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

41. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

42. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

43. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

44. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

45. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

46. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

47. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

48. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

49. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

50. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

51. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

52. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

53. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

54. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

55. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

56. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

57. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

58. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

59. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

60. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

61. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

62. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

63. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

64. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

65. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

66. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

67. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

68. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

69. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

70. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

71. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

72. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

73. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

74. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

75. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

76. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

77. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

78. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

79. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

80. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

81. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

82. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

83. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

84. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

85. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

86. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

87. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

88. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

89. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

90. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

91. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

92. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

93. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

94. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

95. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

96. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

97. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

98. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

99. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

100. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

101. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

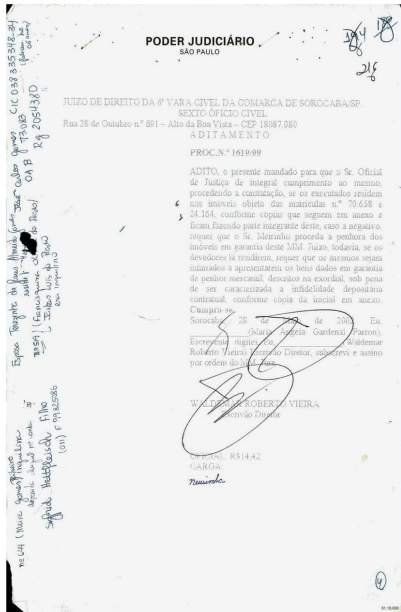
102. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

103. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

104. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

105. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA: R\$120.263,00

de Justiça de integral cumprimento ao mesmo, procedendo a constatação, se os executados residem C nos imóveis objeto das matrículas n.º 70.658 e y 24.164, conforme cópias que. seguem em anexo e ficam fazendo párie integrante deste, caso a negativo, requer que o Si. Meirmlio proceda a penhora dos iuióveis em gaiaitia deste Mtví. Juízo, toda\da, se OS' devedores lá residirem, requer que os mesmos sejam intimados a apresentarem os bens dados em garantia de penlio mercantil, descritos na exordiaf sob pena de ser caracterizada a infidelidade depositária contratual conforme copia da inicial em anexo. Cumpras^ Sorocabse^ 2S <• O \



todos, vencidos e não pagos (N.Ps., Contratos, Termos de Garantia Adicional e Planilhas de Saldo Devedor, docs. anexos 02/18). 2. Vencida a dívida, não paga e não havendo outros meios extrajudiciais de receber seu crédito, é a presente para requerer a citação dos Executados, para pagar o principal, acrescido de comissão de permanência à taxa de mercado até a efetiva liquidação do débito, nunca inferior aos encargos pactuados, mais juros de mora de 1,0% ao mês, multa de 10%, honorários advocatícios, custas processuais e demais despesas extrajudiciais, contratuais e legais em 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens dados em garantia de penhor mercantil e alienação fiduciária adiante descritos, e tantos outros bens, quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo, cuja Execução deverá prosseguir em seus ulteriores termos. 3. Foram dados em garantia de penhor mercantil, os seguintes bens, que deverão ser penhorados (cf. art. 655, § 2º do C.P.Civil) em caso de não pagamento, no prazo legal; i) Contrato nº 1996.002747-2; 750 (setecentos e cinquenta) pares de Tênis Adidas; Av. Brigadeiro Luiz Anumio. 993 - IIº Andar-Cj. 1103 - Tclód; (011) 3107-

ADVOCACIA COSAC E BORTOLAI JR.
OAB 314

Edson Cosac Bortolai
Olando Bortolai Junior

1981009-81.2010

Silvio Roberto Vianna

o que faz com fundamento nos arts. 566-I, 568-I, 576, 580, 583, 585 I, II e III, 586, 587 1ª parte, 589 1ª parte, 591, 598 e 614-II que foi introduzido pela Lei N. 8.953, de 13 de dezembro de 1994 todos do C. P. Civil e art. 9º do Dec. Lei nº 911/68, pelos motivos adiante aduzidos:

1. O Exequente é credor dos Executados da importância de R\$ 754.713,22 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e treze reais e vinte e dois centavos), na data-base de 22/04/1999, representada pelas 04 (quatro) Notas Promissórias e respectivos 04 (quatro) Contratos, abaixo descritos:

I) N.P. nº 242894 - valor R\$ 33.345,00 - relativa ao Contrato de Crédito Rotativo nº 239000396;

II) N.P. nº 177073 - valor R\$ 23.400,00 - relativa ao Contrato de Abertura de Crédito nº 1996002747-2 com Garantia Real de Penhor Mercantil;

III) N.P. nº 242895 - valor R\$ 119.600,00 - relativa ao Contrato de Abertura de Crédito nº 1996.003096-3 com Garantia Real de Penhor Mercantil, e

IV) N.P. nº 177075 - valor R\$ 97.500,00 - relativa ao Contrato de Abertura de Crédito nº 1996.002777-9 com Garantia Real de Penhor Mercantil,

todos, **vencidos e não pagos** (N.Ps., Contratos, Termos de Garantia Adicional e Planilhas de Saldo Devedor, docs. anexos 02/18).

2. **Vencida a dívida, não paga** e não havendo outros meios extrajudiciais de receber seu crédito, é a presente para requerer a citação dos Executados, para pagar o principal, acrescido de comissão de permanência à taxa de mercado até a efetiva liquidação do débito, nunca inferior aos encargos pactuados, mais juros de mora de 1,0% ao mês, multa de 10%, honorários advocatícios, custas processuais e demais despesas extrajudiciais, contratuais e legais em 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens dados em garantia de penhor mercantil e alienação fiduciária adiante descritos, e tantos outros bens, quantos bastem à satisfação integral do crédito exequendo, cuja Execução deverá prosseguir em seus ulteriores termos.

3. Foram dados em garantia de **penhor mercantil**, os seguintes bens, que deverão ser penhorados (cf. art. 655, § 2º do C.P.Civil) em caso de não pagamento, no prazo legal:

i) Contrato nº 1996.002747-2: 750 (setecentos e cinquenta) pares de Tênis Adidas;

Av. Brigadeiro Luiz Anumio, 993 - IIº Andar - Cj. 1103 - Tclód; (011) 3107-2097 - Fax: (011) 3106-7006 - CEP 01311-904 - São Paulo - SP
E-mail: advcosac@netnet.com.br

Num. 7441548006 Num. 7441548006 Contudo, ousou discordar deste entendimento, haja vista que o art. 3^o desta lei expressamente autoriza a penhora do bem de família, quando foi dado em garantia pela entidade familiar, in verbis: "Art. 3^o A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: (...) V - para execução de h

Contudo, ousou discordar deste entendimento, haja vista que o art. 3^o desta lei expressamente autoriza a penhora do bem de família, quando foi dado em garantia pela entidade familiar, in verbis:

"Art. 3^o A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: (...) V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar. (...) destacamos.

Mutatis mutandis para o caso dos autos, o Supremo Tribunal Federal já decidiu no julgamento do RE 407688 que na exceção elencada no art. 3^o, inciso VII, da lei 8.009/90, o fiador não pode deduzir a tese do bem de família vez que a garantia prestada decorreu de livre expressão de vontade.

Vejamos o decidido pela Suprema Corte, in verbis:

"FIADOR. Locação. Ação de despejo. Sentença de procedência. Execução. Responsabilidade solidária pelos débitos do afiançado. Penhora de seu imóvel residencial. Bem de família. Admissibilidade. Inexistência de afronta ao direito de moradia, previsto no art. 6^o da CF. Constitucionalidade do art.3^o, inc. VII, da Lei nº 8.009/90, com a redação da Lei nº 8.245/91. Recurso extraordinário desprovido. A penhorabilidade do bem de família do fiador do contrato de locação, objeto do art. 3^o, inc. VII, da Lei nº 8.009, de 23 de março de 1990, com a redação da Lei nº 8.245, de 15 de outubro de 1991, não ofende o art. 6^o da Constituição da República." (STF: RE 407688 / SP - SÃO PAULO; RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. CEZAR PELUSO. Julgamento: 08/03/2006. Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação DJ 06-10-2006 PP-00033).

16.7 - previsões legais de vencimento antecipado da dívida. 17- GARANTIAS • Como garantia integral das obrigações principal e acessórias, presentemente assumidas, dão o CREDITADO e os AVALISTAS e DEVEDORES SOLIDÁRIOS, ao BANCO, o especificado no item 10. 17.1 - Na hipótese de diminuição, depreciação ou indisponibilidade eventual das garantias constituídas nos termos desta cláusula, obriga-se o CREDITADO a reforçar as mesmas, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da comunicação do BANCO para esta finalidade. 17.2 - Os AVALISTAS e DEVEDORES SOLIDÁRIOS se declaram e constituem fiador(es) e principal (is) pagador (es) responsável (is) pelas obrigações principal e acessórias, presentemente assumidas, renunciando, desde já, aos benefícios dos artigos 1491 e 1503 do Código Civil Brasileiro e artigos 261 e 262 do Código Comercial. 17.3 - No caso de recebimento de duplicatas ora caucionadas e dadas em garantia, será o produto líquido das mesmas utilizado em conta corrente, junto ao BANCO, e vinculado ao presente contrato, devendo o CREDITADO movimentar tal produto, somente após autorização do BANCO e substituição das duplicatas recebidas por outras novas ou renováveis, com ven

[illegible]

ríeita finalidade. " ^ 17.1 - Na hipótese de diminuição, depreciação ou indisponibilidade eventual das garantias constituídas nq a reforçar as mesmas, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da comunicação 17.2 - Os AVALISTAS e DEVEDORES SOLIDÁRIOS se declaram e constituem fiad ^ri^ções principal e acessórias, presentemente assumidas, renunciando, desde já, aos benefícios dos artigos 1491 e 1503 do Código Qivit3^sfl4|^l^igos 261 e 262 do Código Comercial. • No caso de recebimento de duplicatas ora caucionadas e dadas em garantia, será 0 produto liquido das mesi{ia^^posiía^^^?^ta caucionada junto ao BANCO e vinculada ao presente contrato, devendo 0 CREDITADO movimentar tal produto somente após q|)tfiif&ação do BANCO e substHuição das duplicatas recebidas em garantia por outras novas ou renováveis, com vencimento máximo para data estabelecida no subtttem 7.2 do presente instrumento. 17.4 • O CREDITADO declara endossar e avalizar ao BANCO os títulos de crédito dados em garantia e especificada no item 9, inclusive escriturais, declarando responder pela sua veracidade, constituição e solvência. , e prin 17.3 18 - COMPENSAÇÃO - Vencido 0 contrato por decurso de prazo e não li

[illegible]

CPF LICIANA BCNILHA a»®S 184.053.508-37 ROBERTO SIM3NSEN,644 SEA ROSAIIA aOAOE ENDER
SOROCABA SP alienaçAo 7 ■ RELAÇÃO DOS BENS DADOS EM GARANTIA j^PENHOR HIPCTECA
OUTROS 7.2 - desjgnacAo/especificaçAo 7.3-VALOR UNITÁRIO 7.1-QUWT. 74-VALOR TOTAL IÊNIS
ADIDAS

Credencial		TERMO DE GARANTIA ADICIONAL		2. Nº DE	
2294 / SOCIOCIA SP		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO -56789 01047		711066-6	
3. DADOS DO GARANTIDOR				ENDEREÇO	
NOME JOSE CARLOS GOMES				043.983.938-62	
RUA JOSE ROBERTO SIMENSON, 644 STA. ROSÁLIA				CIDADE SOCIOCELA, SP	
4. DADOS DO CREDENCIADO				ENDEREÇO	
NOME JOSE CARLOS GOMES				043.983.938-62	
RUA JOSE ROBERTO SIMENSON, 644 STA. ROSÁLIA				CIDADE SOCIOCELA, SP	
5. DADOS DO CONTRATO PRINCIPAL				3.2. Nº DO CONTRATO	
TIPO NOME DO PRODUTO CREDITO FUND				1996020274-2	
6.1. DATA DE EMISSÃO		6.2. PRAZO		6.3. VENCIMENTO	
21.11.96		03 TRÊSIS		21.02.97	
7. FÉIS DEPOSITÁRIOS				CNPJ	
NOME JOSE CARLOS GOMES				043.983.938-62	
RUA JOSE ROBERTO SIMENSON, 644 STA. ROSÁLIA				CIDADE SOCIOCELA, SP	
NOME LUCIANA ROCHA GOMES				184.053.508-37	
RUA JOSE ROBERTO SIMENSON, 644 STA. ROSÁLIA				CIDADE SOCIOCELA, SP	
8. RELAÇÃO DOS BENS DADOS EM GARANTIA					
TITULO		VALOR EM R\$		VALOR EM R\$	
1.1. QUANT		1.2. DESCRIÇÃO DO BEM		1.3. VALOR UNITÁRIO	
750		TÍTULOS ADIANT.		R\$48,00	
				R\$36.000,00	
9. VALOR TOTAL, JORNAL DE ROL E ROL DE EXERCÍCIO					
R\$36.000,00		TRÊSIS E SEIS MIL REAIS			
10. LOCAL DO DEPOSITO DOS BENS					
SP SOCIOCELA, 2º ANDAR, 2º DEPARTAMENTO, 2º DEPARTAMENTO					
SP SOCIOCELA, 2º ANDAR, 2º DEPARTAMENTO, 2º DEPARTAMENTO					

Num. 7440133114
Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (2) / (111278188) SEI 1080.01.0031106/2025-26 / pg. 417

Num 7440133114

Num. 7440
SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 426

SOROCABA SP NOME CPF043.983.938-62 JOSÉ CARLOS GOMI*l*t-i ENDEREÇO QDADE AV ROBERTO
SIMONSEN 644 STA ROSÁLIA SOROCABA SP 7 . REUÇÃO DOS BENS DADOS EM GARANTIA
aueaçAo ^riPENHOR HIPOTECA OUTROS 7.2 ■ oesionacAocspecificaç&o T.i • QUANT. T.9-VALOR
UNITÁRIO 7,4-VALOR TOTAL

Credreal - TERMO DE GARANTIA ADICIONAL

1. ADIDAS 2394 BOROCCARA SP		2. Nº CGC 713.0666	
3. DADOS DO GARANTIDOR NOME: JOSE CARLOS GOMES AV: ROBERTO SIMONSEN, 644 STA ROSÁLIA BORBOCARA SP		EPISODIO: 043.983,938-62 SERIE: BOROCCARA SP	
4. DADOS DO CREDITADO NOME: JOSE CARLOS GOMES AV: ROBERTO SIMONSEN, 644 STA ROSÁLIA BORBOCARA SP		EPISODIO: 043.983,938-62 SERIE: BOROCCARA SP	
5. DADOS DO CONTRATO PRINCIPAL A. VENCIMENTO: CHEQUETO FIXO B. VALOR DO CRÉDITO: R\$ 22.000,00 C. DATA DO PAGAMENTO: 02/08/88		3.3. Nº DO CONTRATO D. VENCIMENTO:	
6. FÊRIOS DESCONTADOS MUCIANA BOTILHA GOMES AV ROBERTO SIMONSEN, 644 STA ROSÁLIA JOSÉ CARLOS GOMES AV AV ROBERTO SIMONSEN 644 STA ROSÁLIA		184.053.308-37 BOROCCARA SP 043.983.938-62 BOROCCARA SP	
7. RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS EM GARANTIA A. ALUGUEIRO B. PRECATORIO C. HONORARIO D. OUTROS			
1. QUANT.	2. DENOMINAÇÃO DO EMPRÉSTIMO	3. VALOR UNITÁRIO	4. VALOR TOTAL
750	TÊNIS ADIDAS IMP	66,00	49.500,00
1000	TÊNIS CHAMPRA	55,00	55.000,00
750	TÊNIS ADIDAS ZX #17000	66,00	36.000,00
750	TÊNIS FILA	76,00	57.075,00

TERMO DE PÓS-VENDA E POR EXEMPLO:

184.000,00 - 1. CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS
AV. ROBERTO SIMONSEN, 644 - SANTA ROSÁLIA - BORBOCARA/SP.

8. LOCAL DO DEPÓSITO DOS BENEFÍCIOS

3 - VIA PARA A ADMINISTRAÇÃO - 2 - VIA CLIENTE - 1 - VIA BANCO/SACADANTE - 4 - VIA CARTÃO

Num. 7440133114

"Í543.983.938-62 NO CIDA0E SOEOCABA SP 3 ALI0IAC*O OUTROS PENHOR HIPOTECA 7 «RELAÇÃO DOS BENS DADOS EM GARANTIA 7.3. VALOR UNITARIO T.2. DESISNACAO/ESPECinCACiO 7.4. VALOR TOTAL 7.1 -QUANT. CAMIONETA / CAR ABERTA / FIAT / PIORINO TEEKKníG/GASCLINA/1995-1996/PLACA..... BVO677I COR CINZA/ CHASSI 9BD255383S8451746

Credreal TERMO DE GARANTIA ADICIONAL

1- AGÊNCIA 2394/SOROCABA SP 2- Nº C/C 711.0666

3- DADOS DO GARANTIDOR
NOME JOSE CARLOS GOMES CPF 043.983.938-62
AV ROBERTO SIMONSEN, 644 STA ROSÁLIA SOROCABA SP

4- DADOS DO CREDENCIADO
NOME JOSE CARLOS GOMES CPF 043.983.938-62
AV ROBERTO SIMONSEN, 644 STA ROSÁLIA SOROCABA SP

5- DADOS DO CONTRATO PRINCIPAL
2.1- Nº DO CONTRATO
CRÉDITO FIXO
2.2- VALOR DO EMPRÉSTIMO 95.000,00
2.3- DATA DE VENCIMENTO 06/08/98 2.4- VENCIMENTO

6- FÉIS DEPOSITÁRIOS
NOME LUCIANA BORTUZA GOMES CPF 04.051.508-37
AV ROBERTO SIMONSEN, 644 STA ROSÁLIA SOROCABA SP
NOME JOSE CARLOS GOMES CPF 043.983.938-62
AV ROBERTO SIMONSEN, 644 STA ROSÁLIA SOROCABA SP

7- RELAÇÃO DOS BENS DADOS EM GARANTIA ☒ ALUGUELO ☐ PENHOR ☐ HIPOTECA ☐ OUTROS

11- QUANT.	12- DESCRIÇÃO DO BEM DADO EM GARANTIA	13- VALOR UNITÁRIO	14- VALOR TOTAL
01	CAMIONETA / CAR ABERTA / FIAT / PIORINO TEEKKníG/GASCLINA/1995-1996/PLACA BVO677I COR CINZA/ CHASSI 9BD255383S8451746	10.000,00	10.000,00
01	FIAT TIPO	15.000,00	15.000,00

15- VALOR TOTAL, SOMADO O VALOR DESEMPENHADO 25.000,00 16- VENCIMENTO VINTE E CINCO MIL REAIS

8- LOCAL DO DEPÓSITO DOS BENS
AV ROBERTO SIMONSEN, 644 STA ROSÁLIA SOROCABA SP

9- FÉIS DEPOSITÁRIOS
NOME LUCIANA BORTUZA GOMES CPF 04.051.508-37
AV ROBERTO SIMONSEN, 644 STA ROSÁLIA SOROCABA SP

10- FÉIS DEPOSITÁRIOS
NOME JOSE CARLOS GOMES CPF 043.983.938-62
AV ROBERTO SIMONSEN, 644 STA ROSÁLIA SOROCABA SP

Num. 7440133115

SOROCAE,A SP TÔSÉ CARLOS GOMES CPF043.983.938-62 ENDEREÇO CIDADE AV ROBEI^TO SIMONSEN.644 STA T?0RÁT,TA SOROCABA SP X HIPOTECA 7 • RELAÇÃO DOS BENS DADOS EM GARANTIA 7.1 .QUAKT- AUENACAO PENHOR OUTROS 72 - DESISHACÃOffiSPECIFICACAO 7.3 - VALOR UNtrAR» 7.4-VALOR TOTAL 01

Credireal

TERMO DE GARANTIA ADICIONAL

1. AGENCIA

2. Nº CC

1.234 SOROCABA SP

711.0666

3. DADOS DO GARANTIDOR

4. DADOS DO CREDITADO

5. DADOS DO CONTRATO PRINCIPAL

6. DADOS DO DEPOSITÁRIO

7. RELAÇÃO DOS BENS DADOS EM GARANTIA

8. LOCAL DO DEPOSITO DOS BENS

9. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

10. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

11. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

12. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

13. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

14. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

15. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

16. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

17. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

18. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

19. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

20. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

21. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

22. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

23. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

24. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

25. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

26. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

27. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

28. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

29. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

30. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

31. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

32. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

33. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

34. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

35. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

36. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

37. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

38. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

39. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

40. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

41. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

42. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

43. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

44. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

45. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

46. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

47. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

48. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

49. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

50. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

51. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

52. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

53. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

54. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

55. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

56. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

57. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

58. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

59. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

60. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

61. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

62. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

63. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

64. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

65. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

66. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

67. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

68. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

69. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

70. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

71. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

72. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

73. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

74. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

75. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

76. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

77. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

78. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

79. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

80. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

81. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

82. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

83. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

84. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

85. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

86. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

87. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

88. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

89. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

90. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

91. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

92. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

93. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

94. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

95. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

96. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

97. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

98. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

99. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

100. VALOR TOTAL BENS DADOS EM GARANTIA

André 1981009-01.2010.8.13.0004 (2) (111276188)

SEI 1080.01.0001108/2007-237 - pg. 441

Num. 7440133115

u> ;:2 BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. por seu advogado, nos autos da EXECUÇÃO que promove contra JO^ CARLOS GOMES E OUTRA, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a expedição de ofício à DRF para que o Credor localize bens passíveis de satisfazer o crédito exequendo, tendo-se em vista que, apesar da garantia de penhor mercantil existente, o Exequente vem encontrando dificuldade em localizar os Devedores, bem como os bens dados em garantia por tratar-se de bens móveis. Requer, ainda, e^edição de ofício ao DETRAN para que o referido Órgão bloqueie "ad cautelam" a documentação dos veículos: camioneta/car, aberta/ Fiat. Florino/Trekking, gasolina, ano 1995, mod. 1996, placa, BVO 6771, cor cinza, chassi n.® 9BD255383S8451746 e um Fiat/Tipo em nome dos devedores. K S". Termos^m que, P. Defw^enlo.

186

ADVOCACIA COSAC E BORTOLAI JR.
OAB 314

Kelson Cosac Bortolai
Orlando Bortolai Júnior

Silvio Roberto Vaiano

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA - SCB

Proc. n.º 161969

18

22 MAR 2000

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
por seu advogado, nos autos da EXECUÇÃO que promove contra JOSÉ CARLOS GOMES E OUTRA, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a expedição de ofício à DRF para que o Credor localize bens passíveis de satisfazer o crédito exequendo, tendo-se em vista que, apesar da garantia de penhor mercantil existente, o Exequente vem encontrando dificuldade em localizar os Devedores, bem como os bens dados em garantia por tratar-se de bens móveis. Requer, ainda, expedição de ofício ao DETRAN para que o referido Órgão bloqueie "ad cautelam" a documentação dos veículos: camioneta/car, aberta/ Fiat, Florino/Trekking, gasolina, ano 1995, mod. 1996, placa, BVO 6771, cor cinza, chassi n.º 9BD255383S8451746 e um Fiat/Tipo em nome dos devedores.

Termos em que,
P. Defeimento.

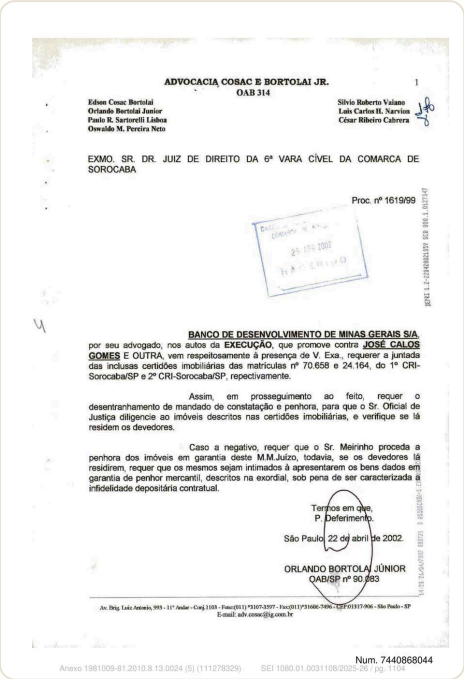
São Paulo, 16 de maio de 2000

ORLANDO BORTOLAI JÚNIOR
(OAB/SP n.º 80.083)

An: 98/1009-81.2010.8.13.0024 (3) (111278190) SEI 1080.01.0031108202-77 19

Num. 7440133135

requer que o Sr. Meirinho proceda a penhora dos imóveis em garantia deste M.M.Juízo, todavia, se os devedores lá residirem, requer que os mesmos sejam intimados à apresentarem os bens dados em garantia de penhor mercantil, descritos na exordial, sob pena de ser caracterizada a infidelidade depositária contratual. ,, Termos em qtie, P. beferimenro. ■ .*> & abril tíe 2002. São Paulo fi rz: ORLANDO BORTOLAJ JÚNIOR ^ (^/

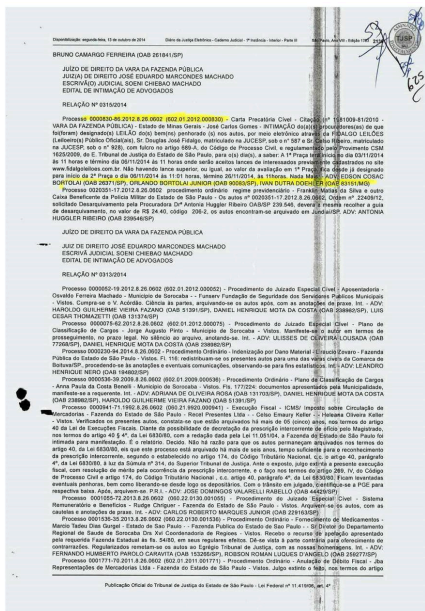


liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

Página 120 · score 95.8 · nativo

^^Mercadorias - Fazenda do Estado de São Paulo - Recel Presentes Ltda • • Celso Emaury Keller - - I-v: Vi' t r sobre Circulação de aleana Oliveira Keller - Vistos. Verificados os presentes autos, constata-se que estão arquivados há mais de 05 (cinco) anos nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Diante da possibilidade de decretação da prescrição Inlercorrente de bficio pelo Magistrado, nos lermos do artigo 40 § 4º. da Lei 6830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/04, a Fazenda dõ £: tado de São Paulo foi Intimada para manifestação. É o relatório. Decido. Não há razão para que os autos permaneçam arqilvados nos termos do artigo 40. da Lei 6830/80, eis que este processo está arquivado há mais de seis anos. tempo suficiente bara o reconhecimento da prescrição intercorrente. segundo o estabelecido no artigo 174, do Código Tributário Nacional, c.c. o artgo 40. parágrafo 4º, da Lei 6630/60, á luz da Súmula nº 314, do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, julgo exthti a pientesse execução fiscal, com resolução de mérito pela ocorrência da prescrição Inlercorrente, e o faço nos termos doiartgo 269, IV. do Código de Processo Civil e artigo 174, do Código Trib



OBJETO APREENDIDO: VALOR APREENDIDO: FIANÇA RECOLHIDA: SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO; INÍCIO E TÉRMINO DO BENEFÍCIO: FREQUÊNCIA DAS APRESENTAÇÕES: SUSPENSÃO DO PROCESSO(ART.366 CPP); DATA DA PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO; __ DATA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: _ PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO: LIVRO N2 FLS. / / / / 1

150002/20

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

URGENTE

JUÍZO DE DIREITO DA

CARTÓRIO DO _____ 1º OFÍCIO

Foro do Juízo da Vara da Fazenda Pública

0000000-00.0724.0.00.0000

0000000-00.0724.0.00.0000

Cidade: _____
Assunto principal: _____
Contraente: _____
Valor de ação: _____
Vigência: _____
Dispensação: _____
Cobrança: _____
Obriga: _____
Régio: _____
Arbitragem: _____
Prestado: _____
Aprovação: _____

Deixa Preterida, Civil
Cobrança
Exatidão: Pessoa Jurídica
R\$ 724.713,32
2,5
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Cobrança
AVALIAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL
Estado de Minas Gerais
Exatidão: Pessoa Jurídica (DAR: 20371/SP) e
sócio
José Carlos Gomes
Agravante S.A.
Cidade: Minas Gerais (DAR: 19740/SP)
é culto.

Obrigações: _____
Ação 51719 - Carta Precatória Cível
Ação Compulsória 51716 - Carta Precatória
Cível
Livre: 50420/14 (R\$ 600)

cl. arbitragem

quando o contrato for assinado
que assinou) e lavro este termo.

Eu, _____, Escr., subscr.

REG. SOB Nº _____

LIVRO Nº _____

FLS. _____

ARTIGO DE LEI DE QUE SE DEPENDER RECORREDO: QUE RECURS

ARRA APRESENTADA

OUTRA APRESENTADO

VALOR APRESENTADO

FRANC RECORRIDO

SUPLENÇA CONDICIONAL DO PROCESSO

INDIC. E TERMO DO JUDICIAL

PRESERVAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

SUPLENÇA DO PROCEDIMENTO 30 C/P

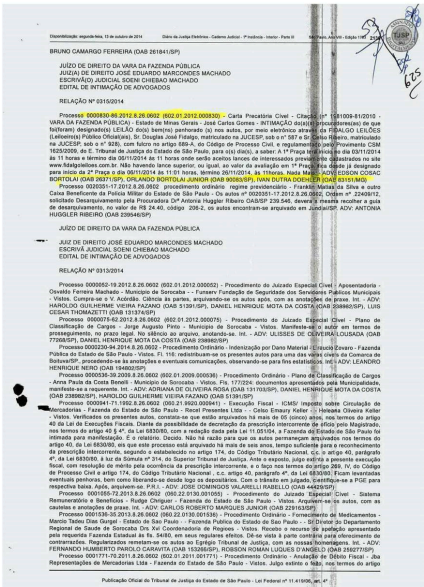
DATA DA PRESENTAÇÃO DO RECURSO

DATA DA APRESENTAÇÃO INTERCORRENTE

RECURSO DE AÇÃO INTERCORRENTE

Página 120 · score 92.7 · nativo

40 da Lei de Execuções Fiscais. Diante da possibilidade de decretação da prescrição Intercorrente de bfficio pelo Magistrado, nos lermos do artigo 40 § 4º. da Lei 6830/80, com a redação dada pela Lei 11.051/04, a Fazenda dò £: tado de São Paulo foi Intimada para manifestação. Ê o relatório. Decido. Não há razão para que os autos permaneçam arqilvados nos termos do artigo 40. da Lei 6830/80, eis que este processo está arquivado há mais de seis anos. tempo suficiente bara o reconhecimento da prescrição intercorrente. segundo o estabelecido no artigo 174, do Código Tributário Nacional, c.c. o artgo 40. parágrafo 4º, da Lei 6630/60, á luz da Súmula nª 314, do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, julgo exthti a piesente execução fiscal, com resolução de mérito pela ocorrência da prescrição Intercorrente, e o faço nos termos doiartgo 269, IV. do Código de Processo Civil e artigo 174, do Código Tributário Nacional, c.c. artigo 40, parágrafo 4º, da Lei 6830/80. Ficam levantadas eventuais penhoras. bem como llberando-se desde logo os depositários. Com o trânsito em julgado. &eiitflque-se a PGE para respectiva baixa. Após, arqlvem-se. P.R.I. - ADV: JQSE DOMINGOS VALARELLI



movida pela autos do processo Pa.ilo Alpargatas R.A.>, em apenso aos (Medida Cautelar de Sustação cie Protesto entre as Juíza da 1ª Uara Cível de 1997 pela MM. prolatada em 17 de março da Comarca de Sorocaba/SP. transitada em julgado na .1 mesma data. pelas partes, do praz.» desistência. tendn em vista a expressa apresentação dc eventual recurso. referido acordo foi No

824 834

tem-se em vista a empresa descrita, pelas partes, em anexo para apresentação de eventual recurso. Não há, portanto, acordo foi celebrada a seguinte: 1º - a venda do imóvel rural a anuência de Antônio Carlos Bonilha Gonçalves e Fátima de Abreu Lima. 2º - os bens qualificados e as características do acordo indicial homologado à devolução Chaim Eudêmio de Falcão, 3º - Paulo Alabaranta S.A., em apelo nos autos nº 85. Paulo Alabaranta S.A., a quantia em dinheiro de R\$ 100.000,00 (cem mil e quinhentos reais), devendo ser 25 (vinte e cinco) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. Na hipótese de inadimplência de uma das parcelas, será aplicada a incidência de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da incidência anterior das parcelas por cento), sem prejuízo da incidência anterior das parcelas por cento). A cada uma das parcelas serão adicionados em juros de 1% (um por cento) ao mês mais a taxa refinanciada vigente, ou outro índice que o governo venha a instituir. Com o pagamento de 12 (doze) parcelas, parcela o imóvel será liberado de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da incidência anterior das parcelas por cento. Por não de descumprimento do acordo, as partes dispõem a qualquer medida de direito. Sendo certo que o imóvel já será objeto de usura da fase de execução, 1º - imóvel registrado na matrícula nº 78.658-1, no proprietário do imóvel José de Fátima e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados com o regime da comunhão parcial de bens, na hipótese da Lei 4515/77, e do estatuto da Fábula de Identidade 80, nº 124.000.799-0, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras da Fábula de Identidade 80, nº 14.002.880-17, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. 2º - imóvel registrado na matrícula nº 78.658-1, no proprietário do imóvel José de Fátima e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados com o regime da comunhão parcial de bens, na hipótese da Lei 4515/77, e do estatuto da Fábula de Identidade 80, nº 124.000.799-0, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras da Fábula de Identidade 80, nº 14.002.880-17, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. 3º - imóvel registrado na matrícula nº 78.658-1, no proprietário do imóvel José de Fátima e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados com o regime da comunhão parcial de bens, na hipótese da Lei 4515/77, e do estatuto da Fábula de Identidade 80, nº 124.000.799-0, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras da Fábula de Identidade 80, nº 14.002.880-17, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. 4º - imóvel registrado na matrícula nº 78.658-1, no proprietário do imóvel José de Fátima e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados com o regime da comunhão parcial de bens, na hipótese da Lei 4515/77, e do estatuto da Fábula de Identidade 80, nº 124.000.799-0, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras da Fábula de Identidade 80, nº 14.002.880-17, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. 5º - imóvel registrado na matrícula nº 78.658-1, no proprietário do imóvel José de Fátima e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados com o regime da comunhão parcial de bens, na hipótese da Lei 4515/77, e do estatuto da Fábula de Identidade 80, nº 124.000.799-0, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras da Fábula de Identidade 80, nº 14.002.880-17, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. 6º - imóvel registrado na matrícula nº 78.658-1, no proprietário do imóvel José de Fátima e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados com o regime da comunhão parcial de bens, na hipótese da Lei 4515/77, e do estatuto da Fábula de Identidade 80, nº 124.000.799-0, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras da Fábula de Identidade 80, nº 14.002.880-17, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. 7º - imóvel registrado na matrícula nº 78.658-1, no proprietário do imóvel José de Fátima e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados com o regime da comunhão parcial de bens, na hipótese da Lei 4515/77, e do estatuto da Fábula de Identidade 80, nº 124.000.799-0, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras da Fábula de Identidade 80, nº 14.002.880-17, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. 8º - imóvel registrado na matrícula nº 78.658-1, no proprietário do imóvel José de Fátima e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados com o regime da comunhão parcial de bens, na hipótese da Lei 4515/77, e do estatuto da Fábula de Identidade 80, nº 124.000.799-0, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras da Fábula de Identidade 80, nº 14.002.880-17, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. 9º - imóvel registrado na matrícula nº 78.658-1, no proprietário do imóvel José de Fátima e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados com o regime da comunhão parcial de bens, na hipótese da Lei 4515/77, e do estatuto da Fábula de Identidade 80, nº 124.000.799-0, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras da Fábula de Identidade 80, nº 14.002.880-17, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. 10º - imóvel registrado na matrícula nº 78.658-1, no proprietário do imóvel José de Fátima e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados com o regime da comunhão parcial de bens, na hipótese da Lei 4515/77, e do estatuto da Fábula de Identidade 80, nº 124.000.799-0, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras da Fábula de Identidade 80, nº 14.002.880-17, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. 11º - imóvel registrado na matrícula nº 78.658-1, no proprietário do imóvel José de Fátima e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados com o regime da comunhão parcial de bens, na hipótese da Lei 4515/77, e do estatuto da Fábula de Identidade 80, nº 124.000.799-0, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras da Fábula de Identidade 80, nº 14.002.880-17, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. 12º - imóvel registrado na matrícula nº 78.658-1, no proprietário do imóvel José de Fátima e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados com o regime da comunhão parcial de bens, na hipótese da Lei 4515/77, e do estatuto da Fábula de Identidade 80, nº 124.000.799-0, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras da Fábula de Identidade 80, nº 14.002.880-17, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. 13º - imóvel registrado na matrícula nº 78.658-1, no proprietário do imóvel José de Fátima e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados com o regime da comunhão parcial de bens, na hipótese da Lei 4515/77, e do estatuto da Fábula de Identidade 80, nº 124.000.799-0, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras da Fábula de Identidade 80, nº 14.002.880-17, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. 14º - imóvel registrado na matrícula nº 78.658-1, no proprietário do imóvel José de Fátima e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados com o regime da comunhão parcial de bens, na hipótese da Lei 4515/77, e do estatuto da Fábula de Identidade 80, nº 124.000.799-0, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras da Fábula de Identidade 80, nº 14.002.880-17, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. 15º - imóvel registrado na matrícula nº 78.658-1, no proprietário do imóvel José de Fátima e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados com o regime da comunhão parcial de bens, na hipótese da Lei 4515/77, e do estatuto da Fábula de Identidade 80, nº 124.000.799-0, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras da Fábula de Identidade 80, nº 14.002.880-17, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. 16º - imóvel registrado na matrícula nº 78.658-1, no proprietário do imóvel José de Fátima e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados com o regime da comunhão parcial de bens, na hipótese da Lei 4515/77, e do estatuto da Fábula de Identidade 80, nº 124.000.799-0, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras da Fábula de Identidade 80, nº 14.002.880-17, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. 17º - imóvel registrado na matrícula nº 78.658-1, no proprietário do imóvel José de Fátima e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados com o regime da comunhão parcial de bens, na hipótese da Lei 4515/77, e do estatuto da Fábula de Identidade 80, nº 124.000.799-0, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras da Fábula de Identidade 80, nº 14.002.880-17, inscrita no CNPJ nº nº 043.993.799-02, e as portadoras de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. 18º - imóvel registrado na matrícula nº 78

apenso aos autos do processo n^o 855/96 mesmas partes). Juíza da 1^a Vara Cível Paulo Alparagatas S.A.), em Cautelar de Sustação de Protesto entre as (Medida prolatar-la em 17 de março de 1997 pela MM. da Comarca de Sorocaba/SP, transitada em julgado na mesma data. pelas partes, do prazr^ No referido acordo foi a anuência desi st ênc i a . tendo em vista a expressa apresentação de eventual rerurso. par a

tendo em vista a expressa desistência, pelas partes, do arazo para apresentação de eventual recurso. No referido acordo foi celebrada a constituição do ônus sobre o imóvel com a anuência dos proprietários Wilson Bonilha Gonçalves e Fátima de Abreu Lima Gonçalves, acima qualificados; e) características do acordo judicial homologado: A devedora Charm Comércio de Calçados e Tênis Ltda. se obrigou a pagar à credora São Paulo Alparagatas S.A. a quantia equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividida em 25 (vinte e cinco) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. Na hipótese de inadimplimento de uma das parcelas, foi pactuada a incidência de uma multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do vencimento antecipado das parcelas vencidas. A cada uma das parcelas serão adicionados os juros de 1% (um por cento) ao mês mais a taxa referencial vigente, ou outro índice que o governo venha a instituir. Com o pagamento da 11ª (décima primeira) parcela o imóvel será liberado do ônus. Para o caso de descumprimento do acordo, as partes dispensaram qualquer medida de arresto, sendo certo que o imóvel já será objeto de penhora na fase de execução. II - imóvel registrado na matrícula n^o 70.658: a) proprietários do imóvel: José Carlos Gomes e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77; ele portador da Cédula de Identidade RG n^o 13.284.799-8; inscrito no CPF/ME sob n^o 842.983.938-62; ela portadora da Cédula de Identidade RG n^o 14.822.848-9; inscrita no CPF/ME sob n^o 184.853.588-37, residentes e domiciliados em Sorocaba/SP na Rua Antônio Martins Calvoiro Soriano, 394 - Jardim Astris; b) devedora: Charm Comércio de Calçados e Tênis Ltda., empresa estabelecida nesta cidade na Rua Barão do Rio Branco, 75 - Centro, inscrita no CGC/ME sob n^o 73.156.994/8004-54; c) credora: São Paulo Alparagatas S.A., com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Urussai, 188, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n^o 049, inscrita no CGC/ME sob n^o A1.879.117/8001-85 e Inscrição Estadual n^o 118.246.411.113; d) título de ônus, forma, procedência e caracterização: r. sentença homologatória do acordo realizado nos autos do processo n^o 977/96, (Ação Ordinária Resratória de Dívida causada com Portex e Danex, movida pela Charm Comércio de Calçados e Tênis Ltda. contra São Paulo Alparagatas S.A.), em apenso aos autos do processo n^o 855/96 (Medida Cautelar de Sustação de Protesto entre as mesmas partes), prolatada em 17 de março de 1997 pela MM. Juíza da 1^a Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, transitada em julgado na mesma data, tendo em vista a expressa desistência, pelas partes, do prazo para apresentação de eventual recurso. No referido acordo foi celebrada a constituição do ônus sobre o imóvel com a anuência

Num. 7440698129

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (2) (11278198)

SEI1080.01.00311082022-25 pg. 40

O CO cn to O O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por seu Procurador, n^o autos da ação de Cobrança em epígrafe, após a decisão que homologa desistência nos autos da ação de Embargos de Terceiro, processo de n^o 3050557- 40.2014.8.13.0024, transitar em julgado em 10/05/17, expor e requerer o seguinte; Consta-se que foi devidamente distribuída a precatória para avaliação e realização do leilão do imóvel penhorado cujo processo é o de n^o 0000830-86.2012.8.26.0602. Conforme ofício de fls. 566, foi marcada data para a realização das praças, contudo, até o presente momento o Estado não obteve informações acerca do processo acima citado. Sendo assim, requer seja encaminhado ofício ao Juízo da Vara da Fazenda Público do Foro de Sorocaba a fim de que informe quanto ao resultado

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSOS DE INVENTÁRIOS E ESTATOS

EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 1981009-81.2010.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JOSÉ CARLOS GOMES E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por seu Procurador, nos autos da ação de Cobrança em epígrafe, após a decisão que homologa a desistência nos autos da ação de Embargos de Terceiro, processo de n^o 3050557-40.2014.8.13.0024, transitar em julgado em 10/05/17, expor e requerer o seguinte:

Constata-se que foi devidamente distribuída a precatória para avaliação e realização do leilão do imóvel penhorado cujo processo é o de n^o 0000830-86.2012.8.26.0602. Conforme ofício de fls. 566, foi marcada data para a realização das praças, contudo, até o presente momento o Estado não obteve informações acerca do processo acima citado.

Sendo assim, requer seja encaminhado ofício ao Juízo da Vara da Fazenda Público do Foro de Sorocaba a fim de que informe quanto ao resultado da praça e atos processuais posteriores.

Pede deferimento,

Belo Horizonte, 18 de maio de 2017.

Marcia de Castro Martins
PROCURADORA GERAL DO ESTADO
COORDENADORA DE SUCESSOS DE INVENTÁRIOS E ESTATOS
MGP 1981009-81.2010.8.13.0024

Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, CEP 30140-020 - Belo Horizonte/MG

da ação final 047-8 de embargos de terceiros movidos por FABIANA GOMES em face do exequente. A gratuidade da terceira embargante foi indeferida, tendo tal decisão sido atacada por agravo de instrumento, o qual encontra-se com julgamento agendado para o dia 25/08/2015 conforme printem anexo. O exequente requereu a suspensão da execução até seja apreciado o pedido liminar formulado nos embargos de terceiro. Posto isso, determino a suspensão de ambos os feitos, até comunicação oficial pelo Eg. TJMG do trânsito em julgado do agravo de instrumento que decidir sobre o benefício de gratuidade da embargante. P.I.C. Belo Horizonte, 10 de Agosto de 2015 itt 1'.,. Luís Fernan 'attí Juiz dê Direi;

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAIS

D E C I S Ã O

Processo nº: 0024.10.198.100-9 e 0024.14.251.047-8

Vistos, etc.

Tratam os autos da ação final 100-9 de execução movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de JOSE CARLOS GOMES e os autos da ação final 047-8 de embargos de terceiros movidos por FABIANA GOMES em face do exequente.

A gratuidade da terceira embargante foi indeferida, tendo tal decisão sido atacada por agravo de instrumento, o qual encontra-se com julgamento agendado para o dia 25/08/2015 conforme print em anexo.

O exequente requereu a suspensão da execução até seja apreciado o pedido liminar formulado nos embargos de terceiro.

Posto isso, determino a suspensão de ambos os feitos, até comunicação oficial pelo Eg. TJMG do trânsito em julgado do agravo de instrumento que decidir sobre o benefício de gratuidade da embargante.

P.I.C.

Belo Horizonte, 10 de Agosto de 2015

Luís Fernando de Oliveira Benfatti
Juiz de Direito

2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAIS - Belo Horizonte - MG
Cód. 10.30.0004-0 (processo eletrônico)

Num. 7441548001

Anexo 1981009-81.2015.8.13.0024 (0) (111276270) SEI 1086.01.0031108/2025-26 / pg. 1274

Página 1 • score 100.0 • nativo

744013312 2 03 Mandado. Mandado 13/12/2021 11:12:10 744080308 2 44 Termo de Penhora.
Outros documentos 13/12/2021 11:12:10 744086805 6 30 Ofício. Ofício 13/12/2021

**TRIBUNVS**

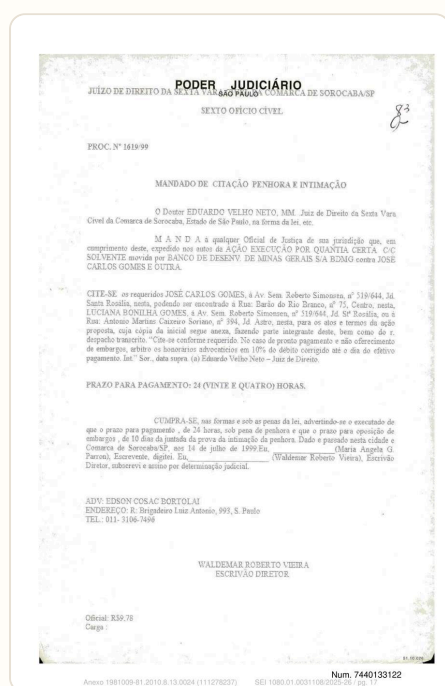
Número: 1981009-81.2010.8.13.0024
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Órgão julgador: 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias / Belo Horizonte
Última distribuição: 29/09/2010
Valor da causa: R\$ 754.713,22
Assunto: Contratos Bancários

Partes	
Tipo	Nome
Autor	Estado de Minas Gerais
Réu	Jose Carlos Gomes

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
744013311 6	01 Petição Inicial. PROCURADOR PBA 3.4	Não localizado	13/12/2021 11:12:10
744013312 2	03 Mandado.	Mandado	13/12/2021 11:12:10
744080308 2	44 Termo de Penhora.	Outros documentos	13/12/2021 11:12:10
744086805 6	30 Ofício.	Ofício	13/12/2021 11:12:10
744086805 7	31 Despacho.	Não localizado	13/12/2021 11:12:10
744086806 1	35 Petição .	Petição	13/12/2021 11:12:10
744086807 1	07 Ofício.	Ofício	13/12/2021 11:12:10
744088304 7	51 Despacho.	Não localizado	13/12/2021 11:12:10
744088306 6	55 Petição .4	Petição	13/12/2021 11:12:10
744089304 4	64 Petição .	Petição	13/12/2021 11:12:10
744089307 1	74 Ofício.	Ofício	13/12/2021 11:12:10
744089307 8	78 Petição.1	Petição	13/12/2021 11:12:10
744154801 9	85 Carta Precatória .3	Não localizado	13/12/2021 11:12:10
744154801 2	85 Carta Precatória .4	Não localizado	13/12/2021 11:12:10
744154801 7	85 Carta Precatória .7	Não localizado	13/12/2021 11:12:10
744154802 2	85 Carta Precatória .9	Não localizado	13/12/2021 11:12:10

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (111278237) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 1

LUCIANA BONILHA GOMES, à Av. Sem. Roberto Simonsea, n° 519."644, Jd. St* Rosália, ou à Rua; Antonio Martins Caixeiro Soriano, n° 394, Jd. Astro, nesta, para os atos e termos da ação piquista, cuja cópia da inicial se anexa, fazendo parte integrante deste, bem como do r. despacho transcrito. "Cite-se conforme requerido. No caso de pronto pagamento e não oferecimento de embargos, atiro os honorários advocatícios em favor do devedor até o dia do efetivo pagamento. Int. Sor., data símu. (a) Eduardo Velho Neto - Juiz de Direito. PRAZO PARA PAGAMENTO; 24 (Vinte e Quatro) HORAS. CUMpra-se, nas formas e sob as penas da lei, advertindo-se o executado de que o prazo para pagamento, de 24 horas, sob pena de penhora e que o prazo para oposição de embargos, de 10 dias da juntada da prova da intimação da penhora. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sorocaba/SP, aos 14 de julho de 1999, Eu, _____, Diretor, subcreio e assino por determinação judicial. V _____ CMAia Angela G. (Waidemar Roberto Vieira), Escrivão ADV: EDSON COSAC BORTOLM



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO CÍVEL Autos 1619/99 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA C/C SOLVENTE Exequirente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG Executado; JOSÉ CARLOS GOMES e LUCIANA BONILHA GOMES TERMO DE PENHORA Aos 26 de Abril de 2005, nesta cidade e Comarca de Sorocaba/SP, no Edifício do Fórum, na sala de despachos da 6ª Vara Cível, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Senhor Doutor IVAN ABERTO DE ALBUQUERQUE DORETTO, MM. Juiz de Direito titular desta Vara; co.m artigo 659, §§4º e 5º do CPC, DECLARO REALIZADA NOS AUTOS A PENHORA do seguinte fulcro no imóvel; "Um prédio sob n.º 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote n.º 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, medindo 12,00 metros de frente para a citada Avenida; 21,84 metros no lado direito de quem da Rua olha para o imóvel; 21,40 metros do

 **PODER JUDICIÁRIO**
SÃO PAULO
SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO CÍVEL

Autos nº 1619/99
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA C/C SOLVENTE
Exequirente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
Executado: JOSÉ CARLOS GOMES e LUCIANA BONILHA GOMES

TERMO DE PENHORA

Aos 26 de Abril de 2005, nesta cidade e Comarca de Sorocaba/SP, no Edifício do Fórum, na sala de despachos da 6ª Vara Cível, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Senhor Doutor IVAN ALBERTO DE ALBUQUERQUE DORETTO, MM. Juiz de Direito titular desta Vara; com fulcro no artigo 659, §§4º e 5º do CPC, **DECLARO REALIZADA NOS AUTOS A PENHORA do seguinte**

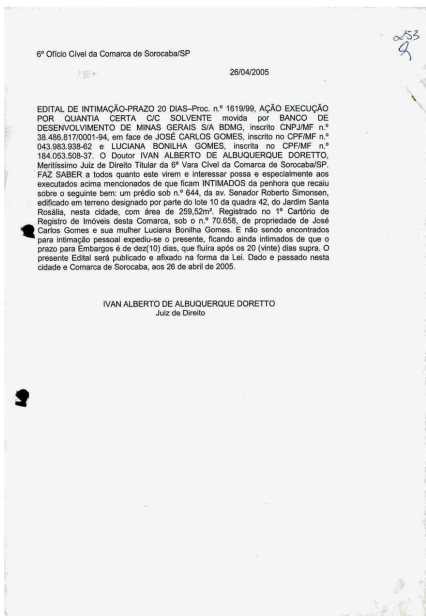
Imóvel: "Um prédio sob n.º 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote n.º 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, medindo 12,00 metros de frente para a citada Avenida; 21,84 metros no lado direito de quem da Rua olha para o imóvel; 21,40 metros do lado esquerdo, e 12,00 metros nos fundos, encerrando um a área de 259,52m². Confronta-se: do lado direito com o lote n.º 09; do lado esquerdo, com o lote n.º 11; e nos fundos com os lotes ns 7 e 12; todos os lotes confrontantes são da quadra n.º 42. Objeto da matrícula n.º 70.658, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP - Livro 2 - Cadastro: 54.12.40.0108.00.000.3.33., de propriedade de JOSÉ CARLOS GOMES, portador do RG n.º 13.204.799-8 e CPF/MF n.º 043.983.938-62, comerciante e sua mulher LUCIANA BONILHA GOMES, portadora do RG n.º 14.022.860-3 e do CPF/MF n.º 184.053.508-37, escrituraria, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77. Nomeado como depositário(a) o SR. EDSON COSAC BORTOLAI - INSCRITO NA OAB/SP n.º 26.371, advogado do exequirente BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A BDMG. a ser(em) intimado(a)s pela imprensa Oficial, nos termos do § 5º do art. 659 do CPC, com o que estará(ão) constituído(a)s formalmente no encargo, e pelo mesmo ato advertido(a)s das responsabilidades do depósito.

NADA MAIS do que consta lavei o presente que lido e achado vai devidamente assinado.

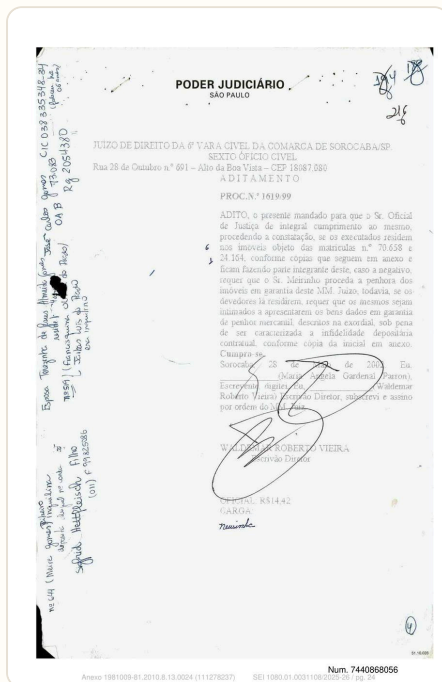
Eu, _____ (Maria Ângela Gardenal Parron), escrevente, digitei.
Eu, _____ (Cristina Satomi Sassagawa Izuka), Escrivã Diretora Substituta, subescrevi.

IVAN ALBERTO DE ALBUQUERQUE DORETTO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO 20 DIAS-Proc. n.º 1619/99. AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA C/C SOLVENTE movida por BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A BDMG, inscrito CNPJ/MF n.º 38.486.817/0001-94, em face de JOSÉ CARLOS GOMES, inscrito no CPF/MF n.º 043.983.938-62 e LUCIANA BONILHA GOMES, inscrita no CPF/MF n.º 184.053.508-37. O Doutor IVAN ALBERTO DE ALBUQUERQUE DORETTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP. FAZ SABER a todos quanto este virem e interessar possa e especialmente aos executados acima mencionados de que ficam INTIMADOS da penhora que recaiu sobre o seguinte bem: um prédio sob n.º 644, da av. Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, nesta cidade, com área de 259,52m². Registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o n.º 70.658, de propriedade de José Carlos Gomes e sua mulher Luciana Bonilha Gomes. E não sendo encontrados para intimação pessoal expediu-se o presente, ficando ainda intimados de que o prazo para Embargos é de dez(10) dias, que fluirá após os 20 (vinte) dias supra. O presente Edital será publicad



PROC.N.* 3619/99 ÇCi. ADITO, Q piesenlé- mandado para que d Sr. Ofidal de Justiça de integral cumprimento ao mesmo, procedendo a constatação, se os executados residem C nos imóveis objeto das matrículas n.*" 70.658 e y 24.164, conforme cópias que. seguem em anexo e ficam fazendo párie integrante deste, caso a negativo, requer que o Si. Meirmlio proceda a penhora dos iüiáveis em gaiaitia deste Mtví. Juízo, toda\da, se OS' devedores lá residirem, requer que os mesmos sejam intimados a apresentarem os bens dados em garantia de penlio mercantil, descritos na exordiaf sob pena de ser caracterizada a infidelidade depositária contratual conforme copia da inicial em anexo. Cumpras^ Sorocabse^ 2S



Cenifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me até a Rua Amazonas, 405, sendo atendida pela Sra Terezinha de Jesus Almeida Comes, a qual declarou que seu marido Sr, José Carlos Comes, faleceu há seis anos, que ela reside no loca! há 34 anos, e nunca teve nenhuma loja de calçados, que o mesmo era professor e advogado, fornecendo ainda o número de ac 038,335.348-34 e RC. 2.054.380, e OAB 73.083. Diante do exposto, deixei de proceder a constatação da referida residência, e proceder a penhora do imóveide matrícula número 24.164. Dirigi-me ainda à Av. Sen Roberto Simonsen,519, sendo informada pelos pintores que ali estavam, executando a pintura, declarando que ali reside a Dra. Mônica Domingues do Prado, e que sua mãe reside na Rua Porfirio Loureiro, e aí estando, fui atendida pela Sra. Francisquina Olinda do Prado e o Sr. Jarbas Luís do Prado, os quais declararam que o Sr. José Carlos Comes, era seu inquilino, e desconhecem o seu atual paradeiro.. Certifico ainda que dirigi-me à Av. Sem Roberto Simonsen,644,

227

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me até a Rua Amazonas, 405, sendo atendida pela Sra Terezinha de Jesus Almeida Comes, a qual declarou que seu marido Sr, José Carlos Comes, faleceu há seis anos, que ela reside no local há 34 anos, e nunca teve nenhuma loja de calçados, que o mesmo era professor e advogado, fornecendo ainda o número de CIC 038.335.348-34 e RG. 2.054.380, e OAB 73.083. Diante do exposto, deixei de proceder a constatação da referida residência, e proceder a penhora do imóvel de matrícula número 24.164. Dirigi-me ainda à Av. Sen Roberto Simonsen,519, sendo informada pelos pintores que ali estavam, executando a pintura, declarando que ali reside a Dra. Mônica Domingues do Prado, e que sua mãe reside na Rua Porfirio Loureiro, e aí estando, fui atendida pela Sra. Francisquina Olinda do Prado e o Sr. Jarbas Luís do Prado, os quais declararam que o Sr. José Carlos Comes, era seu inquilino, e desconhecem o seu atual paradeiro.

Certifico ainda que dirigi-me à Av. Sem Roberto Simonsen,644, sendo atendida pela Sra Meire Gomes Ribeiro, a qual declarou ser inquilina do Sr. José Carlos Gomes e que desconhece o seu paradeiro e que seu marido paga aluguel, na conta de um parente do Sr. José Carlos Comes, mas não soube informar o nome do banco e nem o número da conta, e que quem poderia saber é seu marido, Sr. Sigfrid Hettfleisch Filho, fornecendo o número de seu telefone (011) 99025086, e em contato telefônico o Sr. Sigfrid, não quis informar o número da conta e nem o banco em que deposita o aluguel e nem em nome de quem é a conta bancária. Certifico mais, que deixei de proceder a constatação, e procedi a penhora do imóvel de matrícula 70.658, conforme auto em anexo, porém deixei de nomear depositário, tendo em vista que não consegui localizar o Sr. José Carlos Gomes e nem a Sra. Luciana Bonilha Gomes.

Destarte, devolvo a presente Ordem Judicial, SEM CUMPRIMENTO, para que seja fornecido o novo endereço do suplicado, para o fiel cumprimento do feito.

Sorocaba, 06 de junho de 2.002.

DL. 10410-03
DL. 10410-03

03 JUL 2002

Num. 7440868056

t PROC.N.* 1619/99- f ÂDITO, 0 presente mandado para que o Sr. Ofidal de Justiça de integral cumprimento ao mesmo, conforme r. despacho a seguir transcrito: "...Desentranhe-se o mandado, aditando-se para o Sr. Oficial de Justiça intime(o inquilin^ i do imóvel cuja penhora foi levantada, para "que apresente em Juízo, em 10 dias, sob pena de desobediência, cópia do contr^o de locação e informação sobre o local do pagamento dos aluguéis, devendo informar ainda onde o lç^ador po^ seLencontrado. Sorocal y Cumpra-se. ^

PODER JUDICIÁRIO
SAO PAULO

228

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.
SEXTO OFÍCIO CÍVEL
Rua 28 de Outubro n.º 691 – Alto da Boa Vista – CEP 18087-080
ADITAMENTO
PROC.N.º 1619/99-

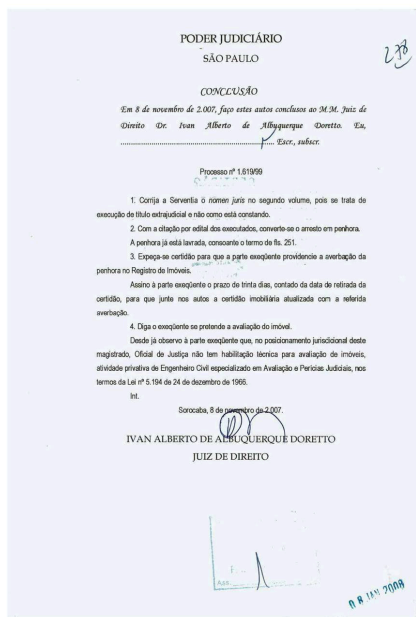
ADITO, o presente mandado para que o Sr. Oficial de Justiça de integral cumprimento ao mesmo, conforme r. despacho a seguir transcrito:
"Desentranhe-se o mandado, aditando-se para o Sr. Oficial de Justiça intime o inquilino do imóvel cuja penhora foi levantada, para que apresente em Juízo, em 10 dias, sob pena de desobediência, cópia do contrato de locação e informação sobre o local do pagamento dos aluguéis, devendo informar ainda onde o locador pode ser encontrado-lá. Cumpra-se. Sorocaba, 27 de Março de 2003.
Eu, (Maria Angéla Gardesoli Parron), Escrevente, digitei. Eu, (Waldemar Roberto Vieira) Escrevente Diretor, subscreevi e anexo por ordem do MM. Juiz.

WALDEMAR ROBERTO VIEIRA
Escrevente Diretor

Deixa
Oficial RS13,37

Carga
Devolução
Adv. Orlando Badalini Junior
Tel. (011) 3107-3397

SÃO PAULO co^clvsão 8 de novemSro de 2.007, faço estes autos concfusus ao M.M. !}juiz de (Direito <Dr. Ivan JÍlBerto de JlíBuquerque (Doretto. ^u,íEsct;, suôscr. Proces«Dn* 1.619/99 1. Corrija a Serventia ò nomen yur/s no segundo volume, pois se trata de ^ecução de titulo extrajudicial e não como está constando. 2. Com a citação por edital dos executados, converte-se o arresto em penhora A penhora já está lavrada, consoante o termo de fis. 251. 3. Expeça-se certidão para que a p^e exeqüente provid^cie a averbação da penhora no Registro de Imóveis. Asano à parte exeqüente o prazo de trinta dias, contado da data de retirada da certidão, pata que junte nos autos a certidão imobiiiáia atuáizada con a referida averbação. 4. Diga o exeqüente se pretende a avaliação do imóvel. Desde já observo à parte exeqüente que, no posicionamento jurisdídoná deste



requerida por BANCO DE MINAS GERAIS S/A BDMG, inscrita CNPJ n.º sediado à Rua da Bahia n.º 1.600 Belo em face de JOSÉ CARLOS GOMES, inscrito no CPF/MF n.º inscrito no CPF/MF n.º 184.053508-37, ambos com endereço à Av Roberto Simonsen n.º 519/644 - Jd. Santa Rosália - Sorocaba, deles verifiquei constar que houve nos autos a penhora do seguinte imóvel: UM PRÉDIO SOB N.º 644, da Av. senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente para a citada avenida; 21,84 metros no lado direito de quem da rua olha para o imóvel; 21,40 metros do lado esquerdo, e 12,00 metros nos fundos, encerrando uma área de 259,52 m². Confronta-s do lado direito com o lote n.º 09; do lado esquerdo, com o lote n.º 11; e nos fundos com os lotes n.º 7 e 12; todos os lotes confrontantes são da quadra n.º 42, de

279
f

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP
Cartório do Sexto Ofício Cível
R. Vinte e Oito de Outubro, 691 - Alto da Boa Vista - Sorocaba -
SP - 13087-080

C E R T I D A O

PROC. Nº 1.619/99

CRISTINA SATOMI SASAGAWA IZUEA,
Escrivã-Diretora Substituta, do
Cartório do 6º Ofício Cível da
Comarca de Sorocaba/SP, na forma da
lei, etc.,

CERTIFICA, por determinação
judicial que, revendo os autos nº 1619/99, distribuídos em
07/05/1999, tendo como valor da causa R\$ 754.713,22, a ação de
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, requerida por BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A BDMG, inscrita CNPJ nº
38.486.817/0001-94, sediado à Rua da Bahia nº 1.600 - Belo
Horizonte, em face de JOSÉ CARLOS GOMES, inscrito no CPF/MF nº
043.983.938-62 e LUCIANA BONTUA GOMES, inscrito no CPF/MF nº
184.053508-37, ambos com endereço à Av Roberto Simonsen nº 519/644
- Jd. Santa Rosália - Sorocaba, deles verifiquei constar que houve
nos autos a penhora do seguinte imóvel: UM PRÉDIO SOB Nº 644, da
Av. senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por
parte do lote 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, nesta
cidade, medindo 12,00 metros de frente para a citada avenida; 21,84
metros no lado direito de quem da rua olha para o imóvel; 21,40
metros do lado esquerdo, e 12,00 metros nos fundos, encerrando uma
área de 259,52 m². Confronta-s do lado direito com o lote nº 09;
do lado esquerdo, com o lote nº 11; e nos fundos com os lotes nº 7
e 12; todos os lotes confrontantes são da quadra nº 42, de
propriedade de JOSÉ CARLOS GOMES e LUCIANA BONTUA GOMES. Referido
imóvel está registrado no 1º CRIA de Sorocaba/SP, sob nº 70.658.
Certifico, ainda, que o Sr. EDSON COSAC BORTOLAI, inscrito na
OAB/SP nº 26.371, advogado do exeqüente, foi nomeado depositário do
imóvel penhorado. NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Sorocaba, 10 de novembro de 2007. Es..... (Adauto Nunes),
Escrivente, digitei e providenciei a impressão.
Es,..... (CRISTINA SATOMI SASAGAWA IZUEA), Escrivã-
Diretora, subescrevi e assino por determinação judicial.

OBS. A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA APENAS NA SUA ORIGINAL, SEM
RASURAS.

CRISTINA SATOMI SASAGAWA IZUEA
Escrivã-Diretora

MINAS GERAIS em face de JOSÉ CARLOS GOMES e LUCIANA BONILHA GOMES, já qualificados, vem, por seus advogados, ò presença de Vossa Excelência, expor e ao finai requerer: 1. Prima fade a ora requerente esclarece que está a interferir nesta lide na qualidade de terceira interessada, para a salvaguarda dos seus direitos, haja vista que o imóvel a ser levado a hasta pública na Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, de propriedade dos executados, foi por ela penhorado em 17/10/1997. ou seja. há mais de dezessete fl7) anos, sendo que no processo em trâmite perante esse R. Juízo a segunda penhora sobre o mesmo imóvel ^oi realizada pelo exequente BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, some/rfeem 24/04/2005, emergindo, portanto, o direito de preiação da Aiparg ís S.A. AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1386, SALA 37, CIDADE NOVA, INDAiATUBA/SP -TEL (19) Í516FS«1 Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (111278237) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 80

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos nº 1981009-81.2010.8.13.0024.
Exequente: Estado de Minas Gerais.
Executado: José Carlos Gomes e Outros.

ALPARGATAS S.A. (atual denominação da
antiga São Paulo Alpargatas S.A.), sociedade empresária de direito privado
com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº
1336, 7º andar, CEP 04548-904, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.079.117/0001-05,
nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo ESTADO DE
MINAS GERAIS em face de JOSÉ CARLOS GOMES e LUCIANA BONILHA GOMES,
já qualificados, vem, por seus advogados, ò presença de Vossa Excelência,
expor e ao final requerer:

1. Prima facie a ora requerente esclarece que
está a interferir nesta lide na qualidade de terceira interessada, para a
salvaguarda dos seus direitos, haja vista que o imóvel a ser levado a hasta
pública na Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, de propriedade dos
executados, foi por ela penhorado em 17/10/1997, ou seja, há mais de
dezessete (17) anos, sendo que no processo em trâmite perante esse R. Juízo
a segunda penhora sobre o mesmo imóvel foi realizada pelo exequente
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, somente em
24/04/2005, emergindo, portanto, o direito de preiação da Alpargatas S.A.

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1386, SALA 37, CIDADE NOVA, INDAIATUBA/SP – TEL (19) 51616111

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (111278237) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 80 Num. 7440893078

preferência desse crédito, de ordem civil, pelo ente público exequente. 3. Feitos esses esclarecimentos a ora requerente aduz ter tomado ciência de que na T Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, tramita, sob nº 602.01.2012000830-0, uma Carta Precatória expedida por esse R. Juízo mineiro, com a finalidade de avaliação e adjudicação do imóvel de propriedade dos executados, objeto da matrícula nº 70.658 do I^o Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, penhorado nos autos desta execução. 4. Ocorre, Meritíssimo, que esse mesmo imóvel, que ió era obieto de hipoteca ludlcial em favor da ora requerente, conforme 5. demonstro o R.7 da Inclusa matrícula 70.658. atualizada, do 1^o Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP ftambém acostada a fis. 404v./40S destes autosV foi, aos 17/10/1997. penhorado por esta requerente, em execução de sentença, nos autos da Acao de Procedimento Ordinário nº

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Por outro lado, cumpre lembrar que esta execução é processada perante esse R. Juízo não por ser embasada em crédito tributário, mas em títulos executivos extrajudiciais (notas promissórias) nos quais originalmente figurava como credor o extinto Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credreal, com posterior cessão do crédito para o Estado de Minas Gerais, que assumiu o polo ativo do feito, com o deslocamento do processo do anterior juízo cível para este.

3. Diante disso, não há de se falar, por óbvio, em preferência desse crédito, de ordem civil, pelo ente público exequente.

4. Feitos esses esclarecimentos a ora requerente aduz ter tomado ciência de que na 1^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, tramita, sob nº 602.01.2012.000830-0, uma Carta Precatória expedida por esse R. Juízo mineiro, com a finalidade de avaliação e adjudicação do imóvel de propriedade dos executados, objeto da matrícula nº 70.658 do 1^o Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, penhorado nos autos desta execução.

5. Ocorre, Meritíssimo, que esse mesmo imóvel, que já era objeto de hipoteca judicial em favor da ora requerente, conforme demonstra o R.7 da Inclusa matrícula 70.658, atualizada, do 1^o Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP (também acostada a fis. 404v./40S destes autos) foi, aos 17/10/1997, penhorado por esta requerente, em execução de sentença, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário nº 602.01.1996.014405-1 (atual 0014405-76.1996.8.24.0402), em que contende com Cham Comércio de Calçados e Tênis Ltda. e outros (dentre eles os garantidores José Carlos Gomes e s/m Luciana Bonifina Gomes), feito esse que tramita na 1^a Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP, conforme comparece a Inclusa Certidão de Objeto e Fé expedida aos 26/09/2012, acompanhada de cópias do feito.

6. Embora não averbada na matrícula, a mencionada penhora antecedente, levada a efeito pela ora petionante, ocorreu sete (7) anos e seis (6) meses antes da realizada pelo exequente (em 26/04/2008) nestes autos.

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1386, SALA 37, CIDADE NOVA, INDIATUBA/SP - TEL: (19) 2536-3611

a MENNA BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS 7. A respeito dos efeitos jurídicos decorrentes da anterioridade da penhora, o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais posiciona-se no seguinte sentido: "EXECUÇÃO - ARREMATACÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - PENHORAS SUCESSIVAS SOBRE O MESMO BEM - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA PENHORA. (Omissis) Consoante o princípio da prior tempore, potius iure, havendo duas penhoras sucessivas sobre o mesmo imóvel, tem o credor que penhorou em primeiro lugar prioridade no recebimento do crédito, quando por ocasião da hasta pública em que ocorreu a arrematação do bem. (TJMG, T Câmara Cível do T.A.C., A.I. nº 2.0000.00.358059-6/000 / 3580596-26.2000.8.13.0000(1), Rei. MM. Juiz Vieira Brito, v.u., j. 25/04/2002, DJ 08/05/2002 - grifo nosso).

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

7. A respeito dos efeitos jurídicos decorrentes da anterioridade da penhora, o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais posiciona-se no seguinte sentido:

"EXECUÇÃO - ARREMATACÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - PENHORAS SUCESSIVAS SOBRE O MESMO BEM - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA PENHORA.
(Omissis)
Consoante o princípio da prior tempore, potius iure, havendo duas penhoras sucessivas sobre o mesmo imóvel, tem o credor que penhorou em primeiro lugar prioridade no recebimento do crédito, quando por ocasião da hasta pública em que ocorreu a arrematação do bem.
(TJMG, 7ª Câmara Cível do T.A.C., A.I. nº 2.0000.00.358059-6/000 / 3580596-26.2000.8.13.0000(1), Rei. MM. Juiz Vieira Brito, v.u., j. 25/04/2002, DJ 08/05/2002 - grifo nosso).

"APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - EXTINÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIÊNCIA DO ART. 475-R DO CPC - EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA.
(Omissis)
O deferimento da adjudicação dos bens, em princípio, poderia causar afronta ao princípio do "priori tempore, potius iure", constante do art. 613 do Diploma Adjetivo Civil.
Registre-se, por oportuno, que, segundo o aludido dispositivo legal, embora não haja qualquer óbice à realização da penhora sobre bem anteriormente construído, deve ser respeitada a ordem de prioridade da penhora, em caso de arrematação ou adjudicação.
E o voto do Ilustre Relator complementa: "... em seia, realizada a hasta pública, recebe, em primeiro lugar, o credor que realizou a primitiva penhora; o valor que sobejar é que servirá para pagamento dos débitos objeto das penhoras posteriores." (TJMG, 17ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 1.8024.06.191142-6/002 / 1911426-48.2006.8.13.0024 (1), Rei. Des. Eduardo Marín da Cunha, j. 25/03/2010, DJ 16/04/2010 - grifamos).

8. No mesmo sentido v. acórdão do Superior Tribunal de Justiça, assim ementados:

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1386, SALA 37, CIDADE NOVA, INDAIATUBA/SP - TEL. (19) 2516-3611

Num. 7440893078

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0004 (111278237) SEI 1080.01.0031106/2025-26 / pg. 62

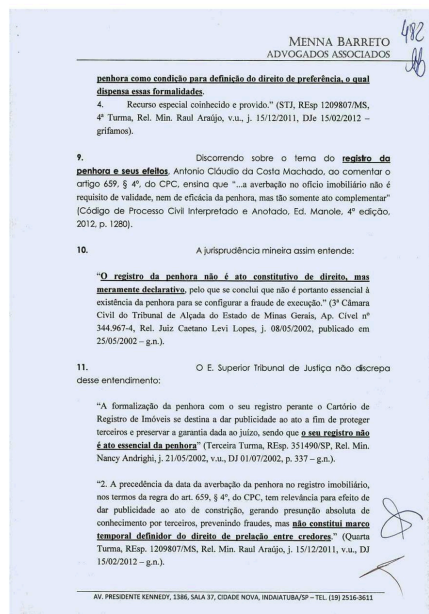
Num. 7440893078 Num. 7440893078 MENNA BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS "I - O Código de Processo Civil vigente, inovando em relação ao anterior, que acolhia o princípio par condicio creditorum, adotou (arts. 612 e 711) o princípio da prioridade da penhora anterior sobre a posterior (prior tempore, potius iure). II- Havendo duas penhoras sucessivas sobre o mesmo imóvel, não tem o credor que penhorou em segundo lugar direito líquido e certo de manter a penhora ou promover a execução movida contra o anterior proprietário, não lhe garantindo a lei mais do que recolher, do valor apurado com a alienação forçada, se algo sobejar após a satisfação do crédito do primeiro penhorante, a importância do seu crédito, ou parte dela. A penhora não constitui, por si, direito real."

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS 48

"I - O Código de Processo Civil vigente, inovando em relação ao anterior, que acolhia o princípio par condicio creditorum, adotou (arts. 612 e 711) o princípio da prioridade da penhora anterior sobre a posterior (prior tempore, potius iure).
II- Havendo duas penhoras sucessivas sobre o mesmo imóvel, não tem o credor que penhorou em segundo lugar direito líquido e certo de manter a penhora ou promover a execução movida contra o anterior proprietário, não lhe garantindo a lei mais do que recolher, do valor apurado com a alienação forçada, se algo sobejar após a satisfação do crédito do primeiro penhorante, a importância do seu crédito, ou parte dela. A penhora não constitui, por si, direito real."
III- Caso concreto em que o valor da praça não foi suficiente para suprir sequer o crédito do primeiro penhorante." (STJ, 4ª Tama, ROMS nº 11508/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teófilo, v.u., j. 18/05/2000, DJ 07/08/2000, p. 107 - g.n.).

"RECURSO ESPECIAL (CF, ART. 105, III, "c"), PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONCURSO DE CREDORES. MARCO TEMPORAL DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CREDOR. ANTERIORIDADE DA PENHORA OU DO REGISTRO (AVERBAÇÃO) DO ATO CONSTITUTIVO. DIREITO DE PREENÇAÇÃO DECORRENTE DA MERA FORMALIZAÇÃO DA PENHORA NO PROCESSO. RELEVÂNCIA DO REGISTRO PARA FIM DIVERSO.
1. Havendo pluralidade de credores com penhora sobre o mesmo imóvel, o direito de preferência se estabelece pela anterioridade da penhora, conforme os arts. 612, 613, 711 e 712 do CPC, que expressamente referem à penhora como o "título de preferência" do credor.
2. A precocidade da data da averbação da penhora no registro imobiliário, nos termos da regra do art. 659, § 4º, do CPC, tem relevância para efeito de dar publicidade ao ato de constituição, gerando presunção absoluta de conhecimento por terceiros, prevendo fraudes, mas não constitui marco temporal definidor do direito de preferência entre credores.
3. Nos termos do art. 664 do CPC, "considera-se feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia". Assim, o registro ou a averbação não são atos constitutivos da penhora, que se formaliza mediante a lavratura do respectivo auto ou termo no processo. Não há exigência de averbação imobiliária ou referência legal a tal registro da
AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1380, SALA 37, CIDADE NOVA, INDIAIATUBA/SP - TEL. (051) 2570-9611

Num. 7440893078 Num. 7440893078 MENNA BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS penhora como condição para definição do direito de preferência., o qual dispensa essas formalidades. Recurso especial conhecido e provido.” (STJ, REsp 1209807/MS, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, v.a, j. 15/12/2011, DJe 15/02/2012 - grifamos). 4. 9. Discorrendo sobre o tema do realslro do penhora e seus efeitos. Antonio Cláudio da Costa Machado, ao comentar o



Num. 7440893078 Num. 7440893078 MENNA BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS Assim, o fato de o Estado de Minas Gerais haver averbado, em 28/03/2011, a penhora or ele realizada nestes autc«, não implica em direito de prelação em relação à penhora realizada pela ora requerente, pois esta, levada a efeito em 17/10/1997. constituiu o direito da credora São Paulo Alpargatas S.A. desde aquela data. 12. Ademais, a matrícula do imóvel constritado, ora exibida atualizada {também acostada pelo exequente a fis. 401/405 destes autos), informa que o exeauente tinha ctêncla da hipoteca iudíclarla sobre esse Imóvel, em decorrência das obrigações contraídas por José Carlos

483
46

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

12. Assim, o fato de o Estado de Minas Gerais haver averbado, em 28/03/2011, a penhora or ele realizada nestes autos, não implica em direito de prelação em relação à penhora realizada pela ora requerente, pois esta, levada a efeito em 17/10/1997, constituiu o direito da credora São Paulo Alpargatas S.A. desde aquela data.

13. Ademais, a matrícula do imóvel constritado, ora exibida atualizada (também acostada pelo exequente a fis. 401/405 destes autos), informa que o exequente tinha ciência da hipoteca judicial sobre esse imóvel em decorrência das obrigações contraídas por José Carlos Gomes e sua mulher na ação ordinária acima notificada não podendo, por conseguinte, também por esse motivo, invocar suposto direito de preferência que, na hipótese, repita-se, não existe.

14. Ao contrário, pelos documentos ora coligidos interfere-se que tal direito de prelação é indiscutivelmente da Alpargatas S.A.

15. Vale salientar que a Execução movida pela ora requerente, aqui notificada, ficou suspensa por muito tempo em virtude da extensão dos efeitos da falência da empresa CHARM COMÉRCIO DE CALÇADOS E Tênis LTDA, aos seus sócios José Carlos Gomes e sua mulher Luciana Bonilha Gomes, voltando agora a tramitar em função da extinção daquele processo de quebra, remanescendo a obrigação do casal pela liquidação do mencionado crédito da São Paulo Alpargatas.

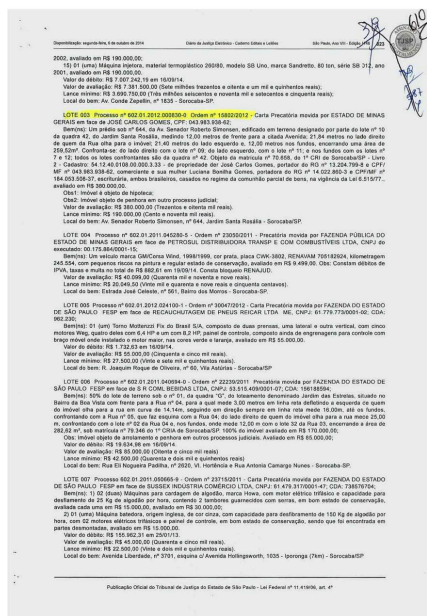
16. Por derradeiro, impende frisar que o crédito devido pela ora requerente contra José Carlos Gomes e sua mulher Luciana Bonilha Gomes na aludida ação em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Sorocaba/SP importa atualmente em **R\$ 1.214.618,09 (um milhão, duzentos e quatorze mil, quinhentos e dezotto reais e três centavos)**, conforme memória de cálculo atualizada até 31/05/2014 (doc. anexado).

17. Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, em virtude do direito de prelação da ora requerente Alpargatas S.A. sobre o dito imóvel, em razão da penhora por ela realizada com antecedência de mais de sete anos em relação à segunda penhora levada a efeito pelo exequente neste feito, se digne de determinar:

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1388, SALA 37, CIDADE NOVA, INDAIATUBA/SP - TEL. (19) 2516-3611

Página 100 · score 100.0 · nativo

de quem da Rua olha para o imóvel; 21,40 metros do lado esquerdo e. 12,00 metros nos fundos, encerrando uma área de 259,52m'. Confronta-se: do lado direito com o lote n° 09; do lado esquerdo, com o lote n° 11; e nos fundos com os lotes n° 7 e 12; todos os lotes confrontantes são da quadra n° 42. Objeto da matrícula n° 70.658, do 1° CRI de Sorocaba/SP - Livro 2 - Cadastro; 54.12.40.0108.00.000.3.33 - de propriedade de José Carlos Gomes, portador do RG n° 13.204.799-8 e CPF/ MF n° 043.983.938-62, comerciante e sua mulher Luclana Bonilha Gomes, portadora do RG n° 14.022.860-3 e CPF/MF n° 184.053.508-37. ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens. na vigência da Lei 6.515/77.. avaliado em R\$ 380.000,00. Obs1: Imóvel é objeto de hipoteca; Obs2: Imóvel objeto de penhora em outro processo judicial; Valor de avaliação: R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais). Lance mínimo; R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais). Local do bem; Av. Senador Roberto Simonsen, n° 644, Jardim Santa Rosália • Sorocaba/SP. LOTE 004 Processo n° 602.01,2011.046280-5 - Ordem n° 23050/2011 - Precatória movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em face de



Num. 744
SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 100

Num. 7441548010

131 in 3 (Henrique Joaquim Laníberti). . V Av. 8, em 28 de março de 2011. Pela certidão expedida em 23 de fevereiro de 2011, assinada pela Escrivã Judicial Nadia Maria Vida, da Comarca de Belo Horizonte - Justiça Comum, extraída dos autos tía Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo n^o 1981009-81.2010.8.13.002423 Fazenda Estadual, acompanhada do Termo de Penhora datado de 26 de abril de 2005, constante dos autos n^o 1619/99 que tramita na 6^a Vara Cível desta Comarca, em que o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A • BDMG, CNPJ n^o 18,715.607/0001-13, Com endereço na Avenida Afonso Pena, n^o 1901, 3^o andar. Belo Horizonte - MG, figura como exequente, procedo à averbação da penhora do imóvel desta matrícula, de propriedade dos executados JOSÉ CARLOS GOMES e sua mulher LUCIANA BONILHA GOMES, já qualificados, para assegurar o pagamento da importância de R\$754.713,22, na data base de 22/04/1999. Foi nomeado depositário: EDSON COSAC BORTOLAI, inscrito na OAB/SP n^o 26.371, advogado da exequente. As custas e emolumentos

1.º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

DE REGISTRO
OBRAS DE
OCORRÊNCIA

PAULO -

1.º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

DE REGISTRO
OBRAS DE
OCORRÊNCIA

PAULO -

Num. 7441548010

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (111278237) SEI 1080.01.00311082025-25 / pg. 115

gsõp A: J tc rtVUMW MC HM t. § Q. o Obs1: Imóvel é objeto de hipoteca; Obs2: Imóvel objeto de penhora em outro processo judicial; Valor de avaliação: R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais). Lance mínimo: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais). Local do bem: Av. Senador Roberto Simonsen, nº 644, Jardim Santa Rosália - Sorocaba/SP. 0)j • 5 15^1 .Q t

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FÓRUM DE SOROCABA

RUA DA FAZENDA PÚBLICA,

VARA 28 DE OUTUBRO, 911 - SOROCABA/SP - CEP 13087-080

Horário de Atendimento ao Público das 12h às 18h em 19/06/2016

Obs1: Invólucro original de hipotecas;

Obs2: Invólucro original de penhoras em outro processo judicial;

Valor de avaliação: R\$ 300.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais);

Lance mínimo: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

Local de bem: Av. Senador Roberto Simonsen, nº 644, Jardim Santa Rosália - Sorocaba/SP.

CERTIFICQUE-SE, se o caso, estarem: a) (x) executado(s) e/ou depositário(s) em lugar íntegro e não subido.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, CPC, Sorocaba, 09 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.149/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores: (X) Fazenda Estadual () Fazenda Municipal

Art. 105, III, da NSCJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte, a identificação do oficial de justiça, ou desempenho de suas funções, sem feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todos os diligências".

Detalhamento: Opre se a execução de ato legal, mediante visitação ou analogia a função/compete para execução ou a que o juiz esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, se a execução pública ou exercício de função ou em razão da função - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

☐ Cit. por, envio postural neg.	☐ Não pode proferir Acamp.	☐ Desconhecido
☐ Presença positiva neg.	☐ 2ª via localizada	☐ Falência / Falência
☐ Arresto	☐ Pedido Demissão	☐ Favela
☐ Não Atendido / oculto/ não	☐ Multado-se	☐ Outros
☐ Involucro Vazio		
☐ Descartado		

*60200

Este documento é o original do original assinado digitalmente pelo JUIZ CRISTIANE MACCHIONI. Para verificar se este documento é autêntico, acesse o link: <https://www.tjsp.org.br/portal/verificador-autenticidade>

Rua Funchal, 160,7[®] ANDAR - Vila Olímpia 04551-060 o São Paulo - SP !■> Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). José Eduardo Marcondes Machado, MM, Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi designado LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, abaixo descrito, por meio eletrônico através da FIDALGO LEILÕES (Leiloeiro(s) Público Oficial(ais), Sr. Douglas José Fidalgo, matriculado na JUCESP, sob o n° 587 e Sr. Celso Ribeiro, matriculado na JUCESP, sob o n° 928), com fulcro no artigo 689-A, do Código de Processo Civil, e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o(s) dia(s), a saber; A 1ª Praça terá início no dia 03/11/2014 às 11 horas e término dia 06/11/2014 às 11 horas onde serão aceitos lances de interessados previamente cadastrados no site www.fidalgoleiloes.com.br. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação em 1ª Praça, fica desde já designado para início da 2ª Praça o dia 06/11/2014 às 11:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua 28 de Outubro, 601 - Sorocaba-SP - CEP 13077-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CÓPIA

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Fútil nº: 000030-86.2013.8.26.0602
 Classe - Assunto: Carta Precatória Civil - Citação
 Requerente: Estado de Minas Gerais
 Requerido: José Carlos Gomes
 Processo de origem: 198/1009-81/2010
 2ª Vara da Fazenda Estadual de São Paulo/SP

Atos
 Representante legal de:
 SÃO PAULO ALPARGATAS S/A
 Rua Funchal, 160, 7º ANDAR - Vila Olímpia
 04551-060 - São Paulo - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). José Eduardo Marcondes Machado, MM, Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi designado LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, abaixo descrito, por meio eletrônico através da FIDALGO LEILÕES (Leiloeiro(s) Público Oficial(ais), Sr. Douglas José Fidalgo, matriculado na JUCESP, sob o n° 587 e Sr. Celso Ribeiro, matriculado na JUCESP, sob o n° 928), com fulcro no artigo 689-A, do Código de Processo Civil, e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o(s) dia(s), a saber: A 1ª Praça terá início no dia 03/11/2014 às 11 horas e término dia 06/11/2014 às 11 horas onde serão aceitos lances de interessados previamente cadastrados no site www.fidalgoleiloes.com.br. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação em 1ª Praça, fica desde já designado para início da 2ª Praça o dia 06/11/2014 às 11:01 horas, término 26/11/2014, às 11 horas.

Bem(ns): Um prédio sob nº 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote nº 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, medindo 12,00 metros de frente para a citada Avenida; 21,64 metros no lado direito de quem da Rua Alta para o imóvel; 21,40 metros do lado esquerdo e, 12,00 metros nos fundos, encerrando uma área de 259,27m². Confrontante: do lado direito com o lote nº 99, do lado esquerdo, com o lote nº 11; e nos fundos com os lotes nº 7 e 12; todos os lotes confrontantes são da quadra nº 42. Objeto da matrícula nº 70.658, do 1º CRJ de Sorocaba/SP - Livro 2 - Cadastro: 13.204.799-8 e CPFME nº 043.983.938-62, comerciante e sua mulher Luciana Bonilha Gomes, portadora do RG nº 14.022.865-3 e CPFME nº 184.053.508-37, exoneratária, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, avaliado em R\$ 300.000,00.
 Obs1: Imóvel é objeto de hipoteca.
 Obs2: Imóvel objeto de penhora em outro processo judicial.
 Valor de avaliação: R\$ 180.000,00 (Trentos e oitenta mil reais).
 Lance mínimo: R\$ 180.000,00 (Cento e noventa mil reais).
 Local do bem: Av. Senador Roberto Simonsen, nº 644, Jardim Santa Rosália - Sorocaba/SP.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 236, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/06/09, valendo o recbo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Elizabeth Da Silva Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário, Sorocaba, 10 de outubro de 2014.

Anexo 198/1009-81.2010.8.13.0024 (111278237) SEI 1080.01.00311082025-25 / pg. 123

Num. 7441548012

São Paulo - SP SGu.. 'AGA/SP O (O «4 Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). José Eduardo Marcondes Machado, MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi designado LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, abaixo descrito, por meio eletrônico através da FIDALGO LEILÕES (Leiloeiro(s) Público Oficial(ais), Sr. Douglas José Fidalgo, matriculado na JUCESP, sob o n° 587 e Sr. Celso Ribeiro, matriculado na JUCESP, sob o n° 928), com fulcro no artigo 689-A, do Código de Processo Civil, e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o(s) dia(s), a saber: A 1ª Praça terá início no dia 03/11/2014 às 11 horas e término dia 06/11/2014 às 11 horas onde serão aceitos lances de interessados previamente cadastrados no site www.fidalgoleiloes.coim.br. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação em 1ª Praça, fica desde já designado para início da 2ª Praça o dia 06/11/2014 às 11:01

Processo Físico nº: 000030-86.2012.8.26.0402
 Classe - Assunto: Carta Precatória Civil - Citação
 Requerente: Estado de Minas Gerais
 Requerido: José Carlos Gomes
 Processo de origem: 1981009-81/2010
 2ª Vara da Fazenda Estadual de Belo Horizonte/MG

CARTA DE INTIMAÇÃO

At(a) Representante legal de: SÃO PAULO ALPARAGATAS S/A
 Rua Funchal, 160, 7º ANDAR - Vila Olímpia
 04551-000 - São Paulo - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). José Eduardo Marcondes Machado, MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi designado LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, abaixo descrito, por meio eletrônico através da FIDALGO LEILÕES (Leiloeiro(s) Público Oficial(ais), Sr. Douglas José Fidalgo, matriculado na JUCESP, sob o n° 587 e Sr. Celso Ribeiro, matriculado na JUCESP, sob o n° 928), com fulcro no artigo 689-A, do Código de Processo Civil, e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para o(s) dia(s), a saber: A 1ª Praça terá início no dia 03/11/2014 às 11 horas e término dia 06/11/2014 às 11 horas onde serão aceitos lances de interessados previamente cadastrados no site www.fidalgoleiloes.coim.br. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação em 1ª Praça, fica desde já designado para início da 2ª Praça o dia 06/11/2014 às 11:01 horas, término dia 06/11/2014 às 11 horas.

Bem(ns): Um prédio sob nº 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote nº 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, medindo 12,00 metros de frente para a citada Avenida; 21,84 metros no lado direito de quem da Rua Olha para o imóvel; 21,40 metros do lado esquerdo e 12,00 metros nos fundos, encerrando uma área de 299,52m². Confronta-se: do lado direito com o lote nº 09, do lado esquerdo, com o lote nº 11, e nos fundos com os lotes nº 7 e 12, todos os lotes confrontantes são da quadra nº 42. Objeto da matrícula nº 70.638, do 1º CRI de Sorocaba/SP - Livro 2 - Cadastro: 54.12.46.0108.00.000.33 - de propriedade de José Carlos Gomes, portador do RG nº 13.204.799-8 e CPF/MF nº 041.983.938-62, comerciante e sua mulher Luciana Rosália Gomes, portadora do RG nº 14.022.860-3 e CPF/MF nº 184.053.508-37, escriturária, ambos brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, avaliado em R\$ 380.000,00.

Obs1: Imóvel é objeto de hipoteca.
 Obs2: Imóvel objeto de penhora em outro processo judicial.
 Valor de avaliação: R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais).
 Lance mínimo: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).
 Local do bem: Av. Senador Roberto Simonsen, nº 644, Jardim Santa Rosália - Sorocaba/SP.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 238, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Elizabete Da Silva Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário, Sorocaba, 10 de outubro de 2014.

Recebido em 23 OUT 2014
 OFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA
 Sorocaba/SP

Num. 7441548012

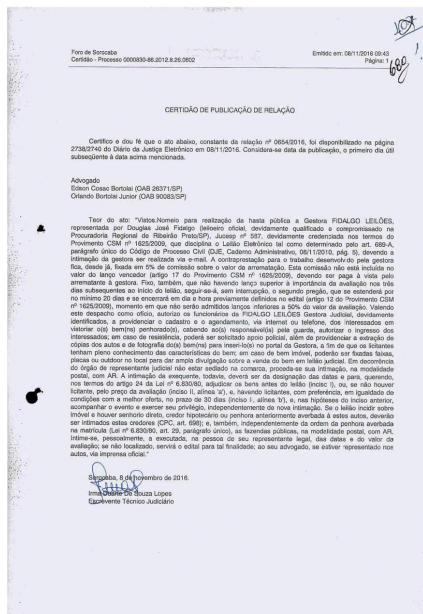
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min • • / TWWMMKJWnCA *s\}p • r * i
M nmuu M MM Obs1: Imóvel é objeto de hipoteca; Obs2: Imóvel objeto de penhora em outro
processo judicial; Valor de avaliação: R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais). Lance mínimo: R\$
190.000,00 (Cento e noventa mil reais). Local do bem: Av. Senador Roberto Simonsen, nº 644, Jardim
Santa Rosália - Sorocaba/SP. (D • ■ta 0) O 9>

[illegible]

RUA 28 DE OUTUBRO. 691. Sorocaba-SP - CEP 18087-080 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30mín às 19h00mín TKIPVUlrRAirnrA j M tcvтанаD MI KM o 93l o Obs1: Imóvel é objeto de hipoteca; Obs2: Imóvel objeto de penhora em outro processo judicial; Valor de avaliação: R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais). Lance mínimo: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais). Local do bem: Av. Senador Roberto Simonsen, nº 644, Jardim Santa Rosália - Sorocaba/SP. 9)l .5 %

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SOROCABA FÓRUM DE SOROCABA VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA 28 DE OUTUBRO, 09 - Sorocaba-SP - CEP 13087-080 Hortário de Atendimento ao Público das 12h às 18h em 1906m																												
Obs.: Insuficiê é objeto de hipoteca; Valor de avaliação: R\$ 30.000,00 (Trinta e oitenta mil reais). Lance máximo: R\$ 100.000,00 (Cento e oitenta mil reais). Local de bem: Av. Senador Roberto Simioni, nº 644, Jardim Santa Rosália - Sorocaba/SP.																													
CERTIFIQUE-SE se o caso, extinto() ou(a) executado(a) ou depositário(a) em lugar inteiro e não subdivido. CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, 2º, CPC, Sorocaba, 09 de outubro de 2014.																													
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMAGEM PARA A MARCAGEM DIREITA																													
DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): (X) Fazenda Estadual () Fazenda Municipal																													
Art. 105, III, da NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário decorrente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Advertência: Opre-se à execução de ato legal, mediante visitação ou amargão e funcionamento competente para executar-lo e que antes seja apresentada aos autos: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, sem prejuízo dos efeitos no exercício da função em uso real da Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, no multa. -Texto extraído do Código Penal, artigos 229 "caput" e 331.																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px;">☐</td> <td style="padding: 5px;">Pessoa jurídica neg.</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">☐</td> <td style="padding: 5px;">Presença positiva</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">☐</td> <td style="padding: 5px;">Arrepend.</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">☐</td> <td style="padding: 5px;">Não Atendido / exclusão</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">☐</td> <td style="padding: 5px;">Insuficiê Vazio</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">☐</td> <td style="padding: 5px;">Descusado</td> </tr> </table>	☐	Pessoa jurídica neg.	☐	Presença positiva	☐	Arrepend.	☐	Não Atendido / exclusão	☐	Insuficiê Vazio	☐	Descusado	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px;">☐</td> <td style="padding: 5px;">Novo prop./comp.</td> <td style="padding: 5px;">☐</td> <td style="padding: 5px;">Desconhecido</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">☐</td> <td style="padding: 5px;">Ou não localizável</td> <td style="padding: 5px;">☐</td> <td style="padding: 5px;">Falecido / Fútilia</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">☐</td> <td style="padding: 5px;">Pedido Denegado</td> <td style="padding: 5px;">☐</td> <td style="padding: 5px;">Pavida</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">☐</td> <td style="padding: 5px;">Maduro-se</td> <td style="padding: 5px;">☐</td> <td style="padding: 5px;">Outros</td> </tr> </table>	☐	Novo prop./comp.	☐	Desconhecido	☐	Ou não localizável	☐	Falecido / Fútilia	☐	Pedido Denegado	☐	Pavida	☐	Maduro-se	☐	Outros
☐	Pessoa jurídica neg.																												
☐	Presença positiva																												
☐	Arrepend.																												
☐	Não Atendido / exclusão																												
☐	Insuficiê Vazio																												
☐	Descusado																												
☐	Novo prop./comp.	☐	Desconhecido																										
☐	Ou não localizável	☐	Falecido / Fútilia																										
☐	Pedido Denegado	☐	Pavida																										
☐	Maduro-se	☐	Outros																										
602002 																													

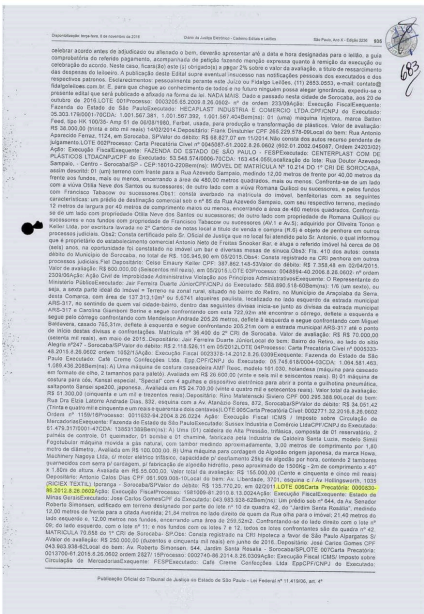
fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM nº 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da FID.ALGO LEILÕES Gestora Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e o agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda, autorizar o ingresso dos interessados: em caso de resistência, poderá ser solicitado apoio policial, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fotografia do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal da Gestora, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento



Gama, na forma da Lei, etc. ® Faz Saber a Áureo Aparecido Sanches (CPF. 01S.95S.158-84) e Elaine Regina Sarni Sanches (CPF. 077.981.678-22) que Banco do Brasli S/A lhes ajuizou ação de Execução, objetivando a quantia de R\$ 244.457,53 (março de 2014). representada pela Ceduia de Crédito Bancário n° 40/01122-4. Estando os executados em lugar ignorado, expede-se editai, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, paguem o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embarguem ou reconheçam o crédito do exequenie, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, Inclusive custas e honorários, podendo requererem que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1 % (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Decorridos os prazos supra no silencio, sera nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. NADA MAIS. Dado e passado nesta tádade de Sertãozinho, aos 20 de outubro de 2016. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSAO A DIREITA F' MARGEM SOCORRO 2* Vara Cível

[illegible]

com a viuva Othia Neve dos Santos ou sucessores; de outro fado com a viúva Romana Quilicci ou sucessores, e pelos fundos raL'J " s^Jcessores.Obsl: consta averbado na matricula do imóvel, benfeitorias com as seguintes caracerisiicas. um prédio de destinação comercial sob o n» 85 da Rua Azevedo Sampaio, com seu respectivo terreno medindo 12 melros de largura por 40 metros de comprimento maiois ou menos, encerrando a área de 480 melros quadrados Confronta- se de um lado com propriedade Otiia Neve dos Santos ou sucessores; da outro lado com propriedade de Romana Oulllicci - Keiiar Lw? com propriedade de Francisco Tabacow ou sucessores (AV.i e Av,5); adquirido por Oliveira Tonon e 2 Cartonno de notas local a titulo de venda e compra (R,6) é objeto de penhora em outros processos judiciais^ Obs2. Consta certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que no local foi atendido pelo Sr. Antonio, o qual informou que e proprietário do estabelecimento comercial Antonio Neto de Freitas Snooker Bar. e aluga o referido imóvel há cerca de 06 oportunidade foi constatado no imovel um bar e diversas mesas de sinuca.ObsS: Fls. 410 dos autos' consta debito do Município de Sorocaba, no total de RS. 106,9



Alexandre Dartanhan de Mello Guerra, íS <3 I Q. 5 MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descrito:Um prédio sob nº 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote nº 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, medindo 12,00 metros de frente para a citada Avenida; 21,84 metros no lado direito de quem da Rua olha para o imóvel; 21,40 metros do lado esquerdo e, 12,00 metros nos fundos, encerrando uma área de 259,SZm². Confronta-se; do lado direito com o lote nº 09; do lado esquerdo, com o lote 11; e nos fundos com os lotes nº 7 e 12; todos os lotes confrontantes são da quadra nº 42. Objeto da matrícula nº 70.658, do 1º CRI de Sorocaba/SP - Livro 2 - Cadastro: 54.12.40.0108.00.000.3.33 - de propriedade der José Carlos Gomes, portador do RG nº 13.204.799-8 e CPF/MF nº 043.983.938-62, comerciante c sua mulher

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FÓRUM DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 13087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h às 18h

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO

Processo Físico nº: 000830-86.2012.8.26.0002-15.582/12
Classe - Assunto: Carta Precatória Civil - Cível
Divida Ativa nº: Número das CDAs << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Estado de Minas Gerais
Requerido: José Carlos Gomes - CPF: 043.983.938-62
Valor do Dólar: - Atualizado até *
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 602.2016-088912-4

Pressuposto(s) a ser(em) citado(s) ou intimado(s):
José Carlos Gomes e Luciana Bonilha Gomes - CPF: 184.053.508-37 RUA CAP. NASCIMENTO FILHO, 171, VERGUEIRO - CEP 13035-410, Sorocaba-SP, CPF: 043.983.938-62

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública do Foro de Sorocaba, D(a), Alexandre Dartanhan de Mello Guerra,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descrito:Um prédio sob nº 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote nº 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, medindo 12,00 metros de frente para a citada Avenida; 21,84 metros no lado direito de quem da Rua olha para o imóvel; 21,40 metros do lado esquerdo e, 12,00 metros nos fundos, encerrando uma área de 259,SZm². Confronta-se; do lado direito com o lote nº 09; do lado esquerdo, com o lote 11; e nos fundos com os lotes nº 7 e 12; todos os lotes confrontantes são da quadra nº 42. Objeto da matrícula nº 70.658, do 1º CRI de Sorocaba/SP - Livro 2 - Cadastro: 54.12.40.0108.00.000.3.33 - de propriedade der José Carlos Gomes, portador do RG nº 13.204.799-8 e CPF/MF nº 043.983.938-62, comerciante e sua mulher Luciana Bonilha Gomes, portadora do RG nº 14.022.860-3 e CPF/MF nº 184.053.508-37, escrituradas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77. **OBS:** Conta registrada no CRI hipoteca a favor de São Paulo Abogados S/A.Obs2: Imóvel objeto de penhora em outro processo judicial. **Valor de avaliação:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em junho de 2016.**Local de bem:** Av. Roberto Simonsen, 644, Jardim Santa Rosália - Sorocaba/SP, certificando-se o estado em que se encontram, bem como à INTIMAÇÃO do(s) requerido(s) acima mencionado(s) do valor da avaliação e de que foi(ram) designado(s) LEILÃO(ÕES) para o(s) dia(s). A 1ª Preencha dia 21/11/2016 às 11:00 horas no dia 24/11/2016 às 11:00 horas. Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação, fica designado: 2ª Preencha dia 24/11/2016 às 11:00 horas, às vezes 14/12/2016, às 11:00 horas. Em 2ª praça o lance mínimo é de 50% da avaliação. Os Leilões serão conduzidos pelo(s) Leiliteiro(s) Sr. Douglas José Fidalgo, RUCESP nº 581 e Sr. Cezar Ribeiro, RUCESP nº 928. Esclarecimentos: pessoalmente perante este Juízo ou Fidalgo Leites, (11) 2033.0553, e-mail: comunidade@fidalgo.com.br. Na hipótese de a contestação por recado sobre bem imóvel, INTIME-SE, também, o cônjuge, emor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), proceda à INTIMAÇÃO DO(A) DEPOSITÁRIO(A) do(s) José Carlos Gomes - CPF 043.983.938-62, a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.

x Luciana Bonilha Gomes
RUBRICADO

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (111278237) SEI 1080.01.0031108-2027-12 Num. 7441548017

tudficial mantida na mesma agência sob n** 3400120136999. vinculada ao Processo n** 0016405-96.1996.8.26.0602 fCumprimento de Sentença em trâmite perante o R. Juízo da 1º Varo Cível da Comarca de Sorocoba-SP). emoue são partes a ALPARGATAS S.A. fcredora e CHARM COMÉRCIO DE CALCADOS E TENÍS LTDA. e OUTROS. 2. Esse R. Juízo entendeu que "os pedidos referentes ao valor transferido devem ser foimulados perante o juízo supracitado", sob o argumento de que "o valor arrecadado da penhora do imóvel de matrícula nº 70.658 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocoba-SP. já se encontra disponível ao juízo da Vara da Fazenda Pública do Foro de Sorocoba". 3. Ocorre. Meritíssimo. que, data maxima venia neste caso está a ocorrer um equívoco. Vejamos: 4. A ora requerente (ALPARGATAS S.A.) penhorou

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

0000830-86.2012.8.26.0602 (Carta Precatória oriunda desse R. Juízo e que tramitou perante a Vara da Fazenda Pública de Sorocoba-SP), para a conta judicial mantida na mesma agência sob nº 3400120136999, vinculada ao Processo nº 001405-96.1996.8.26.0602 (Cumprimento de Sentença em trâmite perante o R. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorocoba-SP), em que são partes a ALPARGATAS S.A. (credora) e CHARM COMÉRCIO DE CALCADOS E TENÍS LTDA. e OUTROS.

2. Este R. Juízo entendeu que "os pedidos referentes ao valor transferido devem ser formulados perante o juízo supracitado", sob o argumento de que "o valor arrecadado da penhora do imóvel de matrícula nº 70.658 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocoba-SP, já se encontra disponível ao juízo da Vara da Fazenda Pública do Foro de Sorocoba".

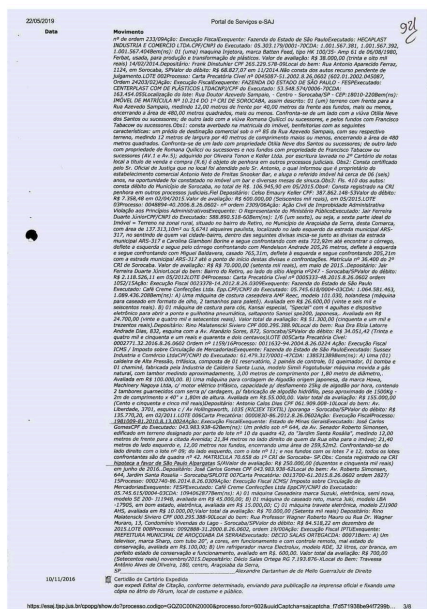
3. Ocorre. Meritíssimo, que, data maxima venia, neste caso está a ocorrer um equívoco. Vejamos:

4. A ora requerente (ALPARGATAS S.A.) penhorou o aludido imóvel na Ação de Procedimento Comum Cível em curso sob nº 001405-96.1996.8.26.0602 perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorocoba-SP, anteriormente à constrição levada a efeito nestes autos pelo exequente razão pela qual Vossa Excelência reconheceu o direito de preferência do pte em relação a parte do produto da arrematação do imóvel e deferiu a ela, de acordo com o disposto no art. 859, o valor principal de R\$ 147.042,88 (cento e quarenta e sete mil, quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 76,1880% do total principal depositado, a ser acrescido dos encargos legais.

5. A arrematação do aludido imóvel ocorreu na Carta Precatória oriunda desse R. Juízo, distribuída à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocoba-SP sob nº 0000830-86.2012.8.26.0602, tendo o arrematante efetuado o depósito do valor ofertado (R\$ 193.000,00) aos 15/12/2016, na Agência do Banco do Brasil situada no Fórum da Comarca de Sorocoba-SP, (Ba. 8897 - Fórum Sorocoba), na conta judicial nº 34001193264086, vinculada ao Processo nº 0000830-86.2012.8.26.0602 (a Carta Precatória expedida por esse R. Juízo para a Fazenda Pública daquela comarca paulista).

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1386, SALA 97, CIDADE NOVA, INDAIATUBA/SP - TEL. (31) 2518-3611

encerrando a área de 480,00 metros quadrados, mais ou menos. Confronta-se de um lado com a viúva Otilia Neve dos Santos ou sucessores; de outro lado com a viúva Romana Quilicci ou sucessores, e pelos fundos com Frandisco Tabacow ou sucessores. Obs1: consta averbado na matrícula do imóvel, benfeitorias com as seguintes características: um prédio de destinação comercial sob o nº 65 da Rua Azevedo Sampaio, com seu respectivo terreno, medindo 12 metros de largura por 40 metros de comprimento mais ou menos, encerrando a área de 480 metros quadrados. Confronta-se de um lado com propriedade Otilia Neve dos Santos ou sucessores; de outro lado com propriedade de Romana Quilicci ou sucessores e nos fundos com propriedade de Francisco Tabacow ou sucessores (AV.1 e Av.5); adquirido por Oliveira Tonon e Keller Ltda. por escritura lavrada no 2º Cartório de notas local a título de venda e compra (R.6) é objeto de penhora em outros processos Judiciais. Obs2: Consta certificado pelo Sr. Oficial de Registro que no local foi atendido pelo Sr. Antonio, o qual informou que é proprietário do estabelecimento comercial conhecido como Neto de Freitas Snooker Bar, e aluga o referido imóvel há cerca de 06 (



fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem; em caso de bem imóvel, poderão ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial. Em decorrência do órgão de representante judicial não estar sediado na comarca, proceda-se sua intimação, na modalidade postal, com AR. A intimação da exequente, todavia, deverá ser da designação das datas e para, querendo, nos termos do artigo 24 da Lei nº 6.830/80, adjudicar os bens antes do leilão (Inciso I), ou, se não houver licitante, pelo preço da avaliação (Inciso 11, alínea 'a'), e, havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 dias (inciso II, alínea 'b'), e, nas hipóteses do Inciso anterior, acompanhar o evento e exercer seu privilégio, independentemente de nova intimação. Se o leilão incidir sobre imóvel e houver senhoria direto, credor hipotecário ou penhora anteriormente averbada à estes autos, deverão ser intimados estes credores (CPC, art. 698); e, também, independentemente da ordem da penhora averbada na matrícula (Lei nº 6.830/80, art. 29, parágrafo único), as fazendas públicas, na

[illegible]

para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde Já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematado. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao Início do leilão, seguir-se-á, sem Interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM nº 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da FIDALGO LEILÕES Gestora Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e o agendamento, via Internet ou telefone, dos Interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda, autorizar a Ingresso dos interessados; em caso de resistência, poderá ser solicitado apoio policial, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fitografia do(s) bem(ns) para Inserir-lo(s) no portal da Gestora, a fim de que

[illegible]

Алехо 1981009-81.2010.8.13.0024 (111278237) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 188

Num. 7440698131 Num. 7440698131 IVItIMNA bAKKtm ADOVAGADOS ASSOCIADOS 0 Execução de Sentença foi proposta em face dos mesmos em 29/08/1997, com a penhora dos dois Imóveis objeto da garantia; c) foram opostos, em 23/10/1997, Embargos de Devedor por José Carlos Gomes e, na mesma data, Embargos de Terceiro por Luciana Bonilha Gomes, Wilson Bonilha Gonçalves e Emília - de Abreu Lima Gonçalves, com suspensão da Execução; d) ambos Embargos (de devedor e de terceiro) foram julgados improcedentes por esse r. juízo em 21/05/1998; e) em grau de apelação, o E. Tribunal de

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Execução de Sentença foi proposta em face dos mesmos em 29/08/1997, com a penhora dos dois imóveis objeto da garantia;

c) foram opostos, em 23/10/1997, Embargos de Devedor por José Carlos Gomes e, na mesma data, Embargos de Terceiro por Luciana Bonilha Gomes, Wilson Bonilha Gonçalves e Emília de Abreu Lima Gonçalves, com suspensão da Execução;

d) ambos Embargos (de devedor e de terceiro) foram julgados improcedentes por esse r. juízo em 21/05/1998;

e) em grau de apelação, o E. Tribunal de Justiça manteve as r. decisões prolatadas nos dois Embargos;

f) nos referidos Embargos foram esgotados todos os recursos, inclusive no E. STJ e no E. STF, restando íntegra a r. sentença de primeira instância;

3. Também vale frisar que diante da Falência da executada CHARM COMÉRCIO DE CALÇADOS E TÊNIS LTDA. o processo foi suspenso em relação à mesma, a JOSÉ CARLOS GOMES e à sua mulher LUCIANA BONILHA GOMES, de acordo com o previsto da lei especial, devendo prosseguir em face dos intervenientes Wilson Bonilha Gonçalves e Emília de Abreu Lima Gonçalves.

4. A exequente desde já manifesta seu interesse em adjudicar o imóvel objeto da matrícula nº 49.878 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba (anexa). Contudo, considerando que a avaliação desse bem nos autos do Proc. 602.01.1996.015523-2 (nº de ordem 855/1996), a fls. 37/70, foi realizada há quatorze anos (05/1996), especialmente para garantir a concessão da medida liminar de sustação de protesto, e para afastar a alegação de prejuízo que a simples atualização do valor possa causar a qualquer das partes, requer a Vossa Excelência de digne de determinar a nomeação de expert para a realização de avaliação do mencionado imóvel nesta fase de execução.

Termos em que p. deferimento.

São Paulo, 22 de julho de 2010.

CRISTINA MENNA BARRETO PIRES
OAB/SP 97.049

empresária de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1336. 14^º andar, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.079.117/0001-05, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA movida por CHARM COMÉRCIO DE CALÇADOS E TÊNIS LTDA. (sucumbente), ora em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer: A fis. 452 e 453 destes autos foram lavrados os Autos de Penhora sobre os imóveis matriculados sob os números 70.658 e 49.878, do 1^º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. 1. 2. O imóvel objeto do Auto acostado a fis. 453 (matrícula 49.878) foi adjudicado em r/11/2013 por Alessandra Bonilha Gonçalves, descendente dos coexecutados Wilson e Emília, conforme se depreende de fis. 733/734. 3.

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SOROCABA-SP.

Proc. 0016405-96.1996.8.26.0602.
Cumprimento de Sentença.

SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., sociedade
empresária de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na
Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1336, 14º andar, CEP 04548-004, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 61.079.117/0001-05, por seu advogado e bastante procurador
que esta subscreve, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA movida por CHARM
COMÉRCIO DE CALÇADOS E TÊNIS LTDA. (sucumbente), ora em fase de
EXECUÇÃO DE SENTENÇA, vem à presença de Vossa Excelência expor e
requerer:

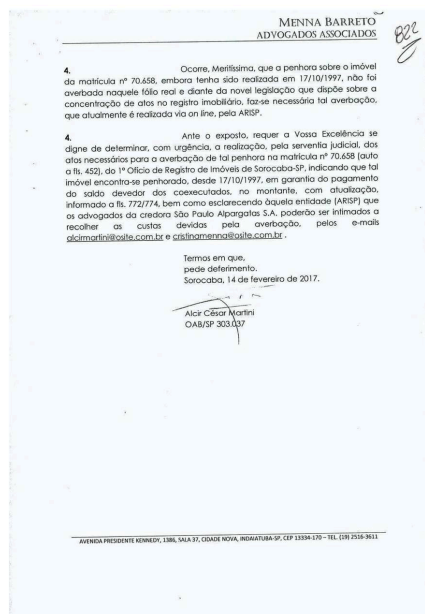
1. A fis. 452 e 453 destes autos foram lavrados os
Autos de Penhora sobre os imóveis matriculados sob os números 70.658 e 49.878,
do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

2. O imóvel objeto do Auto acostado a fis. 453
(matrícula 49.878) foi adjudicado em 19/11/2013 por Alessandra Bonilha
Gonçalves, descendente dos coexecutados Wilson e Emília, conforme se
depreende de fis. 733/734.

3. Restou, portanto, constituido o imóvel matriculado
sob nº 70.658, pendente de leilão em virtude da necessidade de prévia
intimação editalícia do coexecutado JOSÉ CARLOS GOMES para constituir novo
advogado nos autos, diante da noticiada falecimento do anteriormente
constituído para representá-lo.

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1386, SALA 37, CIDADE NOVA, INDIAETUBA-SP, CEP 13304-370 - TEL. (19) 2336-3611

Num. 7440698131 Num. 7440698131 MENNA BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS Ocorre, Meritíssima, que a penhora sobre o imóvel da matrícula nº 70.658, embora tenha sido realizada em 17/10/1997, não foi averbada naquele fôlio real e diante da novel legislação que dispõe sobre a concentração de atos no registro imobiliário, faz-se necessária tal averbação, que atualmente é realizada via on line, pela ARISP. 4. Ante o exposto, requer a Vossa Excelência se digne de determinar, com urgência, a realização, pela serventia judicial, dos atos necessários para a averbação de tal penhora na matrícula nº 70.658 [auto



OOI6405-96.1996.8.26.0602/OI ap. 15523-2/96 Cumprimento de Sentença - Empresas Sao Paulo Alpargatas Sa Charm Comercio de Calçados e Tenís Lfda e outros Faço estes autos conclusos a(o) magistrado(a) em exercício pela Primeira Vara Cível de Sorocaba. Eu, Luciane Tais Luches Pereira, chefe de .seção, subs. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Facciil RodríguCs Vistos. Providencie o cartório o registro da penhora no sistema ARISP, conforme expo.slo na petição retro (tl. 452). Int. Sorocaba, 16 de fevereiro de 2017. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIRFJTA 8^ Em /___/ ^ A R. Decisão supra foi remetida Ao DJE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FÓRUM DE SOROCABA
RUA YVAYA CIVIL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691 - ALTO DA ILHA VISTA
CEP: 13087-080 - SOROCABA - SP
Telfone: (15) 3228-1148 - E-mail: sorocaba@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 001405-96.1996/8.26.0602/01 ap. 15523-296
Classe – Assunto: Compromisso de Sociedade - Empresas
Expediente: São Paulo Albergaria Sa
Exatende: Claraa Camereto de Caldeias e Terezi Lida e outros

Faz estes autos conclusos (o) magistrado(s) em exercício pela Primeira Vara Cível de Sorocaba, e, Laciane Tais Laches Pereira, chefe de seção, subs.

Intim(a) do Deciso: Dr(a). Adriana Facetti Rodrigues

Vistos.

Providência o cartório o registro da penhora no sistema ARISP, conforme exposto na petição retiro (R. 432).

Int.

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
RESPONSABILIDADE A MARCAR E DIFERIR.**

Em ____/____/____, A R. Decisão supra foi remetida AO DJE.

9

Processo nº 001405-96.1996/8.26.0602/01 - p. 1

Este documento foi assinado digitalmente por ADRIANA FACETTI RODRIGUES. Para validar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.org.br e clique em VALIDAR DOCUMENTOS. O número de controle do processo é: 001405-96.1996/8.26.0602/01-1 e o número do documento é: 15523-296.

(apensado ao proc. 0016405-96.1996.8.26.0602. Cumprimento de sentença. SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., já qualificada nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA movida por CHARM COMÉRCIO DE CALÇADOS E TINIS LTDA., ora em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, vem, por seu advogado, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. determinação de fis., apresentar anexada a planilha do valor atualizado do débito nesta data (R\$ 1.484.310,47), a fim de serem tomadas as providências cabíveis, perante a ARISP, para o registro da penhora, conforme anteriormente requerido. Termos em que, pede deferimento. Indaiatuba, 08 de março de 2017 f ALCIR CÉSAR MARTINI OAB/SP 303.03A «r L.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBOCABA - SP.

ARTIGO 109, II, DO CPC/2015

14 MAR 2017

Autos nº 0016405-96.1996.8.26.0602/01
(apensado ao proc. 0016405-96.1996.8.26.0602.
Cumprimento de sentença.

SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., já qualificada nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA movida por CHARM COMÉRCIO DE CALÇADOS E TINIS LTDA., ora em fase de **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, vem, por seu advogado, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. determinação de fis., apresentar anexada a planilha do valor atualizado do débito nesta data (R\$ 1.484.310,47), a fim de serem tomadas as providências cabíveis, perante a ARISP, para o registro da penhora, conforme anteriormente requerido.

Termos em que,
pede deferimento.
Indaiatuba, 08 de março de 2017

ALCIR CÉSAR MARTINI
OAB/SP 303.03A

AL PRESIDENTE EDINORI, 1386, SAUA ST, CORDEIRO NOVA, INDAIATUBA-SP, CEP 13334-070 - TEL. (081) 3536-3611 / 3535-3689

SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que aparelha contra EMÍLIA DE ABREU UMA GONÇALVES, LUCIANA BONILHA GOMES e JOSÉ CARLOS GOMES, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fis. esclarecer que em decorrência da arrematação do imóvel em leilão já realizado, não tem mais interesse na averbação da penhora. Requer outrossim, a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Termos em que. p. deferimento. Indaiatuba,ra3 de junho ce 2.017.

CRISTINA OAB/SP/97.049 BARRETO PIRES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, SP.

Processo nº 001/6405-96.1996.8.26.0602/01.
(apensado ao processo 001/6405-96.1996.8.26.0602).

SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que aparelha contra EMÍLIA DE ABREU UMA GONÇALVES, LUCIANA BONILHA GOMES e JOSÉ CARLOS GOMES, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fis. esclarecer que em decorrência da arrematação do imóvel em leilão já realizado, não tem mais interesse na averbação da penhora.

Requer outrossim, a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias.

Termos em que,
p. deferimento.

Indaiatuba, 03 de junho de 2017.

CRISTINA BARRETO PIRES
OAB/SP/97.049

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº1288 - SALA 37, COQUE NOVA, INDAIATUBA/SP, CEP 13.330-370, TEL. (19) 3336-9611.

Num. 7440698131

Anexo 19811009-81.2010.8.13.0024 (1) (111278238)

SEI 1080.01.0031108/2025-90 : 36 : 552

ALPARGATAS S.A., (atual denominação da ;■ \ antiga São Paulo S.A.) por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que aparelha contra EMÍLIA DE ABREU UMA GONÇALVES, LUCIANA BONILHA GOMES e JOSÉ CARLOS GOMES vem à presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer: O imóvel matriculado sob n^o 70.658 do 1^o Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, é objeto de hipoteca judicial constituída a favor da exequente [conforme R. 7) e desde 17/10/1997 encontra- se penhorado. V s;- *:■ 1. Não obstante a constrição constituída, foi o mesmo (imóvel) arrematado na carta precatória n^o 0000830-86.2012.8.26.0602 15.802/12, oriunda da 2^o Vara da Fazenda Estadual de Belo Horizonte/MG - autos n^o 1981009-81/2010.

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SOROCABA (SP).

01/09/2018

RECEBIDO

Processo nº 0016405-96/1996.8.26.0602/01.
(Apensado ao processo 0016405-96/1996.8.26.0602).

35.523.37 / 36 //

ALPARGATAS S.A., (atual denominação da
antiga São Paulo S.A.) por sua advogada e bastante procuradora que esta
subscreve, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que aparelha contra
EMÍLIA DE ABREU UMA GONÇALVES, LUCIANA BONILHA GOMES e JOSÉ CARLOS
GOMES vem à presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer:

1. O imóvel matriculado sob nº 70.658 do 1º
Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, é objeto de hipoteca judicial
constituída a favor da exequente (conforme R. 7) e desde 17/10/1997 encontra-
se penhorado.

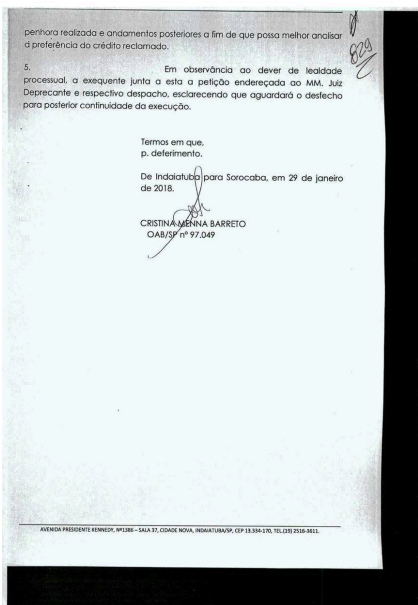
2. Não obstante a constrição constituída, foi o
mesmo (imóvel) arrematado na carta precatória nº 0000830-86.2012.8.26.0602
15.802/12, oriunda da 2ª Vara da Fazenda Estadual de Belo Horizonte/MG -
autos nº 1981009-81/2010.

3. A fim de resguardar seus direitos como
credora hipotecária e titular dos efeitos acerca da anterioridade da penhora
realizada, peticionou ao Juízo Deprecante esclarecendo e comprovando seu
direito de prelação relativamente ao valor apurado com a arrematação do
imóvel, qual seja, R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

4. Consultando os autos da citada carta
precatória tomou conhecimento do r. despacho proferido pelo MM. Juízo
Deprecante, que determinou fosse oficiado Vossa Excelência, solicitando
informações acerca da exigibilidade do crédito desta exequente, data da

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº188 - SALA 97, JARDIM NOVA, INHATUBA/SP, CEP 13.834-130, TEL: (11) 3338-8833

Num. 7440698131 Num. 7440698131 r * i ■ ■ È l ■ penhora realizada e andamentos posteriores a fim de que possa melhor analisar ■ d preferência do crédito reclamado. 5. Em observância ao dever de lealdade ■ processual, a exequente junta a esta a petição endereçada ao MM. Juiz Deprecante e respectivo despacho, esclarecendo que aguardará o desfecho • para posterior continuidade da execução. ; 1*.



I REQUERIDO(S): SAO PAULO ALPARGATAS SA, CT^PJ 73.156.994/0003-75 I OBJETO DA AÇÃO: cheque protestado n° 261445, emissão 18/04/96. Valor RS 254.663,70. SITUAÇÃO PROCESSUAL: 17/03/1997 - Homologado acordo em audiência (cópia anexa) 03/11/1997 ' Juntado o mandado de citação e penhora, devidamente cumprido (cópia anexa) 25/07/2007 - Despacho - Acolho o parecer ministerial e do Sr. Síndico e defiro o requerido a fl. 535. Fica suspenso a presente ação com relação a primeira executada, Charm Comercio de Calçados e Tênis Uda. Deve a ação prosseguir em relação aos sócios, Wilson Bonilha Gonçalves e Emília de Abreu Lima Gonçalves. Em face ao descumprimento do acordo avençado, expeça-se certidão para averbação da penhora dos imóveis objeto das matrículas n. 70.658 e 49.878 do Ixria. 12/09/2013 - Vistos. Diante do depósito de fls. 732, defiro a adjudicação do bem penhorado a fl. 453, pelo preço de sua avaliação (fl. 658), à descendente dos executados Wilson e Emília



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FÓRUM DE SOROCABA
PÇA VÁRIEVEL
Rua 24 de Outubro, 091, - Alto da Vila - CEP 13087-080, Fone: (11) 3228-5146, Sorocaba/SP. E-mail: ssc@tjst.jus.br
Hortário de Atendimento ao Público: Rua 123/União 1970000

970

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Fausto de Moura Junior, Escrivão Judicial e 1º Cartório de 1ª. Vara Cível do Foro de Sorocaba, na forma da Lei.

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificamos com:

PROCESSO FÍSICO Nº: 001405-46.1996.8.26.0602 - **CLASSE:** AUSENTO: **REquerido a:** **Processo em:**

DADA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/1996 **VALOR DA CAUSA R\$** 191.024,82

REquerimentos:
 CLIAM COMÉRCIO DE CALÇADOS E TÊXTILS LTDA, CNPJ 13.356.994-0000-56
 DÂIELLA DE ABREU LIMA GONÇALVES
 LUCIANA BONFIM GOMES
 JOSÉ CARLOS GOMES

REquerimentos:
 SAO PAULO ALFAPRATAS SA, CNPJ 13.356.994-0000-75

OBJETO DA ACÇÃO:
 cheque prestatado nº 261445, emissão 18/04/96, Valor R\$ 254.603,70.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
 03/11/1997 - Homologado acordo em audiência (pista anterior)
 25/09/2007 - Despediu - Acusou o proponente (parte e do S. Sindato e defendido a R. 235. Foi suspenso o presente até a realização da primeira audiência. Cham Coumércio de Calçados e Têxtils Ltda, Deve o adquirente em relação aos juros, Wilson Bonfim Gonçalves e Família de Abreu Lima Gonçalves, fim faz o desbloqueio/retorno do acordo extrajudicial, cheque e respectivo depósito da peroba dos imóveis objeto das matriculas A. 70.658 e 49.878 do PCRIA.

1996/2013 - Vistos. Diante do pedido de fls. 732, defeito de não bem perhorado a fl. 453, pelo prazo de sua expedição (fl. 458), e decorrente dos cancelados Vistos e Embargos requeridos em fls. 702/706. Lavrou-se o respectivo auto, intimando-se a adjudicatária, através da publicação na imprensa oficial para que compareça em cartório, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, para assinalar. Intimado o auto em termos do art. 685-6, intimou-se a parte, por seus procuradores, para o decurso do prazo determinado no artigo 746 do referido diploma legal.

14/03/2018 - Merece expedir. - Vistos: Expedir-se certidão do objeto e prazo com as informações solicitadas pelo 2º Var de Fazenda Pública de São Paulo. Intime-se, item 1.960, verso, item 1.960, verso, a seguinte eventual requerimento pelo prazo de 120 dias, decorrido o prazo sem manifestação, remanejo ou se não se apresente um arguto.

NADA MAIS. O ordenado é veral de fl. de Sorocaba, 06 de abril de 2018.

Arquivo: 19891009-01.2010.1.33.0004 (11.111278208)
SEI 1080.01.20091009-01
Núm. 74046098131

o imóvel já Para o raso de qualquer sendo certo que fase de exccução- Tt “ medida de arresto. imóvel rs-gistrado na José Carlos obieto de penhora na 70.A58? ,a) imóveis rachados sob o regime da lei A'=il5/77. ele proprietárieo do hrasileiros. matr fcul a n»

SÃO PAULO

tendo em vista a expressão decisória, pelas partes, do prazo para apresentação de eventual recurso. No referido acordo foi celebrada a constituição do Snu sobre o imóvel com a anuidade dos proprietários Wilson Bonilha Gonçalves e Tullio de Almeida Bonilha, ambos qualificados e característicos do acordo. Tullio de Almeida Bonilha, no endereço a esse a credora São Paulo Albergaria S.A., a quantia equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividida em 25 (vinte e cinco) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia (di) de cada mês. Na hipótese de inadimplimento de uma das parcelas, foi pactuada a incidência de uma multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do vencimento antecipado das parcelas vencidas. A cada uma das parcelas serão adicionados os juros de 1% (um por cento) ao mês mais a taxa referencial vigente, ou outro índice que o governo venha a instituir. Com o pagamento da última (última) parcela o imóvel será liberado do Snu. Para o caso de descumprimento do acordo, as partes dispensaram qualquer medida de arresto, sendo certo que o imóvel já será objeto de penhora na fase de execução. II – (atual) existente na matrícula nº 70.408, o proprietário do imóvel José Carlos Gomes e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, ele portador da Cédula de Identidade RG nº 13.204.799-8, inscrito no CPF/ME sob nº 045.943.08-02, e a portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.822.804-1, inscrita no CPF/ME sob nº 154.053.580-37, residentes e domiciliados em Sorocaba/SP na Rua Antônio Martins Carneiro Soriano, 304 – Jardim Galois b) devedora Chama Comércio de Calçados e Tênis Ltda., empresa estabelecida neste estado na Rua São João do Rio Branco, 75 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 23.156.924/0004-54; c) credora São Paulo Albergaria S.A., com sede no capital do Estado de São Paulo, na Rua Urussai, 308, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 045, inscrita no CNPJ sob nº 01.879.117/0001-40 e Inscrição Estadual nº 118.266.411-113; d) título do Snu, forma, concordância e caracterização; e) sentença homologatória do acordo realizado nos autos do processo nº 977/96 (Ação Ordinária Negativa de Débito cumulada com Perdas e Danos, Paulo Albergaria S.A.), em apelo nos autos do processo nº 805/96 (Medida Cautelar de Suspensão de Protesto entre as mesmas partes), prolatada em 17 de março de 1997 pela MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, transitada em julgado na mesma data, tendo em vista a expressão decisória, pelas partes, do prazo para apresentação de eventual recurso. No referido acordo foi

venciment o parcelas ser^o adicionado*; os jj«ros taxa referencial vigente, Para o raso ou mais a
venha a instituir, partes dispensaram qualquer medida de arresto, imóvel já será ohjeto de penhora
sent^ certo que o fase de/evípcucaos tudo parte integrante n a ficam fasend conforme cópias que
segueoí e que deste- f sòb as penas da lei.

PODER JUDICIARIO
SÃO PAULO

Intimando: A devedora Charr Comércio de Calçados e Tênis Ltda.,
se obriga a pagar à credora São Paulo Alpargatas S.A. a quantia
equivalente a R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),
dividida em 25 (vinte e cinco) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil
reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. Na
hipótese de inadimplimento de uma das parcelas, foi pactuada a
incidência de uma multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo do
vencimento anterior das parcelas vencidas. A cada uma das
parcelas serão adicionados os juros de 1% (um por cento) ao mês
mais a taxa referencial vigente, ou outro índice que o governo
venha a instituir. Para o caso de descumprimento do acordo, as
partes dispensaram qualquer medida de arresto, sendo certo que o
imóvel já será objeto de penhora na fase de execução, tudo
conforme regras que seguem e que ficam fazendo parte integrante
deste.

CUMPRE-SE na forma das penas da Lei,
Sorocaba, 23 de julho de 1997. Eu, _____, Luis Roberto
Fonseca, escrivão, técnico judiciário, civil e criminal,
Fica _____ José Carlos Gabrini Filho, Escrivão-
Diretor, com o e o subscrito.

JOSE FRANCISCO MARTINS BERTOLINI SERRA
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico e dou fé ser autêntica a
assinatura da Dra. Jose Franco Martins Bertolini Serra,
Metrôlica Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de
Sorocaba/SP.

Sorocaba, 23 de julho de 1997.

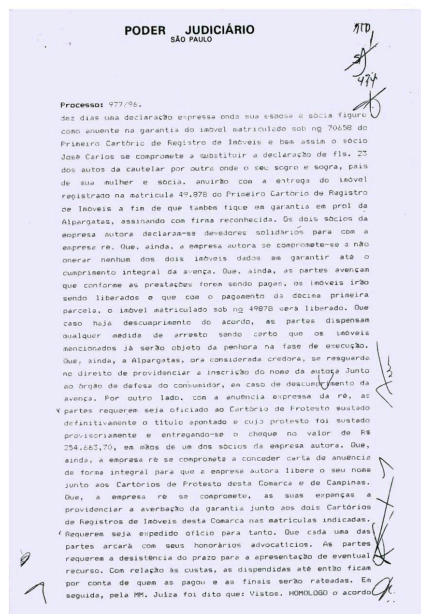
JOSE CARLOS GABRINI FILHO
Escrivão-Diretor
matrícula 380.393

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que as atas que
seguem de nº 24 a 29, acompanhando o Mandado de Registro de
Materia Judicial são autênticas, sendo por elas conferidas,
numeradas e rubricadas.

Sorocaba, 23 de julho de 1997.

JOSE CARLOS GABRINI FILHO
Escrivão-Diretor

Que parcela. partes dispensam que os imóveis haja descumprimento de acordo, as arresto sendo certo caso qualquer medida de mencionados já ser o objeto da penhora na fase de execução. a Alpargatas, ora considerada credora, se resguarda da autoca Junto caso de descumprimento da da ré, as Que, ainda, no direito de providenciar a inscrição do nome ao órgão de defesa do consumidor, em com a anuência expressa



Comarca de Belo Horizonte EMBARGOS DE TERCEIROS Autos n. 0024.14.251.047-8 DECISÃO Vistos, etc. FABIANA GOMES, qualificada e devidamente representada nos autos interpôs embargos de terceiro com pedido liminar em face do ESTADO DE MINAS GERAIS no qual alegou que - teve ciência de mandado de penhora e leilão já marcado conforme determinação emitida nos autos da execução (0024.10.198100-9): em apenso a diligência será cumprida por intermédio de carta precatória ao juízo do local do imóvel (Sorocaba — SP, a precatória recebeu numeração 0000830-89.2012.26.0602. o imóvel penhorado possui matrícula nº 70.658 registrado no 1º Cartório de Registro da Comarca de Sorocaba-SP e sofreu penhora

2ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias
Comarca de Belo Horizonte

EMBARGOS DE TERCEIROS
Autos n. 0024.14.251.047-8

DECISÃO

Vistos, etc.

FABIANA GOMES, qualificada e devidamente representada nos autos interpôs embargos de terceiro com pedido liminar em face do ESTADO DE MINAS GERAIS no qual alegou que

- teve ciência de mandado de penhora e leilão já marcado conforme determinação emitida nos autos da execução em apenso (0024.10.198100-9);
- a diligência será cumprida por intermédio de carta precatória ao juízo do local do imóvel (Sorocaba — SP), a precatória recebeu numeração 0000830-89.2012.26.0602.
- o imóvel penhorado possui matrícula nº 70.658 registrado no 1º Cartório de Registro da Comarca de Sorocaba-SP e sofreu penhora integral, sendo o único imóvel do executado, sendo utilizado pela embargante como residência permanente que estuda, trabalha e vive com o companheiro em intenção de constituir família;
- o referido está, portanto, abrangido pela impenhorabilidade estatuída aos bens de família para proteção do núcleo familiar.

Requer seja Concedida medida liminar para suspender qualquer ato posterior à penhora realizada, momentaneamente a praça/leilão do bem.

Ao final requer sejam julgados procedentes os presentes embargos de terceiro para desconstituir o ato judicial de penhora, e consequentemente

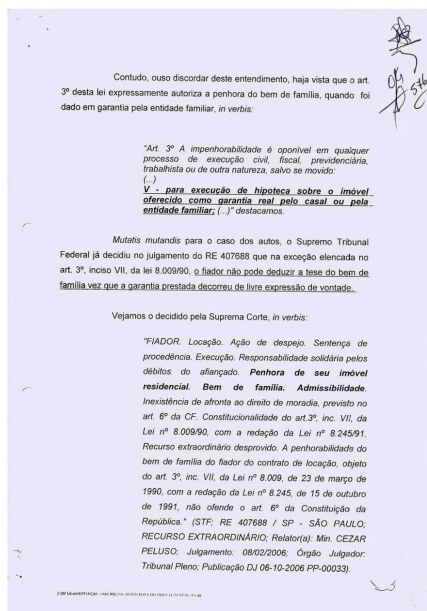
a.

Juntou documentos de fls. 12/37.

RECEBEM
07 FEV 2016
OFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA
SOROCABA-SP

Num. 7441548006

Num. 7441548006 Num. 7441548006 Contudo, ousou discordar deste entendimento, haja vista que o art. 3^o desta lei expressamente autoriza a penhora do bem de família, quando foi dado em garantia pela entidade familiar, in verbis: "Art. 3^o A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: (...) V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela



íntegra a própria idéia ou direito de personalidade. Portanto, embora reconheça, no art. 6º, o direito de moradia, a criação ou a possibilidade de imposição de deveres estatais na Constituição de modos de proteção a essa faculdade desenhada no texto constitucional, não consigo vislumbrar, na concretização que lhe deu a Lei, a violação apontada."- destacamos. E , no voto do MIn. Joaquim Barbosa também se destacou a questão da autonomia da vontade , a justificar a possibilidade da penhora ; "Entendo, porém, que esse não deve ser o desenlace da questão. Como todos sabemos, os direitos fundamentais não têm caráter absoluto. Em determinadas situações, nada impede que um direito fundamental ceda o passo em prol da afirmação de outro também em jugo numa relação jurídica concreta. É precisamente o que está em jogo no presente caso. A decisão de prestar fiança, como já disse, é expressão da

É bom colacionarmos à guisa de esclarecimento alguns trechos dos votos que firmaram o entendimento da livre disponibilidade que tem o fiador ao oferecer seu bem de família em garantia de pagamento.

Neste aspecto destacou o Min. Gilmar Mendes:

“... E não podemos deixar de destacar e de ressaltar um princípio que, de tão elementar, nem aparece no texto constitucional: o princípio da autonomia privada da autodeterminação das pessoas – é um princípio que integra a própria idéia ou direito de personalidade. Portanto, embora reconheça, no art. 6º, o direito de moradia, a criação ou a possibilidade de imposição de deveres estatais na Constituição de modos de proteção a essa faculdade desenhada no texto constitucional, não podem vislumbrar, na concretização que lhe deu a Lei, a violação apontada.” – destacamos.

E, no voto do Min. Joaquim Barbosa também se destacou a questão da autonomia da vontade, a justificar a possibilidade da penhora:

Entendo, porém, que esse não deve ser o desenlace da questão. Como todos sabemos, os direitos fundamentais não têm caráter absoluto. Em determinadas situações, nada impede que um direito fundamental ceda o passo em prol da afirmação de outro também em jogo numa relação jurídica concreta.

É precisamente o que está em jogo no presente caso. A decisão de prestar fiança, como já disse, é expressão da liberdade do direito à livre contratação. Ao fazer uso dessa franquia constitucional, o cidadão, por livre e espontânea vontade, põe em risco a incolumidade de um direito fundamental social que lhe é assegurado na

Num. 7441548006 Num. 7441548006 Constituição. E o faz, repito, por vontade própria.” – grifo nosso. Assim, a penhora do bem de família pode ser realizada hipóteses excepcionadas pela legislação, não possuindo o proprietário o direito absoluto sobre a sua propriedade Houve um ato de livre disposição por parte do proprietário do imóvel, ainda que seja o bem a sua residência própria. nas Toda a fundamentação referente à livre disponibilidade do direito que tem o fiador sobre sua propriedade, serve para a hipótese dos autos em que o devedor oferece em hipoteca um bem, que vem a ser alçado como bem

Constituição. E o faz, repito, por vontade própria.” – grifo nosso.

Assim, a penhora do bem de família pode ser realizada nas hipóteses excepcionadas pela legislação, não possuindo o proprietário o direito absoluto sobre a sua propriedade. Houve um ato de livre disposição por parte do proprietário do imóvel, ainda que seja o bem a sua residência própria.

Toda a fundamentação referente à livre disponibilidade do direito que tem o fiador sobre sua propriedade, serve para a hipótese dos autos em que o devedor oferece em hipoteca um bem, que vem a ser alçado como bem de família.

Por fim, um outro argumento deve ser trazido. O Código Civil traz como postulado a teoria da boa fé objetiva.

Esse princípio da boa fé objetiva determina que haja uma coerência no cumprimento da expectativa alheia, independentemente da palavra que haja sido dada, ou do acordo que tenha sido concluído, representando, sob esse aspecto, a atitude de lealdade, de fidelidade, de cuidado que se costuma observar e que é legitimamente esperada nas relações.

Outro não é o ensinamento de Judith Martins-Costa:

“Contemporaneamente, modificado tal panorama, a autonomia contratual baseia-se na **tutela da confiança** como **garantia do equilíbrio da relação contratual** e não é mais vista como um fetiche impeditivo da função de adequação dos casos concretos aos princípios substantivos contidos na Constituição e às novas funções que lhe são reconhecidas. Por esta razão **desloca-se o eixo da relação contratual da tutela subjetiva da vontade à tutela objetiva da confiança**, diretriz indispensável para a concretização, entre outros, dos princípios da supremacia do interesse comum sobre o particular, da igualdade e da boa fé, em sua feição objetiva.

a boa-fé objetiva deve ser entendida como um modelo de conduta social, arquétipo ou standard jurídico segundo o qual cada pessoa deve ajustar a sua própria conduta a este arquétipo obrando como obraria um homem reto com honestidade, lealdade, probidade.

Assim, no substrato da matéria contratual está a compreensão das inúmeras virtualidades do princípio da

Num. 7441548006

Anexo 1981009-01.2010.8.13.0024 (1) (111278238)

SEI 1080.01.003108/2024-01 (p. 88)

RISCO DE DANO IRREPARÁVEL FABIANA GOMES, brasileira, estudante, portadora do documento de identidade RG n.º 40.251.431-2 e inscrita no CPF sob o n.º 349.240.258/52, residente e domiciliada na Avenida Roberto Simonsen, n.º 644, Jardim Santa Rosália, na cidade de Sorocaba/SP, comparece respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu procurador infra- firmado, com instrumento de mandato anexo, por intermédio de seu procurador infra- assinados, informar e requerer o que segue: A Requerente/Embargante, é filha dos executados José Carlos Gomes e Luciana Bonilha Gomes, reside no imóvel objeto de penhora nos autos do processo n.º 1981009-81.2010.8.13.0024, em tramite perante o R. Juízo da Comarca de Belo Horizonte/MG. Através da Oficial de Justiça, teve conhecimento da referida penhora e leilão já iniciado, quando da diligência em cumprimento pela Carta Precatória Executiva Cível que tramita na Vara da Fazenda Pública nesta cidade de Sorocaba/SP, neste processo 0000830-89.2012.8.26.0602, onde figuram como exeqüente Banco Minas Gerais (BMG) e executados o Sr. José Carlos Gomes e sua ex-mulher Luciana Bonilha Gomes (pai e mãe da Requerente/Embargante). O imóvel objeto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA-SÃO PAULO

PROCESSO N.º 000830-89.2012.8.26.0602

REM DE FAMÍLIA

EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTO NO JUÍZO DEPRECANTE

URGENTE LEILÃO EM ANDAMENTO

RISCO DE DANO IRREPARÁVEL

FABIANA GOMES, brasileira, estudante, portadora do documento de identidade RG n.º 40.251.431-2 e inscrita no CPF sob o n.º 349.240.258/52, residente e domiciliada na Avenida Roberto Simonsen, n.º 644, Jardim Santa Rosália, na cidade de Sorocaba/SP, comparece respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu procurador infra- assinado, com instrumento de mandato anexo, por intermédio de seu procurador infra- assinados, informar e requerer o que segue:

A Requerente/Embargante, é filha dos executados José Carlos Gomes e Luciana Bonilha Gomes, reside no imóvel objeto de penhora nos autos do processo n.º 1981009-81.2010.8.13.0024, em tramite perante o R. Juízo da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Através da Oficial de Justiça, teve conhecimento da referida penhora e leilão já iniciado, quando da diligência em cumprimento pela Carta Precatória Executiva Cível que tramita na Vara da Fazenda Pública nesta cidade de Sorocaba/SP, neste processo 0000830-89.2012.8.26.0602, onde figuram como exeqüente Banco Minas Gerais (BMG) e executados o Sr. José Carlos Gomes e sua ex-mulher Luciana Bonilha Gomes (pai e mãe da Requerente/Embargante).

O imóvel objeto da discussão sofreu penhora integral, é o único imóvel que os Executados têm e, é utilizado pela Requerente/Embargante como residência permanente, tendo em vista que esta estudando, trabalhando e tem intenção de constituir família com o atual companheiro.

FÓRUM DE SOROCABA
05 NOV 2014
VARA DA FAZENDA

Num. 7441548014

Num. 7441548014 Num. 7441548014 • I - Ocorre que o aludido bem é o único da Requerente/Embargante e lhe serve de moradia, entendendo assim que a penhora não poderia ser realizada, posto que viola a Lei 8.009/90. É pacífico o entendimento de que o meio processual hábil para arguir impenhorabilidade por parte de terceiros são os embargos de terceiro, na medida em que é o proprietário do bem que está sendo penhorado e a Embargante não fez parte da lide. E neste passo, não há óbice legal para que, nos presentes embargos, haja discussão sobre a incidência da Lei n^o 8.009/90, que trata da impenhorabilidade de bem de família, mesmo porque está em jogo a infringências aos incisos XXII e LIV do art. 5^o da Carta Magna, que asseguram o direito de propriedade e o devido processo legal, de

Ocorre que o aludido bem é o único da Requerente/Embargante e lhe serve de moradia, entendendo assim que a penhora não poderia ser realizada, posto que viola a Lei 8.009/90.

É pacífico o entendimento de que o meio processual hábil para arguir impenhorabilidade por parte de terceiros são os embargos de terceiro, na medida em que é o proprietário do bem que está sendo penhorado e a Embargante não fez parte da lide.

E neste passo, não há óbice legal para que, nos presentes embargos, haja discussão sobre a incidência da Lei n^o 8.009/90, que trata da impenhorabilidade de bem de família, mesmo porque está em jogo a infringências aos incisos XXII e LIV do art. 5^o da Carta Magna, que asseguram o direito de propriedade e o devido processo legal, de modo a resguardar ao proprietário o seu direito em usar, gozar, defender e dispor seus bens.

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

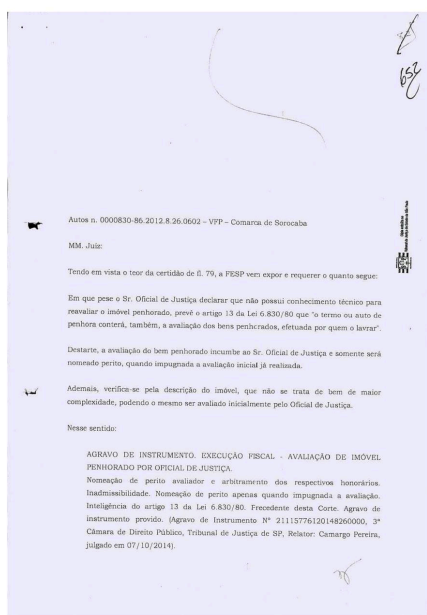
- a Assistência Gratuita, tendo em vista se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica da palavra, conforme declaração anexa;
- o recebimento da presente petição, com a suspensão do leilão que está em andamento até o julgamento dos Embargos de Terceiro que será decidido no Juízo deprecante;
- o deferimento da suspensão do leilão, de modo que se suspenda qualquer ato posterior a penhora realizada, mormente a penhora do bem já iniciado, até decisão final dos embargos opostos no r. Juízo Deprecante.

Pede deferimento.

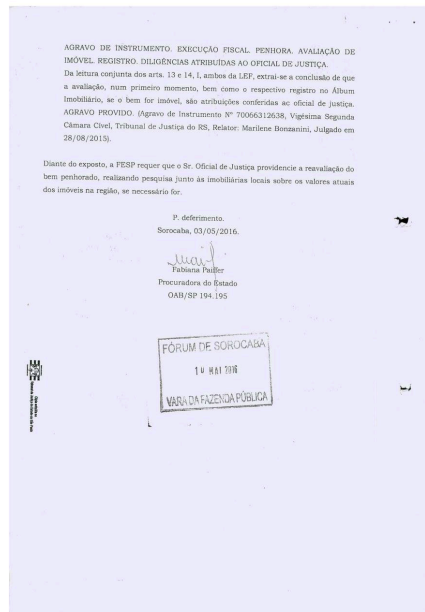
Sorocaba, 04 de novembro de 2014.

ISAIAS MENDES
ADVOGADO
OABSP-251815

I 5 «f Autos n. 0000830-86.2012.8.26.0602 -VFP- Comarca de Sorocaba 4 MM. Juiz: Tendo em vista o teor da certidão de íl. 79, a FESP vem expor e requerer o quanto segue: Em que pese o Sr. Oficial de Justiça declarar que não possui conhecimento técnico para reavaliar o imóvel penhorado, prevê o artigo 13 da Ui 6.830/80 que "o termo ou auto de penhora conterá, também, a avaliação dos bens penhocrados, efetuada por quem o lavrar". Destarte, a avaliação do bem penhorado incumbe ao Sr. Oficial de Justiça e somente será nomeado perito, quando impugnada a avaliação inicial já realizada. Ademais, verifica-se pela descrição do imóvel, que não se trata de bem de maior complexidade, podendo o mesmo ser avaliado inicialmente pelo Oficial de Justiça. w Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL - AVALIAÇÃO DE IMÓVEL



Num. 7441548014 Num. 7441548014 í AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. IMÓVEL. REGISTRO. DILIGÊNCIAS ATRIBUÍDAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA. Da leitura conjunta dos arts. 13 e 14,1, ambos da LEF, extrai-se a conclusão de que a avaliação, num primeiro momento, bem Imobiliário, se o bem for imóvel, são atribuições conferidas AGRADO PROVIDO. (Agravado de Instrumento N° 70066312638, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 28/08/2015). AVALIAÇÃO DE



Num. 7441548014 Num. 7441548014 Autos n. 0000830-86.2012.8.26.0602 — VFP — Comarca de Sorocaba MM. Juiz: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 79, a FESP vem expor e requerer o quanto segue; Em que pese o Sr. Oficial de Justiça declarar que não possui conhecimento técnico para reavaliar o imóvel penhorado, prevê o artigo 13 da Lei 6.830/80 que "o termo ou auto de penhora conterá, também, a avaliação dos bens penhorados, efetuada por quem o lavrar". Destarte, a avaliação do bem penhorado incumbe ao Sr. Oficial de Justiça e somente será nomeado perito, quando impugnada a avaliação inicial já realizada. Ademais, verifica-se pela descrição do imóvel, que não se trata de bem de maior complexidade, podendo o mesmo ser avaliado inicialmente pelo Oficial de Justiça. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL - AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA.



Autos n. 0000830-86.2012.8.26.0602 - VFP - Comarca de Sorocaba

MM. Juiz:

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 79, a FESP vem expor e requerer o quanto segue:

Em que pese o Sr. Oficial de Justiça declarar que não possui conhecimento técnico para reavaliar o imóvel penhorado, prevê o artigo 13 da Lei 6.830/80 que "o termo ou auto de penhora conterá, também, a avaliação dos bens penhorados, efetuada por quem o lavrar".

Destarte, a avaliação do bem penhorado incumbe ao Sr. Oficial de Justiça e somente será nomeado perito, quando impugnada a avaliação inicial já realizada.

Ademais, verifica-se pela descrição do imóvel, que não se trata de bem de maior complexidade, podendo o mesmo ser avaliado inicialmente pelo Oficial de Justiça.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO FISCAL - AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Nomeação de perito avaliador e arbitramento dos respectivos honorários.

Inadmissibilidade. Nomeação de perito apenas quando impugnada a avaliação.

Inteligência do artigo 13 da Lei 6.830/80. Precedente desta Corte: Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 21115776120148260005, 3ª Câmara de Direito Público, Tribunal de Justiça de SP, Relator: Carsarge Pereira, julgado em 07/10/2014).



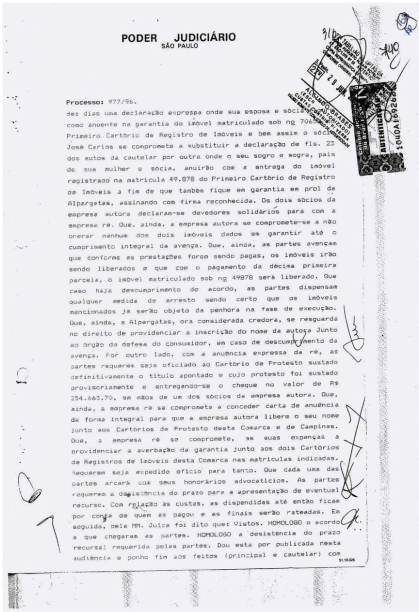
Num. 7441548014

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (1) (111278236) SEI 1080.01.00311062025-25 / pg. 334

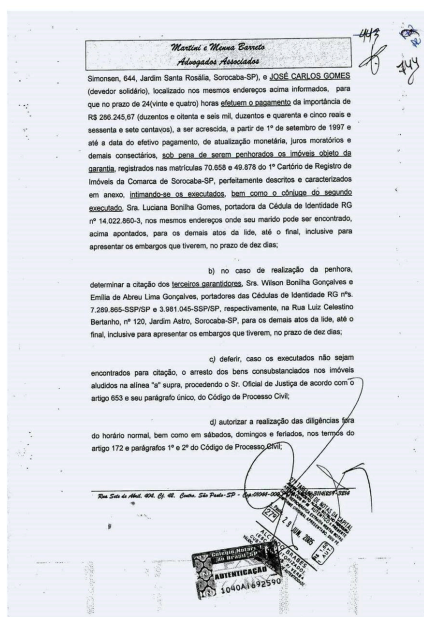
Num. 7441548014 Num. 7441548014 AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. REGISTRO. DILIGÊNCIAS ATRIBUÍDAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA. Da leitura conjunta dos arts. 13 e 14, I, ambos da LEF, extrai-se a conclusão de que a avaliação, num primeiro momento, bem como o respectivo registro no Álbum Imobiliário, se o bem for imóvel, são atribuições conferidas ao oficial de justiça. AGRAVO PROVIDO. (Agravado de Instrumento N° 70066312638, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado 28/08/2015). em



de arresto sendo imóveis certo que os fase de execução, considerada credora, se resguarda da autora Junto iJR^ento da mencionados já serão objeto da penhora na Que, ainda, a Alpargatas, no direito de providenciar a inscrição do nome ao órgão ds defesa do consumidor, em caso de. descum a anuência expressa da Cartório de Protesto sustado ora ré, as



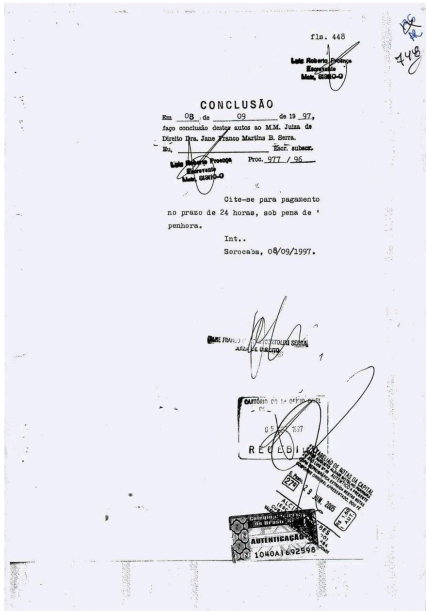
em anexo, intimando-se os executados, bem como o cóniuQe do segundo executado. Sra. Luciana Bonitha Gomes, portadora da Cédula de Identidade RG n® 14.022.860-3, nos mesmos endereços onde seu marido pode ser encontrado, acima apontados, para os demais atos da lide, até o final, inclusive para apresentar os embargos que tiverem, no prazo de dez dias; . * i* »• b) no caso de realização da penhora, determinar a citação dos terceiros aarantidores. Srs. Wilson Bonilha Gonçalves e Emília de Abreu Lima Gonçalves, portadores das Cédulas de Identidade RG n®s. 7.289.865-SSP/SP e 3.981.045-SSP/SP, respectivamente, na Rua Luiz Celestino Bertanho, n® 120, Jardim Astro. Sorocaba-SP. para os demais atos da lide. até o final, inclusive para apresentar os embargos que tiverem, no prazo de dez dias; c) deferir, caso os executados não sejam encontrados para citação, o arresto dos bens consubstanciados nos imóveis aludidos na alínea "a" supra, procedendo o Sr. Oficial de Justiça de acordo com o



Num. 7441548024 Num. 7441548024 < •.* ■ .1 y-t V !■ e) tanto no caso de penhora quanto de arresto, determinar a expedição do competente mandado de registro da constrição no 1** Cartório de Registro de Imóveis e ^exos da Comarca de Sorocaba. "Ad cautelam", a exeqüente se reserva o direito de promover a constrição sobre outros bens dos ^ecutados indicados no item 7, alínea "a", acima, se os gravados se revelarem, a final, Insuficientes à satisfação do débito. 8. r



09 V ®U. ivai aati ■L Oite^e para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. I .. < Int •
• 1 Sorocaba, 0V09A997. : i è



r 1 PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL OA COMARCA DE SOROCABA/SP /copia/ Protesso n* 977/96 (apenso ao n" 855/9A) • > MANDADO DE CITACSO, PENHORA E TNTTHAÇSO A Doutor? JANE FRANCO MARTINS BERTOLINI SERRA, HM. Juíza de Direito da Primeira Vara. Cíyel da Comarca de Sorocaba-SP, na forma da lei , MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação Nesatória de Débito CC. Perdas e Danos, proc. n° 977/96, em fase de execução de sentença, em apenso à Hedida Cautelar de Sustação -de Protesto, proc. 855/96, requerida por Charm Comércio de Calçados e Tênis Ltda. em face de

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Processo nº 977/96 (apenso ao nº 855/9A)

CÓPIA

MANDADO DE CITACSO, PENHORA E INTIMAÇÃO

A Doutora JANE FRANCO MARTINS BERTOLINI SERRA,
HM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP,
na forma da lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua
Jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação Nesatória
de Débito CC. Perdas e Danos, proc. nº 977/96, em fase de execução de
sentença, em apenso à Hedida Cautelar de Sustação de Protesto, proc. nº
855/96, requerida por Charm Comércio de Calçados e Tênis Ltda. em face de
SÃO PAULO ALPARAGAS S.A., dirigida nesta comarca, e si sendo, proceda a
CITACSO do autor, ora executado, CHARM COMÉRCIO DE CALÇADOS E TÊNIS LTDA.
(devedor principal), CNE/Nº nº 73.156.994/0004-56, na pessoa de seu
representante legal, Sr. José Carlos Gomes, RG nº 13.284.799-8,
encontrado na Rua Barão do Rio Branco, 75 - Centro s/nº Rua Antônio
Martins Caldeira Barreto, 394 - Jd. Metro s/nº Av. Sen. Roberto Blumstein,
444 - Jd. Sta. Rosália e JOSÉ CARLOS ROSSI (devedor solidário), RG nº
13.284.799-8, encontrado nos mesmos endereços acima informados, para
que efetue o pagamento da importância devida, seja os acréscimos legais,
no prazo de 24 horas, sob pena de serem penhorados os imóveis objeto da
garantia, registrados nas matrículas 78.458 e 49.878 do 1º Cartório de
Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/SP, devendo o Sr. Oficial de
Justiça, neste caso, intimar os executados, bem como o cênjuge do segundo
executado, Sra. Luciana Bonilha Gomes, RG nº 14.802.848-3, encontrada
nos mesmos endereços acima, para, visando, virem embargar no prazo de
10 dias, tudo em conformidade com a petição, cuja cópia segue em anexo
e que fica fazendo parte integrante deste e de acordo com o r. despacho
requirido transcrita. Cite-se para pagamento no prazo de 24 horas, sob
pena de penhora. Int.: Sorocaba, 06/07/1997 - tal Jane Franco
Bertolini Serra - Juíza de Direito.

Prazo de 10 (dez) dias para embargar a
não efetivada a penhora. (artigos 669 e 738, parágrafo
Código de Processo Civil)

—SUPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Da
passada a cidade de Sorocaba, em 09 de setembro de 1997.
Eu, _____ Luiz Roberto Frença, escrevente técnico judiciário,
di(ste)l. Em _____ José Carlos Gabrieli Filho, Escrivão
Diretor, subscrevi e assino, por ordem da Meritíssima Juíza de Direito.

13/09/97

Num. 7441548024

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (1) (111276238) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 357

' SAO PAULO JUt70 de direito PA PRJHFIRA VARA CÍVFI DA COMARCA DF SOROCABA/SP Processo n® 977/9A (apenso ao n" 855/96) . a -500 OFICIAL. CAJÍfiA MANDADO Df; CTTAÇSO, PENHORA F. INTIMAÇSO eAKA. MANDADO ~f A Doutora JANE FRANCO MARTINS 8ERTOLINI SERRA, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba~SP, na forma da lei. ilANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição que em cumprimento deste, e>:pedido nos autos da ação Negatária

[illegible]

4 t • FAUSTINO OE MOURA JUNIOR. DIRETOR OE SERVIÇO DA 1ª VARA CIVEL DESTA CÍDAOE E COMARCA DE SORO CABA, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC... CERTIFICO e dou fé que atendendo á determinação judicial e com a finalidade de que se {voceda o registro da penhora abaixo descrita, que revendo os autos da ação Ação Ordinária de Negatória de Débito clc Perdas e OanoSi-iMPcesso n** 16.405-1/96, em apenso à Medida Cautelar de Sustação de Protesto n* 15.523-2/06, tendo como valor da execuçaís atuaitzada em junho de 2005 em R\$ 28&245.67, ajuizada em 07/05/1996, onde . conforme sentença de fis. 433/435, figura como exequente SÃO PAULO ALPARGATAS SJL, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Urussuí. n» 300. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.079.117/0001-05 e executada CHARM COMÉRCIO DE CALÇADOS E TÊNIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o n» 73.156.994/0004-56, foi lavrado wn 17 de outubro de 1997 o termo de penhora que recaiu sobre os seguintes bens: "Prédio sob o nº 644 da Avenida Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do

 **PODER JUDICIÁRIO**
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE
SOROCABA/SP
Rua Vinte e Oito de Outubro, 691 - Alto da Boa Vista
CEP 18.087-080 - Sorocaba/SP

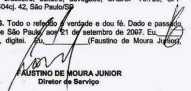
FAUSTINO DE MOURA JUNIOR,
DIRETOR DE SERVIÇO DA 1ª VARA CIVEL
DESTA CÍDAOE E COMARCA DE SORO-
CABA, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC...

CERTIFICO e dou fé que atendendo á determinação judicial e com a finalidade de que se proceda o registro da penhora abaixo descrita, que revendo os autos da ação Ação Ordinária de Negatória de Débito clc Perdas e Danos, ajuizada em 07/05/1996, em apenso à Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº 15.523-2/06, tendo como valor da execução atualizada em junho de 2005 em R\$ 286.245,67, ajuizada em 07/05/1996, onde, conforme sentença de fis. 433/435, figura como exequente SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Urussuí, nº 300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.079.117/0001-05 e executada CHARM COMÉRCIO DE CALÇADOS E TÊNIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.156.994/0004-56, foi lavrado em 17 de outubro de 1997 o termo de penhora que recaiu sobre os seguintes bens: "Prédio sob o nº 644 da Avenida Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote nº 19 da quadra nº 42, do Jardim Santa Rosália, medindo 12,00 metros de frente para a citada avenida, 21,46 metros no lado direito de quem olha para o imóvel, 21,40 metros do lado esquerdo, e 12,00 metros nos fundos, encerrando uma área de 239,52 metros quadrados. Confronta-se do lado direito com o lote nº 18 do lado esquerdo com o lote nº 11 e, nos fundos com o lote nº 7 e 12, todos os lotes confrontantes são da quadra nº 42, matriculado sob o nº 73.658, Livro nº 2 do Registro Geral do 1º CDA de Sorocaba"; e sobre o "Lote de terreno sob o nº 26, da quadra 1ª do loteamento denominado "Jardim Astro", com as seguintes características: faz frente para a rua 7 (sete) para a qual mede 10,00 metros, do lado direito de quem do imóvel olha para a rua mede 20,00 metros, confrontando com o lote 27 da rua 7 (sete), do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a rua mede 20,00 metros, confrontando com o lote 28 da rua 7 (sete) e nos fundos mede 10,00 metros, confrontando com o lote 9 da rua 6 (seis), encerrando uma área total de 250,00 metros quadrados e respectivo prédio sob o nº 120 da Rua Luiz Celestino Bertolino, matriculado sob o nº 48878, Livro nº 2 do Registro Geral do 1º CDA de Sorocaba".

CERTIFICO AMADA que referidos imóveis foram dados como garantia pelos sócios da empresa José Carlos Gomes, RG 13.324.798-8, inscrito no CPF/MF nº 043.883.838-42, Luciana Bonilha Gomes, RG nº 14.022.880-3, inscrito no CPF/MF nº 154.053.508-37, e pelos diretores solidários Wilson Bonilha Gomes, RG nº 7.238.866, inscrito no CPF/MF nº 123.508.898-49, e Emília de Abreu Lima Gonçalves, RG nº 3.981.045, inscrita no CPF/MF 123.508.898-19.

CERTIFICO FINALMENTE: que foi nomeado o(a) depositário dos referidos bens penhorados Alci César Martin, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 19.720, CPF 752.915.418-49, com escritório na rua 7 de abril, 404c, 42, São Paulo/SP.

NADA MAIS. Todo o referido e verificado e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 01 de setembro de 2007. Eu, _____, Perícia Criminal Antec. Esc. Jus. Mar. 304593-7, digital (Faustino de Moura Junior), Diretor de Serviço, conferi, subscrevi e assino.


FAUSTINO DE MOURA JUNIOR
Diretor de Serviço

At Esteio: RS S.M.
Este cartório somente terá validade na sua original e comprovado o reconhecimento das costas acima.

Num. 7441549024

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (1) (111278238) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 361

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a em atendimento ao despacho de fls. 774, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 707/771, nos seguintes termos: *4 Trata-se de ação de Execução (contratos e notas promissórias originários do banco CREDIREAL), iniciada em maio de 1999 pelo BDMG, então sucessor, e continuada pelo Estado de Minas Gerais (EMG), atual cessionário. Restou penhorado um imóvel do executado, constituído pelo prédio da Matrícula 70.658 registrado junto ao 1º CRI de Sorocaba/SP. O imóvel foi leilado neste processo, sendo arrematado por terceiro (fl. 699), pelo valor de R\$193.000,00 em 15/12/2016. Ocorre que a empresa Alpargatas (nova denominação de São Paulo Alpargatas S/A), como terceira interessada, atravessou petição (fls. 707 a 713) requerendo o direito de preferência sobre o produto da arrematação, alegando que a sua penhora realizada em outro processo (0016405-96.1996.8.26.0602 da P V. Cível da Comarca de Sorocaba) é anterior à penhora do EMG.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DE FUNÇÕES DE ENTIDADES E ESTATUTOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 1981009-81.2010.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: JOSÉ CARLOS GOMES E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a, em atendimento ao despacho de fls. 774, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 707/771, nos seguintes termos:

Trata-se de ação de Execução (contratos e notas promissórias originários do banco CREDIREAL), iniciada em maio de 1999 pelo BDMG, então sucessor, e continuada pelo Estado de Minas Gerais (EMG), atual cessionário.

Restou penhorado um imóvel do executado, constituído pelo prédio da Matrícula 70.658 registrado junto ao 1º CRI de Sorocaba/SP. O imóvel foi leilado neste processo, sendo arrematado por terceiro (fl. 699), pelo valor de R\$193.000,00 em 15/12/2016.

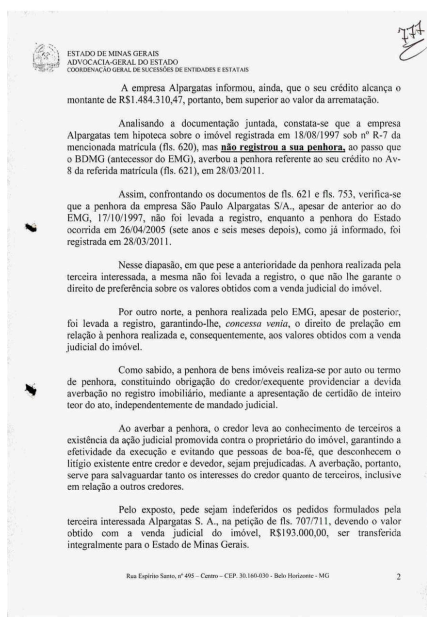
Ocorre que a empresa Alpargatas (nova denominação de São Paulo Alpargatas S/A), como terceira interessada, atravessou petição (fls. 707 a 713) requerendo o direito de preferência sobre o produto da arrematação, alegando que a sua penhora realizada em outro processo (0016405-96.1996.8.26.0602 da 1ª V. Cível da Comarca de Sorocaba) é anterior à penhora do EMG.

Rua Espírito Santo, nº 409 - Centro - CEP: 30.160-030 - Belo Horizonte - MG

Num. 7441548040

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (1) (111278238) SEI 1080.01.00311082025-25 / pg. 378

22,J.; ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS A empresa Alpargatas informou, ainda, que o seu crédito alcança o montante de R\$1.484.310,47, portanto, bem superior ao valor da arrematação. Analisando a documentação juntada, constata-se que a empresa Alpargatas tem hipoteca sobre o imóvel registrada em 18/08/1997 sob nº R-7 da mencionada matrícula (fls. 620), mas não registrou a sua penhora. ao passo que o BDMG (antecessor do EMG), averbou a penhora referente ao seu crédito no Av- 8 da referida matrícula (fls. 621), em 28/03/2011. Assim, confrontando os documentos de fls. 621 e fls. 753, verifica-se que a penhora da empresa São Paulo Alpargatas S/A., apesar de anterior ao do EMG, 17/10/1997, não foi levada a registro, enquanto a penhora do Estado ocorrida em 26/04/2005 (sete anos e seis meses depois), como já informado, foi registrada em 28/03/2011. Nesse diapasão, em que pese a anterioridade da penhora realizada pela



Num. 7441708017 r 2® Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias Comarca de Belo Horizonte Autos n. 0024.10.198.100-9 DESPACHO Vistos, etc. Ante a manifestação da Alpargatas S.A de fls. 884/891, nada tenho a prover, tendo em vista que o valor arrecado da penhora do imóvel de matrícula n® 70.658 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba - SP. já se encontra disponível ao juízo da Vara da Fazenda Pública - Foro de Sorocaba. Sendo assim, os pedidos referentes ao valor transferido devem ser formulados perante o juízo supracitado. P.I.C. / \ Belo Horizonte, 16 de abril/(e) 2019.

2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias
Comarca de Belo Horizonte
Autos n. 0024.10.198.100-9

822
b

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a manifestação da Alpargatas S.A de fls. 884/891, nada tenho a prover, tendo em vista que o valor arrecado da penhora do imóvel de matrícula nº 70.658 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba - SP, já se encontra disponível ao juízo da Vara da Fazenda Pública - Foro de Sorocaba. Sendo assim, os pedidos referentes ao valor transferido devem ser formulados perante o juízo supracitado.

P.I.C.

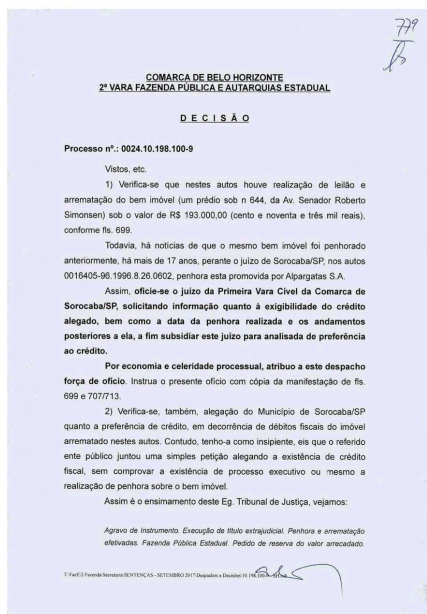
Belo Horizonte, 16 de abril de 2019.

Lilian Vaziel Santos
Juiz de Direito

CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE: o Diário do
Juscelmo publicou este autos em:
25/04/2019, WITANDO:
() VISTA
() REEMBOLSO
(X) SEMPRE DESPACHO - *Lilian Vaziel Santos*
P/ Escrivão(a): *[assinatura]*

Num. 7441708017

2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL DECISÃO Processo nº.: 0024.10.198.100-9 Vistos, etc. 1) Verifica-se que nestes autos houve realização de leilão e arrematação do bem imóvel (um prédio sob nº 644, da Av. Senador Roberto Simonsen) sob o valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), conforme fls. 699. Todavia, há notícias de que o mesmo bem imóvel foi penhorado anteriormente, há mais de 17 anos, perante o juízo de Sorocaba/SP, nos autos 0016405-96.1996.8.26.0602, penhora esta promovida por Alpargatas S.A. Assim, oficie-se o juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, solicitando informação quanto à exigibilidade do crédito alegado, bem como a data da penhora realizada e os andamentos posteriores a ela, a fim subsidiar este juízo para análise de preferência ao crédito. Por economia e celeridade processual, atribuo a este despacho



Num. 7440698096 Num. 7440698096 Objeto. Satisfação de crédito tributário. Indeferimento. Nos termos do art. 186 do Código Tributário Nacional, o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho. Todavia, a Fazenda Pública, para fazer valer seu direito, deve comprovar (a) que promoveu execução fiscal e (b) que foi realizada penhora sobre o mesmo bem já objeto de constrição por outro credor. A falta de comprovação dos mencionados requisitos inviabiliza o requerimento de preferência sobre o produto da arrematação do bem penhorado. Recurso não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0261.04.030187-9/001, Relatoria: Des.(a) Almeida Melo . 4^o CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/09/2011, publicação da súmula em 19/09/2011) Não resta dúvida que os créditos de ordem tributária detêm preferência quanto aos demais, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição. Todavia, aquela municipalidade não se desincumbiu de

Objeto. Satisfação de crédito tributário. Indeferimento. Nos termos do art. 186 do Código Tributário Nacional, o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho. Todavia, a Fazenda Pública, para fazer valer seu direito, deve comprovar (a) que promoveu execução fiscal e (b) que foi realizada penhora sobre o mesmo bem já objeto de constrição por outro credor. A falta de comprovação dos mencionados requisitos inviabiliza o requerimento de preferência sobre o produto da arrematação do bem penhorado. Recurso não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0261.04.030187-9/001, Relatoria: Des.(a) Almeida Melo . 4^o CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/09/2011, publicação da súmula em 19/09/2011)

Não resta dúvida que os créditos de ordem tributária detêm preferência quanto aos demais, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição. Todavia, aquela municipalidade não se desincumbiu de comprovar a existência de processo de execução fiscal, tampouco que promoveu a penhora do bem imóvel arrematado nestes autos. Assim, não há como deferir o requerimento para que o Município de Sorocaba/SP seja sub-rogado no valor de seu crédito, em face da arrematação ocorrida nestes autos. Intime-se o Município de Sorocaba/SP, através de carta de intimação com aviso de recebimento.

3) Tendo em vista o decurso do prazo de 10 dias, previsto no §2º do art. 903 do CPC/15 uma vez que a carta precatória foi juntada em 29/09/2017, intime-se o arrematante (através de carta de intimação com aviso de recebimento) para comprovar nos autos o recolhimento do imposto de transmissão e para indicar a existência de eventual ônus real ou gravame sobre os imóveis conforme §2º do art. 901 do CPC/2015, para posterior expedição de carta de arrematação.

P.J.C.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2017.

Elton Pupo Nogueira
Juiz de Direito Auxiliar

T: 3447-2 (Secretaria) SENTENÇA - 1 SETEMBRO 2017 Despatch e Download 01:48:38.4 - 30.4 kb

SAO PAULO ALPARGATAS SA, CNPJ 73.156.994/0003-75 OBJETO DA AÇÃO: cheque protestado nº 261445, emissão 18/04/96. Valor R\$ 254.663,70. S. Ck! SI SITUAÇÃO PROCESSUAL: 17/03/1997 - Homologado acordo cm audiência (cópia anexa) 03/11/1997 - Juntado o mandado de citação e penhora, devidamente cumprido (cópia anexa) 25/07/2007 - Despacho - Acolho o parecer ministerial e do Sr. Síndico e defiro o requerido a fl. 535. Fica suspenso a presente ação cora relação a primeira executada, Charm Comercio de Calçados e Tênis Ltda. Deve a ação prosseguir em relação aos sócios, Wilson Bonilha Gonçalves e Emília de Abreu Lima Gonçalves. Em face ao descumprimento do acordo avençado, expeça-se certidão para averbação da penhora dos imóveis objeto das matrículas n. 70.658 e 49.878 do 1ºCR1A. 12/09/2013 - Vistos. Diante do depósito de fls. 732, defiro a adjudicação do bem penhorado a fl. 453, pelo preço de sua avaliação (fl. 658), à descendente dos executados Wilson e Bmilia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FÓRUM DE SOROCABA
1ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 681 - Alto da Boa Vista - CEP 13087-080, Fone:
(15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ

Familia de Moura Junior, Escrivão Judicial 1 do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro de Sorocaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verifico constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0016405-96.1996.8.26.0602 - **CLASSE:** - **ASSUNTO:** Procedimento Comum - Empresas

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/1996 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 191.024,82

REQUERENTE(S):
CHARM COMERCIO DE CALÇADOS E TENIS LTDA, CNPJ 73.156.994/0004-56
EMÍLIA DE ABREU LIMA GONÇALVES
LUCIANA BONILHA GOMES
JOSÉ CARLOS GOMES

REQUERIDOS(S):
SAO PAULO ALPARGATAS SA, CNPJ 73.156.994/0003-75

OBJETO DA AÇÃO:
cheque protestado nº 261445, emissão 18/04/96. Valor R\$ 254.663,70.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
17/03/1997 - Homologado acordo em audiência (cópia anexa)
03/11/1997 - Juntado o mandado de citação e penhora, devidamente cumprido (cópia anexa)
25/07/2007 - Despacho - Acolho o parecer ministerial e do Sr. Síndico e defiro o requerido a fl. 535. Fica suspenso a presente ação com relação a primeira executada, Charm Comercio de Calçados e Tênis Ltda. Deve a ação prosseguir em relação aos sócios, Wilson Bonilha Gonçalves e Emília de Abreu Lima Gonçalves. Em face ao descumprimento do acordo avençado, expeça-se certidão para averbação da penhora dos imóveis objeto das matrículas n. 70.658 e 49.878 do 1ºCR1A.
12/09/2013 - Vistos. Diante do depósito de fls. 732, defiro a adjudicação do bem penhorado a fl. 453, pelo preço de sua avaliação (fl. 658), à descendente dos executados Wilson e Emília conforme requerido as fls. 702/704. Lavre-se o respectivo auto, intimando-se a adjudicante, através de publicação na imprensa oficial para que compareça em cartório, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, para assinar-lo. Estando o auto nos termos do art. 685-§1, intimem-se as partes, por seus procuradores, para o decurso do prazo determinado no artigo 746 do referido diploma processual. Int.
14/03/2018 - Além expediente - Vista. Expeça-se certidão do objeto e pé com as informações solicitadas pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Italo Horizonte (fl. 963 verso, item 1). Após, aguardar eventual requerimento pelo prazo de 120 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, resumam-se os autos ao registro Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, 06 de abril de 2018.

Num. 7440698129

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (2) (111278188) SEI 1080.01.00311082017 29

as certo Qualquer medida de fase de execuçiko. considerada credora, se resguarde da autora Junto ;ri/mento da da ré, as mencionados já serSío objeto da penhora na Que, ainda, a Alpargatas, .ora direito de providenciar a inscrição do nome em caso de descump no órgKo de defesa do consumidor Por' outro lado, com ao a anuência expressa

Processo 977/95.
Dez dias uma declaração expressa onde sua esposa e sócia figura
como anuente na garantia do imóvel matriculado sob nº 70659 do
Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e bem assim o sócio
José Carlos se compromete a substituir a declaração de fls. 25
dos autos da cautelar por outra onde o seu nome e nome, pais
de sua mulher e sócia, anuam com a entrega do imóvel
registrado na matrícula 49.078 do Primeiro Cartório de Registro
de Imóveis a fim de que também fique em garantia em prol da
Alpargatas, assinando com firma reconhecida. Os dois sócios da
empresa autora declararam-se devedores solidários para com a
empresa ré. Que, ainda, a empresa autora se compromete-se a não
onerar nenhum dos dois imóveis dados em garantia até o
cumprimento integral da avença. Que, ainda, as partes avançam
que conforme as prestações foram sendo pagas, os imóveis irão
sendo liberados e que com o pagamento da décima primeira
parcela, o imóvel matriculado sob nº 49078 será liberado. Que
caso haja descumprimento do acordo, as partes dispensam
qualquer medida de arresto sendo certo que os imóveis
mencionados já serão objeto da penhora na fase de execução.
Que, ainda, a Alpargatas, ora considerada credora, se resguarde
no direito de providenciar a inscrição do nome da autora junto
ao órgão de defesa do consumidor, em caso de descumprimento da
avença. Por outro lado, com a anuência expressa da ré, as
partes requerem seja oficiado ao Cartório de Protesto suscitado
definitivamente o título apontado e cujo protesto foi suscitado
provisoriamente e entregando-se o cheque no valor de R\$
254.663,70, em mãos de um dos sócios da empresa autora. Que,
ainda, a empresa ré se compromete a conceder carta de anuência
de forma integral para que a empresa autora libere o seu nome
junto aos Cartórios de Protesto desta Comarca e de Campinas.
Que, a empresa ré se compromete, as suas empresas a
providenciar a averbação da garantia junto aos dois Cartórios
de Registros de Imóveis desta Comarca nas matrículas indicadas.
Requerem seja expedido ofício para tanto. Que cada uma das
partes arcará com seus honorários advocatícios. As partes
requerem a desistência do prazo para a apresentação de eventual
recurso. Com relação às custas, as despesas até então feitas
por conta de quem as pagou e as finais serão rateadas. Em
seguida, pela MM. Juíza foi dito que: Vistos. HOMOLOGO o acordo
a que chegaram as partes. HOMOLOGO a desistência do prazo
recursal requerida pelas partes. Dou esta por publicada nesta
audiência e ponho fim aos feitos (principal e cautelar) com

instituir. Com o pagamento da imóvel seril, liberado do ônus. 11» (décima primeira) parcela o de descumprimento do acordo, as partes dispensaram imóvel já serrá Para o caso sendo certo que o qualquer medida de arresto, objeto de penhora na fase de execução. 70.658? .a) proprietários do brasileiros, casados «sob o regime imóvel registrado na imóvel! José Carlos TI matrícula Gomes e I.uciana Bonilha Gomes, da comunhão pareial

tendo em vista a expressa desistência, pelas partes, do arrem para apresentação de eventual recurso. No referido acordo foi celebrada a constituição do ônus sobre o imóvel com a anuência dos proprietários Wilson Bonilha Gonçalves e Fátima de Abreu Lima Gonçalves, acima qualificados; e) características do acordo judicial homologado: A devedora Charm Comércio de Calçados e Tênis Ltda. se obrigou a pagar à credora São Paulo Albergaria S.A. a quantia equivalente a R\$ 270.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividida em 25 (vinte e cinco) parcelas de R\$ 10.800,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. Na hipótese de inadimplimento de uma das parcelas, foi pactuada a incidência de uma multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do vencimento antecipado das parcelas vincendas. A cada uma das parcelas serão adicionados os juros de 1% (um por cento) ao mês mais a taxa referencial vigente, ou outro índice que o governo venha a instituir. Com o pagamento da 11ª (décima primeira) parcela o imóvel será liberado do ônus. Para o caso de descumprimento do acordo, as partes dispensaram qualquer medida de arresto, sendo certo que o imóvel já será objeto de penhora na fase de execução. II - imóvel registrado na matrícula nº 70.658: a) proprietários do imóvel: José Carlos Gomes e Luciana Bonilha Gomes, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77; ele portador da Cédula de Identidade RG nº 13.284.799-8; inscrito no CPF/ME sob nº 042.983.938-62; ela portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.822.848-9; inscrita no CPF/ME sob nº 184.853.588-37. residentes e domiciliados em Sorocaba/SP na Rua Arlinda Martins Calvoiro Soriano, 394 - Jardim Astris; b) devedora Charm Comércio de Calçados e Tênis Ltda., empresa estabelecida nesta cidade na Rua Barão do Rio Branco, 75 - Centro, inscrita no CGC/ME sob nº 73.156.994/0004-54; c) credora: São Paulo Albergaria S.A., com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Urussu, 188, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 049. inscrita no CGC/ME sob nº A1.879.117/0001-05 e Inscrição Estadual nº 118.246.411.113; d) título de ônus, forma, procedência e caracterização: r. sentença homologatória do acordo realizado nos autos do processo nº 977/99, (Ação Ordinária Resratória de Dívida causada com Portex e Danes, movida pela Charm Comércio de Calçados e Tênis Ltda. contra São Paulo Albergaria S.A.), em apenso aos autos do processo nº 855/96 (Medida Cautelar de Sustação de Protesto entre as mesmas partes), prolatada em 17 de março de 1997 pela RM. Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, transitada em julgado na mesma data, tendo em vista a expressa desistência, pelas partes, do prazo para apresentação de eventual recurso. No referido acordo foi celebrada a constituição do ônus sobre o imóvel com a anuência

Num. 7440698129

reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. Na hipótese de inadimplemento de uma das parcelas, foi pactuada a incidência de uma multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do vencimento antecipado das parcelas vincendas- A cada uma das parcelas serão adicionados os juros de 1% (um por cento) ao mês mais a taxa referencial vigente, ou outro índice que o governo venha a instituir. Para o caso de descumprimento do acordo, as partes dispensaram qualquer medida de arresto, sendo certo que o imóvel já será objeto de penhora na Fase de Execução? tudo conforme cópias que seguem e que ficam fazendo parte integrante deste- j CUMpra-SE na formw sob as penas da Lei. Sorocaba, 23 de julho de 1997. Eu, _____, Luiz Roberto =? -li. rev. e técnico Judiciário. José Carlos Gabriotti Filho, 9 igitei e assino.

homologado A devedora Clara Madureira de Cateado e Tânia Lita, se obrigou a pagar à credora São Paulo Alparagat S.A. a quantia equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividida em 25 (vinte e cinco) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. Na hipótese de inadimplemento de uma das parcelas, foi pactuada a incidência de uma multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do vencimento antecipado das parcelas vincendas. A cada uma das parcelas serão adicionados os juros de 1% (um por cento) ao mês mais a taxa referencial vigente, ou outro índice que o governo venha a instituir. Para o caso de descumprimento do acordo, as partes dispensaram qualquer medida de arresto, sendo certo que o imóvel já será objeto de penhora na Fase de Execução? tudo conforme cópias que seguem e que ficam fazendo parte integrante deste.

CUMpra-SE na forma sob as penas da Lei.

Sorocaba, 23 de julho de 1997. Eu, _____, Luiz Roberto =? -li. rev. e técnico Judiciário. José Carlos Gabriotti Filho, 9 igitei e assino.

JOSE CARLOS GABRIOTTI FILHO
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura da Dra. Jane Franco Martins Bertolini Serra, Meritíssima Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP.

Sorocaba, 23 de julho de 1997.

JOSE CARLOS GABRIOTTI FILHO
Escrivão-Diretor
matrícula 382.393

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que as peças que seguem de nº 84 a 89, acompanhando o Roldado de Registro de Hipoteca Judicial são autênticas, sendo por mim conferidas, numeradas e rubricadas.

Sorocaba, 23 de julho de 1997.

JOSE CARLOS GABRIOTTI FILHO
Escrivão-Diretor
matrícula 382.393

Num. 7440698129 Num. 7440698129 Simonsen, 644, Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP), e JOSÉ CARLOS GOMES (devedor solidário), localizado nos mesmos endereços acima informados, para que no prazo de 24(vinte e quatro) horas efetuem o pagamento da importância de R\$ 286.245,67 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), a ser acrescida, a partir de 1º de setembro de 1997 e até a data do efetivo pagamento, de atualização monetária, Juros moratórios e demais consectários. sob pena de serem penhorados os imóveis obietn rta garantia, registrados nas matrículas 70.658 e 49.878 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba-SP. perfeitamente descritos para e caracterizados em anexo. íntimando-se os executados bem como o cônuiuae rip seoundo executado. Sra. Luciana Bonilha Gomes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.022.860-3. nos mesmos endereços onde seu marido pode ser encontrado, acima apontados, para os demais atos da lide, até o final, inclusive para

Simonsen, 644, Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP), e JOSÉ CARLOS GOMES (devedor solidário), localizado nos mesmos endereços acima informados, para que no prazo de 24(vinte e quatro) horas efetuem o pagamento da importância de R\$ 286.245,67 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), a ser acrescida, a partir de 1º de setembro de 1997 e até a data do efetivo pagamento, de atualização monetária, juros moratórios e demais consectários, sob pena de serem penhorados os imóveis objeto da garantia, registrados nas matrículas 70.658 e 49.878 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba-SP, perfeitamente descritos e caracterizados em anexo, íntimando-se os executados, bem como o cônjuge do segundo executado, Sra. Luciana Bonilha Gomes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.022.860-3, nos mesmos endereços onde seu marido pode ser encontrado, acima apontados, para os demais atos da lide, até o final, inclusive para apresentar os embargos que tiverem, no prazo de dez dias;

b) no caso de realização da penhora, determinar a citação dos terceiros garantidores, Srs. Wilson Bonilha Gonçalves e Emília de Abreu Lima Gonçalves, portadores das Cédulas de Identidade RG nºs. 7.289.865-SSP/SP e 3.981.045-SSP/SP, respectivamente, na Rua Luiz Celestino Bertanho, nº 120, Jardim Astro, Sorocaba-SP, para os demais atos da lide, até o final, inclusive para apresentar os embargos que tiverem, no prazo de dez dias;

c) deferir, caso os executados não sejam encontrados para citação, o arresto dos bens consubstanciados nos imóveis aludidos na alínea "a" supra, procedendo o Sr. Oficial de Justiça de acordo com o artigo 653 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil;

d) autorizar a realização das diligências fora do horário normal, bem como em sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 172 e parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil;

Rua São do Abad. 404, 405, 406, Sorocaba, SP - Cep. 13.004-000 - Tel.: 011-31860111

Num. 7440698129 Num. 7440698129 /4^ ^oci<tdo4 e) tanto no caso de penhora quanto de < ^
arresto, determinar a expedição do competente mandado de registro da constrição no 1^o Cartório
de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba. "Ad cautelam", a exeqüente se reserva o
direito de promover a constrição sobre outros bens dos executados indicados no Item 7. alínea "a",
acima, se os gravados se revelarem, a final, insuficientes à satisfação do débito. 8. Termos em que,

Advogados Associados

e) tanto no caso de penhora quanto de
arresto, determinar a expedição do competente mandado de registro da constrição
no 1^o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba.

8. "Ad cautelam", a exeqüente se reserva o
direito de promover a constrição sobre outros bens dos executados indicados no
Item 7, alínea "a", acima, se os gravados se revelarem, a final, insuficientes à
satisfação do débito.

Termos em que,
p. deferimento.

De São Paulo para Sorocaba,
29 de agosto de 1997.

ALCIR CESAR MARTINI
OAB/SP 76.729

CRISTINA MENINA BARRETO PIRES
OAB/SP 97.049

Examinado e assinado por

Rua São do Abail. 404, 405, 406. Centro. São Paulo-SP - Cep.05066-000 - Tel.: 011-3114-0111-0112-0113-0114

Num. 7440698129

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (2) (111279188) SEI 1080.01.0031082053-20 / pg. 492

%••h' é ■« « Processo n° V77/9A íapenso ho n° B55/9é) aquí.AA^ âã^Kâi n,v///S^ C1AL_ m
MANDADO DE CTTAÇXO, PENHORA E INTIMAÇSO !XA. -50 0 NDADQ JANE FRANCO MARTINS
BERTOLINI SERRA, Cì'vc'i d<:x Comarca de Sorocaba-SP, - * A Doutorva MM., Juííra de Direito d-a
Primeira Dart^

11770 DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA-SP

Processo nº 977/9A (apenso ao nº B55/96)

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO

A Doutora JANE FRANCO MARTINS BERTOLINI SERRA,
Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP,
na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua
Jurisdição que em cumprimento desta, expedida nos autos da ação Negatória
de Débito CC, Fenda e Danos, proc. nº 977/96, em fase de execução de
sentença, em apenso à Medida Cautelar de Sustação de Protesto, proc. nº
B55/96, requerida por Charr Coedreio de Calçados e Tênis Ltda., em face de
São Paulo Alpargatas S.A., dirija-se nesta comarca, e aí sendo, proceda a
CITAÇÃO do autor, ora executado, CHARR COEDREIO DE CALÇADOS E TÊNIS LTDA,
devedor principal), CUCJMF nº 73.156.994/984-56, na pessoa de seu
representante legal, Sr. José Carlos Gomes, RG nº 13.284.799-8,
encontrado na Rua Barão do Rio Branco, 75 - Centro e/ou Rua Antônio
Martins Carneiro Soriano, 394 - Jd. Astro e/ou Av. Sen. Roberto Simonsen,
644 - Jd. Sta. Rosália e JOSÉ CARLOS GOMES (devedor solidário), RG nº
13.284.799-8, encontrado nos seguintes endereços acima informados, para
que efetue o pagamento da importância devida, mais os acréscimos legais,
no prazo de 24 horas, sob pena de serem penhorados os imóveis objeto da
garantia, registrados nas matrículas 78.658 e 49.878 do 1º Cartório de
Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/SP, devendo o Sr. Oficial de
Justiça, neste caso, intimar os executados, bem como o cônjuge do segundo
executado, Sra. Luciana Bonilha Gomes, RG nº 14.822.868-3, encontrada
nos mesmos endereços acima, para, querendo, opor embargos no prazo de
10 dias, tudo em conformidade com a petição, cuja cópia segue em anexo e
que fica fazendo parte integrante deste e de acordo com o r. despacho a
seguir transcritos "Dite-se para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena
de penhora, Int.. Sorocaba, 05/09/1997 - (a) Jane Franco Martins
Bertolini Serra - Juíza de Direito."

Prazo de 10 (dez) dias para embargar a execução,
não efetuada a penhora. (artigos 669 e 730, parágrafo primeiro, do
Código de Processo Civil)

CURPRA-SE na forma « sob as penas da lei. Dado e
passado nesta cidade de Sorocaba, em 09 de setembro de 1997.
Em _____, Roberto Franco, escrevente técnico judiciário,
9/9/97 José Carlos Gabriotti Filho, Escrivão
Diretor, subcrevi e assinou, por ordem da Meritíssima Juíza de Direito.

<d2íi ce £ V 5'â Av. 8, em 28 de março de 2011, Pela certIdSo expedida em 23 de fevereiro de 2011, assinada pela Esciivã Judicial Nadia Maria Vida, da Comarca de Belo Horizonte • Justiça Comum, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo n® 1981009-81,2010.8.13.00242® Fazenda Estadual, acompanhada do Termo de Penhora datado de 26 de abril de 2005, constante dos autos n® 1619/99 que tramita na 6® Vara Cível desta Comarca, em que o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A ■ BDMG, CNPJ n® 18.715.607/0001-13, Com endereço na Avenida Afonso Pena, n® 1901, 3® andar, Belo Horizonte - MG, figura como exequente, procedo à averbação da penhora do imóvel desta matrícula, de propriedade dos executados JOSÉ CARLOS GOMES e sua mulher LUCIANA BONILHA GOMES, já qualificados, para assegurar o pagamento da importância de R\$754.713,22, na data base de 22/04/1999. Foi nomeado depositário; EDSON COSAC BORTOLAI, inscrito na OAB/SP n® 26.371, advogado da exequente. As custas e emolumentos

TRI
SOROCABA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Carlos André Odebrecht Ribeiro
OFICIAL

1.º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

DE REGISTRO
OFÍCIO DE
OCUBA
PAULO -

Ordinária Negatória de Débito C/C Perdas e Danos, processo número 857/96, em apelo à Medida Cautelar de Suspensão de Protesto, processo número 855/96.

VALORES, PREÇOS, ETC.: - A devedora Charn Comércio de Calçados e Tênis Ltda., se obriga a pagar à credora São Paulo Alpargatas S/A, a quantia equivalente a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividida em 25 (vinte e cinco) parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. No hipótese de inadimplimento de uma das parcelas, foi pactuado a incidência de uma multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do vencimento antecipado das parcelas vencidas. A taxa de uma das parcelas sendo adicionadas os juros de 1% (um por cento) ao mês mais a taxa referencial vigente, ou outro índice que o governo venha a instituir.

A hipoteca sobrepuja penhora o imóvel objeto da matrícula número 49.878 de origem, Livro 2, desta Servip.

O Esc. Aut. *[Assinatura]* (Henrique Ferreira Brasil Filho).
O Oficial, *[Assinatura]* (Henrique Joaquim Lambertini).

Av. 8, em 28 de março de 2011.
Pela certidão expedida em 23 de fevereiro de 2011, assinada pela Escrivã Judicial Nadia Maria Vida, da Comarca de Belo Horizonte - Justiça Comum, extraída dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 1981009-81,2010.8.13.00242 Fazenda Estadual, acompanhada do Termo de Penhora datado de 26 de abril de 2005, constante dos autos nº 1619/99 que tramita na 6ª Vara Cível desta Comarca, em que o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, CNPJ nº 18.715.607/0001-13, com endereço na Avenida Afonso Pena, nº 1901, 3º andar, Belo Horizonte - MG, figura como exequente, procedo à averbação da penhora do imóvel desta matrícula, de propriedade dos executados JOSÉ CARLOS GOMES e sua mulher LUCIANA BONILHA GOMES, já qualificados, para assegurar o pagamento da importância de R\$754.713,22, na data base de 22/04/1999. Foi nomeado depositário: EDSON COSAC BORTOLAI, inscrito na OAB/SP nº 26.371, advogado da exequente. As custas e emolumentos devidos para averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à

(CONTINUA NO VERSO)

Rua Oswald de Lima, 45 - Jd. do Paço - Sorocaba/SP - CEP: 13087-083 - Fone/Fax: (13) 3331-7500
www.cartorio-sorocaba.com.br
QUALQUER AUTENTICAÇÃO: VÁLIDA POR 01 (UMA) ANÁLISE, MANUTENÇÃO ESTE DOCUMENTO

Num. 7440698141

Amep 1981009-81.2010.8.13.0024 (2) (111278196) SEI 1080.01.00311082025-25 / pg. 508

originariamente, pelo BDMG em face de JOSÉ CARLOS GOMES E OUTRO(A)(S) O feito tramitou perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, até que o ESTADO DE MINAS GERAIS noticiou o encerramento do convênio que mantinha com o BDMG, para gestão do crédito objeto desta ação, razão pela qual o sucedeu no pólo ativo. Compulsando os autos, verifica-se que os executados foram citados por edital, não tendo procurador constituído neste feito. Foi deferida a penhora do imóvel de matrícula nº 70.668, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, conforme auto de penhora às fis. 251, da qual foram os executados intimados, também por edital, deixando transcorrer in albis o prazo para interposição de embargos. Foram os autos redistribuídos para esta Vara Fazendária. É o que importa relatar. DECIDO. Observando o que evitar futuras alegações de nul i formulados pelo exequente (f. 372^73), noni^:

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 216
10

C O N C L U S A O

Em / / 2010, faço estes autos conclusos à 10ª Juíza de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autárquica, do que para constar lavrei esta.

ACIRIO PEREIRA
Escrivão Judicial

Autos nº 024.10.198.100-9
Vistos, etc.

Trata-se de execução de título extrajudicial movida, originariamente, pelo BDMG em face de JOSE CARLOS GOMES E OUTRO(A)(S).

O feito tramitou perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, até que o ESTADO DE MINAS GERAIS noticiou o encerramento do convênio que mantinha com o BDMG, para gestão do crédito objeto desta ação, razão pela qual o sucedeu no pólo ativo.

Compulsando os autos, verifica-se que os executados foram citados por edital, não tendo procurador constituído neste feito.

Foi deferida a penhora do imóvel de matrícula nº 70.668, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, conforme auto de penhora às fis. 251, da qual foram os executados intimados, também por edital, deixando transcorrer in albis o prazo para interposição de embargos.

Foram os autos redistribuídos para esta Vara Fazendária.

É o que importa relatar. **DECIDO.**

Observando o que dispõe o art. 3º, II, do CPC, com vistas a evitar futuras alegações de nulidade, antes de deferir os requerimentos formulados pelo exequente (f. 372^73), nomeio o Dr. Lilian Maciel Santos CURADOR ESPECIAL dos executados citados e intimados da penhora por edital, o qual poderá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2010.

Lilian Maciel Santos
Juíza de Direito

Cód. 10.25.007-2

Endereço: AV AFONSO PENA, 1901 - 3º andar - Fone: FUNCIONÁRIOS - CEP: 30130000 - BELO HORIZONTE/MG Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, que consta em tramitação nesta Secretaria, processo em epigrafe, ação de Execução proposta pelo Estado de Minas Gerais em face de José Carlos Gomes, CPF n° 043.983.938-62 e Luciana Bonilha Gomes, CPF n° 184.053.508-37. Alega o exequente que é credor dos executados no valor de R\$ 754.713,22, na data base de 22/04/1999, representado por 04 notas promissórias de números: 242894-177073-242895-177075, alegando também que as dívidas foram vencidas e não pagas. Foi penhorado na comarca de Sorocaba o seguinte imóvel: um prédio sob o n° 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, edificado no terreno designado por parte do lote n° 10 da quadra 42, Jardim Santa Rosália, objeto da matrícula 70.658, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba. Fica fazendo parte integrante desta cópia do auto de penhora. Nada mais. . Dou fé. BELO HORIZONTE, 23 de fevereiro de 2011. Escrivã(o) Judicial: NADIA MARIA VIDA

SPDC-76 COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM 393
ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE
R GOÇALVES DA SILVA, 100 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30130-000 - BELO HORIZONTE - MG
CERTIDÃO - GERAL
Processo: 1981009-81.2010.8.13.0024-2 FAZENDA ESTADUAL - EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Distribuição: 29/09/2010 - Emissão: 23/02/2011
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS GOMES e OUTRO(S).
Pessoa: *copie*
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.715.407/0001-13
Endereço: AV AFONSO PENA, 1901 - 3º andar - Fone: *393*
FUNCIONÁRIOS - CEP: 30130000 - BELO HORIZONTE/MG
Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, que consta em tramitação nesta Secretaria, processo em epigrafe, ação de Execução proposta pelo Estado de Minas Gerais em face de José Carlos Gomes, CPF n° 043.983.938-62 e Luciana Bonilha Gomes, CPF n° 184.053.508-37. Alega o exequente que é credor dos executados no valor de R\$ 754.713,22, na data base de 22/04/1999, representado por 04 notas promissórias de números: 242894-177073-242895-177075, alegando também que as dívidas foram vencidas e não pagas. Foi penhorado na comarca de Sorocaba o seguinte imóvel: um prédio sob o n° 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, edificado no terreno designado por parte do lote n° 10 da quadra 42, Jardim Santa Rosália, objeto da matrícula 70.658, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba. Fica fazendo parte integrante desta cópia do auto de penhora. Nada mais.
Dou fé.
BELO HORIZONTE, 23 de fevereiro de 2011.
Escrivã(o) Judicial: NADIA MARIA VIDA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ É DE 12:00 AS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NOS JACZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS
Num. 7440883091
Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (2) (11278198) SEI 1080.01.0031082025-26 / pg. 536

EXECUTADO: JOSE CARLOS GOMES e Outro(s). PESSOA A SER INTIMADA: REPRESENTANTE LEGAL DE SAO PAULO ALPARGATAS S.A SFOc-r Distribuição: 29/09/2010 Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA D. IMÓVEL : UM PRÉDIO SOB N^o 644, NA AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, N^o 519/644, JARDIM ROSÁLIA-SOROCABA, EDIFICADO EM TERRENO DESIGNADO POR PARTE DO LOTE 10 DA QDAORJT' JARDIM SANTA ROSÁLIA, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS GOMES E LUCIANA BONILHA GOMES, REGISTRADO NO 1^o CRI DE SOROCABA/SP SOB O N^o 70.658. A PENHORA FOI REALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO N^o 0024.10.198.100-9, MOVIDO PELO ESTADO DE MINAS GERIAS EM FACE DOS PROPRIETÁRIOS. PORTANTO , DESTINA A PRESENTE A INTIMAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO PARA CIÊNCIA DA REFERIDA PENHORA.. IHORA DI 'A 42, DO «ERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: - Emissão era: 23/02/2011

DESTINATÁRIO: REPRESENTANTE LEGAL DE SÃO PAULO ALPARGATAS:
RUA FUNCLIAL 186-7- VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE
R GONCALVES DIAS 126- FUNCLIONÁRIOS- CEP 30480-120-451

SPDC-7

CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE

Processo: 1981009-81.2010.8.13.0024/0024 10 198100-9 - EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Nome da Parte: 2ª PRESSOR ESTADUAL Distribuição: 29/09/2010
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSE CARLOS GOMES e Outro(s).
PESSOA A SER INTIMADA: REPRESENTANTE LEGAL DE SÃO PAULO ALPARGATAS S.A

Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DA PENHORA DO IMÓVEL : UM PRÉDIO SOB N^o 644, NA AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, N^o 519/644, JARDIM SANTA ROSÁLIA-SOROCABA, EDIFICADO EM TERRENO DESIGNADO POR PARTE DO LOTE 10 DA QDAORJT' JARDIM SANTA ROSÁLIA, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ CARLOS GOMES E LUCIANA BONILHA GOMES, REGISTRADO NO 1^o CRI DE SOROCABA/SP SOB O N^o 70.658. A PENHORA FOI REALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO N^o 0024.10.198.100-9, MOVIDO PELO ESTADO DE MINAS GERIAS EM FACE DOS PROPRIETÁRIOS. PORTANTO , DESTINA A PRESENTE A INTIMAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO PARA CIÊNCIA DA REFERIDA PENHORA..

«ERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: - Emissão em: 23/02/2011

Ac comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Remetente: ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE
R GONCALVES DIAS 126- BELO HORIZONTE- FUNCLIONÁRIOS
CEP: 30480-120

Destinatário: REPRESENTANTE LEGAL DE SÃO PAULO ALPARGATAS S.A
RUA FUNCLIAL 186-7-
BARRIO VILA OLÍMPIA
CEP: 04551960 - SÃO PAULO/SP

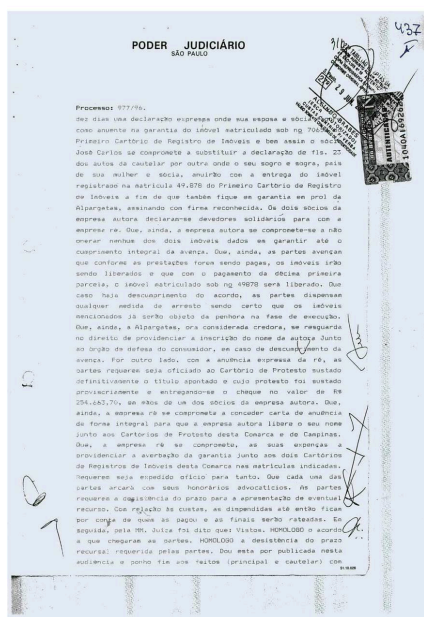
Assinatura e Data - Recebido Nome Legível - Recebido

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

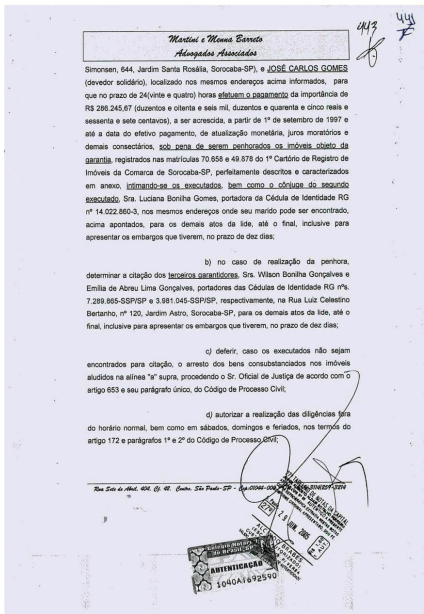
Num. 7440883091

Amexco 1981009-81.2010.8.13.0024 (2) (11278196) SEI 1086.01.00311082025-26 / pg. 537

empresa re. Que, ainda, a empresa autora se compromete-se a não onerar nenhum dos dois imóveis dados em garantir até o cumprimento integral da avença. Que, ainda, as partes avençam que conforme as prestações forem sendo pagas, os imóveis ir^o sendo liberados e que com o pagamento da décima primeira parcela, o imóvel matriculado sob no 49S7B sei-à liberado. Que caso haja descumprimento do acordo, as partes dispensam qualquer medida de arresto sendo certo que os imóveis mencionados já serão objeto da penhora na fase de execução. Glue, ainda, a Alpargatas, ora considerada credora, se resguarda no direito de providenciar a inscrição do nome da autora Junto ao órgão de defesa do consumidor, em caso de descumpr^oento da avença. Por outro lado. com a anuência expressa da ré, as oartes requerem seja oficiado ao Cartório de Protesto sustado definitivamente □ título apontado e cujo protesto foi sustado provisoriamente e entregando-se o cheque no valor de RS 2S4.663,70, sm mãos de um dos sócios da empresa autora. Que,



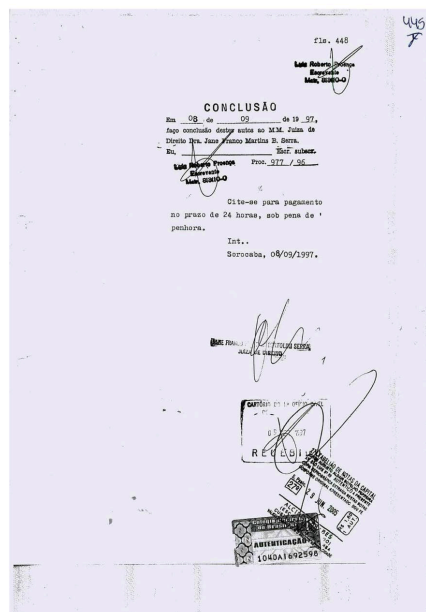
demaís conseqüentes, sob pena de serem oenhorados os imóveis obieto da garantia, registrados nas matrículas 70.658 e 49.878 do 1^o Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Sorocaba-SP. perfeitamente descritos e caracterizados em anexo, intimando-se os executados, bem como o cõniuge do segundis executado. Sra. Luciana Bonilha Gomes, portadora da Cédula de Identidade RG n^o 14.022.860-3, nos mesmos endereços onde seu marido pode ser encontrado, acima apontados, para os demais atos da lide, até o finai, inclusive para apresentar os embargos que tiverem, no prazo de dez dias; b) no caso de realização da penhora, determinar a citação dos terceiros aarantidores, Srs. Wilson Bonilha Gonçalves e Emília de Abreu Lima Gonçalves, portadores das Cédulas de identidade RG n^os. 7.289.865-SSP/SP e 3.981.045-SSP/SP, respectivamente, na Rua Luiz Celestino Bertanho, n^o 120, Jardim Astro, Sorocaba-SP, para os demais atos da lide, até o final, inclusive para apresentar os embargos que tiverem, no prazo de dez dias; c) deferir, caso os executados não sejam encontrados para citação, o arresto dos bens consubstanciados nos imóveis aludidos na alínea "a" supra, procedendo o Sr. Oficial de



Num. 7440893060 Num. 7440893060 HMa e THmmi Soviete f. i ;4«ívó^AdM AMocéád»^ i e) tanto no caso de penhora quanto de arresto, determinar a expedição do competente mandado de registro da constrição no 1° Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba. iv "Ad cautelam", a exequente se reserva o direito de promover a constrição sobre outros bens dos executados indicados no item 7, alínea "a", acima, se os gravados se revelarem, a final, insuficientes à satisfação do débito. 8.



_____IScE" subao» Proc. 977 / qfi - Bu, ivei 81911 ■-Í Cite-se paz*a pagamento no prazo de 24 horas, anb pena de ' penhora. I Int • • Sorooba, 08/09/1997. f1 ;:1 JU [J J



» 1 PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO JUÍZO OE DIREITO DA PRIMFTRA VARA f-íVEI. DA P-OMARCA DF SOROCABA/SP /copia/ Procíii^so n" 977/96 (apenso ao n** 8f*fi/9A) ♦ HANDAOO t)E CITAÇSO, PENHORA E TNTIHACSO A Doutora JANE FRANCO MARTINS BERTOLINI SERRA, MM. Juíza ae Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP, na forma da lei, MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da acao Negatória de Débito CC- Perdas e Danos, proc. n" 977/96, em fase de ewecucSo de apenso à Medida Cautelar de Sustação de Protesto, proc. n« ■:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Processo nº 977/96 (apenso ao nº 855/96)

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO

A Doutora JANE FRANCO MARTINS BERTOLINI SERRA, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP, na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação Negatória de Débito CC- Perdas e Danos, proc. nº 977/96, em fase de execução de sentença, em apenso à Medida Cautelar de Sustação de Protesto, proc. nº 855/96, requerido por Chare Comércio de Calçados e Tênis Ltda, em face de São Paulo Albergadas S.A., dirija-se nesta comarca, e aí sendo, proceda a CITAÇÃO do autor, ora executado, CHARE COMÉRCIO DE CALÇADOS E TÊNIS LTDA. (devedor principal), CECIRJ nº 72.056.994/0004-00, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Carlos Bomes, RG nº 12.284.799-8, encontrado na Rua Barão do Rio Branco, 75 - Centro e/ou Rua Antônio Martin Calceiro Soriano, 204 - Jd. Pedro e/ou Av. Gen. Roberto Simoesen, 444 - Jd. Sta. Rosália e JOSÉ CARLOS BOMES (devedor solidário), RG nº 12.284.799-8, encontrado nos mesmos endereços acima informados, para que efetue o pagamento da importância devida, sob pena de serem penhorados os bens do devedor, registrados nas matrículas 78.658 e 49.878 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/SP, devendo o Sr. Oficial de Justiça, neste caso, utilizar os executados, bem como o cláusula de segunda executado, Sra. Luciana Bonilha Bomes, RG nº 14.802.848-3, encontrada nos mesmos endereços acima, para, querendo, opor-se ao pagamento no prazo de 10 dias, todo em conformidade com a notificação, cuja cópia segue em anexo e que fica fazendo parte integrante deste e de acordo com o r. despacho seguir transcritos "Cite-se para pagamento no prazo de 24 horas, sob de penhora, Int., Sorocaba, 88/09/1997 - (a) José Franco Martins Bertolini Serra - Juiz de Direito."

Prazo de 10 (dez) dias para embargos e para efetivação da penhora, artigos 669 e 738, parágrafo Código de Processo Civil)

« SUPPLA-SE na forma e sob as penas da lei, o passante desta Cidade de Sorocaba, em 09 de setembro de 1997, pelo Sr. Roberto Proença, escrivão técnico judiciário, dist. 1º, em _____, José Carlos Gabriotti Filho, Escrivão Diretor, escrevi e assino, por ordem da Meritíssima Juíza de Direito.

Num. 7440893060

SÃO PAULO vÍ(.lt70 OE direito DA PRIMEIRA VARA CÍVFI DA TOMARCA DF SOROCABA/SP Processo nº 977/9A (apenso ao nº P55/96) . a Ai ^00 OFICIAL CARGA. MANDADO DE CITACSO, PENHORA E INTIMAÇÃO BAIXA. MANDADO » A Doutora JANE FRANCO MARTINS BERTOLINI SERRA, HM. Juíza óe Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP, na forma da lei. MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua JurrsdicSo que eni cumprimento deste, expedido nos autos da ação Negatdria

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Processo nº 977/9A (apenso ao nº P55/96)
MANDADO DE CITACSO, PENHORA E INTIMAÇÃO

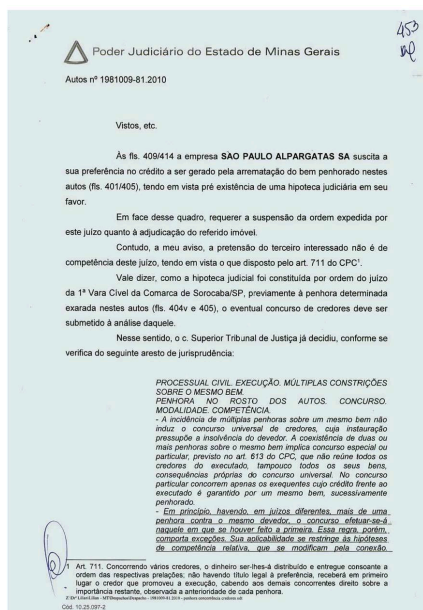
A Doutora JANE FRANCO MARTINS BERTOLINI SERRA,
Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP,
na forma da lei,
MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua
Jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação Negatdria
de Débito CC, Perdas e Danos, proc. nº 977/9A, em fase de execução de
sentença, em apenso à Residência Carteira de Situação do Protesto, proc. nº
855/9A, reuvida por Clara Coelho de Calçados e Tênis Ltda, na Rua de
São Paulo Alvarães S.A., dirija-se nesta comarca, e aí sendo, proceda a
CITACSO do autor, ora executado, CHARM COMERCIO DE CALÇADOS E TÊNIS LTDA,
(devedor principal), (CNPJ nº 73.156.994/0004-56, na pessoa de seu
representante legal, Sr. José Carlos Gomes, RG nº 13.284.799-8,
encontrado na Rua Parão do Rio Branco, 75 - Centro e/ou Rua Antônio
Martins Calvoeiro Soriano, 394 - JD. Atiro e/ou Av. Sen. Roberto Simonsen,
614 - JD. Sta. Rôzalia e JOSÉ CARLOS GOMES (devedor solidário), RG nº
13.284.799-8, encontrado nos mesmos endereços acima informados, para
que efetue o pagamento da importância devida, mais as acréscimos legais,
no prazo de 24 horas, sob pena de serem penhorados os valores objeto da
garantia, registrados nas matrículas 76.658 e 49.878 do 1º Cartório de
Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/SP, devendo o Sr. Oficial de
Justiça, neste caso, intimar os executados, sob pena de o ofício ser
encaminhado, para, querendo, oporem embargos no prazo de
10 dias, tudo em conformidade com a intimação, cuja cópia segue em anexo e
que fica fazendo parte integrante deste e de acordo com o r. despacho a
seguir transcrito: "Cite-se para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena
de penhora. Int., Sorocaba, 05/05/1997 - (a) Jane Franco Martins
Bertolini Serra - Juíza de Direito."

Prazo de 10 (dez) dias para embargar a execução,
seja efetivada a penhora. (artigos 647 e 735, parágrafo primeiro, do
Código de Processo Civil)

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Dado
pública nesta cidade de Sorocaba, em 09 de setembro de 1997,
por Roberto Franco, escrivão técnico judicial,
e José Carlos Gabiotti Filho, Oficial de Justiça,
Diretor substituído e assinado, por ordem da Meritíssima Juíza de Direito.

Num. 7440893060
1040A1892607

Num. 7440893063 Num. 7440893063 A ✓ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Autos nº 1981009-81.2010 Vistos, etc. Às fis. 409/414 a empresa SÃO PAULO ALPARGATAS SA suscita a sua preferência no crédito a ser gerado pela arrematação do bem penhorado nestes autos (fis. 401/405), tendo em vista pré existência de uma hipoteca judiciária em seu favor. Em face desse quadro, requerer a suspensão da ordem expedida por este juízo quanto à adjudicação do referido imóvel. Contudo, a meu aviso, a pretensão do terceiro interessado não é de competência deste juízo, tendo em vista o que disposto pelo art. 711 do CPC\ Vale dizer, como a hipoteca judicial foi constituída por ordem do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, previamente à penhora determinada



Num. 7440893063 Num. 7440893063 aca Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tramitando as diversas execuções em Justiças diversas, haverá manifesta incompatibilidade funcional entre os respectivos juízos. inerente à competência absoluta, inviabilizando a reunião dos processos. - Em se tratando de penhora no rosto dos autos, a competência será do próprio juízo onde efetuada tal penhora, pois é nele que se concentram todos os pedidos de constrição. Ademais, a relação jurídica processual estabelecida na ação em que houve as referidas penhoras somente estará definitivamente encerrada após a satisfação do autor daquele processo. Outro ponto que favorece a competência do juízo onde realizada a penhora no rosto dos autos é sua imparcialidade, na medida em que nele não tramita nenhuma das execuções, de modo que ficará assegurada

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

454
sp

Trazendo as diversas associações em Juízes diversos, haverá manifestação incompatível funcional entre os respectivos juízes, nem que a competência absoluta invalidando a reunião dos processos.

- Em se tratando de penhora no rosto dos autos, a competência será do próprio juiz onde o executante faz penhora, pois é nele que se concentrarão todos os pedidos de constrição. Ademais, a relação jurídica processual estabelecida na ação em que houve as referidas penhoras somente estará definitivamente encerrada após a satisfação do auto daquele processo. Cuius propter que fenece a competência do juiz onde realizou a penhora no rosto dos autos e sua imparcialidade, na medida em que nele não tremam nenhuma das exceções, de modo que ficará assegurada a total isenção no prosseguimento do concurso especial.

- O concurso especial deverá ser processado em incidente apartado, apesar aos autos principais, com a extinção de todos aqueles que afetavam penhora no rosto dos autos, a fim que seja instaurado o contraditório e respeitado o devido processo legal, na forma das arts. 711 e 713 do CPC. O concurso especial verificará processo de conhecimento, sujeito a sentença, em que será definida a ordem de pagamento dos credores habilitados, havendo margem inclusive para a produção de provas tendentes à demonstração do direito de preferência e da anterioridade da penhora.

*Recurso especial parcialmente provido.
(REsp 97852/SF - Rel. Ministro NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA Turma, julgado em 02/05/2016, DJe 25/05/2016)*

Nesse sentido, tal pleito deve ser formulado diretamente junto responsável por constituir a primeira penhora sobre aquele imóvel, cabendo a ele apreciar a concorrência dos credores.

Isto posto, nada tenho a prover quanto ao requerimento de fis.

459414.

P.I.C.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2012

Lilian Maçari Santos
Juíza de Direito

© 2014 by JusBrasil - RUA Heliópolis nº 100 - JARDIM BELVISTA - Belo Horizonte - MG - CEP: 31210-000
CNPJ: 16.128.397-2

demais conseqüentes, sob pena de serem penhorados os imóveis objeto da garantia, registrados nas matrículas 70.658 e 49.878 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba-SP, perfeitamente descritos e caracterizados em anexo, intimando-se os executados, bem como o cônjuge do segundo executado. Sra. Luciana Bonilha Gomes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.022.860-3, nos mesmos endereços onde seu marido pode ser encontrado, acima apontados, para os demais atos da lide, até o final, inclusive para apresentar os embargos que tiverem, no prazo de dez dias; b) no caso de realização da penhora, determinar a citação dos terceiros garantidores. Srs. Wilson Bonilha Gonçalves e Emília de Abreu Lima Gonçalves, portadores das Cédulas de Identidade RG nºs. 7.289.865-SSP/SP e 3.981.045-SSP/SP, respectivamente, na Rua Luiz Celestino Bertanho, nº 120, Jardim Astro, Sorocaba-SP, para os demais atos da lide. até o final, inclusive para apresentar os embargos que tiverem, no prazo de dez dias; 1 4 c) deferir, caso os executados não sejam

Ministério Público do Estado de São Paulo
Advocacia Geral do Estado

Simoesen, 644, Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP, e **JOSÉ CARLOS GOMES**
(devedor solidário), localizado nos mesmos endereços acima informados, para
que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas atue o pagamento da importância de
R\$ 286.245,67 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e
sessenta e seis centavos), a ser acrescida, a partir de 1º de setembro de 1997 e
até a data do efetivo pagamento, de atualização monetária, juros moratórios e
demais consectários, sob pena de serem penhorados os imóveis objeto da
garantia, registrados nas matrículas 70.658 e 49.878 do 1º Cartório de Registro de
Imóveis da Comarca de Sorocaba-SP, perfeitamente descritos e caracterizados
em anexo, intimando-se os executados, bem como o cônjuge do segundo
executado, Sra. Luciana Bonilha Gomes, portadora da Cédula de Identidade RG
nº 14.022.860-3, nos mesmos endereços onde seu marido pode ser encontrado,
acima apontados, para os demais atos da lide, até o final, inclusive para
apresentar os embargos que tiverem, no prazo de dez dias.

b) no caso de realização da penhora,
determinar a citação dos terceiros garantidores, Srs. Wilson Bonilha Gonçalves e
Emília de Abreu Lima Gonçalves, portadores das Cédulas de Identidade RG nºs.
7.289.865-SSP/SP e 3.981.045-SSP/SP, respectivamente, na Rua Luiz Celestino
Bertanho, nº 120, Jardim Astro, Sorocaba-SP, para os demais atos da lide, até o
final, inclusive para apresentar os embargos que tiverem, no prazo de dez dias.

c) deferir, caso os executados não sejam
encontrados para citação, o arresto dos bens consuetyoriados nos imóveis
eludidos na alínea "a" supra, procedendo o Sr. Oficial de Justiça de acordo com o
artigo 693 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil;

d) autorizar a realização das diligências fora
do horário normal, bem como em sábados, domingos e feriados, nos termos do
artigo 172 e parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil.

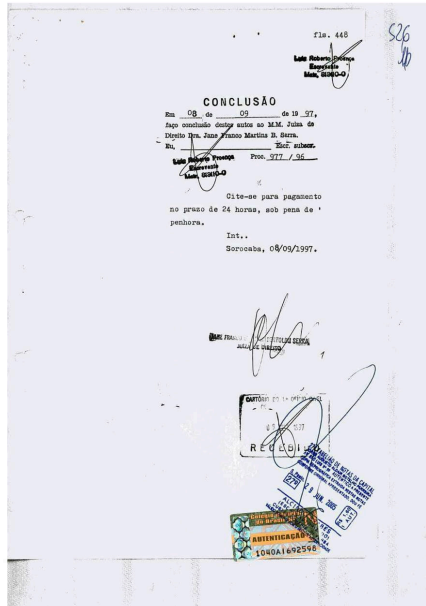
Rua São do Abel. 600, 6º. 66. (Jardim São Paulo-SP) - 13040-000 - Sorocaba-SP

10461692590

i • ii • • > í ; - , •. e) tanto no caso de penhora quanto de arresto, determinar a expedição do competente mandado de registro da constrição no 1** Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba. ► .i "Ad cautelam", a exequente se reserva o direito de promover a constrição sobre outros bens dos executados indicados no item 7, alínea "a", acima, se os gravados se revelarem, a final, insuficientes à satisfação do débito.



Warftna Q. SeiTa. _____ T&crT subser. Proe. Q77 / Pfi Eu, liei 8W< Cite-se para pagamento no prazo de 24 horas, sob peitô de ' penhora. Int • • Sorocaba, oV09A997. * fRAii. J ÔUITÓflin n L- on- 1 i



JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP [r, /copia/ Processo n^o 977/9A (apenso ao n^o 855/9A) > r\ l • > MANDADO DE CITAC^oo, PENHORA E INTIMAÇÃO A Doutor» JANE FRANCO MARTINS BERTOLINI SERRA, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP, na forma da lei , MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da acSo Negatária n^o 977/96, em fase de execucao de à Medida Cautelar de Sustação de Protesto, proc. n em face de

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Processo nº 977/96 (apenso ao nº 855/9A)

MANDADO DE CITAC^oo, PENHORA E INTIMAÇÃO

A Doutora JANE FRANCO MARTINS BERTOLINI SERRA,
MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP,
na forma da lei.

RONDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua
Jurisdição ven em cumprimento deste, expedido nos autos da acSo Negatária
de Dóbito CC. Pendo o Dóbito, proc. nº 977/96, em fase de execucao de
sustação, em face à Medida Cautelar de Sustação de Protesto, proc. nº
855/96, requerida por Clara Confed de Calçados e Tênis Ltda, em face de
São Paulo Navegantes S.A., dirigida nesta comarca, e aí sendo, procede a
CITAC^oo do autor, na executado, COMERCIO DE CALÇADOS E TÊNIS LTDA,
(devedor principal), CEC/ME nº 73.156.99/0004-56, na pessoa de seu
representante legal, Sr. José Carlos Gomes, RG nº 15.284.799-9,
encontrado na Rua Barão do Rio Branco, 75 - Centro s/m Rua Antônio
Martins Calceiro Soriano, 394 - Jd. Astra s/m Av. Sen. Roberto Simoesen,
444 - Jd. Sta. Rosália e JOSÉ CARLOS GOMES (devedor solidário), RG nº
15.284.799-9, encontrado nos mesmos endereços acima informados, para
que efetue o pagamento da importância devida, mais os acréscimos legais,
no prazo de 24 horas, sob pena de serem penhorados os bens objeto da
penhora, registrados nas matrículas 78.008 e 49.828 do 1^o Cartório de
Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/SP, devendo a Sr. Oficial de
Justiça, neste caso, intimar os executados, bem como o cônjuge do segundo
executado, Sr. Luciano Raulila Nunes, RG nº 14.922.848-9, encontrado
nos mesmos endereços acima, para, querendo, opor embargos no prazo de
10 dias, tudo em conformidade com a petição, cuja cópia segue em anexo e
que fica fazendo parte integrante deste e de acordo com a r. decisão
queir transcrita. Cita-se para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena
de penhora. Int., Sorocaba, 08/07/1997 - (a) Jane Franco de
Bertolini Serra - Juíza de Direito.

Prazo de 10 (dez) dias para embargar a execução
sob pena de ser penhorada a penhora. (artigos 607 e 700, parágrafo
Código de Processo Civil).

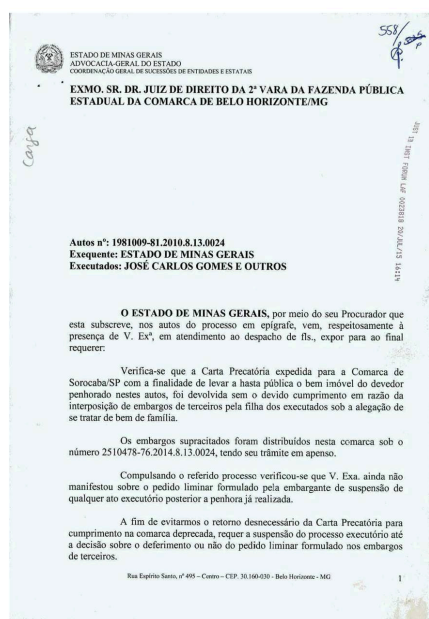
CUMPRIDA na forma e sob as penas da lei,
passou nesta cidade de Sorocaba, em 09 de setembro de 1997,
Eu, Luiz Roberto Franco, escrevente técnico judiciário,
diante de José Carlos Gabriel Filho, Escrevente
Diretor, subscrito e assinado, por ordem da Meritíssima Juíza de Direito.

Num. 7440893086

1611 Página: 1795 Remeüdoao DIE Relação: 0065/2014 Teor do ato: Ofido ao CRIA de Sorocaba disponível na Integra no site do TJ, devendo o advogado Inaressado Impriml-lo, comprovando em 15 dias o seu protocolo. Adjudicana: provldendar as cópias e axas (expedido e auandeação) necessárias para expedição da Carta de Adjudicação. Advogados(s): Silvio Antonio de aivela (OAB 16884/SP), Isalas Mendes (OAB 2S19IS/SP), Crístina Menna Barreto Pires (OAB 97049/SP), Aldr Cesar MartInl (OAB 76729/SP) O Mandado de Averbação Expedido Mandado ■ Averbação ■ Inscrição, Cancelamento, Levantamento de Penhora - Ovei Remetido ao DJE Relação: 0064/2014 Teor do ata: Vistts, Prímelramente expeça-se cara de adjudicação bem como oãtio ao CRIA de Sorocaba para levanamento de hipoteca que recai sobre o Imóvel tUjeto da adjudicação nos termos requeridos às ds. 728. Int. Advogados(s): Silvio Antonh de Oliveira (OAB 16884/SP), Isalas Mendes (OA3 251815/SP). Cristina Menna Barreto Pires (OAB 97049/SP), Aldr Cesar MartInl (OAB 76729/SP) Ato Ordinatório Praticado Ofido ao CRIA de Sorocaba disponível na integra no sia do TJ, devendo o advogado inaressado Impriml-la, comprovando em 15 dias o seu protocolo. Adju

[illegible]

Executados: JOSÉ CARLOS GOMES E OUTROS -c o ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exª, em atendimento ao despacho de fls., expor para ao final requerer: Verifica-se que a Carta Precatória expedida para a Comarca de Sorocaba/SP com a finalidade de levar a hasta pública o bem imóvel do devedor penhorado nestes autos, foi devolvida sem o devido cumprimento em razão da interposição de embargos de terceiros pela filha dos executados sob a alegação de se tratar de bem de família. Os embargos supracitados foram distribuídos nesta comarca sob o número 2510478-76.2014.8.13.0024, tendo seu trâmite em apenso. Compulsando o referido processo verificou-se que V. Exa. ainda não manifestou sobre o pedido liminar formulado pela embargante de suspensão de qualquer ato executório posterior a penhora já realizada. A fim de evitarmos o retomo desnecessário da Carta Precatória para



O **it** **é** **#** **i** S- Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4^º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Vista ao Exequente-Embargado, para manifestação acerca da penhora realizada nos autos. Nada Mais. Sorocaba, 06 de julho de 2016. Eu, Camargo, Escrevente Técnico Judiciário. (9 O sS j Lilian **g**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FARO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua 28 de Outubro, 601, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP
18087-980, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:
sorocaba@tj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Fls/cv nº: 000038-86.2012.8.26.0602
Classe - Assunto: Carta Precatória Civil - Citação
Requerente: Estado de Minas Gerais
Requerido: José Carlos Gomes

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,
pratiquei o seguinte ato ordinatório:
Vista ao Exequente-Embargado, para manifestação acerca da
penhora realizada nos autos.
Nada Mais. Sorocaba, 06 de julho de 2016. Eu, Camargo, Lilian
Camargo, Escrevente Técnico Judiciário.

Remetido em 25 JUL 2016
27 JUL 2016

Camargo

Este documento é uma reprodução do original. Qualquer alteração ou modificação no texto original, sem a devida autorização, é considerada crime de falsificação de documento público, conforme o art. 304 do Código Penal Brasileiro. Para verificar se este documento é autêntico, acesse o site: www.tjsp.br

AR. A intimação da exequente, todavia, deverá ser da designação das datas e para, querendo, nos termos do artigo 24 da Lei nº 6.830/80, adjudicar os bens antes do leilão (inciso I), ou, se não houver licitante, pelo preço da avaliação (inciso 11, alínea 'a'), e, havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 dias (inciso 11, alínea 'b'), e, nas hipóteses do inciso anterior, acompanhar o evento e exercer seu privilégio, independentemente de nova intimação. Se o leilão incidir sobre imóvel e houver senhorio direto, credor hipotecário ou penhora anteriormente averbada à estes autos, deverão ser intimados estes credores (CPC, art. 698); e, também, independentemente da ordem da penhora averbada na matrícula (Lei nº 6.830/80, art. 29, parágrafo único), as fazendas públicas, na modalidade postal, com AR. Intime-se, pessoalmente, a executada, na pessoa de seu representante legal, das datas e do valor da avaliação; se não localizado, servirá o edital para tal finalidade; ao seu advogado, se estiver representado nos autos, via imprensa oficial. U



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 13087-080
Hortão de Atendimento ao Público: das 12h às 16h das 19h às 20h

10/11/2018

10/11/2018

resistência, poderá ser solicitado apoio policial, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fotografia dos (s) bens para inseri-los na porta da Gestora, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem; em caso de não comparecimento, poderão ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em tela judicial.

Em decorrência do órgão de representante judicial não estar sediado na comarca, proceda-se sua intimação, na modalidade postal, com AR. A intimação da comarca, todavia, deverá ser da designação das datas e para, querendo, no termo do artigo 24 da Lei nº 6.830/80, adjudicar o bem antes dos leilões (inciso 1), ou, se não houver licitante, pelo preço da avaliação (inciso II, alínea 'a'), e, havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 dias (inciso II, alínea 'b'), e, nas hipóteses de inciso anterior, acompanhar o evento e exercer seu privilégio, independentemente de nova intimação.

Se o leilão incidir sobre imóvel e houver senhoria direto, credor hipotecário ou penhor anteriormente averbada à estes autos, deverão ser intimados estes credores (CPC, art. 698); e, também, independentemente da ordem da penhora averbada na matrícula (Lei nº 6.830/80, art. 29, parágrafo único), as fazendas públicas, na modalidade postal, com AR.

Intime-se, pessoalmente, a executada, na pessoa de seu representante legal, das datas e do valor da avaliação; se não localizado, servirá o edital para tal finalidade; ao seu advogado, se estiver representando nos autos, via impressa oficial.

Sorocaba, 10 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Anexo 19810809.01.2016.1.3.0034 (21/111278198)

SEI 19810.01.2016.109.002

Nun. 744154801

10/11/2018

10/11/2018

10/11/2018

10/11/2018

ou sucessores. Obs1: consta averbado na matrícula do imóvel, benfeitorias com as seguintes características: um prédio de destinação comercial sob o nº 85 da Rua Azevedo Sampaio, com seu respectivo terreno, medindo 12 metros de largura por 40 metros de comprimento maí ou menos, encerrando a área de 480 metros quadrados. Confronta-se de um lado com propriedade Oiilia Neve dos Santos ou sucessores; de outro lado com propriedade de Romana Quilicci ou sucessores e nos fundos com propriedade de Francisco Tabacow ou sucessores (AV.I e Av.5); adquirido por Oliveira Tonon e Keller Ltda. por escritura lavrada no 2º Cartório de notas local a titulo de venda e compra (R.6) é objeto de penhora em outros processos judiciais. Obs2: Consta certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que no local foi atendido pelo Sr. Antonio, o qual informou que é proprietário do estabelecimento comercial Antonio Neto de Freitas Snooker Bar, e aluga o referido imóvel há cerca de 06 (seis) anos, na oportunidade foi constatado no imóvel um bar e diversas mesas de sinuca. Obs3: Fls. 410 dos autos: consta débito do Município de Sorocaba, no total de R\$. 106.945,90 em 05/2015. Obs4: Consta registrado na CRI pe

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FÓRUM DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Rua 28 de Outubro, 691, Sala 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP
 13087-000, Fone: (15) 32851148, Sorocaba-SP - E-mail:
 sorocahzfz@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CDA: 1.001.567.381, 1.001.567.392, 1.001.567.404
Remetente: 01 (um) máquina Inscrite, marca Baiton Feed, tipo HK - 100/35 - Amp 61 de
 05/08/1980, Forth, usada, para produção e transformação de plásticos.
Valor de avaliação: R\$ 30.000,00 (trinta e oito mil reais) - 14/02/2014.
Depositário: Frank Dimmiller - CPF 265.229.578-09
Local do bem: Rua Antonio Aparecido Ferraz, 1124, em Sorocaba, SP
Valor do débito: R\$ 68.827,07 em 11/2014.
 Não consta dos autos recurso pendente de julgamento.

LOTTE 002
Processo: Carta Precatória Cível nº 0045087-51.2002.5.26.0002 (002.01.2002.045087, Ordem
 2420302)
Ação: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP
Exequatado: CENTERPLAST COM DE PLASTICOS LTDA
 CNPJ/CPF do Exequatado: 23.548.574/0006-70
 CDA: 163.454.055
Localização do lote: Rua Doutor Azevedo Sampaio, - Centro - Sorocaba-SP - CEP:1810-220
Bem(s): IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 10.214 DO 1º CRI DE SOROCABA, assim descrito:
 01 (um) terreno com frente para a Rua Azevedo Sampaio, medindo 12,00 metros de frente por
 40,00 metros de fundo, mais ou menos, encerrando a área de 480,00 metros quadrados,
 mais ou menos. Confronta-se de um lado com a viúva Oiilia Neve dos Santos ou sucessores; de
 outro lado com a viúva Romana Quilicci ou sucessores, e pelos fundos com Francisco Tabacow
 ou sucessores.
 Obs1: consta averbado na matrícula do imóvel, benfeitorias com as seguintes características: um
 prédio de destinação comercial sob o nº 85 da Rua Azevedo Sampaio, com seu respectivo terreno,
 medindo 12 metros de largura por 40 metros de comprimento maí ou menos, encerrando a área
 de 480 metros quadrados. Confronta-se de um lado com propriedade Oiilia Neve dos Santos ou
 sucessores; de outro lado com propriedade de Romana Quilicci ou sucessores e nos fundos com
 propriedade de Francisco Tabacow ou sucessores (AV.1 e Av.5); adquirido por Oliveira Tonon e
 Keller Ltda. por escritura lavrada no 2º Cartório de notas local a título de venda e compra (R.6) é
 objeto de penhora em outros processos judiciais.
 Obs2: Consta certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que no local foi atendido pelo Sr. Antonio, o
 qual informou que é proprietário do estabelecimento comercial Antonio Neto de Freitas Snooker
 Bar, e aluga o referido imóvel há cerca de 06 (seis) anos, na oportunidade foi constatado no
 imóvel um bar e diversas mesas de sinuca.
 Obs3: Fls. 410 dos autos: consta débito do Município de Sorocaba, no total de R\$. 106.945,90 em
 05/2015.
 Obs4: Consta registrado na CRI penhora em outros processos judiciais.
Pol Depositário: Celso Emery Keller - CPF: 387.862.148-53
Valor de avaliação: R\$ 7.358,48 em 02/04/2015.
Valor do débito: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em 05/2015.

LOTTE 03
Processo: 0048894-40.2006.5.26.0602 - nº ordem 230916
Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos
Exequente: O Representante do Ministério Público

602.2016/088912-4 Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou íntimada(s); José Carlos Gomes e Luciana Bonilha Gomes - CPF: 184.053.508-37 RUA CAP. NASCIMENTO FILHO, 171, VERGUEIRO - CEP 18035-410, Sorocaba-SP, CPF 043.983.938-62 0(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública do Foro de Sorocaba, Dr(a). Alexandre Dartanhan de Mello Guerra, MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descrito: Um prédio sob nº 644, da Ay. Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote Tf 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, medindo 12,00 metros de frente para a citada Avenida; 21,84 metros no lado direito de quem da Rua olha para o imóvel; 21,40 metros do lado esquerdo e, 12,00 metros nos fundos, encerrando uma área de 259,52m². Confronta-se: do lado direito com o lote nº 09; do lado esquerdo, com o lote nº 11; e nos fundos com os lotes nº 7 e 12; todos os lotes confrontantes são da quadra nº 42. Objeto da matrícula nº 70.658, do 1º CRI de Sorocaba/SP - Livro 2 - Cadastro: 54.1

[illegible]

antiga São Paulo Alpargatas S.A.), sociedade empresária de direito privado com sede em São Paulo - Capital na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1336, 14º andar, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.079.117/0001-05, na qualidade de terceira interessada nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de JOSÉ CARLOS GOMES e LUCIANA BONILHA GOMES, já qualificados, vem, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e ao final requerer: Em virtude da penhora mais antiga efetuada pela ora peticionária sobre o imóvel objeto da matrícula nº 70.658 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, imóvel esse levado a leilão nesta Execução por intermédio de Carta Precatória expedida para o Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba-SP, Vossa Excelência reconheceu a preferência da credora ALPARGATAS S.A. para o recebimento do produto do leilão, deduzidos os valores devidos à Prefeitura de Sorocaba em seis (6) Execuções Fiscais de IPTU, no total de R\$ 45.957,12 (quarenta e 1.

V-13

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos nº 1981009-81.2010.8.13.0024.
Exequente: Estado de Minas Gerais.
Executado: José Carlos Gomes e Outros.

ALPARGATAS S.A. (atual denominação da
antiga São Paulo Alpargatas S.A.), sociedade empresária de direito privado
com sede em São Paulo - Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº
1336, 14º andar, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.079.117/0001-05,
na qualidade de terceira interessada nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de JOSÉ
CARLOS GOMES e LUCIANA BONILHA GOMES, já qualificados, vem, por seus
advogados, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de
fls., expor e ao final requerer:

1. Em virtude da penhora mais antiga efetuada
pela ora peticionária sobre o imóvel objeto da matrícula nº 70.658 do 1º
Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, imóvel esse levado a leilão
nesta Execução por intermédio de Carta Precatória expedida para o Juízo da
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba-SP, Vossa Excelência
reconheceu a preferência da credora ALPARGATAS S.A. para o recebimento
do produto do leilão, deduzidos os valores devidos à Prefeitura de Sorocaba
em seis (6) Execuções Fiscais de IPTU, no total de R\$ 45.957,12 (quarenta e

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1386, SALA 37, CIDADE NOVA, INDAGATUBA/SP - TEL. (31) 2516-3611

Num. 7441708013

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (2) (111278188) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 618

or COMARCA DE BELO HORIZONTE 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS
PROCESSO N. 0024.10.198.100-9 1. Tendo-se em vista a pesquisa realizada junto ao SISBAJUD, extraem- se as seguintes informações contidas no espelho em anexo atinente ao "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores". 2. Ante o disposto no art. 854, § 5º, do CPC/2015, segundo o qual considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro, intimo- se a parte executada que sofreu a constrição para, querendo, manifestar-se prazo de 15 (quinze) dias, sob oena de oclusão- Em caso de ausência de advogado constituído nos autos, a parte executada deverá ser intimada pessoalmente, nos moldes do art, 854, § 2º, CPC/2015. no 3. Ato contínuo, intime-se a parte exequente para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

997
OK

COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS
PROCESSO N. 0024.10.198.100-9

1. Tendo-se em vista a pesquisa realizada junto ao SISBAJUD, extraem- se as seguintes informações contidas no espelho em anexo atinente ao "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores".

2. Ante o disposto no art. 854, § 5º, do CPC/2015, segundo o qual considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro, intimo- se a parte executada que sofreu a constrição para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

Em caso de ausência de advogado constituído nos autos, a parte executada deverá ser intimada pessoalmente, nos moldes do art. 854, § 2º, CPC/2015.

3. Ato contínuo, intime-se a parte exequente para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que remet, nesta data, ao D.E. o presente ao juízo para publicação em 15.06.2021

Prazo 15 dias

Belo Horizonte, 15.06.2021

p/ a Escrivã: JF

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Para constar, lavrei este p/ a Escrivã.

OI ^ s s id BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. por seu advogado, nos autos da EXECUÇÃO que promove contra JOSÉ CARLOS GOMES E OUTRA, vem respeitosamenle à presença de V. Exa., requerer a expedição de ofício à ORF desta ComãU'ca para que o Credor possa localizar bens passíveis de penhora. Termos em que, Ft Deferimento. São Paul}, 11 de agoão de 2000. ANpb BORTOL/ I JÚNIOR OAB/SP n.® 90.Cffi3 ORI ^tVBlo-SP Av.aig.LiiÚ!Antínio,993-n''Aii{l«r-Ccmj.UO3-FcMc:(0Il)*3107-3597-Pax:tDIl)*íI06.7496-CaiP*1317-!

135

ADVOCACIA CORAC E BORTOLAI JR.
OAB 314

Edson Cesar Bortolai
Orlando Bortolai Junior

Silvia Roberto Valente
Juliana Leone Falcato

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA - SCB

Proc. nº 1618/99

19

17 jul 21 10:12
127985
COMARCA DE SOROCABA
PROTOCOLADO DE FTA

RECEBIDO
17 JUL 2000

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A.
por seu advogado, nos autos da EXECUÇÃO que promove contra **JOSÉ CARLOS GOMES E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a expedição de ofício à DRF desta Comarca para que o Credor possa localizar bens passíveis de penhora.

Término em que,
Ft Deferimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2000.

ORLANDO BORTOLAI JÚNIOR
OAB/SP nº 90.083

Att: Sérgio Luis Ambrosio, 993 - 17 Andar - Cosq 1103 - Fone (011) 750.03.3997 - Fax (011) 750.03.3496 - CEP 05317-900 São Paulo - SP
E-mail: oab-corac@ig.com.br

BELO HORIZONTE (MG). \ 0 / Processo n^o 0024.10.198.100-9. % ALPARGATAS S.A., Oó qualificada), nd| condição de terceira interessada (credora hipotecária e exequente com direito^ a prelação em virtude de penhora anterior), por seus advogados que estc| subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência nos autos da AÇÃO DE4 EXECUÇÃO promovida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ CARLOS; GOMES, reiterar o item 17 - "c", da petição de fis., de forma que seja anotado^ nos autos o nome dos subscritores desta, a fim de que sejam intimados de todosj os atos e termos pela imprensa oficial. o m Termos em que,

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAIS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE (MG).

Processo nº 0024.10.198.100-9.

ALPARGATAS S.A. (já qualificada), nd|
condição de terceira interessada (credora hipotecária e exequente com direito
a prelação em virtude de penhora anterior), por seus advogados que está
subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência nos autos da AÇÃO DE
EXECUÇÃO promovida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ CARLOS;
GOMES, reiterar o item 17 - "c", da petição de fis., de forma que seja anotado,
nos autos o nome dos subscritores desta, a fim de que sejam intimados de todos
os atos e termos pela imprensa oficial.

Termos em que,
p. deferimento.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2018.

CRISTINA MENNA BARRETO PIRES
OAB/SP nº 97.049

ALCIR CESAR MARTINI
OAB/SP 303.037

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº1.888 - SALA 37, CORAÇÃO NOVA, INDAIAL (MG/DF), CEP 13.334-176, TEL.(31) 3518-3811.

1. Indicar o Dr. EDSON COSAC BORTOLAI, OAB/SP. 26.371 como depositário do S bem; " A. LaJ O O
2. requerer a citação dos executados por edital, fazendo constar do mesmo a indicação % da penhora em que se convotar o arresto, em caso de não pagamento. Indicamos a f Agência Púbircum de Publicidade Ltda, para confecção dos Editais. ° iXs i: <Sí IA fn e

ADVOCACIA COSAC E BORTOLAI JR.
OAB 314

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 993
17º andar - CJ. 1103
Tribuna (011) 3167-5397
Fax (011) 3166-9690
01317-906 - São Paulo - SP.

Edson Cosac Bortolai
Silvio Roberto Vianna
Orlando Bortolai Júnior

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SOBOCABA (SP).

Proc: 1619/99

det
09/03

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG,
por seu advogado, nos autos da **EXECUÇÃO**, que move contra **JOSÉ CARLOS GOMES e outra**, vem respeitosamente à presença de V. Exa, em atenção ao r. despacho de fls.247, informar e requerer o que segue:

1. Indicar o Dr. EDSON COSAC BORTOLAI, OAB/SP. 26.371 como depositário do bem;
2. requerer a citação dos executados por edital, fazendo constar do mesmo a indicação da penhora em que se convotar o arresto, em caso de não pagamento. Indicamos a Agência Pública de Publicidade Ltda, para confecção dos Editais.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo (SP), 7 de março de 2000.

ORLANDO BORTOLAI JÚNIOR
OAB/SP n.º 90.083

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 993 - 17º andar - CJ. 1103 - CEP 01317-906 - São Paulo - SP. Tribuna (011) 3167-5397 - Fax: (011) 3166-9690.

Num. 7440883073 PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO CO^CCVSAO íEm 31 Judio áe 2.009, faço estes autos conclusos ao Juiz de (Direito <Dr. Ivan JifBerto dè jUBuquerque <Dotetto.
..... Á^..... %scr., suêscr. Processo n® 1.619/99 1. Intimem-se da penhora os credores hipotecários, pa cala, cano postulado a ils. 290. 2. Anote-se a sucessão havnda no pdo ^vo, que passa a ser ocupado exdusivamaite por ESTADO DE MINAS GERAIS. Int. Sorocaba, 31 de julho de 2.009. IVAN ALBERTO DE 'UERQKE DORETTO JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

362

CONCLUSÃO

Em 31 de julho de 2.009, faço estes autos conclusos ao JM. Juiz de
Direito Dr. Ivan Alberto de Albuquerque Doretto. Ex.
..... Exe., subscr.

Processo nº 1.619/99

1. Intimem-se da penhora os credores hipotecários, por carta, como postulado a
fls. 290.

2. Anote-se a sucessão havida no pólo ativo, que passa a ser ocupado
exclusivamente por ESTADO DE MINAS GERAIS.

Int.

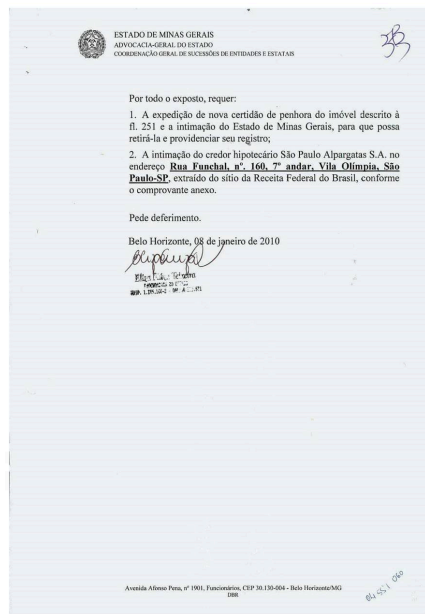
Sorocaba, 31 de julho de 2.009.

IVAN ALBERTO DE ALBUQUERQUE DORETTO
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE FUI lido o p.º de despacho
nº 1.619/99 de 31 de julho de 2009.
Considero que o conteúdo da publicação se
conforma com o conteúdo do processo e
interesses das partes.
Sorocaba, ____/____/2009.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL
COMARCA DE SOROCABA
31 JUL 2009
RECEBIDO
Ass. _____

Num. 7440883077 Num. 7440883077 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS > Por todo o exposto, requer: 1. A expedição de nova certidão de penhora do imóvel descrito à fl. 251 e a intimação do Estado de Minas Gerais, para que possa retirá-la e providenciar seu registro; 2. A intimação do credor hipotecário São Paulo Alpargatas S.A. no endereço Rua Funchal, 160, 7º andar. Vila Olímpia, São Paulo-SP. extraído do sítio da Receita Federal do Brasil, conforme o comprovante anexo. Pede deferimento. Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2010



ro O •sa O O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos da Execução em epígrafe, vem, respeito^mente à presença de V. Ex^, expor para ao final requerer: Inicialmente, requer a juntada da certidão da matrícula do imóvel n.® 70.658, que comprova o registro da penhora (AV. 8). Sendo assim, dando prosseguimento à execução, pede seja expedida carta precatória para a comarca de Sorocaba/SP, determinando a avaliação e posterior venda judicial do imóvel penhorado. Nestes Termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 06 de julh^e 2011 »

ÇALVES PENA FILHO PAULO HENR

5/5/2011

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE EXECUÇÕES DE FORTALECER E ESPANTAR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº 198/009-81.2010.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JOSÉ CARLOS GOMES E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos da Execução em epígrafe, vem, respeito^mente à presença de V. Ex^, expor para ao final requerer:

Inicialmente, requer a juntada da certidão da matrícula do imóvel n.º 70.658, que comprova o registro da penhora (AV. 8).

Sendo assim, dando prosseguimento à execução, pede seja expedida carta precatória para a comarca de Sorocaba/SP, determinando a avaliação e posterior venda judicial do imóvel penhorado.

Nestes Termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 06 de julho de 2011.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
M/SP 1.128.427-0 OAB/MG 90.617

Avenida Adenso Pena, nº 1601, Funcionários - CEP 39.130-004 - Belo Horizonte/MG
MG 39

(Ref.: Ofício AGE/CGSEE/PHGPF/0162/2010) O ^ juL nw Sorocaba, 28 de junho de 2011. Ilustríssimo Senhor Procurador: Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que a determinação contida no ofício em epígrafe foi devidamente cumprida conforme se verifica na averbação nº. Av.08, da matrícula n^o. 70.658. Solicito-lhe, conste no edital de praxeamento, que os emolumentos e custas do registro da penhora e de seu cancelamento serão suportados pelo respectivo interessado. Solicito-lhe, ainda, sejam os eventuais interessados no praxeamento advertidos que a descrição do imóvel, constante em nossos arquivos, pode não corresponder à realidade do local, cabendo a eles a verificação 'in loco', e ao arrematante, providenciar a sua futura regularização perante esse Ofício Predial, se o caso.

^ \

CGSEE 397

1^o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP

Carlos André Odonato Ribeiro
Oficial

1^o TRI SOROCABA

Ofício nº. 338/11 – DF (13/11)
(Ref.: Ofício AGE/CGSEE/PHGPF/0162/2010)

Sorocaba, 28 de junho de 2011.

Ilustríssimo Senhor Procurador:

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que a determinação contida no ofício em epígrafe foi devidamente cumprida conforme se verifica na averbação nº. Av.08, da matrícula nº. 70.658.

Solicito-lhe, conste no edital de praxeamento, que os emolumentos e custas do registro da penhora e de seu cancelamento serão suportados pelo respectivo interessado.

Solicito-lhe, ainda, sejam os eventuais interessados no praxeamento advertidos que a descrição do imóvel, constante em nossos arquivos, pode não corresponder à realidade do local, cabendo a eles a verificação 'in loco', e ao arrematante, providenciar a sua futura regularização perante esse Ofício Predial, se o caso.

Aproveito para apresentar-lhe os meus sinceros protestos de consideração e respeito.

MARINA ZAPPELLA PERES GOMES
SUBSTITUTA DO OFICIAL

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR
PAULO HENRIQUE GONÇALVES PERNA FILHO
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO EM
BELO HORIZONTE/MG

Num. 7440893049

Endereço: AV AFONSO PENA, 1901 - 3º andar - Fone: FUNCIONÁRIOS - CEP: 30130000 - BELO HORIZONTE/MG Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, que consta em tramitação nesta Secretaria, processo em epígrafe, ação de Execução proposta pelo Estado de Minas Gerais era face de Luciana executados no valor de R\$ 754.713,22, na data base de 22/04/1999, representado por 04 notas promissórias de números: 242894-177073-242895-177075, alegando também que as dívidas foram vencidas e não pagas. Foi penhorado na comarca de Sorocaba o seguinte imóvel: um prédio edificado no terreno designado por parte do lote nº 10 da quadra 42, Jardim Santa Rosália, Sorocaba, mais.. José Carlos Gomes, CPF nº 043.983.938-62 e Bonilha Gomes, CPF nº 184.053.508-37. Alega o exequente que é credor dos sob o nº 644,

SPC-19

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRACA DA LIBERDADE
R. CANTANHEIRA DA SILVA - FUNDAÇÃO CARLOS - CEP. 30140-000 - 32041-43

CERTIDÃO - JERICAL

Processo: 190100-10, 2010, 2.11.00242 - FREQUENCIA EXTRAORDINARIA - EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL
2024 10 190100-20

Distribuição: 29/09/2010 - Juízo: 29/02/2011

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSE CARLOS GOMES & OUTROS(s).

5ª FOLHA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOLICITAÇÃO Nº 338840
MICROFILMO DO SOB Nº 338840

Pessoa:

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.175.607/0001-13

Endereço: AV AZEVEDO FREIA, 1901 - 3º andar - Fone: -
FUNDAÇÃO CARLOS - CEP. 30130-000 - BELO HORIZONTE/MG

Certifico, atendendo a requerimento da parte interessada, que consta em transcrição nesta cartatória, processo em epígrafe, sobre o Exequuto proferido pelo Estado de Minas Gerais em face de José Carlos Gomes, CPF nº 543.983.338-42 e Luciane Bonilha Gomes, CPF nº 146.035.538-37, Alega o exequente que a credor dos acausados no caso de R\$ 754.710,22, na data em que foi emitido em 20/03/1996, representado por 04 notas promissórias de valores de R\$ 188.677-77,19; 197.018-97,77; 197.018-97,77; e 197.018-97,77, alegando também que as dívidas foram vencidas e não pagas. Foi penhorado na comarca de Belo Horizonte, segundo inventário em processo nº 444, da Av. Senador Aécio Neves, edifício no terreno designado por parte do lote nº 10 do quadra 62, Jardim Santa Bonília, objeto de matrícula nº 70.638, de 1ª Cartório de Registro de Imóveis de Belo Horizonte. Fica fazendo parte integrante desta cópia do auto de penhora. Nada mais.

Doa 66.

BELO HORIZONTE, 23 de novembro de 2011.

Escritório de *Handwritten Signature* DA VIDA
por ordem do(a) *Handwritten Signature* do(a) Juiz de Direito

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZÉ É DE 12:00 AS 18:00 HORAS
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS JACATORIAS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

i Autos nº 1619/99 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA C/C SOLVENTE Exequente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG Executado. JOSÉ CARLOS GOMES e LUCIANA BONILHA SOROCABA-SP 'microfilmado sob 338^40 TERMO DE PENHORA Aos 26 de Abril de 2005, nesta cidade e Comarca de Sorocaba/SP, no Edifício do Fórum, na sala de despachos da 6ª Vara Cível, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Senhor Doutor IVAN ALBERTO DE ALBUQUERQUE DORETTO, MM. Juiz de Direito titular desta Vara; com fulcro no artigo 659, §§4º e 5º do CPC, DECLARO REALIZADA NOS AUTOS A PENHORA do seguinte imóvel; "Um prédio sob n.º 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote n.º 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, medindo 12,00 metros de frente para a citada Avenida; 21,84 metros no lado direito de quem da Rua olha para o imóvel; 21,40 metros do lado esquerdo, e 12,00 metros nos fundos, encerrando um a uma área de 259,52m². Confronta-se:

251/100
21

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO CÍVEL

Autos nº 1619/99
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA C/C SOLVENTE
Exequente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG
Executado: JOSÉ CARLOS GOMES e LUCIANA BONILHA GOMES
1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA-SP
MICROFILMADO SOB Nº 338 40

TERMO DE PENHORA

Aos 26 de Abril de 2005, nesta cidade e Comarca de Sorocaba/SP, no Edifício do Fórum, na sala de despachos da 6ª Vara Cível, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Senhor Doutor IVAN ALBERTO DE ALBUQUERQUE DORETTO, MM. Juiz de Direito titular desta Vara; com fulcro no artigo 659, §§4º e 5º do CPC, DECLARO REALIZADA NOS AUTOS A PENHORA do seguinte imóvel: "Um prédio sob n.º 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote n.º 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, medindo 12,00 metros de frente para a citada Avenida; 21,84 metros no lado direito de quem da Rua olha para o imóvel; 21,40 metros do lado esquerdo, e 12,00 metros nos fundos, encerrando um a uma área de 259,52m². Confronta-se: do lado direito com o lote n.º 09; do lado esquerdo, com o lote n.º 11; e nos fundos com os lotes ns 7 e 12; todos os lotes confrontantes são da quadra n.º 42. Objeto da matrícula n.º 70.658, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP - Livro 2 - Cadastro: 54.12.40.0108.00.000.3.33.-, de propriedade de **JOSÉ CARLOS GOMES**, portador do RG n.º 13.204.799-8 e CPF/MF n.º 043.983.938-62, comerciante e sua mulher **LUCIANA BONILHA GOMES**, portadora do RG n.º 14.022.860-3 e do CPF/MF n.º 184.053.508-37, escrituraria, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77. Nomeado como depositário(a) o SR. **EDSON COSAC BORTOLAI** - INSCRITO NA OAB/SP n.º 26.371, advogado do exequente **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A BDMG**, a ser(em) intimado(a)(s) pela Imprensa Oficial, nos termos do § 6º do art. 659 do CPC, com o que estará(ão) constituído(a)(s) formalmente no encargo, e pelo mesmo ato advertido(a)(s) das responsabilidades do depósito.

NADA MAIS do que consta laí e o presente que lido e achado vai devidamente assinado.

Eu, _____ (Maria Ângela Gardenal Parron), escrevente, digital.

Eu, _____ (Cristina Satomi Sassagawa Izuka), Escrivã Diretora Substituta, subscrevi.

IVAN ALBERTO DE ALBUQUERQUE DORETTO
Juiz de Direito

C5« A « x> I V Av. 8, em 28 de março de 2011. Pela certidão expedida em 23 de fevereiro de 2011, assinada pela Escrivã Judicial Nadia Maria Vida, da (iomarca de Belo Horizonte - Justiça Comum, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo n^o 1981009-81,2010.8.13.002423 Fazenda Estadual, acompanhada do Termo de Penhora datado dc 26 de abril de 2005, constante dos autos no 1619/99 que tramita na 6^o Vara Cível desta Comarca, em que o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A ■ BDMG, CNPJ 0° 18.715.607/0001-13, Com endereço na Avenida Afonso Pena, n° 1901, 3° andar, Belo Horizonte - MG, figura como exequente, procedo à averbarão da penhora do imóvel desta matrícula, de propriedade dos executados JOSÉ CARLOS GOMES e sua mulher LUCIANA BONILHA GOMES, já qualificados, para assegurar o pagamento da importância de R\$754.713,22, rra data base de 22/04/1999. Foi nomeado depositário: EDSON COSAC BORTOLAI, inscrito na OAB/SP n^o 26.371, advogado da exequente. As custas e, emolumentos

1^o OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Carlos André Ordens Ribeiro

1.º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Ordinária Negatória de Débito C/D Perdas e Danos, processo número 857/96, em apelo à Justiça Criminal de Suplantação de Protesto, processo número 857/96.

VALOR, PRazo, ETC.: - A devedora Charn Comércio de Calçados "Mela Têxtil" se obriga a pagar à credora São Paulo Alparagatas S/A, a quantia equivalente a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividida em 25 (vinte e cinco) parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. No hipótese de inadimplimento de uma das parcelas, foi pactuado a incidência de uma multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo do vencimento antecipado das parcelas vencidas. A cada uma das parcelas serão adicionados os juros de 1% (um por cento) ao mês na taxa referencial vigente, ou outro índice que o governo venha a instituir.

A hipoteca abrange também o imóvel objeto da matrícula número 49.878 de ordem, Livro 2, deste Serviço.

O Esc. Aut. (Henrique Joaquim Lambertti).

O Oficial, (Henrique Joaquim Lambertti).

As 8, em 28 de março de 2011.

Pela certidão expedida em 23 de fevereiro de 2011, assinada pela Escrivã Judicial Nadia Maria Vida, da Comarca de Belo Horizonte - Justiça Comum, extraída dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo n° 1981009-81,2010.8.13.002423 Fazenda Estadual, acompanhada do Termo de Penhora datado de 26 de abril de 2005, constante dos autos n° 1619/99 que tramita na 6ª Vara Cível desta Comarca, em que o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, CNPJ nº 18.715.607/0001-13, com endereço na Avenida Afonso Pena, nº 1901, 3º andar, Belo Horizonte - MG, figura como exequente, procedo à averbação da penhora do imóvel desta matrícula, de propriedade dos executados JOSÉ CARLOS GOMES e sua mulher LUCIANA BONILHA GOMES, já qualificados, para assegurar o pagamento da importância de R\$754.713,22, de data base de 22/04/1999, foi nomeado depositário: EDSON COSAC BORTOLAI, inscrito na OAB/SP nº 26.371, advogado da exequente. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à

(CONTINUA NO VERSO)

Rua da Praia, 1033 - Centro - Sorocaba/SP - CEP: 13018-004 - Fone: (15) 3331-7500 - www.cartoriosorocaba.com.br

Num. 7440893049

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (3) (111278190) SEI 1080.01.00311082025-20 / pg. 754

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO <0 O i CERTIFICO eu. Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n^o 602.2014/025072-1 no dia 24/04 por volta das 09;10h, dirigi-me ao endereço indicado Avenida Senador Roberto Simonsen n^o 644 Jardim Santa Rosália, não fui atendida, CONSTATEI a existência de um imóvel, a seguir descrito, conforme cópia do termo de penhora que acompanhou Precatória, IMÓVEL: “Um prédio sob o n^o 644, da Avenida Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote n^o 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, medindo 12,00 metros de frente para a citada Avenida; 21,84 metros no lado direito de quem da rua olha para o imóvel; 21,40 metros do lado esquerdo, e 12,00 metros nos fundos, encerrando uma área de 259,52m² Conffontando-se; do lado direito com o lote n^o 09; do lado esquerdo, com o lote n^o 11; e nos fundos com os lotes n^{os} 7 e 12; todos os lotes confrontantes são da quadra n^o 42. Objeto da matrícula

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FÓRUM DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua 28 de Outubro, 691, Sala 204 - 206 - Alto da Boa Vista - CEP:
13087-680, Fone: (15) 32281148, Sorocaba-SP - E-mail:
sorocabafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n^o: 000830-86.2012.8.26.002
Classe - Assunto: Carta Precatória Civil - Citação
Requerente: Estado de Minas Gerais
Respondido: José Carlos Gomes
Situação do Mandado: Cumprido - Atos positivos
Oficial de Justiça: Nadir Machado (25671)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n^o 602.2014/025072-1 no dia 24/04 por volta das 09:10h, dirigi-me ao endereço indicado Avenida Senador Roberto Simonsen n^o 644 Jardim Santa Rosália, não fui atendida, **CONSTATEI** a existência de um imóvel, a seguir descrito, conforme cópia do termo de penhora que acompanhou a Precatória, IMÓVEL: “Um prédio sob o n^o 644, da Avenida Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote n^o 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, medindo 12,00 metros de frente para a citada Avenida; 21,84 metros no lado direito de quem da rua olha para o imóvel; 21,40 metros do lado esquerdo, e 12,00 metros nos fundos, encerrando uma área de 259,52m². Confrontando-se do lado direito com o lote n^o 09, do lado esquerdo, com o lote n^o 11; e nos fundos com os lotes n^{os} 7 e 12; todos os lotes confrontantes são da quadra n^o 42. Objeto da matrícula n^o 70.658, do 1^o Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba SP - Livro 2 - Cadastro-54.12-40.0105.00.003.13 de propriedade de José Carlos Gomes, portador do RG n^o 13.204.799-8 e CPF/MF 043.983.938-62, comerciante e sua mulher Luciana Donilla Gomes, portadora do RG N^o 14.022.860-3 e do CPF/MF 184.053.508-37”.

Certifico que retornei ao endereço indicado no dia 05/05 por volta das 10:45h, onde fui atendida através do interfone por um senhor que se identificou por Izaia Oliveira, disse ser casado com a Sra Fabiana que é filha do requerido Sr. José Carlos Gomes, informamos que o requerido reside em São Paulo e que ele não sabe o endereço.

Certifico que **PROCEDI A REAVALIAÇÃO** do bem imóvel, cu seja, do prédio sob o n^o 644 da Avenida Senador Roberto Simonsen, Jardim Santa Rosália o qual foi reavaliado em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 07 de maio de 2014.

Número de Atos: 01 (coita 13,59)
A depositar.

12 MA 2014
FÓRUM DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Num. 7441548008

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (3) (111278190) SEI 1080.01.0031108/2012-01 p.6

comarca, proceda-se sua intimação, na modalidade postal, com AR. A intimação da exequente, todavia, deverá ser da designação das datas e para, querendo, nos termos do artigo 24 da Lei nº 6.830/80, adjudicar os bens antes do leilão (inciso I), ou, se não houver licitante, pelo preço da avaliação (inciso II, alínea 'a'), e, havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 dias (inciso II, alínea 'b'), e, nas hipóteses do inciso anterior, acompanhar o evento e exercer seu privilégio, independentemente de nova intimação. Se o leilão incidir sobre imóvel e houver senhorio direto, credor hipotecário ou penhora anteriormente averbada à estes autos, deverão ser intimados estes credores (CPC, art. 698); e, também, independentemente da ordem da penhora averbada matrícula (Lei nº 6.830/80, art. 29, parágrafo único), as fazendas públicas, na modalidade postal, com AR. & ■É 6) ■sl o


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FÓRUM DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba/SP - CEP 13087-080
Berário de Arquivamento no Pálpito: do 128/Relevo do 1908/Relevo

comarca, precedo-se sua intimação, na modalidade postal, com AR. A intimação da exequente, todavia, deverá ser da designação data e hora para, querendo, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.330/80, adjudicar ou bens antes do leilão (inciso I), ou, se não houver leilão, pelo preço da avaliação (inciso II, alínea 'b'), e, havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 dias (inciso II, alínea 'b'), e, nas hipóteses do inciso anterior, acompanhar o evento e exercer seu privilégio, independentemente de nova intimação.

Se o leilão incluir coisa imóvel e houver senheiro direto, credor hipotecário ou penhora anteriormente averbada à estes autos, deverão ser intimados estes credores (CPC, art. 698); e, também, independentemente da ordem da penhora averbada na matrícula (Lei nº 8.330/80, art. 29, parágrafo único), as pessoas públicas, na modalidade postal, com AR.

Intimo-se, pessoalmente, a executada, na pessoa de seu representante legal, das datas e do valor da avaliação; se não localizado, servirá o edital para tal finalidade; os seus advogados, se estiver representando nos autos, via imprensa oficial.

Sorocaba, 12 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443

FORO DE SOROCABA VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00mín THWMRJWnCa giTlp — T * Obs1: Imóvel é objeto de hipoteca; Obs2: Imóvel objeto de penhora em outro processo judicial; Valor de avaliação: R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais). Lance mínimo: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais). Local do bem: Av. Senador Roberto Simonsen, nº 644, Jardim Santa Rosália - Sorocaba/SP. <0o §8 «tj S to

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FÓRUM DA FAZENDA PÚBLICA
VARA 28 DE OUTUBRO, 081
Horário de Atendimento ao Público: das 13h às 19h00min

Ob1: Indúv. d'objeto de hipoteca;

Ob2: Indúv. d'objeto de penhora em outro processo judicial;

Vara de avaliação: R\$ 180.000,00 (Trento e oitenta mil reais).

Lance mínimo: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

Local de leilão: Av. Senador Roberto Simonsen, nº 644, Jardim Santa Rosália - Sorocaba/SP.

CERTIFICQUE-SE, se o caso, extinto o(s) ou executado o(s) e/ou depositário(s) em lugar inteiro e não salado.

COMPRA-SE a coisa se ou seja na boa fé, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 1º, 2º CPC, Sorocaba, 30 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Cargos:

DELEGÂNCIA (Órgão Pagador): (X) Pareceria Estadual () Pareceria Municipal

Art. 185, III, Lei 8073/2012: "É vedado ao juiz de direito a recusa ou o recebimento de qualquer autoridade decorrente da posse, a identificação de objeto de penhora, ou a disposição de sua função, salvo pelo mediante autorização da corteza local, a qual competirá em tal caso a diligência".
Advertência: Oport e a entrega do(s) lote(s), mediante submissão na entrega a fiscalização competente para avaliar se e se que a entrega atenda ao edital. Para: entrega de 1 (um) lote e 1 (uma) casa. Descontar (descontar) pública na entrega de 1 (uma) casa ou no lote de 1 (um) lote e 1 (uma) casa, no mês. - Tereza Estrela de Cássia Pires. Artigo 187, § 1º, Lei 8073/2012.

☐ Não há, não possui neg. neg.
☐ Prohib. penhor. neg.
☐ Arrequis.
☐ Não fundado a exigência
☐ Não fund. Neg. Descontado

☐ Não possui neg. neg.
☐ Não fundado a exigência
☐ Não fund. Neg. Descontado
☐ Não fund. Neg. Descontado

☐ Descontado
☐ Fundado / Fundado
☐ Fundado
☐ Fundado

Este documento é cópia de original assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA. Para mais informações, consulte o site do TJSP: www.tjsp.org.br ou o e-mail: atendimento@tjsp.org.br

com 0 lote n^o 09; do lado esquerdo, com o lote n^o 11; e nos fundos com os lotes n^o 7 e 12; todos os lotes confrontantes são da quadra n^o 42. Objeto da matrícula n^o 70.658, do 1^o CRI de Sorocaba/SP - Livro 2 - Cadastro: 54.12.40.0108.00.000.3.33 - de propriedade der José Carlos Gomes, portador do RG n^o 13.204.799-8 e CPF/MF n^o 043.983.938-62, comerciante e sua mulher Luciare Bonilha Gomes, portadora do RG n^o 14.022.860-3 e CPF/MF n^o 184.053.508-37, escriturária, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77., avaiado em R\$ 380.000,00. Obs1: Imóvel é objeto de hipoteca; Obs2: Imóvel objeto de penhora em outro processo judicial; Valor de avaliação: R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais). Lance mínimo: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais). Local do bem: Av. Senador Roberto Simonsen, n^o 644, Jardim Santa Rosália - Sorocaba/SP. LOTE 004 - Processo n^o 602.01.2011.045280-5 • Ordem n^o 23050/2011 • Precatória movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em face de PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP E COM COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ do executado: 00.175.884/0001-15; • Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (3) (111278190) SE

2) 02 (dois) Robôs Dalmascio, modelo 3E1200, avaliado em R\$ 95.000,00 cada, avaliado em R\$ 190.000,00;
3) 02 (duas) Máquinas injetoras, material termoplástico nº 3170440 OTTO, nº 2697.E3170440, nº 19 OTTO, avaliado em R\$ 361.000,00, avaliado em R\$ 722.000,00;
4) 01 (um) Centro de usinagem CNC, modelo VP2, marca Hass (Ano 2011), avaliado em R\$ 408.500,00;
5) 01 (um) Centro de usinagem CNC, modelo VN Vertical, marca Hass (Ano 2010), avaliado em R\$ 285.000,00;
6) 02 (duas) Máquinas injetoras 400 ton Arburg, avaliada em R\$ 494.000,00 cada, avaliado em R\$ 988.000,00;
7) 01 (uma) Máquina injetora Bicolor 290 ton, Arburg, avaliado em R\$ 532.000,00;
8) 01 (uma) Máquina injetora Silstone 400 ton Arburg, avaliado em R\$ 636.500,00;
9) 01 (uma) Máquina injetora 800 ton Arburg, avaliado em R\$ 855.000,00;
10) 01 (um) Centro de usinagem, marca Hass, modelo VP2 (Ano 2012), avaliado em R\$ 428.000,00;
11) 01 (uma) Máquina injetora Sumitomo Demag, 550 ton (Ano 2010), avaliado em R\$ 1.425.000,00;
12) 01 (uma) Máquina injetora, material termoplástico 260/80, modelo SB Uno, marca Sandretto, 80 ton, série SB 015, ano 2002, avaliado em R\$ 150.000,00;
13) 01 (uma) Máquina injetora, material termoplástico 260/80, modelo SB Uno, marca Sandretto, 80 ton, série SB 011, ano 2001, avaliado em R\$ 150.000,00;
14) 01 (uma) Máquina injetora, material termoplástico 260/80, modelo SB Uno, marca Sandretto, 80 ton, série SB 014, ano 2002, avaliado em R\$ 150.000,00;
15) 01 (uma) Máquina injetora, material termoplástico 260/80, modelo SB Uno, marca Sandretto, 80 ton, série SB 012, ano 2001, avaliado em R\$ 150.000,00.
Valor de avaliação: R\$ 7.007.242,19 em 10/09/14.
Valor de avaliação: R\$ 7.381.500,00 (Sete milhões trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).
Lance mínimo: R\$ 3.620.750,00 (Três milhões seiscentos e noventa mil e setecentos e cinquenta reais).
Local do bem: Av. Corde Zepellin, nº 1835 - Sorocaba-SP.

LOTE 003 - Processo nº 602.01.2012.000809-3 - Ordem nº 199222019 - Carta Precatória movida por ESTADO DE MINAS GERAIS em face de JOSÉ CARLOS GOMES, CPF: 043.983.938-62;
Bem(s): Um prédio sob nº 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote nº 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, medindo 12,00 metros de frente para a citada Avenida; 21,84 metros no lado direito de quem da Rua olha para o imóvel; 21,40 metros do lado esquerdo e 12,00 metros nos fundos, encostando uma área de 256,50m². Confronta-se do lado direito com o lote nº 09, do lado esquerdo, com o lote nº 11; e nos fundos com os lotes nº 7 e 12; todos os lotes confrontantes são da quadra nº 42. Objeto da matrícula nº 70.658, do 1^o CRI de Sorocaba/SP - Livro 2 - Cadastro: 54.12.40.0108.00.000.3.33 - de propriedade der José Carlos Gomes, portador do RG nº 13.204.799-8 e CPF/MF nº 043.983.938-62, comerciante e sua mulher Luciare Bonilha Gomes, portadora do RG nº 14.022.860-3 e CPF/MF nº 184.053.508-37, escriturária, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77., avaliado em R\$ 380.000,00.
Obs1: Imóvel é objeto de hipoteca.
Obs2: Imóvel objeto de penhora em outro processo judicial.
Valor de avaliação: R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais).
Lance mínimo: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).
Local do bem: Av. Senador Roberto Simonsen, nº 644, Jardim Santa Rosália - Sorocaba/SP.

LOTE 004 - Processo nº 602.01.2011.045280-5 - Ordem nº 23050/2011 - Precatória movida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em face de PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP E COM COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ do executado: 00.175.884/0001-15.

Bem(ns): 50% do lote de terreno sob o n^o 01, da quadra "G", do loteamento denominado Jardim das Estrelas, situado no Bairro da Boa Vista com frente para a Rua n^o 04, para a qual mede 3,00 metros em linha reta defletindo a esquerda de quem do imóvel olha para a rua em curva de 14,14m, seguindo em direção sempre em linha reta mede 16,00m, até os fundos, confrontando com a Rua n^o 05, que faz esquina com a Rua 04; do lado direito de quem do imóvel olha para a rua mede 25,00 m, confrontando com o lote n^o 02 da Rua 04 e, nos fundos, onde mede 12,00 m com o lote 32 da Rua 03, encerrando a área de 282,62 m², sob matrícula n^o 79.346 do 1^o CRIA de Sorocaba/SP. 100% do imóvel avaliado em R\$ 170.000,00; Obs: Imóvel objeto de arrolamento e penhora em outros processos judiciais. Avali ado em R\$ 85.000,00; Valor do débito: R\$ 19.634,98 em 16/09/14. Valor de avaliação: R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais) Lance mínimo: R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais) Local do bem: Rua Eli Nogueira Padilha, n^o 2620, VI. Hortência e Rua Antonia Camargo Nunes - Sorocaba-SP. LOTE 007 - Processo 602.01.2011.050665-9 • Ordem n^o 23715/2011 - Carta Precatória movida por FAZENDA DO ESTADO



Bem(ns): Um veículo marca GM/Corso Wind, 1998/1999, cor prata, placa CWK-3802, RENAVAM 705182624, kilometragem 245.654, com pequenos riscos na pintura e regular estado de conservação, avaliado em R\$ 9.490,00. **Obs:** Contém débitos de IPVA, ITCM e multa no total de R\$ 882,81 em 19/09/14. Conta bloqueio RENAJUD.

Valor de avaliação: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil e nove reais e nove centavos).

Lance mínimo: R\$ 20.040,50 (Vinte mil e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Local do bem: Estrada José Celeste, nº 561, Bairro dos Morros - Sorocaba-SP.

LOTE 005 - Processo nº 602.01.2011.024110-1 - Ordem nº 30047/2011 - Carta Precatória movida por FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP em face de RECAUCHUTAGEM DE PNEUS REICAR LTDA - ME, CNPJ: 61.779.773/0001-02, CDA: 982.232.

Bem(ns): 01 (um) Torno Maltencz Fix do Brasil S/A, composto de duas prensas, uma lateral e outra vertical, com cinco motores Wag, quatro deles com 6,4 HP e um com 8,2 HP, painel de controle, composto ainda de engrenagens para controle com braço móvel onde instalado o motor maior, nas cores verde e laranja, avaliado em R\$ 55.000,00.

Valor do débito: R\$ 1.732,63 em 16/09/14.

Valor de avaliação: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Lance mínimo: R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).

Local do bem: R. Joaquim Roque de Oliveira, nº 50, Via Anália - Sorocaba/SP.

LOTE 006 - Processo nº 602.01.2011.040894-0 - Ordem nº 23230/2011 - Precatória movida por FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP em face de S R COM L BEBIDAS LTDA, CNPJ: 53.515.409/0001-07, CDA: 156.188394.

Bem(ns): 50% do lote de terreno sob o nº 01, da quadra "G", do loteamento denominado Jardim das Estrelas, situado no Bairro da Boa Vista com frente para a Rua nº 04, para a qual mede 3,00 metros em linha reta defletindo a esquerda de quem do imóvel olha para a rua em curva de 14,14m, seguindo em direção sempre em linha reta mede 16,00m, até os fundos, confrontando com a Rua nº 05, que faz esquina com a Rua 04; do lado direito de quem do imóvel olha para a rua mede 25,00 m, confrontando com o lote nº 02 da Rua 04 e, nos fundos, onde mede 12,00 m com o lote 32 da Rua 03, encerrando a área de 282,62 m², sob matrícula nº 79.346 do 1^o CRIA de Sorocaba/SP. 100% do imóvel avaliado em R\$ 170.000,00.

Obs: Imóvel objeto de arrolamento e penhora em outros processos judiciais. Avaliado em R\$ 85.000,00.

Valor do débito: R\$ 19.634,98 em 16/09/14.

Valor de avaliação: R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

Lance mínimo: R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Local do bem: Rua Eli Nogueira Padilha, nº 2620, VI. Hortência e Rua Antonia Camargo Nunes - Sorocaba-SP.

LOTE 007 - Processo 602.01.2011.050665-9 - Ordem nº 23715/2011 - Carta Precatória movida por FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP em face de SUBSEX INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 61.479.317/0001-47, CDA: 738.676704.

Bem(ns): 1) 02 (duas) Máquinas para carilagem de algodão, marca Howe, com motor elétrico trifásico e capacidade para desfilamento de 25 kg de algodão por hora, contendo 2 tambores guarnecidos com serras, em bom estado de conservação, avaliada cada uma em R\$ 15.000,00, avaliado em R\$ 30.000,00.

2) 01 (uma) Máquina batidora, origem inglesa, de cor cinza, com capacidade para desfilamento de 150 Kg de algodão por hora, com 02 motores elétricos trifásicos e painel de controle, em bom estado de conservação, sendo que foi encontrada em partes desmontadas, avaliado em R\$ 15.000,00.

Valor do débito: R\$ 155.962,31 em 25/01/13.

Valor de avaliação: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Certidão de Pubbcação Expedida Relação :00SB/2017 Dara da Disponibiliaação: 06/03/2017 Data da Publicação: 07/03/2017 Número do Diário: 2300 Página: 2375/2377 Remetido ao DJE Relação: 0055/2017 Teor do ato; Exegente: Para registro da penhora viaArisç, apresente o valor atualizado do débito, dado necessáto para o completo preenchimento do formulário do Aiisp. Advogados(s): Silvio Antonio de Oliveira (OAB 168S4/SP), tsalas Mendes (OAB 2S1B1S/SP), Cristina Menna Barreto Pires (OAB 97049/SP), Paulo Cesar Henera Frade (OAB 327750/SP), AJcir Cesar Martini /OAfl 76729/SP) Q Ato Ordinatório Praticado Exegente; Para registro da penhora via Ansp, apresente c valor atualizado do débito, dacto necessário para o completo preenchimento do formulário do Arisp. 06/03/2017 03/03/2017

[illegible]

, l^la certidão expedida an 23 de fevereiro de ^11, asshada pela .Esorivã Judicial Nadia Madé Vida, dá C^arca de Belo. Horiartfé - Justiça COMum, extraída dos autos to Ação de Execução de título Bír^id^ proç^ no 1981009-81.2010.811^242» ^Fazenda ; Estadual» âcpmpáohada do Termo de Perihóra datado de 26 de abril de 2005, constai^ i dOTautcs ^'1619/99 que uam«á.na 6» Varadvel desta Gom^rca, em ^ue o BANCOiIE DESEm^IMENTO DE MINAS GEÍ^ S/A - BOMG, CNPJnO 18.7.151607/0001-13, com^ endereço na AyertidaAfcnsso .PènalNii® 1901,3® andar,,Beló Hori_a»tte -.MG,,ftfDira;a3mo "'■'éÉ^üértte,-;{KOÍ»do',à .éveirbaçSo da -penhora do"fltóy^e^ -roatrfcub,, de ^ _pí^)rie<teáe dos e«&^ JOSé CARI^IGOMES e ;suXufe,tUaANA BONILFJK I «JMÇSiiiá ;\$ialfi^ ^ .-t! érai^sè^rar e p&menco da iqjftortâncra de R\$754,7i3,22» -na 'dátá" de 22/04/1999. ^oi /feneadp depositárioí^ ^DSí»! COGAe.BOFm5LM, inKili» na OÀB^ n® 26J71, àdwgadojía exejuiente. As custa^ « éfnolürrtentos^ d^dMpela avértjaçãodà penhora serSo paflbs de atortkxom os Netores vigentes à / (co^rnNUA rrò VÊRSÓ)', - 8 / -

TRI
SOROCABA

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Carlos André Ordono Ribeiro
OFICIAL

1.º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Ordinária Bagafória de Dálito C/C Perdas e Danos, processo número 877/84, em apenso à Medida Cautelar de Sustapço de Protesto, processo número 855/84.

Matrícula 49.878 - A devedora Charm Comércio de Calçados e Tênis Ltda. se obrigou a pagar a credora São Paulo Alperes S/A a quantia equivalente a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividida em 25 (vinte e cinco) parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o dia/dois dias de cada mês. Na hipótese de inadimplência de uma das parcelas, foi pactuada a incidência de uma multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do vencimento antecipado das parcelas vincendas. A cada uma das parcelas serão adicionados os juros de 1% (um por cento) ao mês mais a taxa referencial vigente, ou outro índice que o governo venha substituir.

A hipótese abrange também o imóvel objeto da matrícula número 49.878 de origem, Livro 2, folha 36/37.

O Raci. Alii.º *[assinatura]* (Henrique José de Almeida).

O Oficial, *[assinatura]* (Henrique José de Almeida).

At. 8, em 28 de março de 2011.
Pela petição expedida em 23 de fevereiro de 2011, arquivada pelo Escrivão Judicial Nadia Madé Vida, da Comarca de Belo Horizonte - Justiça Comum, oriunda dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 1981009-81.2010.813.00042º Fazenda Estadual, instrumentalizada do Termo de Relevo datado de 26 de abril de 2005, concernente aos autos nº 1619/99 que tramitam no Vara Civil desta Comarca, em que o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BOMG, CNPJ nº 18.715.1607/0001-13, com endereço na Avenida Afonso Pena, nº 1901, 3º andar, Belo Horizonte - MG, figura como requerente, opôs à averbação da penhora do imóvel acima descrito, de propriedade dos signatários JOSÉ CARLOS GOMES e sua mulher LUCIANA BONILHA GOMES, filiações, para anulação o pagamento da importância de R\$754.713,22, na data base de 22/04/1999. Foi nomeado depositário EDSON COSAC BORTOLAN, registro na OAB nº 26.371, Aracaju de Sergipe. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à (CONTINUA NO VERSO)

Rua Ottonello de Jesus, 45 - 34.º de Fago - Sorocaba/SP - CEP: 13087-083 - Fone/Fax: (13) 3331-7000
www.cartorioSorocaba.com.br

Num. 7441548034

esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Ex"*, tendo em vista a decisão de fls. 860/862, expor para ao final requerer. Ab initio, o Estado de Minas Gerais informa que não irá recorrer da decisão supracitada, conforme Nota de Dispensa arquivada administrativamente AGE. na Sendo assim, dando continuidade à execução, requer que se proceda a penhora on line via sistema BACEN-JUD dos numerários dos executados montante de R\$16.486.848,08 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos), conforme planilhas de cálculos atualizadas em anexo. no Nestes Termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 09 í

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE INTERDIÇÃO E TESTAM. 864

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 1981009-81.2010.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: JOSÉ CARLOS GOMES E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exª, tendo em vista a decisão de fls. 860/862, expor para ao final requerer.

Ab initio, o Estado de Minas Gerais informa que não irá recorrer da decisão supracitada, conforme Nota de Dispensa arquivada administrativamente na AGE.

Sendo assim, dando continuidade à execução, requer que se proceda a penhora on line via sistema BACEN-JUD dos numerários dos executados no montante de R\$16.486.848,08 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos), conforme planilhas de cálculos atualizadas em anexo.

Nestes Termos,
pede deferimento.
Belo Horizonte, 09 de outubro de 2018.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
MASP.1128.427-0 OAB/MG 90617

Assinado: Adilson Pena, nº 4.009,3ª ordem, Curitiba, CEP 20.130-009, na cidade de Belo Horizonte/MG

2ec TO O fID ro I-* ALPARGATAS S.A., no qualidade de terceira interessada (credora hipotecária e exequente com direito a preiação em virtude de penhora anterior), nos autos da ACÃO DE EXECUCÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que o BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS promove contra JOSÉ CARLOS GOMES e LUCIANA BONILHA GOMES, vem por sua advogada à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer: 1. Na r. decisão de fls. o l. Julgador determinou que o Banco do Brasil S. A. fosse oficiado, para o fim de proceder a transferência do valor de R\$ 45.957,12 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) para o juízo da Vara da Fazenda Pública na Comarca de

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG)

Processo nº 1961009-81.2010.8.13.0024. EXP 31/10

ALPARGATAS S.A., na qualidade de terceira interessada (credora hipotecária e exequente com direito a preiação em virtude de penhora anterior), nos autos da ACÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que o **BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** promove contra **JOSÉ CARLOS GOMES e LUCIANA BONILHA GOMES**, vem por sua advogada à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

1. Na r. decisão de fls. o l. Julgador determinou que o Banco do Brasil S. A. fosse oficiado, para o fim de proceder a transferência do valor de R\$ 45.957,12 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) para o juízo da Vara da Fazenda Pública na Comarca de Sorocaba/SP, a fim de pagamento dos débitos relativos aos processos 0074467-22/2001-8.26.0602-0554/92-22-2001-8.26.0602-0554/77-20-2007-8.26.0602-0520/18-99-2010-8.26.0602-0519/11-12-2011-8.26.0602-0543/07-42-2014-8.26.0602- em que figuram como partes a Prefeitura de Sorocaba e José Carlos Gomes.

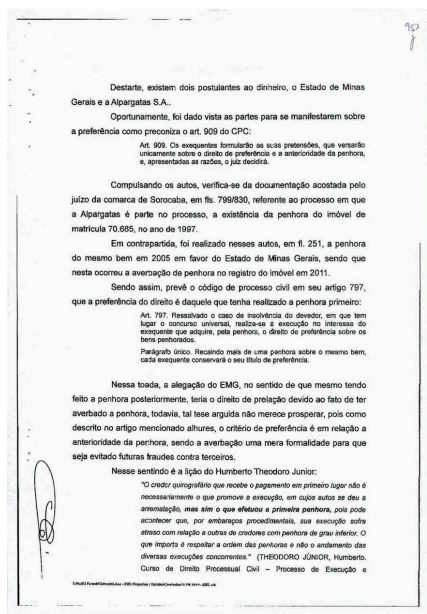
2. Ato contínuo, determinou a TRANSFERÊNCIA DO VALOR REMANESCENTE PARA A CONTA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBOCABA, REFERENTE AO PROCESSO 0016405-74/1976.8.26.0602, EM QUE FIGURAM COMO PARTES SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., (ORA REQUERENTE), CHARM CALÇADOS E TÊNIS LTDA. E OUTROS.

3. Intimado da r. decisão, o Estado de Minas Gerais informou que não irá recorrer, conforme Nota de Dispensa arquivada administrativamente perante a AGE.

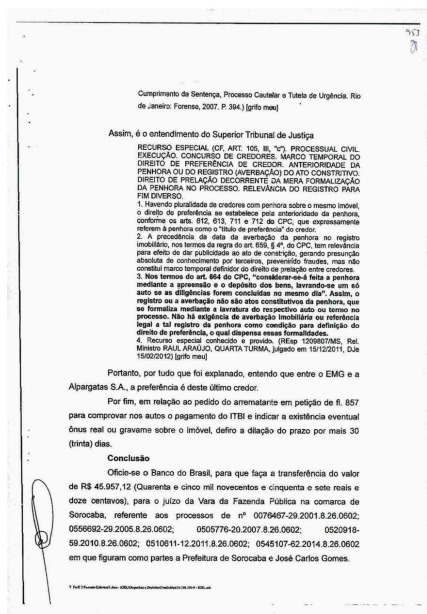
4. Sendo assim, requer ao l. Julgador que determine o cumprimento IMEDIATO da ordem judicial, a fim de que a Prefeitura

BRENDA PRESIDENTE KENNEDY, MP1385 - SALA 31, C/ADRE NOVA, RUA ATUBADP, CEP 03.338-170, TEL: (11) 2546-1411

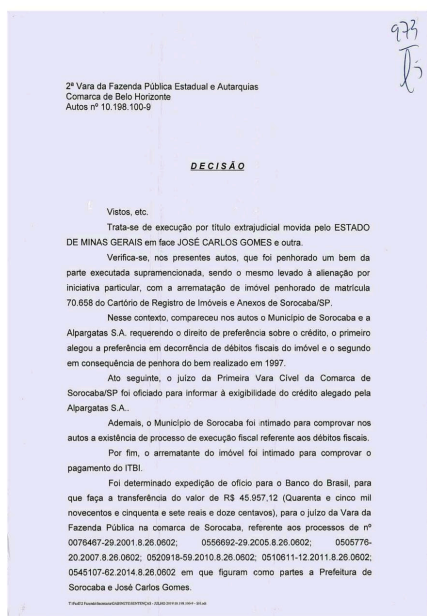
Num. 7441708037 Num. 7441708037 r Destarte, existem dois postulantes ao dintieiro, o Estado de Minas Gerais e a Alpargatas S.A.. Oportunamente, foi dado vista as part^ para se manifestarem sobre a preferência cx)mo preconiza o art. 909 do CPC: Art 909. Cs exequentes formularão as sias pretensões, que versarão unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora, e, apresentadas as razões, o juiz decidirá. Compulsando os autos, verifica-se da doct^entação acostada pelo juízo da comarca de Sorocaba, em fis. 799/830, referente ao processo em que a Alpargatas é parte no processo, a existência da penhora do imóvel de matrícula 70.685, no ano de 1997. Em (x>nb^partida, foi realizado nesses autos, em fl. 251, a penhora do mesmo bem em 2005 em teor do Estado de Minas Gerais, sendo que nesta ocorreu a averoação de penhora no registro do Imóvel em 2011.



Num. 7441708037 D Cumprimento da Sentença. Processo Cautelar e Tirteb de Urgência. Rio de Janeiro; Forense. 2007. P, 394.) [grifo meu] Assim, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça RECURSO ESPECIAL (CF. ART. 105. III, "c"). PROCESSUAL CIVIL, EXECUÇÃO. CONCURSO DE CREDORES. MARCO TEMPORAL DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CREDOR. ANTERIORIDADE DA PENHORA OU DO REGISTRO (AVERBAÇÃO) DO ATO CONSTITUTIVO. DIREITO DE PRELAÇÃO DECORRENTE DA MERA FORMALIZAÇÃO DA PENHORA NO PROCESSO. RELEVÂNCIA DO REGISTRO PARA FIM DIVERSO. 1. Havendo pluralidade de aedores com penhora scAre o mesmo imóvel, o direito de preferência se estabelece pela anterioridade da penhora, conforme os arte. 612, 613, 711 e 712 do CPC, que expressameníe referem à penhora como o "título de preferência" do credor. 2. A precedência da data da averbação da penhora no registro



Num. 7441708039 2^o Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias Comarca de Belo Horizonte Autos nMO.198.100-9 DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de execução por título extrajudicial movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face JOSÉ CARLOS GOMES e outra. Verifica-se, nos presentes autos, que foi penhorado um bem da parte executada supramencionada, sendo o mesmo levado à alienação por iniciativa particular, com a arrematação de imóvel penhorado de matrícula 70.658 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP. Nesse contexto, compareceu nos autos o Município de Sorocaba e a Alpargatas S.A. requerendo o direito de preferência sobre o crédito, o primeiro alegou a preferência em decorrência de débitos fiscais do imóvel e o segundo em consequência de penhora do bem realizado em 1997. Ato seguinte, o juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de



n 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias Comarca de Belo Horizonte Autos n® 10.198.100-9 DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de execução por título extrajudicial movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face JOSÉ CARLOS GOMES e outra. Verifica-se, nos presentes autos, que foi penhorado um bem da parte executada supramencionada, sendo o mesmo levado à alienação por iniciativa particular, com a arrematação de imóvel penhorado de matrícula 70.658 do Cartório de Registro de imóveis e Anexos de Sorocaba/SP. Nesse contexto, compareceu nos autos o Município de Sorocaba e a Alpargatas S.A. requerendo o direito de preferência sobre o crédito, o primeiro alegou a preferência em decorrência de débitos fiscais do imóvel e o segundo em consequência de penhora do bem realizado em 1997. Ato seguinte, o juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de

860
P

2ª Vira da Fazenda Pública Estadual e Autarquias
Comarca de Belo Horizonte
Autos nº 10.198.108-09

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de execução por título extrajudicial movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face JOSÉ CARLOS GOMES e outra.

Verifica-se, nos presentes autos, que foi penhorado um bem da parte executada supramencionada, sendo o mesmo levado à alienação por iniciativa particular, com a arrematação de imóvel penhorado de matrícula 07558 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP.

Nesse contexto, compareceu nos autos o Município de Sorocaba e a Alpagatas S.A. requerendo o direito de preferência sobre o crédito, o primeiro alegou a preferência em decorrência de débitos fiscais do imóvel e o segundo em consequência de penhora do bem realizado em 1997.

Ató seguinte, o juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP foi oficiado para informar a exigibilidade do crédito alegado pela Alpagatas S.A.

Ademais, o Município de Sorocaba foi intimado para comprovar nos autos a existência de processo de execução fiscal referente aos débitos fiscais.

Por fim, o arrematante do imóvel foi intimado para comprovar o pagamento do ITBI.

Decido.

Como cédico, nos casos em que há uma pluralidade de credores os valores provenientes de bens dos executados são repassados para o menorcedor respeitando as respectivas preferências, nos termos do art. 908 do CPC.

Nesse sentido, é sabido que os créditos tributários possuem preferência aos demais créditos, como previsto no art. 186 do CTN com o art. 29 da Lei de execução fiscal:

1981-09109-81 2010.8.13.0034 (4) (11276241) SEJ 1080.01.0001108.00 Num. 7440133111

Desse modo, como foi devidamente comprovado pelo Município de Sorocaba em fis. 787/795 a existência de processos de execução fiscal, em relação aos débitos de IPTU do imóvel que foi arrematado, o ente público tem preferência. Nesse sentido é o entendimento do eg. TJMG: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - COBRANÇA DE DÉBITO DE COTAS CONDOMINIAIS - PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL - EXISTÊNCIA DE PENHORA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ORDEM DE PREFERÊNCIA-ART908 DO CPC/15. I.Como cediço, para a satisfação do crédito exequendo, a execução deve observar a ordem de preferência para o pagamento dos credores, sendo que, nos termos do art.908 do CPC/15, concorrendo vários credores sobre o produto da execução, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante à ordem das respectivas preferências ou, não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora.

Art. 186. O crédito tributário prefera a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.
Art. 29 – A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.

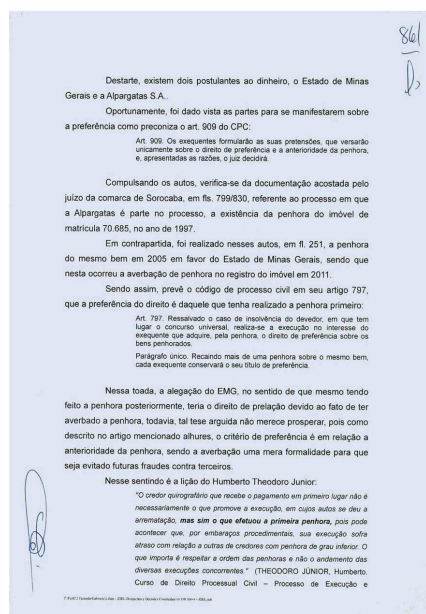
Desse modo, como foi devidamente comprovado pelo Município de Sorocaba em fis. 787/795 a existência de processos de execução fiscal, em relação aos débitos de IPTU do imóvel que foi arrematado, o ente público tem preferência.

Nesse sentido é o entendimento do eg. TJMG:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - COBRANÇA DE DÉBITO DE COTAS CONDOMINIAIS - PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL - EXISTÊNCIA DE PENHORA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ORDEM DE PREFERÊNCIA - ART 908 DO CPC/15. 1 Como cediço, para a satisfação do crédito exequendo, a execução deve observar a ordem de preferência para o pagamento dos credores, sendo que, nos termos do art.908 do CPC/15, concorrendo vários credores sobre o produto da execução, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante à ordem das respectivas preferências ou, não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora. 2. Assim, considerando que o crédito tributário tem preferência sobre qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos oriundos da legislação trabalhista ou do acidente de trabalho (art.186 do CTN), o crédito tributário tem preferência inclusive em face do crédito condominial, independentemente de se tratar de obrigação propter rem (Súp. do art.908 do CPC/15). 3. Recurso conhecido e não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0223.18.00041-8/001, Relator(a): Des.(a) Shirley Fenzl Bertoldo, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/11/2017, publicação da súmula em 30/11/2017) (grifo meu)

Consequentemente, como o valor total arrematado do bem imóvel foi na quantia de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), mesmo liquidando o crédito do Município de Sorocaba, restará uma certa quantia.

Num. 7440133111 Num. 7440133111 Destarte, existem dois postulantes ao dinheiro, o Estado de Minas Gerais e a Alpargatas S.A.. Oportunamente, foi dado vista as partes para se manifestarem sobre a preferência como preconiza o art. 909 do CPC; Art. 909. Os exequentes formularão as suas pretensões, que versarão unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora, e, apresentadas as razões, o juiz decidirá. Compulsando os autos, verifica-se da documentação acostada pelo juízo da comarca de Sorocaba, em fls. 799/830, referente ao processo em que a Alpargatas é parte no processo, a existência da penhora do imóvel de matrícula 70.685, no ano de 1997. Em contrapartida, foi realizado nesses autos, em fl. 251, a penhora do mesmo bem em 2005 em favor do Estado de Minas Gerais, sendo que nesta ocorreu a averbação de penhora no registro do imóvel em 2011.



Num. 7440133111 Num. 7440133111 Cumprimento da Sentença, Processo Cautelar e Tuteia de Urgência. Rio de Janeiro; Forense, 2007. P. 394.) [grifo meu] Assim, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça RECURSO ESPECIAL (CF, ART. 105, III, "c"). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONCURSO DE CREDORES. MARCO TEMPORAL DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CREDOR. ANTERIORIDADE DA PENHORA OU DO REGISTRO (AVERBAÇÃO) DO ATO CONSTITUTIVO. DIREITO DE PREVENÇÃO DECORRENTE DA MERA FORMALIZAÇÃO DA PENHORA NO PROCESSO. RELEVÂNCIA DO REGISTRO PARA FIM DIVERSO. 1. Havendo pluralidade de credores com penhora sobre o mesmo imóvel, o direito de preferência se estabelece pela anterioridade da penhora, conforme os arts. 612, 613, 711 e 712 do CPC, que expressamente referem à penhora como o "título de preferência" do credor. 2. A precedência da data da averbação da penhora no registro

Cumprimento da Sentença, Processo Cautelar e Tuteia de Urgência, Rio de Janeiro; Forense, 2007. P. 394.) [grifo meu]

Assim, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL (CF, ART. 105, III, "c"). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONCURSO DE CREDORES. MARCO TEMPORAL DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CREDOR. ANTERIORIDADE DA PENHORA OU DO REGISTRO (AVERBAÇÃO) DO ATO CONSTITUTIVO. DIREITO DE PREVENÇÃO DECORRENTE DA MERA FORMALIZAÇÃO DA PENHORA NO PROCESSO. RELEVÂNCIA DO REGISTRO PARA FIM DIVERSO.

1. Havendo pluralidade de credores com penhora sobre o mesmo imóvel, o direito de preferência se estabelece pela anterioridade da penhora, conforme os arts. 612, 613, 711 e 712 do CPC, que expressamente referem à penhora como o "título de preferência" do credor.

2. A precedência da data da averbação da penhora no registro imobiliário, nos termos da regra do art. 689, § 4º, do CPC, tem relevância para efeito de dar publicidade ao ato de constituição, gerando presunção absoluta de conhecimento por terceiros, prevenindo fraudes, mas não constitui marco temporal definidor do direito de prevenção entre credores.

3. Nos termos do art. 684 do CPC, "considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão ou o depósito dos bens, lavrando-se em só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia". Assim, o registro ou a averbação não são atos constitutivos da penhora, que se formaliza mediante a lavratura do respectivo auto ou termo no processo. Não há exigência de averbação imobiliária ou referência legal à tal registro da penhora como condição para definição do direito de preferência, o qual dispensa essas formalidades.

4. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 125957/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2011, DJe 15/02/2012) [grifo meu]

Portanto, por tudo que foi explanado, entendo que entre o EMG e a Alpagatas S.A., a preferência é deste último credor.

Por fim, em relação ao pedido do arrematante em petição de fl. 857 para comprovar nos autos o pagamento do ITBI e indicar a existência eventual ônus real ou gravame sobre o imóvel, defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

Conclusão

Oficie-se o Banco do Brasil, para que faça a transferência do valor de R\$ 45.957,12 (Quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), para o juízo da Vara da Fazenda Pública na comarca de Sorocaba, referente aos processos de nº 0070467-29.2001.8.26.0602; 0566692-29.2005.8.26.0602; 0505776-20.2007.8.26.0602; 0502916-59.2010.8.26.0602; 0510611-12.2011.8.26.0602; 0545107-62.2014.8.26.0602 em que figuram como partes a Prefeitura de Sorocaba e José Carlos Gomes.

mais os acréscimos legais, os imóveis objeto da c- 49,878 do í® Cartfírio de devende o Sr, Oficial dc bem como o efinjuge do segundo RC n» 14.0cí2.860-3, para a devida, sob pena de serem penhorados no prazo de 24 horas, garant í a, Registro de Thicve Jüst l ç a, executado. registrados nas matrículas 70.658 s da Comarca dc Sorocaba/SP, intimar os executados,

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - UNESP

Processo nº 977/96 (adossa nº 855/96)

MANDADO DE CITACÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO

A Doutora JANE FRANCO MARTINS BERTOLINI SERRA, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP, na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição que em cumprimento deste, proceda nos autos da ação Negativa de Débito CC, Perdas e Danos, proc. nº 977/96, em fase de execução de sentença, em atendimento à Medida Cautelar de Suspensão de Protesto, proc. nº 855/96, remendada por Clara Condricio de Calçados e Tênis Ltda, em face de São Paulo Alpargatas S.A., dirigida nesta comarca, e si coudo, proceda a CITACÃO do autor, ora executado, CHARR CONCRETO DE CALÇADOS E TÊNIS LTDA. (devedor principal), CDE/NE nº 73.156.994/8084-56, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Carlos Gomes, RG nº 13.284.799-R, encontrado na Rua Barão do Rio Branco, 75 - Centro e/ou Rua Antônio Martins Calheiro Soriano, 394 - Jd. Astra e/ou Av. Sen. Roberto Simoesen, 644 - Jd. Sta. Rosália e JOSÉ CARLOS GOMES (devedor solidário), RG nº 13.284.799-R, encontrado nos mesmos endereços acima informados, para que efetue o pagamento da retribuição devida, mais os acréscimos legais, no prazo de 24 horas, sob pena de serem penhorados os imóveis objeto da garantia, registrados nas matrículas 70.658 e 49.878 do í® Cartfírio de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/SP, devendo o Sr. Oficial de Justiça, neste caso, intimar os executados, bem como o clajuge do segundo executado, Sra. Luciana Rutilia Gomes, RG nº 14.822.888-3, encontrado nos mesmos endereços acima, para, querendo, opor embargos no prazo de 0 dias, tudo em conformidade com a petição, cuja cópia segue em anexo e me fica fazendo parte integrante deste e de acordo com o r. despacho a seguir transcritos "Cite-se para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora, Int., Sorocaba, 08/09/1997 - (a) Jane Franco Martins Bertolini Serra - Juíza de Direito."

Prazo de 10 (dez) dias para embargar a execução, sob efetivação a penhora. (artigos 607 e 730, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil)

CUMPRIDA na forma e sob as penas da lei. Dado e assinado nesta cidade de Sorocaba, em 09 de setembro de 1997, Roberto Proença, escrevente técnico judiciário, José Carlos Gabriotti Filho, Escrivão (reitor substituído) e assinado, por ordem da Meritíssima Juíza de Direito.

SOROCABA/SP Rua Vinta • Oito da Outubro, 601 - ARo da Boa Vista CEP 18.007-080 * Sorocaba/SP
FAUSTINO DE MOURA JUNIOR, DIRETOR DE SERVIÇO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E
COMARCA DE SORO CABA, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC... CERTIFICO e dou fé que atendendo à
determinação judicial e com a finalidade de que se proceda o registro da penhora abaixo descrita,
que revendo os autos da ação Ação Ordinária de Negatória de Débito c/c Perdas e Danos, processo
nº 16.405-1/96, em apenso à Medida Cautelar de Suatsção de Proteeto nº 15.S23-2/06, tendo como
valor da execuço atualizada em Junho de 2005 em R\$ 286.245,67, ajuizada em 07/05/1996, onde ,
conforme sentença de flt. 433/435, figura como exequente SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., com sede
na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Urusauí. nº 300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
61.079.117/0001-05 e executada CHARM COMÉRCIO DE CALÇADOS E TÊNIS LTDA, Inscrito no
CGC/MF sob o nº 73.156.994/0004-56,JoL lavrado em 17 de outubro de 1997 o termo de penhora
que recaiu sobre os seguintes bens; "Prédio sob o nº 644 da Avenida Sãnador Roberto Simonsen,
edificado em terreno designado por parte do

 **PODER JUDICIÁRIO**
JUZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SOROCABA/SP
Rua Vinta e Oito da Outubro, 601 - Alto da Boa Vista
CEP 18.007-080 - Sorocaba/SP

FAUSTINO DE MOURA JUNIOR,
DIRETOR DE SERVIÇO DA 1ª VARA CÍVEL
DESTA CIDADE E COMARCA DE SORO-
CABA, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC...

CERTIFICO e dou fé que atendendo à determinação judicial e com a
finalidade de que se proceda o registro da penhora abaixo descrita, que revendo os autos da ação Ação
Ordinária de Negatória de Débito c/c Perdas e Danos, processo nº 16.405-1/96, em apenso à Medida
Cautelar de Suatsção de Proteeto nº 15.S23-2/06, tendo como valor da execuço atualizada em Junho
de 2005 em R\$ 286.245,67, ajuizada em 07/05/1996, onde, conforme sentença de flt. 433/435, figura
como exequente SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na
Rua Urusauí, nº 300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.079.117/0001-05 e executada CHARM
COMÉRCIO DE CALÇADOS E TÊNIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.156.994/0004-56, JoL
lavrado em 17 de outubro de 1997 o termo de penhora que recaiu sobre os seguintes bens: "Prédio
sob o nº 644 da Avenida Sãnador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do
lote nº 18 da quadra nº 42, do Jardim Santa Rosália, medindo 12,00 metros de frente para a cidade
avulso, 21,84 metros no lado direito de quem olha para o imóvel, 21,40 metros do lado esquerdo,
e 12,00 metros nos fundos, encostando uma área de 258,52 metros quadrados. Confrontando-se do lado
direito com o lote nº 8; do lado esquerdo com o lote nº 11; e nos fundos com as lotes nº 7 e 12; todas
as lotes confrontantes são do quadro nº 42, matriculado sob o nº 73.156.994/0004-56, JoL. Parcela
do 1º CRSA de Sorocaba", e sobre o "Lote de terreno sob o nº 28, da quadra nº 2 do loteamento
denominado "Jardim Airo", com as seguintes características: lot. frente para a rua 7 metros para a
qual mede 10,00 metros, do lado direito de quem do imóvel olha para a rua mede 20,00 metros,
confrontando com o lote 27 da rua 7 (lado), do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a rua
mede 20,00 metros, confrontando com o lote 28 da rua 7 (lado) e nos fundos mede 10,00 metros,
confrontando com o lote 8 da rua 8 (lado), encostando uma área total de 250,00 metros quadrados e
respectivo prédio sob o nº 120 da Rua Lúcia Celestino Bortolin, matriculado sob o nº 73.156.994/0004-56,
2 do Registro Geral no 1º CRSA de Sorocaba".

CERTIFICO ANDA que atendendo à determinação judicial e com a
finalidade de que se proceda o registro da penhora abaixo descrita, que revendo os autos da ação Ação
Ordinária de Negatória de Débito c/c Perdas e Danos, processo nº 16.405-1/96, em apenso à Medida
Cautelar de Suatsção de Proteeto nº 15.S23-2/06, tendo como valor da execuço atualizada em Junho
de 2005 em R\$ 286.245,67, ajuizada em 07/05/1996, onde, conforme sentença de flt. 433/435, figura
como exequente SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na
Rua Urusauí, nº 300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.079.117/0001-05 e executada CHARM
COMÉRCIO DE CALÇADOS E TÊNIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.156.994/0004-56, JoL
lavrado em 17 de outubro de 1997 o termo de penhora que recaiu sobre os seguintes bens: "Prédio
sob o nº 644 da Avenida Sãnador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do
lote nº 18 da quadra nº 42, do Jardim Santa Rosália, medindo 12,00 metros de frente para a cidade
avulso, 21,84 metros no lado direito de quem olha para o imóvel, 21,40 metros do lado esquerdo,
e 12,00 metros nos fundos, encostando uma área de 258,52 metros quadrados. Confrontando-se do lado
direito com o lote nº 8; do lado esquerdo com o lote nº 11; e nos fundos com as lotes nº 7 e 12; todas
as lotes confrontantes são do quadro nº 42, matriculado sob o nº 73.156.994/0004-56, JoL. Parcela
do 1º CRSA de Sorocaba", e sobre o "Lote de terreno sob o nº 28, da quadra nº 2 do loteamento
denominado "Jardim Airo", com as seguintes características: lot. frente para a rua 7 metros para a
qual mede 10,00 metros, do lado direito de quem do imóvel olha para a rua mede 20,00 metros,
confrontando com o lote 27 da rua 7 (lado), do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a rua
mede 20,00 metros, confrontando com o lote 28 da rua 7 (lado) e nos fundos mede 10,00 metros,
confrontando com o lote 8 da rua 8 (lado), encostando uma área total de 250,00 metros quadrados e
respectivo prédio sob o nº 120 da Rua Lúcia Celestino Bortolin, matriculado sob o nº 73.156.994/0004-56,
2 do Registro Geral no 1º CRSA de Sorocaba".

CERTIFICO FINALMENTE, que foi lavrado este depósito dos
referidos bens penhorados Alor César, Matriz, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 78.720, CPF
752.915.418-48, com escritório na rua 7 de abril, 404q, 42, São Paulo/SP.

NADA MAIS. Toda a matéria foi lida e dou fé. Dado e assinado
nesta cidade e Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 11 de setembro de 2007. Eu,
Faustino de Moura Junior, Diretor de Serviço, confiro, subscrevo e assino.

FAUSTINO DE MOURA JUNIOR
Diretor de Serviço

Ato Sumário: 18.007-080.
Este certidão somente será válida se for original e comprovado o recebimento das custas acima.

c Oh o vot. 3> O ALPARGATAS S.A., na qualidade de terceira ? interessada (credora hipotecária e exequente com direito a prelação em % virtude de penhora anterior), nos autos da ACÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO S EXTRAJUDICIAL que o BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS promove contra 1 JOSÉ CARLOS GOMES e LUCIANA BONILHA GOMES, vem por sua advogada ò presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer: o Cd X 1. V»-

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG).

Processo nº 0024.10.198.100-9. CLS P/ 08.10.24/03

OFI

ALPARGATAS S.A., na qualidade de terceira interessada (credora hipotecária e exequente com direito a prelação em virtude de penhora anterior), nos autos da ACÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que o BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS promove contra JOSÉ CARLOS GOMES e LUCIANA BONILHA GOMES, vem por sua advogada ò presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

1. Os executados em 07/05/1996, propuseram ação de procedimento ordinário contra a requerente, cujo trâmite se dá perante o MM. JUIZ de Direito da 1ª Vara Cível de Sorocaba (SP) – autos nº 0016405-96.1996.8.26.0602.
2. Em audiência preliminar realizada aos 17/03/1997 as partes se compuseram. Na oportunidade, os executados assumiram a obrigação de pagamento do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividida tal quantia em 25 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
3. Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas foram oferecidos em HIPOTECA, sob imóveis, objetos das matrículas 49.878 e 70.658, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba (SP).
4. Tais garantias foram levadas a registro na forma de HIPOTECA JUDICIÁRIA. Tem-se:

MATRÍCULAS	REGISTROS - DATAS
70.655	8.7 - 18/08/1997

ANEXO PRESIDENTE LENNEER, Nº 238 - SÃO JO. COQUE NOVA, INDAGATÓRIAS, CEP 45.534-170, TEL 035-3538-8814

Num. 7440698137 Num. 7440698137 MENNA BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS 49.878 R.7-18.08.1997 5. Descumprido o acordo, a requerente deu ensejo à sua execução, requerendo a penhora dos imóveis o que foi concretizado em 17/1Q/1997. 6. Após vários anos de discussão e recursos, foi levado a leilão o imóvel objeto da matrícula 49.878 do 1º CRI da Comarca de Sorocaba, tendo sido ele adjudicado pelo valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). 7. Em continuidade, a requerente prosseguiu

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

49.878

R.7 - 18.08.1997

5. Descumprido o acordo, a requerente deu ensejo à sua execução, requerendo a penhora dos imóveis o que foi concretizado em 17/1Q/1997.

6. Após vários anos de discussão e recursos, foi levado a leilão o imóvel objeto da matrícula 49.878 do 1º CRI da Comarca de Sorocaba, tendo sido ele adjudicado pelo valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

7. Em continuidade, a requerente prosseguiu com as medidas necessárias, para o fim de viabilizar o leilão do segundo imóvel matriculado sob nº 70.685 do 1º CRI de Sorocaba (SP).

8. Tais providências foram interrompidas, em decorrência de sua arrematação pelo valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), conforme carta precatória expedida por este I. Juizador ao MM. Juízo de Sorocaba (SP).

9. Em que pese a arrematação consolidada na presente demanda, é certo que a requerente além de detentora de título legal de preferência (hipoteca judicial), realizou a penhora em 17/1Q/1997, ou seja há 21 (vinte e um anos) atrás!!!

10. O art. 908 do CPC determina que na pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

11. In casu, além da hipoteca judicial constituída e registrada conforme R.7, da matrícula 70.658 do 1º CRI de Sorocaba), a requerente levou a efeito a penhora do imóvel em 17/1Q/1997, restando certo, o seu direito a prelação.

12. A fim de exterminal com qualquer dívida, a requerente em observância aos princípios postulados no CPC, precipuamente artigos 5º e 6º, junta as certidões atualizadas dos imóveis objetos das matrículas 49.878 e 70.658, do 1º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Sorocaba (SP) e a auto de penhora pertinente ao último.

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº1388 - SALA 37, COQUE NOVA, IND. ATUBAÇÃO, CEP 13.364-370, TEL: (13) 3536-8613.

SÃO PAULO CONCLUSÃO Em 17 de agosto de 2.004, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito D'. Ivan Alberto de Albuquerque Doretto. Eu, subsc^a. Escr. Processo n^o 1.619/99 1. O artigo 659 do Código de Processo Civil está voltado para o ato constriyi de penhora, rrão se aplicando ao arresto. Indique o credor, portanto, depositário para 0 bem arrestado e proceda nos termos do artigo 654 do Código de Processa Civi; 2. Cumpra a Serventia o despacho de fls. 231, parte f nai. Int Sorocaba, d.s. I IVAN ALBERTO DE UERQUE DORBTTO JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 17 de agosto de 2.004, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito D'. Ivan Alberto de Albuquerque Doretto. Eu, _____ Escr. subsc^a.

Processo n^o 1.619/99

1. O artigo 659 do Código de Processo Civil está voltado para o ato constriyi de penhora, não se aplicando ao arresto. Indique o credor, portanto, depositário para o bem arrestado e proceda nos termos do artigo 654 do Código de Processo Civil.

2. Cumpra a Serventia o despacho de fls. 231, parte final.

Int.

Sorocaba, d.s.

IVAN ALBERTO DE ALBUQUERQUE DORETTO
JUIZ DE DIREITO

25 AGO 2004

25 FEV 2005

da petição de 'fls.,,2'45r ^NFORMO a Vossa Excelência que à fls. 89 jfoi determinada a citação dos executados pela via editalicia, e, expedido's os editais, foram retirados ê piJolicados regularptônte* escoa< ^ "iô albis" o prazo para pag^iento ou oferecimento de bens à penhora. 'Sorocaba, 21 de março de 200S. Maiirfcio Ajoos de ?}ãepetf03 Oficial Maior Ivfatrícula 806.816-5 CONCLUSÃO Aos 21 de março de 2005, faço estes autos conchtSos oo WIM. Juiz de Direito Titular desta 6" Varo Cível, o Exmo. Sr. Dr. IVAN ALBERTO DE

CERTIDÃO/INFORMAÇÃO
CERTIDÃO E DOQ FÉ que, compulsando os autos diante das determinações nela proferidas e do teor da petição de fls.,,245r, INFORMO a Vossa Excelência que à fls. 89 foi determinada a citação dos executados pela via editalicia, e, expedidos os editais, foram retirados e publicados regularmente, encusado "in albis" o prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora.

Sorocaba, 21 de março de 2005.

Marcos Apolito de Reghini
Oficial Maior
Matrícula 806.816-5

CONCLUSÃO
Aos 21 de março de 2005, faço estes autos concluso ao MM. Sr. de Direito Titular desta 6ª Vara Cível, o Exmo. Sr. Dr. IVAN ALBERTO DE ALBUQUERQUE DORETTO.

Marcos Apolito de Reghini
Oficial Maior
Matrícula 806.816-5

Autos nº 1.619/99
Diante da informação acima, sobressai que realmente é o caso de penhora (e não de arresto), e que a constrição poderá se realizar na forma do art. 659, §§ 4º e 5º do CPC, nomeando-se como depositário a pessoa indicada a fls. 245, item 1, com o que restará superada a constrição realizada nos autos.
À serventia para lavratura do termo de penhora na forma do art. 659, §§ 5º do CPC, e certidão na forma do § 4º do mesmo dispositivo legal (responsabilizando-se o credor por sua retirada e registro).
Expeça-se edital para intimação dos executados quanto à penhora e respectivo prazo para embargos, o qual deverá ser retirado pelo credor e publicado regularmente, observadas as formalidades impostas pelo art. 232 e incisos do CPC.
Recolha-se a taxa necessária, ciência ao credor hipotecário.

Int.
Sorocaba, d.s.

IVAN ALBERTO DE ALBUQUERQUE DORETTO
Juiz de Direito

11 MAR 2006

•[:cn'oo íação cctca suí.:j ..-.-^scr. subso. ya.rb'Aí aau. judltítrto Autos n.M.619/&9 Imediatamente, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 178/158 para levantamento da penhora, porquanto sequer houve dtação de qualquer dos devedores. Quanto à providência pleiteada a fls. 190, indefe- ro, dada sua impertinência. Tal encargo pertence ao credor, que nos autas» deve informar o endereço do devedor para permiflr sua citação, ou, esgotadas as pos sibilidade, que postule então pelo que lhe dispõe o Código de Processo Civil. jDt iörTl 2.



< < 1 < 9a; OJ ce â. Ui la 1. Retificar o termo de Arresto para Penhora considerando que os executados foram citados por Edital, nos termos do despacho de fis. 89: A intimação dos executados da penhora por Edital, ficando constituídos depositários nos termos do § 5º do Art. 659 do C.P. Civil; Expedição de Ofício para intimação do credor Hipotecário, São Paulo Alpargata S/A, no endereço dc Rua Urussui, n.º 300 - Chácara Itaim-CEP: 09153-210

ADVOCACIA CORAC E BORTOLAI JR.
OAB 314

Av. Brigadeiro Lacerda, 993
1º andar - CJ. 1103
Tribuna - CEP 01310-050-SP
Fon: (011) 3146-7496
0117-4566 - São Paulo - SP

Edson Coraci Bortolai
Sílvio Roberto Vainato
Orlando Bortolai Junior

245

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SOBOCABA (SP).

Proc. 161999

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A,
por seu advogado, nos autos da EXECUÇÃO, que promove contra JOSÉ CARLOS GOMES E OUTRA, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fis., requer o que segue:

1. Retificar o termo de Arresto para Penhora considerando que os executados foram citados por Edital, nos termos do despacho de fis. 89;
2. A intimação dos executados da penhora por Edital, ficando constituídos depositários nos termos do § 5º do Art. 659 do C.P. Civil;
3. Expedição de Ofício para intimação do credor Hipotecário, São Paulo Alpargata S/A, no endereço da Rua Urussui, n.º 300 - Chácara Itaim - CEP: 09153-210
4. Expedir Certidão de inteiro teor para registro da Penhora no Ofício Imobiliário;
5. A juntada da inclusa Guia, de condução de oficial de Justiça, nos termos do provimento CG 8/85.

Termos em que,
é Deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2004

ORLANDO BORTOLAI JR.
OAB/SP n.º 90.083

Av. Brigadeiro Lacerda, 993 - 1º andar - CJ. 1103 - CEP 01310-050 - São Paulo - Fon: (011) 3146-7496 - 0117-4566 - São Paulo - SP

Num. 7440868067

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (4) (111278241) SEI 1080.01.003108/2022-25 / pg. 899

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO 20 DIAS-Proc. n.º 1619/99, AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL que BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A BDMG, inscrita CNPJ n.º 38.486.817/0001-94, move contra JOSÉ CARLOS GOMES, inscrito no CPF/MF n.º 043.983.938-62 e LUCIANA BONILHA GOMES, inscrito no CPF/MF n.º 184.053.508-37. O Doutor IVAN ALBERTO DE ALBUQUERQUE DORETTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP. FAZ SABER a todos quanto este virem e interessar possa e especialmente aos executados acima mencionados de que ficam INTIMADOS da penhora que recaiu sobre o seguinte bem: UM PRÉDIO SOB N.º 644, da Av. senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, nesta cidade, com área de 259,52 m². Registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 70.658, de propriedade de José Carlos Gomes e sua mulher Luciana Bonilha Gomes. Ficando ainda intimados de que o prazo para Embargos é de dez(10) dias, que fluirá após os 20 (vinte) dias supra. O presente Edital será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sorocaba, aos 16 de Janeiro

263
↓

6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP

16/01/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO 20 DIAS-Proc. n.º 1619/99, AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL que BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A BDMG, inscrita CNPJ n.º 38.486.817/0001-94, move contra JOSÉ CARLOS GOMES, inscrito no CPF/MF n.º 043.983.938-62 e LUCIANA BONILHA GOMES, inscrito no CPF/MF n.º 184.053.508-37. O Doutor IVAN ALBERTO DE ALBUQUERQUE DORETTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP. FAZ SABER a todos quanto este virem e interessar possa e especialmente aos executados acima mencionados de que ficam INTIMADOS da penhora que recaiu sobre o seguinte bem: UM PRÉDIO SOB N.º 644, da Av. senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, nesta cidade, com área de 259,52 m². Registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 70.658, de propriedade de José Carlos Gomes e sua mulher Luciana Bonilha Gomes. Ficando ainda intimados de que o prazo para Embargos é de dez(10) dias, que fluirá após os 20 (vinte) dias supra. O presente Edital será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sorocaba, aos 16 de Janeiro de 2007.

IVAN ALBERTO DE ALBUQUERQUE DORETTO
Juiz de Direito

Estado de São Paulo e publicado em 11/02/2009, a saber; '7nt/mem-se pessoa/menfe o outor {coso for, na pessoa de seu representante /ega/J, para Que no prazo de 48 horas imprima regular andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento" 15/02/2008 e 14/03/2008, Informamos que, respectivamente em transcrevemos teor da publicação disponibilizada pelo TJ-SP, a saber: "Fls. 278. Com citação por edital dos executados, converfe-se o arresto em penhora. A penhora já está lavrada, consoante o termo de f/s. 257. Expeça-se certidão para que a parte exequete providencie a averbação do penhora no Registro de Imóveis. Assino ã porte exequente o prazo de trinta d/as, contados da data de retirada da certidão, para que junte nos autos a certidão imobiliário atualizada com a referido averbação. Diga o exequente se pretende a avaliação do imóvel. Desde já observo o no pos/c/onamento /urisprudénc/a deste magistrado. Oficial de Justiça não tem habilitação técnica para parte exequente que,

ADVOCACIA COSAC E BORTOLAI JR.
OAB 314

Av. Bolognesi Lado Anterior, 993
1º andar - CJ 1105
Tribuna - 011 3195-2097
Fax: 011 3195-2496
01317-066 - São Paulo - SP

Edson Cosac Senaldi
Silvio Roberto Valente
Cláudio Bortolai Junior

DATA : São Paulo (SP), 12 de fevereiro de 2009.
. DE : ADVOCACIA COSAC E BORTOLAI JR.
PARA : BOMG- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
A/C : Departamento Jurídico
ATT : Dr. Vitor Cláudio Chaves Feito.
CIDADE : BELO HORIZONTE-MG
FAX : (15 31 3219.8406
N.º PÁGINAS: 02) (duas) (incluindo esta).

URGENTE

Prezados Senhores,

REF. ACÃO DE EXECUÇÃO
Processo n.º 402.01.1997.026724-0, 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Sorocaba
AUTOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
CONTRA: JOSÉ CARLOS GOMES E OUTROS
Ação distribuída em 07/05/1997- valor da causa- R\$ 754.713,22

Para o conhecimento de V. Senhoria e providências que se fizerem necessárias, transcrevemos a seguir publicação disponibilizada no Site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e publicado em 11/02/2009, a saber:

"Intimem-se pessoalmente o autor (caso for, na pessoa de seu representante legal), para que no prazo de 48 horas imprima regular andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento"

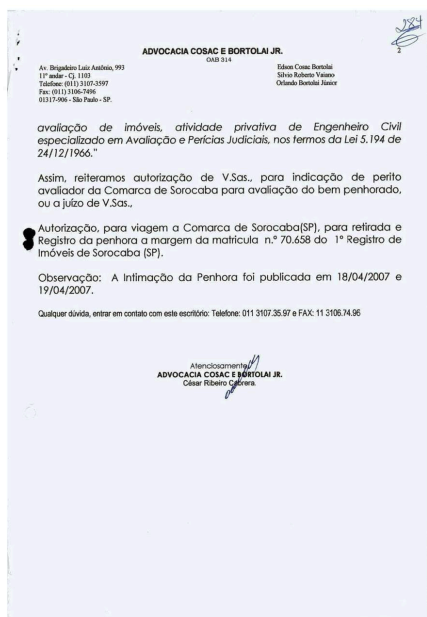
Informamos que, respectivamente em 15/02/2008 e 14/03/2008, transcrevemos teor da publicação disponibilizada pelo TJ-SP, a saber:

"Fls. 278. Com citação por edital dos executados, converte-se o arresto em penhora. A penhora já está lavrada, consoante o termo de fls. 251.

Expeça-se certidão para que a parte exequete providencie a averbação da penhora no Registro de Imóveis. Assino à parte exequente o prazo de trinta dias, contados da data de retirada da certidão, para que junte nos autos a certidão imobiliária atualizada com a referida averbação.

Diga o exequente se pretende a avaliação do imóvel. Desde já observo a parte exequente que, no posicionamento jurisprudência deste magistrado, Oficial de Justiça não tem habilitação técnica para

II"andar-Cj. 1103 Teleftae; (011)3107-3597 Fax:(011)3106-7496 01317-906-S3o Paulo-SP. avaliação de imóveis, atividade privativa de Engenheiro Civil especializado em Avaliação e Perícias Judiciais, nos termos da Lei 5.194 de 24/12/1966.' Assim, reiteramos autorização de V.Sas., para indicação de perito avaliador da Comarca de Sorocaba para avaliação do bem penhorado, ou a juízo de V.Sas A Autorização, para viagem a Comarca de Sorocaba(SP), para retirada e X Registro da penhora a margem da matrícula n.® 70.658 do 1° Registro de ■ Imóveis de Sorocaba (SP). Observação: A Intimação da Penhora foi publicada em 18/04/2007 e 19/04/2007. Qualquer dúvida, entrar em contato cwn este escritóno: Telefone: 011 3107.35.97 e FAX; 11 3106.74.96 Atenciosamentôi' /



ADVOGADOS ASSOCIADOS Feitos esses esclarecimentos a ora requerente aduz ter tomado ciência de que na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, tramita, sob 602.01.2012.000830-0, uma Carta Precatória expedida por esse R. Juízo mineiro, com a finalidade de avaliação e adjudicação do imóvel de propriedade dos executados, objeto da matrícula nº 70.658 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, penhorado nos autos desta execução. 3. Ocorre, Meritíssimo, que esse mesmo imóvel. Que já era objeto de hiooteca judiciária (conforme demonstra o R.7 da matrícula 70.658. a fis. 404v./405 destes 4. 17/10/1997. penhorado oela ora autosJ. foi, aos

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Feitos esses esclarecimentos a ora requerente aduz ter tomado ciência de que na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, tramita, sob nº 602.01.2012.000830-0, uma Carta Precatória expedida por esse R. Juízo mineiro, com a finalidade de avaliação e adjudicação do imóvel de propriedade dos executados, objeto da matrícula nº 70.658 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, penhorado nos autos desta execução.

4. Ocorre, Meritíssimo, que esse mesmo imóvel, que já era objeto de hipoteca judiciária (conforme demonstra o R.7 da matrícula 70.658, a fis. 404v./405 destes autos), foi, aos 17/10/1997, penhorado pela ora requerente, em execução de sentença, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário nº 602.01.1996.016405-1, nº de ordem 977/1996, em que contende com Charm Comércio de Calçados e Tênis Ltda. e outros (dentre eles o avalista e garantidor José Carlos Gomes), feito esse que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP, consoante comprova a inclusa Certidão de Objeto e Pê expedida aos 26/09/2012, acompanhada de cópias do feito.

5. Demonstrado, portanto, que embora não averbada na matrícula a mencionada penhora antecedente, a constrição sobre o imóvel, levada a efeito pela ora petionária, ocorreu nove (9) anos e 6 (seis) meses antes da realizada pelo exequente nestes autos.

6. Tal execução ficou suspensa por muito tempo em virtude da extensão dos efeitos da falência da empresa CHARM COMÉRCIO DE CALÇADOS E TÊNIS LTDA. aos seus sócios

MENNA BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS José Carlos Gomes e sua mulher Luciana Bonilha Gomes, voltando agora a tramitar em função da extinção daquele processo de quebra, remanescendo a obrigação do casal pela liquidação do mencionado crédito da São Paulo Alpargatas.

7. Discorrendo sobre o tema do registro da penhora e seus efeitos, Antonio Cláudio da Costa Machado, ao comentar o artigo 659, § 4^o, do CPC, ensina que "...a averbação no ofício imobiliário não é requisito de validade, nem de eficácia da penhora, mas tão somente ato complementar" (Código de Processo Civil Interpretado e Anotado, Ed. Manole, 4^a edição, 2012, p. 1280). A jurisprudência mineira assim se posiciona: "O registro da penhora não é ato constitutivo de

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Carlos Gomes e sua mulher Luciana Bonilha Gomes, voltando agora a tramitar em função da extinção daquele processo de quebra, remanescendo a obrigação do casal pela liquidação do mencionado crédito da São Paulo Alpargatas.

7. Discorrendo sobre o tema do registro da penhora e seus efeitos, Antonio Cláudio da Costa Machado, ao comentar o artigo 659, § 4^o, do CPC, ensina que "...a averbação no ofício imobiliário não é requisito de validade, nem de eficácia da penhora, mas tão somente ato complementar" (Código de Processo Civil Interpretado e Anotado, Ed. Manole, 4^a edição, 2012, p. 1280).

8. A Jurisprudência mineira assim se posiciona:

"O registro da penhora não é ato constitutivo de direito...mas meramente declarativo, pelo que se conclui que não é portanto essencial à existência da penhora para se configurar a fraude de execução." (3^a Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, Ap. Cível nº 344.967-4, Rel. Juiz Caetano Levi Lopes, j. 08/05/2002, publicado em 25/05/2002 - g.n.).

9. O E. Superior Tribunal de Justiça não discrepa desse entendimento:

"A formalização da penhora com o seu registro perante o Cartório de Registro de Imóveis se destina a dar publicidade ao ato a fim de proteger terceiros e preservar a garantia dada ao juízo, sendo que o seu registro não é ato essencial da penhora" (Terceira

Num. 7440893055

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (4) (111278241) SEI 1060.01.0031106/2025-29 / pg. 947

Num. 7440893055 Num. 7440893055 Hia MENNA BARRETO ^ ADVOGADOS ASSOCIADOS Turma, REsp. 351490/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21/05/2002, V.U., DJ 01/07/2002, p. 337 - g.n.). "2. A precedência da data da averbação da penhora no registro imobiliário, nos termos da regra do art. 659, § 40, do CPC, tem relevância para efeito de dar publicidade ao ato de constrição, gerando presunção absoluta de conhecimento por terceiros, prevenindo fraudes, mas não constitui marco temporal definidor do direito de orelação entre credores." (Quarta Turma, REsp. 1209807/MS, Rel. Min. Raul Araújo, j. 15/12/2011, V.U., DJ 15/02/2012 - g.n.).

412

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Turma, REsp. 351490/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21/05/2002, v.u., DJ 01/07/2002, p. 337 - g.n.).

"2. A precedência da data da averbação da penhora no registro imobiliário, nos termos da regra do art. 659, § 4º, do CPC, tem relevância para efeito de dar publicidade ao ato de constrição, gerando presunção absoluta de conhecimento por terceiros, prevenindo fraudes, mas não constitui marco temporal definidor do direito de prelação entre credores." (Quarta Turma, REsp. 1209807/MS, Rel. Min. Raul Araújo, j. 15/12/2011, v.u., DJ 15/02/2012 - g.n.).

10. Assim, o fato de o Estado de Minas Gerais haver averbado, em 28/03/2011, a penhora feita nestes autos, não implica em direito de prelação em relação à penhora realizada pela ora requerente, pois esta última, levada a efeito em **12/10/1997**, constituiu o direito da credora São Paulo Alpargatas S.A. desde aquela data, embora não tenha sido publicado por intermédio de averbação no fôlio real, que para o caso em debate não traduz qualquer efeito prático ou legal.

11. Ademais, o documento acostado a fls. 401/405 destes autos informa que o exequente tinha ciência da hipoteca judiciária sobre esse imóvel, em decorrência das obrigações contraídas por José Carlos Gomes e sua mulher na ação ordinária acima noticiada, não podendo, por conseguinte, também por esse motivo, invocar suposto direito que, na hipótese, repita-se, não existe.

Num. 7440893055

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (4) (111278241)

SEI 1080.01.00311082053-257 (p. 96)

se digne de: a) diante da relevância do direito em testilha a estampar o *fumus boni juris*, bem como do *periculum in mora* decorrente da possibilidade de o imóvel ser adjudicado pelo Estado de Minas Gerais, na Carta Precatória expedida para o R. Juízo da 19 Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba-SP, em flagrante prejuízo da São Paulo Alpargatas S.A. (legítima detentora do direito de prelação em virtude da precedência do seu ato de penhora sobre o bem), antes de o exequente se manifestar nestes autos e de Vossa Excelência decidir com mais vagar, conceder, em caráter de urgência, medida liminar para o fim de determinar. inaudita altera pars. a pronta expedição de ofício ao R. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Sorocaba-SP. informando-o. primeiramente Por intermédio de fax ou outro meio imediato, de que. por ora, a finalidade da deprecata deve se restringir à avaliação do imóvel, estando suspensa a sua adjudicação pelo exequente até ulterior comunicação da r. decisão a ser proferida nestes autos:

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

413

12. Ao contrário, pelos documentos ora coligidos infere-se que tal direito de prelação é indiscutivelmente da São Paulo Alpargatas S.A.

13. Por derradeiro, vale salientar que o crédito detido pela ora requerente contra José Carlos Gomes e sua mulher Luciana Bonilha Gomes importa atualmente em R\$ R\$ 732.609,02 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e nove reais e dois centavos), conforme memória de cálculo atualizada até 30/09/2012 (doc. em anexo).

14. Ante o exposto, requer a Vossa Excelência se digne de:

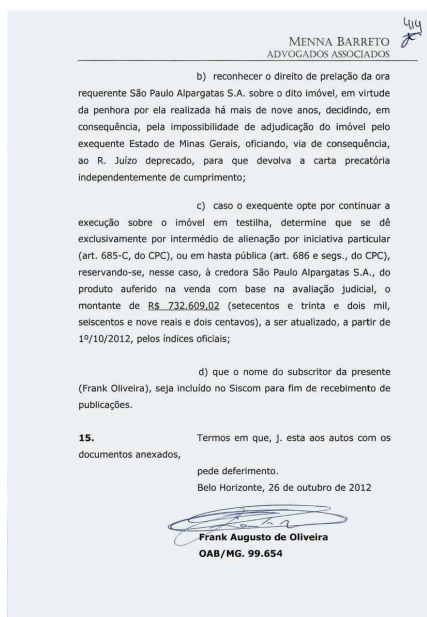
a) diante da relevância do direito em testilha a estampar o *fumus boni juris*, bem como do *periculum in mora* decorrente da possibilidade de o imóvel ser adjudicado pelo Estado de Minas Gerais, na Carta Precatória expedida para o R. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba-SP, em flagrante prejuízo da São Paulo Alpargatas S.A. (legítima detentora do direito de prelação em virtude da precedência do seu ato de penhora sobre o bem), antes de o exequente se manifestar nestes autos e de Vossa Excelência decidir com mais vagar, conceder, **em caráter de urgência, medida liminar para o fim de determinar, inaudita altera pars, a pronta expedição de ofício ao R. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Sorocaba-SP, informando-o, primeiramente por intermédio de fax ou outro meio imediato, de que, por ora, a finalidade da deprecata deve se restringir à avaliação do imóvel, estando suspensa a sua adjudicação pelo exequente até ulterior comunicação da r. decisão a ser proferida nestes autos;**

Anexo 1981009-R1.2010.8.13.0024 (4) (111270241)

SEI1080.01.0031108201-10

Núm. 7440893055

Num. 7440893055 Num. 7440893055 MENNA BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS b) reconhecer o direito de prelação da ora requerente São Paulo Alpargatas S.A. sobre o dito Imóvel, em virtude da penhora por ela realizada há mais de nove anos, decidindo, em consequência, pela impossibilidade de adjudicação do Imóvel pelo exequente Estado de Minas Gerais, oficiando, via de consequência, ao R. Juízo deprecado, para que devolva a carta precatória Independentemente de cumprimento; c) caso o exequente opte por continuar a execução sobre o imóvel em testilha, determine que se dê exclusivamente por intermédio de alienação por iniciativa particular (art. 685-C, do CPC), ou em hasta pública (art. 686 e segs., do CPC),



é % CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO o CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 602.2014/025072-1 endereço indicado Avenida Senador Roberto Simonsen nº 644 Jardim Santa Rosália, não fui atendida, CONSTATEI a existência de um imóvel, a seguir descrito, conforme cópia do termo de penhora que acompanhou a Precatória, IMÓVEL: “Um prédio sob o nº 644, da Avenida Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote nº 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, medindo 12,00 metros de frente para a citada Avenida; 21,84 metros no lado direito de quem da rua olha para o imóvel; 21,40 metros do lado esquerdo, e 12,00 metros nos fundos, encerrando uma área de 259,52m². Confrontando-se: do lado direito com o lote nº 09; do lado esquerdo, com o lote nº 11; e nos fundos com os lotes nºs 7 e 12; todos os lotes confrontantes são da quadra nº 42. Objeto da matrícula

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FÓRUM DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 26 de Outubro, 09, Sala 204 - 208, Alto da Boa Vista - CEP
08108-080, Fone: (13) 22821.108, Sorocaba-SP, E-mail:
sorocaba@tjsp.jus.br

Hortário de Atendimento ao Público: das 12h/30min às 19h/00min

CERTIDÃO

Processo nº 01-
Classe - Assente
Requerente:
Releitor:
Situação do Mandado
Oficial de Justiça

000085-80-2012-8-26-0602
Carta Provisória (Ch) - Citação
Estado de Minas Gerais
José Carlos Gomes
Cumpre(s) Ativo passivo
Nadir Marquês (25671)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.204.04250721-1 no 24.041 para os dias 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 de maio de 2012, compareci ao endereço indicado Avenida Senador Roratto nº 644 Jardim São Raul, 662, onde fui atendida, CONSTATEI a existência de um imóvel, a seguir descrito, conforme visto:

Releitor: IMÓVEL: "Um prédio no nº 644, da Avenida Senador Roberto Simoes, oficialmente em terreno designado por parte do lote 9 no quadra 42, do Jardim São Raul, medindo 12,00 metros de frente para a cidade, 21,84 metros no lado esquerdo de cada lado de rua e 9,16 metros no lado direito, 21,40 metros do lado esquerdo, e 12,00 metros nos fundos, encobrindo uma área de 259,52m²". Confrontando-se de acordo com o lote nº 09, do lado esquerdo da quadra nº 11 e os seus fundos com os lotes nº 7, 12, todos os lotes confrontantes são de propriedade do Sr. O. Objeto da matrícula nº 70.658, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba - SP, 2. Cadastro: 54.120.010.018.000.003.13 em nome de José Carlos Gomes, portador do RG nº 1.204.796-3 e CPF nº 043.960.184-6, comerciante e sua mulher Lúcia Roseli Gonçalves, portadores do RG nº 1.632.860-3 e do CPF nº 043.961.508-37.

Certifico que retornei ao endereço em questão no dia 05/05 por volta das 14h, onde fui atendida através do interior por um senhor que se identificou por Ivaldo Oliveira, filho de um cidadão com o sobrenome que é o filho de requerido Sr. José Carlos Gomes, informou que o requerido reside em São Paulo e que não se encontra em Sorocaba.

Certifico que PROSICUI a REALIZAÇÃO do bem imóvel, ou seja, do prédio sob nº 644 da Avenida Senador Simoes, Jardim São Raul, Sorocaba - SP qual foi avaliada em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). O referido é verdade e dói fé.

Sorocaba, 07, de maio de 2012.

Nome de Ass: 01 cns (1.599)
A depositar.

149
Este documento é uma reprodução não autorizada feita por terceiros. A reprodução não autorizada de qualquer documento eletrônico ou impresso é proibida e constitui crime de falsificação de documento público, conforme o artigo 304 do Código Penal Brasileiro.

5j A ora requerente esclarece que está a interferir neste feito na qualidade de terceira interessada (credora hipotecário e exaüente com direito de orelação em virtude de oenhoro anterior), para a salvaguarda dos seus direitos, haja vista que o imóvel a leilão nesta Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, de propriedade dos executados, foi por elo f ALPARGATAS S.A.1 oenhorado em 17/10/1997. ou seja, há mois de dezoito (181 anos, sendo que no processo em trâmite perante o R. Juízo deprecante a segunda penhora sobre o mesmo imóvel foi realizada pelo exequente BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. 24/04/2005. emergindo, portanto, o direito de prelação da Alpargatas S.A. 1. i BDMG, somente em AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1386, SALA37, CIDADE NOVA, INDAIATUBA/5P-TEL (19) 2516-3611 Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (4) (111278241) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 994

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

FÓRUM DE SOROCABA
17 MAR 2017
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Carta Precatória:
Autos nº 000830-84.2012.8.24.0402 15.802/12.
Deprecante: R. Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte/MG

Proc. de origem: 1981009-81/2010
2ª Vara da Fazenda Estadual de Belo Horizonte/MG.
Exequente: Estado de Minas Gerais.
Executado: José Carlos Gomes e Outros.

ALPARGATAS S.A. (atual denominação da antiga São Paulo Alpargatas S.A.), sociedade empresária de direito privado com sede em São Paulo - Capital, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1336, 14º andar, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.079.117/0001-05, nos autos da CARTA PRECATÓRIA CÍVEL expedida na EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de JOSÉ CARLOS GOMES e LUCIANA BONIHA GOMES, já qualificadas, vem, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

1. A ora requerente esclarece que está a interferir neste feito na qualidade de terceira interessada (credora hipotecária e exaüente com direito de prelação em virtude de penhora anterior), para a salvaguarda dos seus direitos, haja vista que o imóvel a leilão nesta Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, de propriedade dos executados, foi por elo f ALPARGATAS S.A.1 penhorado em 17/10/1997 ou seja, há mais de dezoito (181) anos, sendo que no processo em trâmite perante o R. Juízo deprecante a segunda penhora sobre o mesmo imóvel foi realizada pelo exequente BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, somente em 24/04/2005, emergindo, portanto, o direito de prelação da Alpargatas S.A.

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1386, SALA 37, CIDADE NOVA, INDAIATUBA/SP - TEL. (19) 2516-3611.

Num. 7441548019

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (4) (111278241) SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 994

70.658 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, foi ele arrematado em segunda praça, no dia 15/12/2016, pelo valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais). 5. Ocorre, Meritíssimo, que esse mesmo imóvel, que já era objeto de hipoteca judicial em favor da ora requerente, conforme demonstra o R.7 da matrícula 70.656, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP (acostada a fis. 404v./405 dos autos do processo de oriãeml foi. aos 17/10/1997, penhorado Dor esta requerente, em execução de sentença, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário nº 602.01.1996.016405-1 fatual 0016405-96.1996.8.26.06021. em aue contende com Charm Comércio de Calçados e Tênis Ltda. e outros fdentre eles os qqrantidores José Carlos Gomes e s/m Luciana Bonilha Gomesl, feito esse aue tramita na 1º Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP, consoante comprovam 05 documentos anexados. 6. Assim, g mencionoda penhora, levada a efeito

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Por outro lado, lembra que o processo de origem não trata de execução embasada em crédito tributário, mas em títulos executivos extrajudiciais (notas promissórias) nos quais originalmente figurava como credor o extinto Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credreal, com posterior cessão do crédito para o Estado de Minas Gerais, que assumiu o polo ativo do feito, com o deslocamento do processo do anterior juízo cível para o deprecante.

3. Diante disso, não há de se falar, por óbvio, em preferência desse crédito, de ordem civil, pelo ente público exequente.

4. Feitos esses esclarecimentos a ora requerente aduz ter tomado ciência de que perante esse R. Juízo deprecado, em Carta Precatória expedida pelo R. Juízo mineiro, com a finalidade de avaliação e leilão do imóvel de propriedade dos executados, objeto da matrícula nº 70.658 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, foi ele arrematado em segunda praça, no dia 15/12/2016, pelo valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

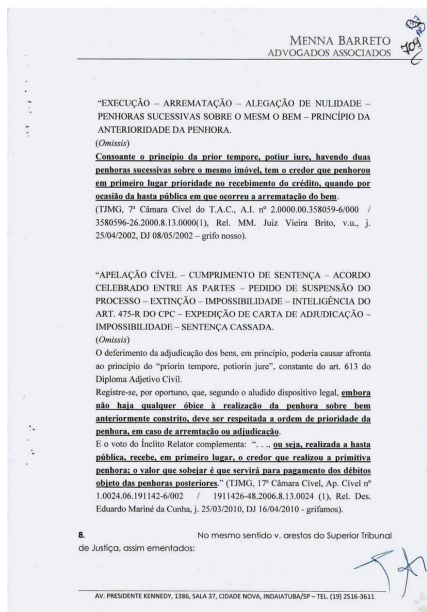
5. Ocorre, Meritíssimo, que esse mesmo imóvel, que já era objeto de hipoteca judicial em favor da ora requerente, conforme demonstra o R.7 da matrícula 70.658, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP (acostada a fis. 404v./405 dos autos do processo de origem) foi, aos 17/10/1997, penhorado por esta requerente, em execução de sentença, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário nº 602.01.1996.016405-1 (atual 0016405-96.1996.8.26.06021), em que contende com Charm Comércio de Calçados e Tênis Ltda. e outros (dentre eles os garantidores José Carlos Gomes e s/m Luciana Bonilha Gomes), feito esse que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP, consoante comprovam os documentos anexados.

6. Assim, a mencionada penhora levada a efeito pela ora peticionária ocorreu sete (7) anos e seis (6) meses antes da realização pelo exequente (em 26/04/2003).

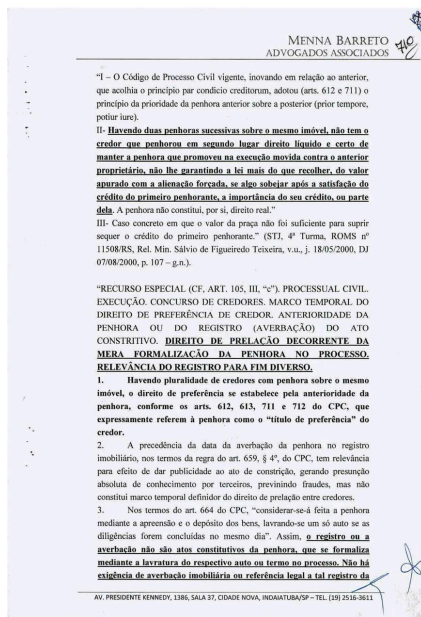
7. A respeito dos efeitos jurídicos decorrentes da anterioridade da penhora, o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais posiciona-se no seguinte sentido:

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1386, SALA 37, CIDADE NOVA, INDAIATUBA/SP - TEL. (19) 2516-3611

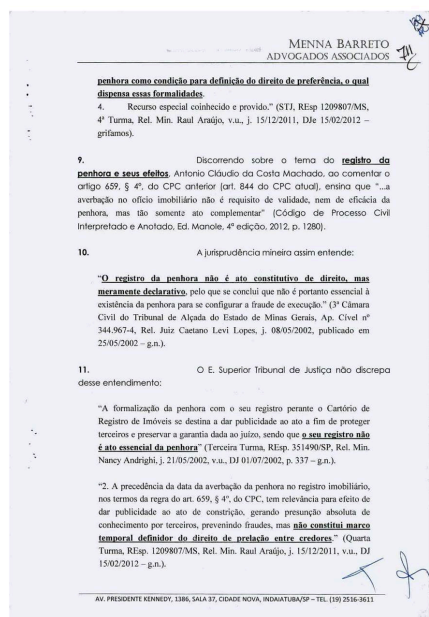
Num. 7441548019 Num. 7441548019 MENNA BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS "EXECUÇÃO - ARREMATACÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - PENHORAS SUCESSIVAS SOBRE O MESMO BEM - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA PENHORA. (Omissis) Consoante o princípio da prior tempore, potius iure, havendo duas penhoras sucessivas sobre o mesmo imóvel tem o credor que penhorou em primeiro lugar prioridade no recebimento do crédito, quando por ocasião da hasta pública em que ocorreu a arrematação do bem. (TJMG, 7ª Câmara Cível do T.A.C., A.I. nº 2.0000.00.358059-6/000 / 3580596-26.2000.8.13.0000(1), Rel. MM. Juiz Vieira Brito, v.u., j.



Num. 7441548019 Num. 7441548019 MENNA BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS "I - O Código de Processo Civil vigente, inovando em relação ao anterior, que acolhia o princípio par condicio creditorum, adotou (arts. 612 e 711) o princípio da prioridade da penhora anterior sobre a posterior (prior tempore, potius iure). II- Havendo duas penhoras sucessivas sobre o mesmo imóvel, não tem o credor que penhorou em segundo lugar direito líquido e certo de manter a penhora que promoveu na execução movida contra o anterior proprietário, não lhe garantindo a lei mais do que recolher, do valor apurado com a alienação forçada, se algo sobejar após a satisfação do crédito do primeiro penhorante, a importância do seu crédito, ou parte dela. A penhora não constitui, por si, direito real."



Num. 7441548019 Num. 7441548019 MENNA BARRETO ADVOGADOS ASSOCIADOS "iv penhora como condição para definição do direito de preferência, o qual dispensa essas formalidades. Recurso especial conhecido e provido." (STJ, REsp 1209807/MS, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, v.u., J. 15/12/2011, DJe 15/02/2012 - grifamos). 4. Discorrendo sobre o tema do registro do penhora e seus efeitos. Antonio Cláudio da Costa Machado, ao comentar o artigo 659, § 4º, do CPC anterior (art. 844 do CPC atual), ensina que "...a



Num. 7441548019 Num. 7441548019 MENNA BARRETO vlxT. ADVOGADOS ASSOCIADOS '^^Yj Assim, a penhora realizada pelo Estado de Minas Gerais nos autos de origem não implica em direito de prelação em relação à penhora realizada pela ora requerente, pois esta, levada a efeito em 17/10/1997, constituiu o direito da credora São Paulo Alpargatas S.A. desde aquela data. 12. Ademais, a matrícula do imóvel constribado informa que o exeauente e o arremQtqnte tinham ciência da hipoteca ludiciária sobre esse imóvel, em decorrência das obrigações contraídas por

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

12. Assim, a penhora realizada pelo Estado de Minas Gerais nos autos de origem não implica em direito de prelação em relação à penhora realizada pela ora requerente, pois esta, levada a efeito em 17/10/1997, constituiu o direito da credora São Paulo Alpargatas S.A. desde aquela data.

13. Ademais, a matrícula do imóvel constribado informa que o exequente e o arrematante tinham ciência da hipoteca judiciária sobre esse imóvel, em decorrência das obrigações contraídas por José Carlos Gomes e sua mulher na ação ordinária acima notificada, não podendo, por conseguinte, também por esse motivo, ser invocada suposto direito de preferência que, na hipótese, repito-se, não existe.

14. Ao contrário, pelos documentos ora coligidos, e também pelos anexados nos autos do processo de origem, infere-se que tal direito de prelação é indiscutivelmente da Alpargatas S.A.

15. Vale salientar que a Execução movida pela ora requerente, aqui notificada, ficou suspensa por muito tempo em virtude da extensão dos efeitos da falência da empresa CHARM COMÉRCIO DE CALÇADOS E TÊNIS LTDA. dos seus sócios José Carlos Gomes e sua mulher Luciana Bonilha Gomes, voltando a tramitar em função da extinção daquele processo de quebra, remanescendo a obrigação do casal pela liquidação do mencionado crédito da São Paulo Alpargatas.

16. Também impende frisar que o crédito devido pela ora requerente contra José Carlos Gomes e sua mulher Luciana Bonilha Gomes na aludida ação em trâmite perante a 1ª Vara Civil de Sorocaba/SP importa atualmente em R\$ 1.484.310,47 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dez reais e quarenta e sete centavos), conforme memória de cálculo atualizada até 08/03/2017 (doc. anexada).

17. Ante o exposto, manifestando concordância com a noticiada arrematação do referido imóvel perante a hipótese de ter reconhecido o seu direito de prelação (em razão da penhora por ela realizada com antecedência de mais de sete anos em relação à segunda penhora levada a efeito pelo exequente neste feito), requer a Vossa Excelência se digne de determinar:

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1386, SALA 37, CIDADE NOVA, INDAIATUBA/SP – TEL. (19) 2536-3611

n 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias Comarca de Belo Horizonte Autos nº 10.198.100-9 DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de execução por título extrajudicial movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face JOSÉ CARLOS GOMES e outra. Verifica-se, nos presentes autos, que foi penhorado um bem da parte executada supramencionada, sendo o mesmo levado à alienação por iniciativa particular, com a arrematação de imóvel penhorado de matrícula 70.658 do Cartório de Registro de imóveis e Anexos de Sorocaba/SP. Nesse contexto, compareceu nos autos o Município de Sorocaba e a Alpargatas S.A. requerendo o direito de preferência sobre o crédito, o primeiro alegou a preferência em decorrência de débitos fiscais do imóvel e o segundo em consequência de penhora do bem realizado em 1997. Ato seguinte, o juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de

860
D

2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias
Comarca de Belo Horizonte
Autos nº 10.198.100-9

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de execução por título extrajudicial movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face JOSÉ CARLOS GOMES e outra.

Verifica-se, nos presentes autos, que foi penhorado um bem da parte executada supramencionada, sendo o mesmo levado à alienação por iniciativa particular, com a arrematação de imóvel penhorado de matrícula 70.658 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP.

Nesse contexto, compareceu nos autos o Município de Sorocaba e a Alpargatas S.A. requerendo o direito de preferência sobre o crédito, o primeiro alegou a preferência em decorrência de débitos fiscais do imóvel e o segundo em consequência de penhora do bem realizado em 1997.

Ato seguinte, o juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP foi oficiado para informar à exigibilidade do crédito alegado pela Alpargatas S.A.

Ademais, o Município de Sorocaba foi intimado para comprovar nos autos a existência de processo de execução fiscal referente aos débitos fiscais.

Por fim, o arrematante do imóvel foi intimado para comprovar o pagamento do ITBI.

Decido.

Como cedido, nos casos em que há uma pluralidade de credores os valores provenientes de bens dos executados são repassados para o merecedor respeitando as respectivas preferências, nos termos do art. 508 do CPC.

Nesse sentido, é sabido que os créditos tributários possuem preferência aos demais créditos, como previsto no art. 186 do CTN com o art. 29 da Lei de execução fiscal.

10041708002

Desse modo, como foi devidamente comprovado pelo Município de Sorocaba em fis. 787/795 a existência de processos de execução fiscal, em relação aos débitos de IPTU do imóvel que foi arrematado, o ente público tem preferência. Nesse sentido é o entendimento do eg. TJMG: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - COBRANÇA DE DÉBITO DE COTAS CONDOMINIAIS - PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL - EXISTÊNCIA DE PENHORA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ORDEM DE PREFERÊNCIA-ART908 DO CPC/15. I.Como cediço, para a satisfação do crédito exequendo, a execução deve observar a ordem de preferência para o pagamento dos credores, sendo que, nos termos do art.908 do CPC/15, concorrendo vários credores sobre o produto da execução, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante à ordem das respectivas preferências ou, não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora.

Art. 186. O crédito tributário prefera a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.
Art. 29 – A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.

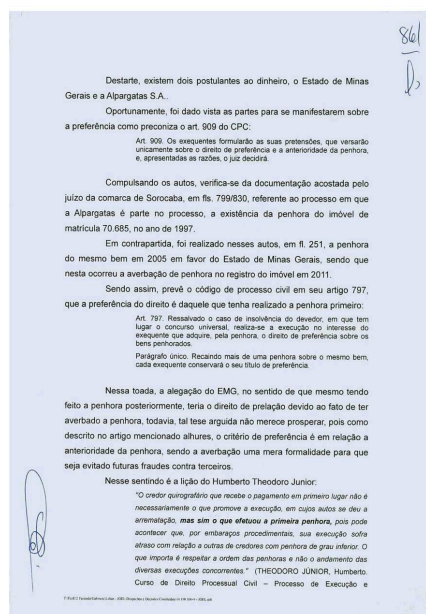
Desse modo, como foi devidamente comprovado pelo Município de Sorocaba em fis. 787/795 a existência de processos de execução fiscal, em relação aos débitos de IPTU do imóvel que foi arrematado, o ente público tem preferência.

Nesse sentido é o entendimento do eg. TJMG:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - COBRANÇA DE DÉBITO DE COTAS CONDOMINIAIS - PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL - EXISTÊNCIA DE PENHORA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ORDEM DE PREFERÊNCIA - ART 908 DO CPC/15. 1. Como cediço, para a satisfação do crédito exequendo, a execução deve observar a ordem de preferência para o pagamento dos credores, sendo que, nos termos do art.908 do CPC/15, concorrendo vários credores sobre o produto da execução, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante à ordem das respectivas preferências ou, não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora. 2. Assim, considerando que o crédito tributário tem preferência sobre qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos oriundos da legislação trabalhista ou do acidente de trabalho (art.186 do CTN), o crédito tributário tem preferência inclusive em face do crédito condominial, independentemente de se tratar de obrigação propter rem (Súp. do art.908 do CPC/15). 3. Recurso conhecido e não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0223.18.00041-8/001, Relator(a): Des.(a) Shirley Fenzl Bertoldo, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/11/2017, publicação da súmula em 30/11/2017) (grifo meu)

Consequentemente, como o valor total arrematado do bem imóvel foi na quantia de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), mesmo liquidando o crédito do Município de Sorocaba, restará uma certa quantia.

Num. 7441708002 Num. 7441708002 Destarte, existem dois postulantes ao dinheiro, o Estado de Minas Gerais e a Alpargatas S.A.. Oportunamente, foi dado vista as partes para se manifestarem sobre a preferência como preconiza o art. 909 do CPC; Art. 909. Os exequentes formularão as suas pretensões, que versarão unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora, e, apresentadas as razões, o juiz decidirá. Compulsando os autos, verifica-se da documentação acostada pelo juízo da comarca de Sorocaba, em fls. 799/830, referente ao processo em que a Alpargatas é parte no processo, a existência da penhora do imóvel de matrícula 70.685, no ano de 1997. Em contrapartida, foi realizado nesses autos, em fl. 251, a penhora do mesmo bem em 2005 em favor do Estado de Minas Gerais, sendo que nesta ocorreu a averbação de penhora no registro do imóvel em 2011.



Num. 7441708002 Num. 7441708002 Cumprimento da Sentença, Processo Cautelar e Tuteia de Urgência. Rio de Janeiro; Forense, 2007. P. 394.) [grifo meu] Assim, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça RECURSO ESPECIAL (CF, ART. 105, III, "c"). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONCURSO DE CREDORES. MARCO TEMPORAL DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CREDOR. ANTERIORIDADE DA PENHORA OU DO REGISTRO (AVERBAÇÃO) DO ATO CONSTITUTIVO. DIREITO DE PREJUÍZO DECORRENTE DA MERA FORMALIZAÇÃO DA PENHORA NO PROCESSO. RELEVÂNCIA DO REGISTRO PARA FIM DIVERSO. 1. Havendo pluralidade de credores com penhora sobre o mesmo imóvel, o direito de preferência se estabelece pela anterioridade da penhora, conforme os arts. 612, 613, 711 e 712 do CPC, que expressamente referem à penhora como o "título de preferência" do credor. 2. A precedência da data da averbação da penhora no registro

Cumprimento da Sentença, Processo Cautelar e Tuteia de Urgência, Rio de Janeiro; Forense, 2007. P. 394.) [grifo meu]

Assim, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL (CF, ART. 105, III, "c"). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONCURSO DE CREDORES. MARCO TEMPORAL DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CREDOR. ANTERIORIDADE DA PENHORA OU DO REGISTRO (AVERBAÇÃO) DO ATO CONSTITUTIVO. DIREITO DE PREJUÍZO DECORRENTE DA MERA FORMALIZAÇÃO DA PENHORA NO PROCESSO. RELEVÂNCIA DO REGISTRO PARA FIM DIVERSO.

1. Havendo pluralidade de credores com penhora sobre o mesmo imóvel, o direito de preferência se estabelece pela anterioridade da penhora, conforme os arts. 612, 613, 711 e 712 do CPC, que expressamente referem à penhora como o "título de preferência" do credor.

2. A precedência da data da averbação da penhora no registro imobiliário, nos termos da regra do art. 689, § 4º, do CPC, tem relevância para efeito de dar publicidade ao ato de constituição, gerando presunção absoluta de conhecimento por terceiros, prevenindo fraudes, mas não constitui marco temporal definidor do direito de preferência entre credores.

3. Nos termos do art. 684 do CPC, "considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão ou o depósito dos bens, lavrando-se em só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia". Assim, o registro ou a averbação não são atos constitutivos da penhora, que se formaliza mediante a lavratura do respectivo auto ou termo no processo. Não há exigência de averbação imobiliária ou referência legal à tal registro da penhora como condição para definição do direito de preferência, o qual dispensa essas formalidades.

4. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 125957/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2011, DJe 15/02/2012) [grifo meu]

Portanto, por tudo que foi explanado, entendo que entre o EMG e a Alpargatas S.A., a preferência é deste último credor.

Por fim, em relação ao pedido do arrematante em petição de fl. 857 para comprovar nos autos o pagamento do ITBI e indicar a existência eventual ônus real ou gravame sobre o imóvel, defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

Conclusão

Oficie-se o Banco do Brasil, para que faça a transferência do valor de R\$ 45.957,12 (Quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), para o juízo da Vara da Fazenda Pública na comarca de Sorocaba, referente aos processos de nº 0070467-29.2001.8.26.0602; 0566692-29.2005.8.26.0602; 0505776-20.2007.8.26.0602; 0502918-59.2010.8.26.0602; 0510611-12.2011.8.26.0602; 0545107-62.2014.8.26.0602 em que figuram como partes a Prefeitura de Sorocaba e José Carlos Gomes.

perante o R. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba.SP.V em aue são partes q ALPARGATAS S,A. fcredora) e CHARM COMÉRCIO DE CALCADOS E e que TÊNÍS LTDA. e OUTROS 2. Esse R. Juízo entendeu que "os pedidos referentes ao valor transferido devem ser formulados perante o juízo supracitado", sob o argumento de que "o valor arrecadado dd penhora do imóvel de matrícula n® 70.658 do 1® Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, jó se encontra disponível ao juízo da Vara da Fazenda Pública do Foro de Sorocaba". 3. Ocorre, Meritíssimo. que, doto maxima ven/o. neste caso estó a ocorrer um equívoco. Vejamos; 4. A ora requerente (ALPARGATAS S.A.) penhorou

MENNA BARRETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

844
A

0000830-84.2012.8.13.0024 (Carta Precatória oriunda desse R. Juízo e que tramitou perante a Vara da Fazenda Pública de Sorocaba-SP) para a conta judicial mantida na mesma agência sob nº 3400120134299, vinculada ao Processo nº 0014405-76.1996.8.26.0402 (Cumprimento de Sentença em âmbito perante o R. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP) em que são partes a ALPARGATAS S.A. (credora) e CHARM COMÉRCIO DE CALCADOS E TÊNIS LTDA. e OUTROS.

2. Esse R. Juízo entendeu que "os pedidos referentes ao valor transferido devem ser formulados perante o juízo supracitado", sob o argumento de que "o valor arrecadado da penhora do imóvel de matrícula nº 70.658 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba-SP, já se encontra disponível ao juízo da Vara da Fazenda Pública do Foro de Sorocaba".

3. Ocorre, Meritíssimo, que, data maxima venia, neste caso está a ocorrer um equívoco. Vejamos:

4. A ora requerente (ALPARGATAS S.A.) penhorou o aludido imóvel na Ação de Procedimento Comum Cível em curso sob nº 0014405-76.1996.8.26.0402 perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP, anteriormente à constrição levada a efeito nestes autos pela exequente, razão pela qual Vossa Excelência reconheces o direito de preferência da primeira em relação a parte do produto da arrematação do imóvel e definiu a ela, da quantia total depositada pelo arrematante, o valor principal de R\$ 147.042,88 (cento e quarenta e sete mil, quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 74,1880% do total principal depositado, a ser acrescido dos encargos legais.

5. A arrematação do aludido imóvel ocorreu na Carta Precatória oriunda desse R. Juízo, distribuída à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba-SP sob nº 0000830-84.2012.8.26.0402, tendo o arrematante efetuado o depósito do valor ofertado (R\$ 199.000,00) aos 15/12/2014, na Agência do Banco do Brasil situada no Fórum da Comarca de Sorocaba-SP (Ag. 5557 - Fórum Sorocaba), na conta judicial nº 34001184344085, vinculada ao Processo nº 0000830-84.2012.8.26.0402 (a Carta Precatória expedida por esse R. Juízo para o da Fazenda Pública daquela comarca postal).

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1385, SALA 37, CIDADE NOVA, INDAIATUBA/SP - TEL. (19) 2536-9611

encerrando a área de 480,00 metros quadrados, mais ou menos. ConNrinta-se de um lado com a riúve OOlla Neve dos Santos ou sucessores; de outro lado com a viúva Romana Quillcd ou sucessores, e pelos fundos com Francisco Tabacow ou sucessores.Obs1: consta averbado na matrícula do Imóvel, benfeitorias com as seguintes características: um prédio de destinação comercial sob o no 85 da Rua Azevedo Sampaio, com seu respectivo terreno, medindo 12 metros de largura por 40 metros de comprimento mais ou menos, encerrando a área de 480 metros quadrados. Confronta-se de um lado com propriedade Otilia Neve dos Santos ou sucessores; de outro lado com propriedade de Romana Quillcd ou sucessores e nos Rrndos arm propriedade de Frandsco Tabacovr ou sucessores (AV.I e Av.S); adquirido por Oliveira Tonon e Keller Ltda. por escritura lavrada no 2º Cartório rfe noías local a atulo de venda e compra (R.6) é objeto de penhora em outros processos Judiciais. Obs2: Consta cerVficado pelo Sr. Ofídal de Justiça que no local foi atendido pelo Sr. Anmnia, o qual informou que é proprietário do estabelecimento comercie/ Antonio Neto de Freitas Snooker Bar, e aluga o referido Imóvel há cerca de 06 (seis)

[illegible]

via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvida pela gestora física, desde já, fixada em 5% de multa sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 da Provimento CSM nº 1625/2009), devendo ser paga à vista pelo arrematante e gestora. Fixo, tem o Dm, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao término do leilão, segurar-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará por um prazo de no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM nº 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação. Valendo este despacho como ofício, autorizo as autoridades da FIDALGO TÍTULOS Gestora Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e o agendamento, via Internet ou telefone, dos interessados em visitar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda, autorizar o acesso dos interessados; em caso de resistência, poderá ser solicitado apoio policial, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fotografia do(s) bem(ns) para inserir no portal.

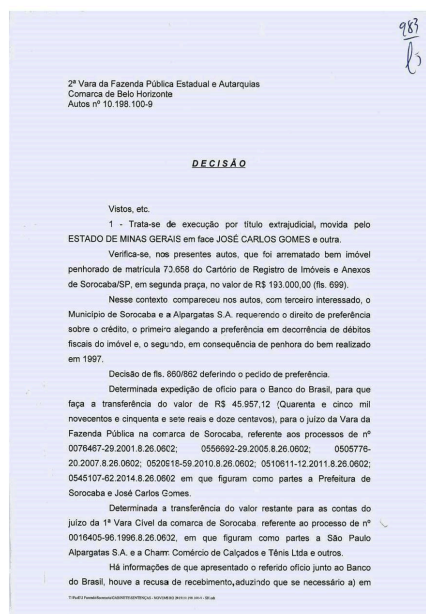
[illegible]

I^la a OaMho desenhado pela gestora nca, desde Jé, fixada em 5% de amissio sobre 0 valor da arrena[^]; V Esta comissao nao está Indu/dâ no valordolanp> vencedor (artigo 17do Provimento CSM n[^] 1625/2009) rfevwKto sflfpafitfl é vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que nio havendo lança supedor à Importínda de avaleção nos três dias Subsequentes ao Inicio do leilão, seguir-se-é, sem Interrvp[^], o segundo pre[^]o, que se estenderá por no minimo 20 dias e se encerrará em dia e hora prevlamente definidos no edttal (artigo 12 do Provimento CSM n[®] 1625/2009), momeflfo em que não serão admitidos lanços Inferiores a 50[^] do valor da avaliação. Valendo este despadn como ofício, autoriza os funcionários da FIDALGO LEILwS Gestora Judicial, devidamente Identificados, a providenciar o cadastro e a agendamento, via Internet ou telefâne, dos Interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhoraelo(s), cabendo ao(s) responsáveisfls) pela guarda, autorizar o Ingresso dos Interessados; em caso. de raslstêntia, poderá ser soUritado apoto policial, além de providenciara extração de cópias dos autos e de fotografia do(s) bem(ns) para Inseri-lo(s) no portal da Gestora, a fim de que os licitantes

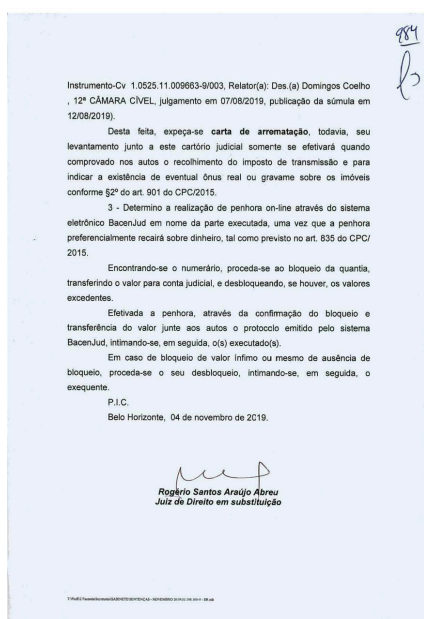
[illegible]

SEI 1080.01.0031108/2025-26 / pg. 1023

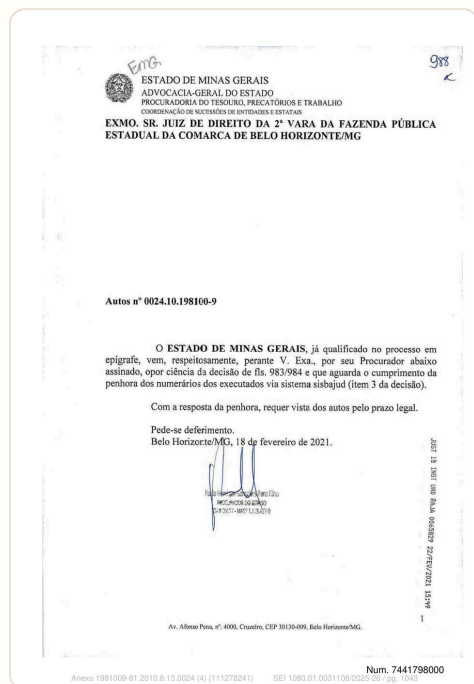
2® Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias Comarca de Belo Horizonte Autos nº 10.198.100-9
DECISÃO Vistos, etc. 1 - Trata-se cfe execução por título extrajudicial, movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face JOSÉ CARLOS GOMES e outra. Verifica-se, nos presentes autos, que foi arrematado bem Imóvel penhorado de matrícula 7D.658 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP, em segunda praça, no valor de R\$ 193.000,00 (fis. 699). Nesse contexto compareceu nos autos, com terceiro interessado, o Município de Sorocaba e a Alpargatas S.A. requerendo o direito de preferência sobre o crédito, o primeiro alegando a preferência em decorrência de débitos fiscais do imóvel e, o segundo, em consequência de penhora do bem realizado em 1997. Decisão de fls. 860/862 deferindo o pedido de preferência. Determinada expedição de ofício para o Banco do Brasil, para que



Instrumento-Cv 1.0525.11.009663-9/003, Relator(a): Das.(a) Domingos Coelho , 12^o CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/08/2019, publicação da súmula em 12/08/2019). Desta feita, expeça-se carta de arrematação, todavia, seu levantamento junto a este cartório judicial somente se efetivará quando comprovado nos autos o recolhimento do imposto de transmissão e para indicar a existência de eventual ônus real ou gravame sobre os imóveis conforme §2º do art. 901 do CPC/2015. 3 - Determino a realização de penhora on-line através do sistema eletrônico BacenJud em nome da parte executada, uma vez que a penhora preferencialmente recairá sobre dinheiro, tal como previsto no art. 835 do CPC/ 2015, Encontrando-se o numerário, proceda-se ao bloqueio da quantia, transferindo o valor para conta judicial, e desbloqueando, se houver, os valores excedentes. Efetivada a penhora, através da confirmação do bloqueio e transferência do valor junte aos autos o protocolo emitido pelo sistema



PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG Autos nº 0024.10.198100-9 O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado no processo epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seu Procurador abaixo assinado, opor ciência da decisão de fls. 983/984 e que aguarda o cumprimento da penhora dos numerários dos executados via sistema sisbajud (item 3 da decisão). Com a resposta da penhora, requer vista dos autos pelo prazo legal. em Pede-se deferimento. Belo Horizonte/lyíp, 18 de fevereiro de 2021. c m m z



(STF-RTJ 94/413, 94/464, 94/465, 94/921, 98/1.184; RTFR 121/30; RT542/245. "(sublinhamos) 4. Entretanto, se diverso for o S. entendimento de V. Exa. requer-se o desentranhamento do mandado, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda ao arresto (art. 653 do C.P.Civil) dos bens que foram dados pelos Devedores em garantia real de penhor mercantil e de alienação fiduciária (art. 655, § 2º do C.P.Civil), relacionados nos itens "3. e 4." da inicial e caso não os localize novamente, que sejam citados e intimados do arresto convertido automaticamente em penhora por edital fart. 620 do C.P.Civil: "Se o devedor for citado por edital, nada impede seja consignado neste que, findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a coirer automaticamente o decêndio para que o devedor embargue a execução (RSTJ88/157; JTA 74/81, 76/147, 96/57, 98/87; BoL AIASP 1.576/51)." 5. Para tanto, requer-se a juntada da inclusa guia de diligências do Sr. Oficial de Justiça, estando nela incluído o valor de R\$ 5,78 referente á importância margeada na certidão.

ADVOCACIA COSAC E BORTOLAI JR.
OAB/SP 114

Edson Cesar Bortolai
Orlando Bortolai Junior

Silvio Roberto Vazquez

3. Assim requer-se de V. Exa., sem mais delongas, a imediata publicação de competente edital (art. 654 do C.P.Civil) para que os Executados sejam citados, interrompendo-se eventual prazo prescricional, a fim de que os atos judiciais alcancem os Devedores, evitando-se que este feito se torne inócuo, tudo em proveito dos princípios da celeridade, economia e instrumentalidade processuais.

"A citação por edital também cabe mesmo que não tenha havido arresto de bens, porque através dela se obtém todos os efeitos previstos no art. 219, especialmente o de interrupção da prescrição (STF-RTJ 94/413, 94/464, 94/465, 94/921, 98/1.184; RTFR 121/30; RT 542/245.)" (sublinhamos)

4. Entretanto, se diverso for o S. entendimento de V. Exa., requer-se o desentranhamento do mandado, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda ao arresto (art. 653 do C.P.Civil) dos bens que foram dados pelos Devedores em garantia real de penhor mercantil e de alienação fiduciária (art. 655, § 2º do C.P.Civil), relacionados nos itens "3. e 4." da inicial e caso não os localize novamente, que sejam citados e intimados do arresto convertido automaticamente em penhora por edital (art. 620 do C.P.Civil).

"Se o devedor for citado por edital, nada impede seja consignado neste que, findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr automaticamente o decêndio para que o devedor embargue a execução (RSTJ 88/157; JTA 74/81, 76/147, 96/57, 98/87; BoL AIASP 1.576/51)." (sublinhamos)

5. Para tanto, requer-se a juntada da inclusa guia de diligências do Sr. Oficial de Justiça, estando nela incluído o valor de R\$ 5,78 referente á importância margeada na certidão.

6. Temos em que, e indicando para a publicação dos editais de praxe a Agência Publicum de Publicidade Ltda.,

P. Deferimento.

São Paulo, 24 de agosto de 1999

ORLANDO BORTOLAI JUNIOR
OAB/SP. 99.063

Av. Brigadeiro Luís Antonio, 953 - 11º Andar - C. 115 - Fd. Nova (11) 3107-3397 Fax: (11) 3106-7090 - CEP 05317-900 - São Paulo - SP
E-mail: obo@advocacia-cosac.com.br

Num. 7440133123

Arquivo 1991009-81.2010.8.13.0024 (5) (111278329) SEI 1085.01.0031108202.2011.pdf

SÃO PAULO CONCLUSÃO Em 17 de agosto de 2.004, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito D'. Ivan Alberto de Albuquerque Doretto. Eu, subsc^a. Escr. Processo n^o 1.619/99 1. O artigo 659 do Código de Processo Civil está voltado para o ato constritivo de penhora, não se aplicando ao arresto. Indique o credor, portanto, depositário para o bem arrestado e proceda nos termos do artigo 654 do Código de Processa Civi; 2. Cumpra a Serventia o despacho de fls. 231, parte final. Int Sorocaba, d.s. I IVAN ALBERTO DE UERQUE DORBTTO JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 17 de agosto de 2.004, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito D'. Ivan Alberto de Albuquerque Doretto. Eu, _____ Escr. subsc^a.

Processo n^o 1.619/99

1. O artigo 659 do Código de Processo Civil está voltado para o ato constritivo de penhora, não se aplicando ao arresto. Indique o credor, portanto, depositário para o bem arrestado e proceda nos termos do artigo 654 do Código de Processo Civil.

2. Cumpra a Serventia o despacho de fls. 231, parte final.

Int.

Sorocaba, d.s.

IVAN ALBERTO DE ALBUQUERQUE DORETTO
JUIZ DE DIREITO

25 AGR 2004

25 FEV 2005

Se A.. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. por seu advogado, nos autos da EXECUÇÃO, que promove contra JOSÉ CALOS GOMES E OUTRA, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada das inclusas certidões imobiliárias das matrículas if 70.658 e 24.164, do 1º CRI- Sorocaba/SP e 2º CRI-Sorocaba/SP. repectivamente. Assim, em prosseguimento ao feito, requer o desentranhamento de mandado de constatação e penhora, para que o Sr. Oficial de Justiça diligencie ao imóveis descritos nas certidões imobiliárias, e verifique se lá residem os devedores. Caso a negativo, requer que o Sr. Meirinho proceda a penhora dos imóveis em garantia deste M.M.Juízo, todavia, se os devedores lá residirem, requer que os mesmos sejam intimados à apresentarem os bens dados em garantia de penhor mercantil, descritos na exordial, sob pena de ser caracterizada a infidelidade depositária contratual. ,,

ADVOCACIA COSAC E BORTOLAI JR.
OAB 314

Edson Cosac Bortolai
Orlando Bortolai Junior
Paulo R. Santarelli Lobo
Oswaldo M. Pereira Neto

Silvio Roberto Valente
Luiz Carlos H. Naveiro
Cesar Ribeiro Calviera

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA

Proc. nº 1619/99

25 JUL 2002

4

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A.
por seu advogado, nos autos da EXECUÇÃO, que promove contra **JOSÉ CALOS GOMES E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada das inclusas certidões imobiliárias das matrículas nº 70.658 e 24.164, do 1º CRI-Sorocaba/SP e 2º CRI-Sorocaba/SP, repectivamente.

Assim, em prosseguimento ao feito, requer o desentranhamento de mandado de constatação e penhora, para que o Sr. Oficial de Justiça diligencie ao imóveis descritos nas certidões imobiliárias, e verifique se lá residem os devedores.

Caso a negativo, requer que o Sr. Meirinho proceda a penhora dos imóveis em garantia deste M.M.Juízo, todavia, se os devedores lá residirem, requer que os mesmos sejam intimados à apresentarem os bens dados em garantia de penhor mercantil, descritos na exordial, sob pena de ser caracterizada a infidelidade depositária contratual.

Terços em que,
P. deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2002.

ORLANDO BORTOLAI JÚNIOR
OAB/SP nº 90.893

João Sérgio Lobo Almeida, 999 - 117 Andar - Conj 1103 - Fone: (011) 5107-5797 - Fax: (011) 5107-5900 - 7227-0137/906 - São Paulo - SP
E-mail: adf.cosac@ig.com.br

Num. 7440868044

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (5) (111278329) SEI 1080.01.00311082025-26 / pg. 1104

VULCABRAS S/A Av. Antonio Frederico Ozanan, 1440, Vila Santana II JUNDIAÍ/SP CEP-13219-001

Consoante o disposto no artigo 238 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 8.710/93, de 24 de setembro de 1993, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ CARLOS GOMES E LUCIANA BONILHA GOMES, credor hipotecário fica VOSSA SENHORIA devidamente INTIMADO da penhora sobre o imóvel: um prédio sob nº 644. da Av. Senador Roberto Simonsen, nº 519/644, Jardim Santa Rosália-Sorocaba, edificado em terreno designado por parte do lote 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, de propriedade de José Carlos Gomes e Luciana Bonilha Gomes, nesta cidade registrado no 1º CRIA de Sorocaba/SP, sob nº 70.658 como Atenciosamente, CRISTINA SATOMI SASSAGAWAIZUKA



JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP

SEXTO OFÍCIO CÍVEL

Rua 28 de Outubro, nº 891, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP

CEP 13.087-080 – Tel. (15) 3228-8148 – R. 226

PROCESSO nº 1619/99

A.R. nº 639/99

CARTA DE INTIMAÇÃO

Sorocaba, 10 de setembro de 2009

Ao Ilmo. Sr. Representante legal da
VULCABRAS S/A
Av. Antonio Frederico Ozanan, 1440, Vila Santana II
JUNDIAÍ/SP
CEP – 13219-001

Consoante o disposto no artigo 238 do Código de
Processo Civil, alterado pela Lei nº 8.710/93, de 24 de setembro de 1993, nos autos
da ação de **Execução de Título Extrajudicial**, requerida por ESTADO DE MINAS
GERAIS contra JOSÉ CARLOS GOMES E LUCIANA BONILHA GOMES, como
credor hipotecário fica VOSSA SENHORIA devidamente INTIMADO da penhora
sobre o imóvel: um prédio sob nº 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, nº
519/644, Jardim Santa Rosália-Sorocaba, edificado em terreno designado por parte
do lote 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, de propriedade de José Carlos
Gomes e Luciana Bonilha Gomes, nesta cidade registrado no 1º CRIA de
Sorocaba/SP, sob nº 70.658

Atenciosamente,

CRISTINA SATOMI SASSAGAWAIZUKA
Diretora de Divisão
Matr. 314.253-302

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (5) (111276329)

SEI 1080.01.0031108/2009-11

Num. 7440883075

VULCANOR INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. Rua Cândido Castelo Branco, 865'A. Barra do Ceará FORTALEZA/CE CEP-60331-190 Consoante o disposto no artigo 238 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 8.710/93, de 24 de setembro de 1993, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ CARLOS GOMES E LUCIANA BONILHA GOMES, credor hipotecário fica VOSSA SENHORIA devidamente INTIMADO da penhora sobre o imóvel: um prédio sob nº 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, nº 519/644, Jardim Santa Rosália-Sorocaba, edificado em terreno designado por parte do lote 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, de propriedade de José Carlos Gomes e Luciana Bonilha Gomes, nesta cidade registrado no 1º CRIA de Sorocaba/SP, sob nº 70.658 como Atenciosamente. CRISTINA SATOMI SASSAGAWAIZUKA

 **JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP**
SEXTO OFÍCIO CÍVEL
Rua 28 de Outubro, nº 691, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP
CEP 13.067-000 - Tel. (13) 3228-5148 - R. 228

PROCESSO nº 1619/99
A.R. nº 640/99

CARTA DE INTIMAÇÃO

Sorocaba, 10 de setembro de 2009

Ao Ilmo. Sr. Representante legal da
VULCANOR INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
Rua Cândido Castelo Branco, 865-A, Barra do Ceará
FORTALEZA/CE
CEP - 60331-190

Consoante o disposto no artigo 238 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 8.710/93, de 24 de setembro de 1993, nos autos da ação de **Execução de Título Extrajudicial**, requerida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ CARLOS GOMES E LUCIANA BONILHA GOMES, como credor hipotecário fica VOSSA SENHORIA devidamente INTIMADO da penhora sobre o imóvel: um prédio sob nº 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, nº 519/644, Jardim Santa Rosália-Sorocaba, edificado em terreno designado por parte do lote 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, de propriedade de José Carlos Gomes e Luciana Bonilha Gomes, nesta cidade registrado no 1º CRIA de Sorocaba/SP, sob nº 70.658

Atenciosamente,

CRISTINA SATOMI SASSAGAWAIZUKA
Diretora de Divisão
Matr. 314.253-302

Rua Cândido Castelo Branco, 865-A. Barra do Ceará FORTALEZA/CE CEP-60331-190 ■\.

Consoante o disposto no artigo 238 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 8.710/93, de 24 de setembro de 1993, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ CARLOS GOMES E LUCIANA BONILHA GOMES, como credor hipotecário fica VOSSA SENHORIA devidamente INTIMADO da penhora sobre o imóvel: um prédio sob nº 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, nº 519/644, Jardim Santa Rosália-Sorocaba, edificado em terreno designado por parte do lote 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, de propriedade de José Carlos Gomes e Luciana Bonilha Gomes, nesta cidade registrado no 1ª CRIA de Sorocaba/SP. sob nº 70.658

Atenciosamente, WA IZUKAVV^ CRISTINA SATOI^ASSAGA



JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP

SEXTO OFÍCIO CÍVEL

Rua 28 de Outubro, nº 691, Alameda Boa Vista, Sorocaba/SP

CEP 13.087-480 – Tel. (15) 3228-5148 – R. 226

PROCESSO nº 1619/99

A.R. nº 640/09

CARTA DE INTIMAÇÃO

Sorocaba, 10 de setembro de 2009

Ao Ilmo. Sr. Representante legal da

VULCANOR INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Rua Cândido Castelo Branco, 865-A, Barra do Ceará

FORTALEZA/CE

CEP – 60331-190

Consoante o disposto no artigo 238 do Código de

Processo Civil, alterado pela Lei nº 8.710/93, de 24 de setembro de 1993, nos autos

da ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por ESTADO DE MINAS

GERAIS contra JOSÉ CARLOS GOMES E LUCIANA BONILHA GOMES, como

credor hipotecário fica VOSSA SENHORIA devidamente INTIMADO da penhora

sobre o imóvel: um prédio sob nº 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, nº

519/644, Jardim Santa Rosália-Sorocaba, edificado em terreno designado por parte

do lote 10 da quadra 42, do Jardim Santa Rosália, de propriedade de José Carlos

Gomes e Luciana Bonilha Gomes, nesta cidade registrado no 1ª CRIA de

Sorocaba/SP, sob nº 70.658

Atenciosamente,

CRISTINA SATO MIYASAKAWA IZUKA, 1ª

Diretora de Divisão

Matr. 314.533-902

Carteira 9.14.200-922

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (5) (111278328) SEI 1080.01.0031108/2009-120 1/2 Num. 7440883075

1,," situação Processual - -7 17/03/1997 -Homologado acordo entre as partes, no qual o. Sn, José Carlqê âomes'.(RG 13204799-8 e CPF 043.983.938-62) - representante da empresa autora, comparece como interveniente garantidor e devedor solidário. 05/09/1997- Juntada de petição comunicando o não cumprimento do acordo, 17/10/1997 -Processo em fase de execução de sentença. Penhora dos imóveis matriculados sob nº 70658 e nº 49878 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de .Sorocaba, dados como garantia do acordo. 21/07/2005 -Processo 602.01.1996.015523-2/000000-000 apensado. 27/07/2010 -Processo 602.01.1997.005051-7/000000-000 apensado em 27/07/2010 03/09/2012 -FLS. 697: Vistos. Assiste razão à ré em sua tese exposta a fls. 644/651... não há de ^ulação dos atos processuais praticados. Intime-se o l fls. 670 da presente decisão. Int. petição.

432

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL
 Rua Vinte e Oito de Outubro, 691 - sala 108 - 1º andar - Jardim do Paço - Sorocaba/SP - CEP: 13607-091 -
 Telefone: (15) 32281448 - 229 - Fax: (15) 32284468 - e-mail: sorocabrj1@sjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

FAUSTINO DE MOURA JUNIOR, Escrivão(8) Diretor(a) do
 CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL da Comarca de
 Sorocaba/SP, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada que
 pesquisando em Cartório verificou constar:

Processo nº 602.01.1996.016405-1/000000-000 Ordem: 977/1996

Classo: 7 - Procedimento Ordinário
 Assunto(s): 09019-Empresa. Valor da Causa: R\$ 191.024,82

Data da distribuição: 07/05/1996

Requerente: CHAFM COMÉRCIO DE CALÇADOS E TENIS LTDA, CNPJ Nº 7315699-0/004-50

Requerido: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, CNPJ Nº 7315594-0/003-75

Objeto da classe:
 cheque protestado nº 261445, emissão 18/04/96, Valor R\$ 254.863,70

Situação Processual
 17/03/1997 - Homologado acordo entre as partes, no qual o Sr. José Carlos Gomes (RG
 13204799-8 e CPF 043.983.938-62), representante da empresa autora, comparece
 como interveniente garantidor e devedor solidário.
 05/09/1997 - Juntada de petição comunicando o não cumprimento do acordo.
 17/10/1997 - Processo em fase de execução de sentença. Penhora dos imóveis matriculados sob
 nº 70658 e nº 49878 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, dados
 como garantia do acordo.
 21/07/2005 - Processo 602.01.1996.015523-2/000000-000 apensado.
 27/07/2010 - Processo 602.01.1997.005051-7/000000-000 apensado em 27/07/2010
 03/09/2012 - FLS. 697: Vistos. Assiste razão à ré em sua tese exposta a fls. 644/651... não há de
 se falar em nulidade ou anulação dos atos processuais praticados. Intime-se o
 procurador constituído a fls. 670 da presente decisão. Int.
 26/09/2012 - Aguardando juntada de petição.

Sorocaba/SP, 26 de setembro de 2012. Eu, _____ (FÁBIO CINTRA MARTINS BORGES),
 escrivão, digitei. Eu, _____ (FAUSTINO DE MOURA JUNIOR), Escrivão(8) Diretor(a),
 matricula 8073665, conferi, subcrevi e dou fe.

FAUSTINO DE MOURA JUNIOR
 ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)
 MATR. 8073665

FEDT.J: R\$14,00

Num. 7440893058

SAO PAULO ALPARGATAS S/A, CNPJ N® 731569940003-75. Objeto da ciasse cheque protestado n® 261445, emissão 18/04/96. Vair R\$ 254.663,70. Situação Processual 17/03/1997 -Homologado acordo entre as partes, no qual o Sr. José Carlos Gomes (RG 13204799-8 e CPF 043.983.938-62) - representante da empresa autora, comparece como interveniente garantidor e devedor solidário. 05/09/1997- Juntada de petição comunicando o não cumprimento do acordo. 17/10/1997 -Processo em fase de execução de sentença, Penhora dos imóveis matriculados sob n® 70658 e n® 49878 do 1® Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, dados como garantia do acordo. 21/07/2005 - Processo 602.01.1996.015523-2/000000-000 apensado. 27/07/2010 -Processo 602.01,1997,005051-7/000000-000 apensado em 27/07/2010 03/09/2012 -FLS. 697: Vistos. Assiste razão à ré em sua tese exposta a fis. 644/651... não há de ^ulação dos atos processuais praticados. Intime-se o 1 fis. 670 da presente decisão. Int. petição.

508

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL
Rua Vinte e Oito de Outubro, 691 - sala 108 - 1º andar - Jardim do Lago - Sorocaba/SP - CEP: 13087-480 -
Telefone: (15) 32285146 - 229 - Fax: (15) 32284468 - e-mail: sorocabatcv@jap.gov.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

FAUSTINO DE MOURA JUNIOR, Escrivão(a) Diretor(a) do
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL da Comarca de
Sorocaba/SP, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendido a pedido de busca interessada que
pesquisando em Cartório verificou constar:

Processo nº 602.01.1996.016405-1/000000-000 Ordem: 877/1996

Classe: 7 - Procedimento Ordinário Valor da Causa: R\$ 191.024,82
Assunto(s): 09016-Empresas.

Data da distribuição: 07/05/1999

Requerente
CHARM COMERCIO DE CALÇADOS E TÊIS LTDA, CNPJ Nº 731569940004-56

Requerido
SAO PAULO ALPARGATAS S/A, CNPJ Nº 731569940003-75.

Objeto da classe
cheque protestado nº 261445, emissão 18/04/96, Valor R\$ 254.663,70.

Situação Processual
17/03/1997 -Homologado acordo entre as partes, no qual o Sr. José Carlos Gomes (RG 13204799-8 e CPF 043.983.938-62) - representante da empresa autora, comparece como interveniente garantidor e devedor solidário.
05/09/1997- Juntada de petição comunicando o não cumprimento do acordo.
17/10/1997 -Processo em fase de execução de sentença, Penhora dos imóveis matriculados sob nº 70658 e nº 49878 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, dados como garantia do acordo.
21/07/2005 -Processo 602.01.1996.015523-2/000000-000 apensado.
27/07/2010 -Processo 602.01.1997.005051-7/000000-000 apensado em 27/07/2010
03/09/2012 -FLS. 697: Vistos. Assiste razão à ré em sua tese exposta a fis. 644/651... não há de se falar em nulidade ou anulação dos atos processuais praticados. Intime-se o procurador constituído a fis. 670 da presente decisão. Int.
26/09/2012 -Aguardando juntada de petição.

Sorocaba/SP, 26 de setembro de 2012. Eu, IRACILA CINTRA MARINS BORGES,
escrevente, digitei. Eu, FAUSTINO DE MOURA JUNIOR, Escrivão(a) Diretor(a),
matricula 8073665, conferi, subscrevi e dou fé.

FAUSTINO DE MOURA JUNIOR
ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)
MATR. 8073665

FEDTJ: R\$14,00

Num. 7440893083

Anexo 1981009-81.2010.8.13.0024 (5) (111278329) SEI 1980.01.0031108202011

ã ' ^ to ' à II Av. 8, em 28 de março de 2011. Pela certidão expedida em 23 de fevereiro de 2011, assinada pela Escrivã Judicial Nadia Maria Vida, da Comarca de Belo Horizonte - Justiça Comum, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 1981009-81,2010.8.13.002423 Fazenda Estadual, acompanhada do Termo de Penhora datado de 26 de abril de 2005, constante dos autos nº 1619/99 que tramita na 6ª Vara Cível desta Comarca, em que o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, CNPJ 18.715.607/0001-13, Com endereço na Avenida Afonso Pena, 1901, 3º andar. Belo Horizonte - MG, figura como exequente, procedo à averbação da penhora do imóvel-óesta matrícula, de propriedade dos executados JOSÉ CARLOS GOMES e sua 'mu(her LUCIANA BONILHÂ GOMES, já qualificados, para assegurar o pagamento da importância de R\$754.713,22, na data base de 22/04/1999. Foi nomeado depositário: EDSON COSAC BORTOLAI, iríscrito na OAB/SP nº 26.371, advogado da exequente. As custas e emolumentos

SOROCABA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARLOS ANDRÉ ORDELIANI RIBEIRO

127375

DE REGISTRO
CIVIL DE
IMÓVEIS

PAULO -

Este documento é uma cópia autenticada pelo sistema de registro eletrônico do cartório, válida e com a mesma validade jurídica da original.

NÚMERO
70.656

FOLHA
1

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
BORGACCA - ESTRATO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

3º Oficial
de Registro
de Imóveis
Sorocaba

Atestamos legibilidade da Matéria C/C Perdas e Danos, processo número 9779/96, em apenso à Matéria Cautelar de Sustação de Pedido, processo número 9579/96.

VAGÃO PARQUE LTV - A Redeora Char Comércio de Calçados e Vestir Ltda., se obrigou a pagar, a credora São Paulo Alapargatas S/A, a quantia equivalente a \$220.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividida em 20 parcelas anuais parciais de \$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vencíveis todo o último dia útil de cada mês. As hipóteses de inadimplimento de uma das parcelas, foi pactuada a incidência de uma multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do vencimento antecipado das parcelas vindouras. A cada uma das parcelas serão adicionados os juros de 1% (um por cento) ao mês até a sua reiterativa vigência, ou outro índice que o contrato venha a limitar.

A hipoteca também lançou o imóvel objeto da matrícula número 49.878 no livro 2, deste serviço.

O Esc. Aut. _____ (Henrique Jacques Brasil Filho).

o Oficial, Hellen _____ (Henrique Joaquim Lambertini).

Av. R. em 28 de março de 2011.

Pelo certidão expedido em 28 de fevereiro de 2011, assinada pelo Excmo Juiz Titular Nereza Maria Vilela, da Comarca do Estado de São Paulo, extraição dos autos do Juízo de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 198/009-01.2012.81.5.00047 (Renda mensal, decorrente de Termo de Arrendamento, de 20 de maio de 2005, celebrado nos autos nº 145/07-00 de 1ª Vara Civil desta Comarca, em que foi fixado O JORNALMENTO VALUADO DE RENDAS C/OUTROS DE R\$ 175.607,00(175 mil e setecentos e sessenta e sete reais e 70 centavos) em favor de MARIA DO CARMO DA SILVA, contra o devedor na Avenida Afonso Costa, nº 190, 1º andar, Bolo Mágico - MG, ligura como suplemento, process nº Interveniente da Ação nº 198/009-01.2012.81.5.00047, de propriedade dos executados JOSÉ CARLOS COELHO e sua mulher LUCIANA ROCHA DOS SANTOS, já quitacionado, para efetuar o pagamento de R\$ 175.607,00 (175 mil e setecentos e sessenta e sete reais e 70 centavos) mensais, em 12 (doze) prestações sucessivas, a partir de 20/04/2009. Foi fornecido o supracitado: EDSON COSA BORTOLINI, morto há QUALQUER Nº 26.371, filho de JOSÉ CARLOS COELHO e LUCIANA ROCHA DOS SANTOS, para entrega de acordo com os valores vigentes ím-

(CONTINUA NO VERSO)

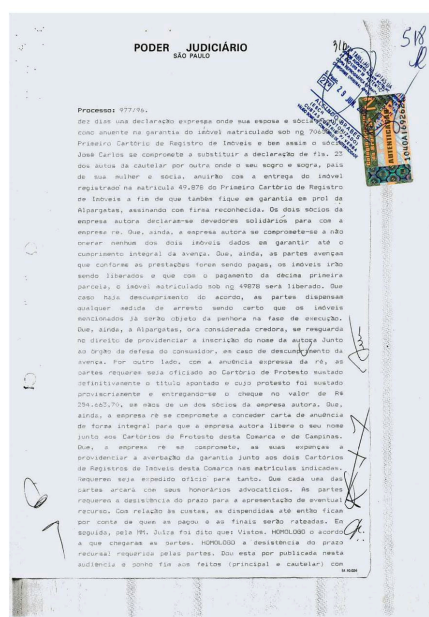
DE REGISTRO
CIVIL DE
IMÓVEIS

PAULO -

127375
AV

Rua Orlando de Araújo, 43 - Jd. do Lago - Sorocaba/SP - CEP: 13601-001 - Fone/Fax: (11) 3331-3590
www.cartoriosonline.com.br

empresas. Wue, ainda, a empresa autora se compromete—se a não onerar nenhum dos dois imóveis dados em garantir até o cumprimento integral da avença. Que, ainda, as partes svençam que conforme as prestações forem sendo pagas, os imóveis ir^o sendo liberados e que com o pagamento da décima primeira parcela, o imóvel matriculado sob no 49878 será liberado. Oue caso haja dsscumprimento do acorda, as partes dispensam qualquer medida de arresto sendo certo que os imóveis mencionados já serâq objeta da penhora na fase de execução. Due, ainda, a Alpargatas, ora considerada credora, se resguarda no direito de providenciar a inscrição dq nome da autoca Junto ao òrgão de defesa do consumidor, em caso de descumpj^mento da avença. Por outro lado, com a anuência expressa da rè, as partes requerem seja oficiado ao Cartório de Protesto sustado definitivamente o titulo apontado e cujo protesto foi sustado proviscriamente e entregando—se a cheque no valor de R* 254.663.70, em mãos de um dos sócias da empresa autora. Que,



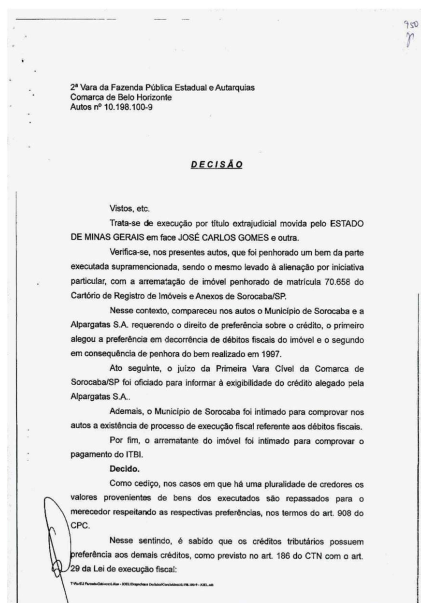
encerrando a área de 480,00 metros quadrados, mais ou menos. Confronta-se de um lado com a viúva Otilia Neve dos Santos ou sucessores; de outro lado com a viúva Romana Quiliccl ou sucessores, e pelos ft>ndos corn Francisco' Tabaco» ou sucessores.Obs1: consta averbado na matricula do Imóvel, Oenfe/torías com as seguintes características: um prédio de destinação comerdal sob o n® 85 da Rua Azevedo Sampaio, com seu respectivo terreno, medindo 12 metros de largura por 40 metros de comprimento maios ou menos, encerrando a área de 48Q metros quadrados. Con^nta-se de um lado com propriedade OtlHa Neve dos Santos ou sucessores; de outro lado com propriedade de Romana QuWccl ou sucessores e nos fundos com propriedade de Francisco Tabaco» ou sucessores (AV.l e /iv.S,); adquirido por Oliveira Tonon e KellerLtda. por escritura lavrada no 2º Cartório de notas local a titulo de venda e compra (R.6) é objeto de penhora em outros processos judiciais. Obs2: Consta certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que no local foi acendido pelo Sr. Antonio, a qual informou que é proprietário do estabelecimento comercial Antonio Neto de Freitas Snooker Bar, e aluga o referido imóvel há cerca de 06 (

[illegible]

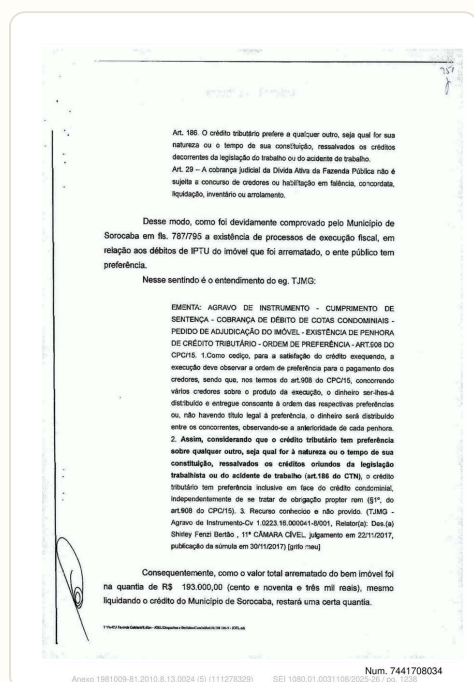
Via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM nº 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances / licitantes a 50% do valor da avaliação. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da FIDALGO LEILÕES Gestora Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e o agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em oferecer o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda, autorizar o ingresso dos interessados; em caso de resistência, poderá ser solicitado apoio policial, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fotografia do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no processo.

[illegible]

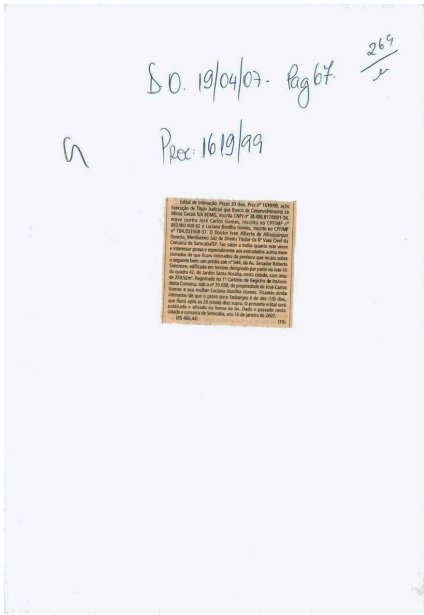
' 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias Comarca de Belo Horizonte Autos nº 10.198.100-9 DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de execução por título extrajudicial movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face JOSÉ CARLOS GOMES e outra. Verifica-se, nos presentes autos, que foi penhorado um bem da parte executada supramencionada, sendo o mesmo levado à alienação por iniciativa particular, com a arrematação de imóvel penhorado de matrícula 70.658 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP. Nesse contexto, compareceu nos autos o Município de Sorocaba e a Alpargatas SA. requerendo o direito de preferência sobre o crédito, o primeiro alegou a preferência em decorrência de débitos fiscais do imóvel e o segundo em consequência de penhora do bem realizado em 1997. Ato seguinte, o juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de



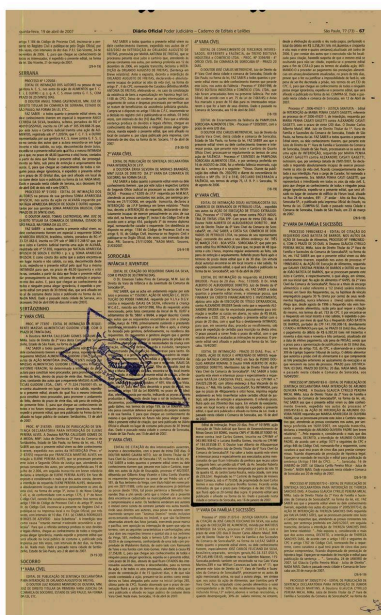
liquidação, inventário ou arrolamento. Desse modo, como foi devidamente comprovado pelo Município de Sorocaba em fis. 787/795 a existência de processos de execução fiscal, em relação aos débitos de IPTU do imóvel que foi arrematado, o ente público tem preferência. Nesse sentido é o entendimento do eg. TJMG; EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO SENTENÇA - COBRANÇA DE DÉBITO DE COTAS CONDOMINIAIS - PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL - EXISTÊNCIA DE PENHORA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO-ORDEM DE PREFERÊNCIA-ART.S08 DO CPC/15. i.Como cadiço, para a saúsfecdo do crédito axequando, a execução deve observar a ordem de preferência para o pagamento dos credores, sendo que, nos term^ do art.9a6 do CPC/15, concorrendo vários c'edores sobre o produto da execução, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante à ordem das respectivas preferências ou, não havendo título l^al à preferénda, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a antsríoridade de cada penhora.



I ° Albuquerque 1 ° " " ^ * D í e « o l ^ iulad da 6- Vaia Ovet dj 9 «peoaltntente aos executados adma mem
• « n Intimados da penhora que fe.-aiu s < * w ' , 8 esegumie tem: um prédio sob n " 644 da Av Liatersl ^
■ fl Simonsea « m terreno desigriado por parte do lote Jtfti ' i hL « ■ " * 9 ' ? » * ' 1 " ' Cartório de Registro
< à Imóveis l desta Comarca, sob o n- 70.658. de propiied ^ de José Cate U tabmad » de que o pajo
para Embargos é de dez .fO) dias. : { l < ! * " Jluirt apos os 20 (vinte) dias supra. O presente eJital será
[■ adade e comarca de Sorocaba e passado nesta



Execução de Título Judicial que Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BDMG. Insaita CNPJ nº 38.466.817/0001-94. move contra José Carlos Gomes, inscrito no CPF/MF nº 043.983.938-62 e Luciana Bonilha Goraes, inscrito no CPF/MF nº 184.053508-37. O Doutor Ivan Alberto de Albuquerque Doretto, Meritlsslmo Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP. Faz saber a todos quanto este virem e Interessar possa e espederalmente aos exeaitados acima mencionadas de que ficam Intimadas da penhora que recaiu sobre o seguinte bem: um prédio sob nº 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote to da quadra 42, do Jardim Santa Rosália. nesta cidade, com área de 259,52m². Registrado no 1º Cartório de Registro de imóveis desta Comarca, sob o nº 70.658, de propriedade de José Carlos Gomes e sua mulher Luciana Bonilha Gomes. Ficando amJa iniimados de que o prazo para Embargos é de dez (10) dias, que fluira após os 20 (vinte) dias supra. O presente edital será



ts. is> OJ I OJ BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. por seu advogado, nos autos da EXECUÇÃO. que move contra JOSE CARLOS GOMES E OUTRA, vem respeitosamente a presença de V.Exa., em atenção ao r. despacho de fls., requerer a conversão do Arresto em Penhora, nos termos do Art. 654 do CPC, que recaiu sobre o bem imóvel consistente de um pr^io sob n^ 644, da Av. Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote 10 da quadra 42 do Jardim Santa Rosália, na Cidade de Sorocaba (SP), com área 259,52m2. Matrícula 70.658 do 1^ Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba (SP), de propriedade do executado Sr.JOSÉ CARLOS GOMES e sua mulher LUCIANA BONILHA GOMES. cò São Pa

ADVOCACIA COSAC E BORTOLAI JR.
CNPJ 014

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 993
17 Andar - CJ 1102
Telefone: (011) 3107-3597
Fax: (011) 3106-9496
01311-906 - São Paulo - SP

Edson Cosac Bortolai
Silvio Roberto Viana
Orlando Bortolai Junior

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE
SOROCABA (SP).

PROTÓCOLO GERAL
COMARCA DE SOROCABA
284204
DATA 11/10/2007 15:49
ASSINATURA

Processo n.º 602.01.1999.026724-6
Control: 16/10/1999

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A
por seu advogado, nos autos da EXECUÇÃO, que move contra JOSE CARLOS
GOMES E OUTRA, vem respeitosamente a presença de V.Exa., em atenção ao r.
despacho de fls., requerer a conversão do Arresto em Penhora, nos termos do Art. 654
do CPC, que recaiu sobre o bem imóvel consistente de um prédio sob nº 644, da Av.
Senador Roberto Simonsen, edificado em terreno designado por parte do lote 10 da
quadra 42 do Jardim Santa Rosália, na Cidade de Sorocaba (SP), com área 259,52m2.
Matrícula 70.658 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba (SP), de
propriedade do executado Sr. JOSÉ CARLOS GOMES e sua mulher LUCIANA
BONILHA GOMES.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo (SP), 09 de outubro de 2007.

ORLANDO BORTOLAI JÚNIOR
OAB/SP n.º 40.683

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 993 - 17 Andar - CJ 1102 - Telefone: (011) 3107-3597 - Fone: (011) 3106-9496 - CEP: 01311-906 - São Paulo
E-mail: adv@cosacadv.com.br

Vistos etc. Determino à Secretaria que proceda à busca de bens dos executados citados via Sistema RENAJUD. Cumprido o item anterior, caso sejam localizados veículos de titularidade dos executados, proceda-se ao lançamento de impedimento de transferência, salvo se constar no registro gravame de alienação fiduciária. A SECRETARIA deverá juntar aos autos comprovante de propriedade dos bens que estejam gravados com alienação fiduciária, para ciência do exequente, uma vez que é viável a penhora de direitos, abstendo-se apenas de lançar impedimento sobre eles. Caso não sejam encontrados bens das partes executadas, defiro desde já a pesquisa no sistema INFOJUD, conforme requerido ao ID nº 10318656805. Requisite-se à Receita Federal, por meio eletrônico, cópias das últimas declarações de renda da parte executada, na forma do artigo 290 e seguintes do Provimento n. 161 da CGJ/TJMG. Atente-se a Secretaria ao sigilo das informações obtidas.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 1981009-81.2010.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Cédula de Crédito Bancário]
ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

JOSE CARLOS GOMES CPF: 043.983.938-62 e outros

DECISÃO

Vistos etc.

Determino à Secretaria que proceda à busca de bens dos executados citados via Sistema RENAJUD.

Cumprido o item anterior, caso sejam localizados veículos de titularidade dos executados, proceda-se ao lançamento de impedimento de transferência, salvo se constar no registro gravame de alienação fiduciária.

A SECRETARIA deverá juntar aos autos comprovante de propriedade dos bens que estejam gravados com alienação fiduciária, para ciência do exequente, uma vez que é viável a penhora de direitos, abstendo-se apenas de lançar impedimento sobre eles.

Caso não sejam encontrados bens das partes executadas, defiro desde já a pesquisa no sistema INFOJUD, conforme requerido ao ID nº 10318656805.

Requisite-se à Receita Federal, por meio eletrônico, cópias das últimas declarações de renda da parte executada, na forma do artigo 290 e seguintes do Provimento n. 161 da CGJ/TJMG. Atente-se a Secretaria ao sigilo das informações obtidas.

Juntada a resposta da pesquisa, intime-se o exequente a requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

WENDERSON DE SOUZA LIMA
Juiz de Direito